



SOU CATÓLICO: POSSO SER CONTRA A REFORMA AGRÁRIA?

Ao leitor

O título do presente volume define seu objetivo. Numerosos católicos são contra a Reforma Agrária. Os pronunciamentos episcopais favoráveis a esta última importam para eles na obrigação de renunciar às suas convicções anti-agro-reformistas, e de aceitar de bom grado a reforma que reputam contrária à Moral da Igreja, bem como aos mais graves interesses econômicos do País?

A esta questão de consciência – que abrange tão larga e diversificada gama de assuntos – se dá resposta em dois estudos distintos.

O primeiro desses estudos, de autoria do prof. Plínio Corrêa de Oliveira, Presidente do Conselho Nacional da TFP, responde: o católico deve ser fiel, acima de tudo, aos ensinamentos tradicionais do Supremo Magistério da Igreja (ou seja, às definições impostas a todos os católicos pelo Supremo Magistério, bem como ao ensinamento uniforme de seu Magistério ordinário e universal no decurso dos séculos). Ora, um exame detido do documento *Igreja e problemas da terra*, publicado pela CNBB, leva à conclusão que não há consonância entre aqueles ensinamentos e

a Reforma Agrária preconizada no documento da CNBB. A mesma observação pode fazer-se em relação às declarações pessoais de vários Srs. Bispos solidários com esse documento, ou que se pronunciaram, em outras ocasiões, numa linha favorável à Reforma Agrária.

Em consequência, o católico anti-agro-reformista tem não só o direito como o dever de continuar anti-agro-reformista.

O segundo estudo, de autoria do economista Carlos Patricio del Campo (chileno há anos radicado no Brasil) põe em evidência outras razões pelas quais o católico anti-agro-reformista pode e deve conservar-se nesta posição. Ele analisa do ponto de vista econômico o documento *Igreja e problemas da terra*, provando que este último apresenta graves lacunas no panorama da situação econômica da lavoura brasileira e na Reforma Agrária que pleiteia.

Assim, ainda que o documento da CNBB não fosse objetável do estrito ponto de vista da Doutrina Católica, seria inaceitável do ângulo econômico, como contraditório com a realidade nacional e incompatível com os interesses do País.

Em Apêndice ao primeiro estudo, o presente volume contém a relação dos Bispos que se pronunciaram, em declarações pessoais ou em documentos coletivos, a favor de uma Reforma Agrária infensa ao direito de propriedade.

I – POSSO E DEVO SER CONTRA A REFORMA AGRÁRIA – Considerações doutrinárias

O Episcopado do Brasil e a reforma agrária

O presente estudo não tem por objeto os problemas do campo, vistos em sua globalidade. Restringe-se à maneira do ocorrido entre 1960 e 1964 – se vai generalizando agora pelo País.

Nem é sequer toda essa controvérsia que vem aqui estudada. Mas especificamente um aspecto dela: a intervenção do Episcopado nacional em prol da reforma agrária.

1 . Importância do tema

A ninguém escapa a importância de tal tema na controvérsia agro-reformista. Constitui expressivo sintoma disto a larga divulgação dada por nossos meios de comunicação social aos pronunciamentos episcopais sobre a matéria.

A CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – constituída em 1952 com aprovação da Santa Sé, abrange todos os Bispos do Brasil, inclusive os Bispos resignatários residentes no País, os quais só não podem votar nas deliberações de que se origine obrigação jurídica ¹.

A entidade se tem manifestado sobre a reforma agrária:

- a) em suas Assembléias Gerais;
- b) por seu Conselho Permanente, por sua Presidência e pelo seu Secretariado-Geral;
- c) pelas Comissões Episcopais Regionais, constituídas pelos Bispos das várias regiões em que, no seio da CNBB, se divide o País.
- d) Pelas Comissões especiais, constituídas também habitualmente por Bispos.

Além dos pronunciamentos da CNBB sobre a matéria, há que levar em conta os pronunciamentos, a título pessoal, de numerosos Bispos Diocesanos, feitos em Cartas Pastorais para suas respectivas circunscrições eclesásticas, em declarações aos meios de comunicação social etc.

¹ Cfr. Estatutos da CNBB, arts. 2° e 10°.

Os pronunciamentos individuais dos Bispos não engajam a CNBB. Entretanto, quando favoráveis à reforma agrária, constituem valiosas manifestações de apoio de elementos de “base” da CNBB à orientação agro-reformista que o organismo vai tomando.

2 . Aspectos morais e religiosos da reforma agrária

Explica-se a importância dos pronunciamentos provindos de todas essas fontes.

O problema agrário comporta importantes aspectos morais. Ora, o católico professa que os princípios fundamentais da Moral foram ensinados por Deus nos Dez Mandamentos, os quais, mais tarde, Nosso Senhor Jesus Cristo confirmou e ensinou ainda mais amplamente, como consta dos Evangelhos e da Tradição apostólica.

A esses sublimes e eternos princípios está sujeito o procedimento, não só dos indivíduos, como dos Estados.

Assim, se normalmente não é lícito a uma pessoa subtrair bens de outra, também é ilícito ao Poder público confiscar, sem mais, haveres de particulares, seja com o fim de tê-los para si, seja para os distribuir a terceiros.

A reforma agrária presentemente pleiteada no Brasil consiste, em última análise, em que o Poder público opere uma *reforma fundiária*. Isto é, que mediante indenização inferior a seu custo real, tire terras pertencentes a uns e as dê a outros.

Tal procedimento importa em violação da Moral cristã? É este o mais delicado e espinhoso problema moral suscitado pela ofensiva agro-reformista.

Por outro lado, o católico reconhece também que a missão de ensinar autenticamente a Moral cristã compete, na Igreja, à Sagrada Hierarquia, ou seja ao Sumo Pontífice, e aos Bispos em união e comunhão com ele.

Em conseqüência, a voz dos Bispos deve ter normalmente uma influência determinante sobre a atitude dos católicos face aos aspectos morais implicados na controvérsia agro-reformista.

3 . Repercussão do ensinamento da Hierarquia eclesiástica no Brasil

Vivem no Brasil cerca de 110 milhões de católicos, que constituem 90% de nossa população. Somos hoje o País de maior população católica da terra. Ainda que se levem em conta os efeitos negativos da ignorância religiosa, das contradições e do relaxamento de não poucos católicos face à doutrina da Igreja, é patente que a influência da Hierarquia pode ser decisiva para que a opinião pública aceite ou repudie a reforma agrária.

Nesta perspectiva, a análise dos pronunciamentos do Episcopado sobre a matéria apresenta interesse capital para quem queira conhecer os rumos para os quais vai sendo encaminhado o País neste assunto de transcendente importância.

4 . Como ver cristãmente a reforma agrária?

A Reforma Agrária ², segundo o conteúdo o mais das vezes atribuído à expressão, comporta a divisão compulsória das grandes e médias propriedades em fragmentos dados pelo

² No livro *Reforma Agrária – Questão de Consciência* lê-se o seguinte Aviso preliminar: “**Reforma Agrária**” e **reforma agrária**. – De pouco tempo a esta parte, vem sendo cada vez mais frequente entre nós, não só em discursos e conferências, como em entrevistas, artigos, livros, relatórios oficiais e projetos de lei, a expressão **reforma agrária**. Não é difícil, entretanto, notar que esta designação genérica tem servido de rótulo a sugestões ou projetos muito diversos em seus objetivos e no espírito que os anima.

Assim, pode-se falar de uma reforma agrária sadia, que constitua autêntico progresso, em harmonia com nossa tradição cristã. Mas também se pode falar de uma reforma agrária revolucionária, esquerdista e malsã, posta em desacordo com esta tradição. Este último tipo de reforma agrária importa em golpear a fundo ou até em eliminar a propriedade privada. Por isto mesmo ele deve ser tido como hostil também à família. Com efeito, como veremos, propriedade e família são instituições correlatas e fundadas nos mesmos princípios.

Estado a trabalhadores manuais. – Constitui essa divisão, e conseqüente redistribuição, ato cristão de justiça, pelo qual se reconhece ao trabalhador manual o direito à totalidade do produto da terra que ele trabalha com suas próprias mãos? Neste caso, tal redistribuição conduz os brasileiros à concórdia fraterna de uma sociedade sem classes?

Se assim afirma a Hierarquia, a indignação reivindicatória dos agro-reformistas, amparada na autoridade moral da Igreja, poderá estender-se em breve a toda a massa dos trabalhadores rurais, ou quase tanto.

É de se admitir que até mesmo numerosos proprietários sentirão, em tal caso, bruxulear em suas consciências a convicção de que, lutando contra a Reforma Agrária, defendem, além de seus *interesses*, também os seus *direitos*. Eles passarão a se perguntar, então, se não são apenas defensores de seus *egoísmos*: o que forçosamente lhes abalará, com a força da convicção, a energia da resistência.

Em uma palavra, o Brasil fica exposto, desta maneira, ao gravíssimo risco de uma luta de classes candente – bem exatamente como a quer o comunismo – seguida, dia mais dia menos, pela capitulação dos proprietários.

Pelo contrário,

- se, segundo o ensinamento da Igreja, a partilha compulsória e a redistribuição da terra devem ser tidas como medidas anticristãs e injustas, e o direito de propriedade deve ser reconhecido como inviolável;
- se a paz social não deve ser esperada da igualdade absoluta de uma sociedade sem classes, mas da cooperação fraternalmente cristã de classes social e economicamente escalonadas em uma hierarquia proporcionada e harmônica;
- se o produto da terra não pertence só ao trabalhador, mas tem direito a parte dele o proprietário, nesse caso, o quadro muda, e o surto agro-reformista poderá ficar tolhido em seu próprio nascedouro.

O Brasil caminhará então numa atmosfera de concórdia social, não para a destruição da presente ordem de coisas, mas para a conservação e o aprimoramento dela.

No plano especificamente doutrinário, essa é a problemática que constitui o elemento de maior importância na controvérsia agro-reformista.

Bem se vê quanta atualidade apresenta, portanto, o tema do presente estudo.

5 . Aspectos sociais da controvérsia agro-reformista

Essas elevadas questões morais não abrangem – mesmo do ponto de vista meramente religioso – todos os aspectos da questão agrária.

Foram considerados até aqui apenas os direitos do indivíduo, seja ele proprietário ou trabalhador. Cumpre atender também aos da sociedade.

Todos os direitos individuais têm uma função social. É em virtude desse princípio, por exemplo, que até o direito à vida pode ser condicionado pelo bem comum. É o que torna legítima a convocação da população às armas, em caso de agressão estrangeira. Assim, os direitos do proprietário – como aliás também os do trabalhador – são condicionados ao bem comum.

Para evitar possíveis confusões, fica declarado que neste livro a reforma agrária revolucionária, esquerdista e malsã é sempre mencionada com iniciais maiúsculas e entre aspas: “Reforma Agrária”.

As críticas feitas à “Reforma Agrária” não se referem, pois, de modo algum, a medidas que promovam um autêntico progresso da vida do campo ou da produção agropecuária; seria essa uma reforma agrária sadia” (op. Cit., Editora Vera Cruz, São Paulo, 4ª ed., 1962, p. XIX).

Convenção análoga será adotada neste livro. Apenas, para maior comodidade, a reforma agrária infensa ao direito de propriedade será designada com iniciais maiúsculas, *sem aspas*: Reforma Agrária.

Importa pois perguntar se, no atual regime sócio-econômico, a agricultura concorre, na medida do necessário, para a prosperidade global da economia do País. O setor populacional constituído de trabalhadores rurais – visto como *magna pars* da comunidade nacional – tem meios para assegurar para si e para os seus, com operosidade e poupança, uma existência digna, saudável, dotada de reais possibilidades de ascensão?

Respondida pela negativa qualquer das duas perguntas, a Doutrina Católica preceitua, se não a partilha compulsória e geral das terras, certamente as reformas e as divisões necessárias – feitas mediante as indenizações possíveis – para que os princípios da justiça cristã e o interesse social assim transgredidos sejam pronta e plenamente restaurados³.

Portanto, ainda neste plano que já não é todo doutrinário como o anterior, e no qual se considera uma situação concreta para ajustá-la aos princípios da justiça e às exigências do bem comum – importa conhecer a opinião contida nos documentos de nosso Episcopado. Pronuncia-se ele segundo a doutrina social ensinada nos documentos tradicionais dos Papas? Baseia-se ele na realidade concreta dos fatos? É imparcial na apreciação doutrinária dessa realidade?

A resposta a todas essas perguntas deve interessar aos brasileiros patrioticamente atentos ao curso que vai tomando entre nós a controvérsia agrária. E muito especialmente aos que, sendo católicos, ao mesmo tempo são parte na controvérsia, quer como proprietários, quer como trabalhadores.

É para dar uma resposta a essas perguntas que o presente estudo foi pensado e escrito.

6 . Sem o apoio do Episcopado a Reforma Agrária seria inviável

A índole e as tradições do povo brasileiro são de tal maneira infensas à Reforma Agrária, que a aplicação desta jamais contará com o aplauso e a colaboração animosa do País sem um apelo às consciências por parte do Episcopado.

Com efeito, além da CNBB, quais são, no Brasil, as forças ou correntes de opinião favoráveis à Reforma Agrária?

Bem entendido, em primeiro lugar o Partido Comunista Brasileiro, o qual, desde suas primeiras manifestações nos anos 20, a reivindicou. Esse partido é o verdadeiro pioneiro da Reforma Agrária no Brasil⁴.

Mas que contingentes populacionais leva atrás de si o PCB? Largamente presente em algumas redações de jornais, em estúdios de rádio e televisão, bem como no mundo do teatro, contando com intelectuais cujos livros têm mais propaganda que efetiva circulação, dispendo de minorias ruidosas mas irremediavelmente pouco numerosas em algumas universidades, aboletado aqui ou acolá em direções sindicais, ele constitui um quociente eleitoral muito minoritário⁵.

³ Sempre que, bem entendido, a insuficiência da contribuição rural decorra de causas estruturais, e não de fatores extrínsecos à agricultura (cfr. Título II, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, Cap. II, 2).

⁴ No documento *Sobre a situação política atual*, o autodenominado órgão “Coletivo de Dirigentes Comunistas”, que assumiu a direção do PCB após a demissão de Luís Carlos Prestes da secretaria-geral do Partido em maio de 1980, assim se exprime: “*Ao longo de quase 60 anos de participação organizada na vida política brasileira, os comunistas têm lutado pela paz, contra o imperialismo, os monopólios e o latifúndio, pela democracia e pelo socialismo. Nessa trajetória, batendo-nos pelos interesses imediatos e futuros da classe operária, dos explorados e oprimidos, muito cedo ainda compreendemos o caminho nacional e democrático da revolução brasileira: a conquista de um poder revolucionário que conduza à liquidação da dominação imperialista, monopolista e latifundiária é uma etapa integrante e necessária da vitória do socialismo em nossa terra*” (“Voz da Unidade”, no. 8, de 22 a 28 de maio de 1980, p. 9).

E conclui: “O Coletivo de Dirigentes chama todos os comunistas a se empenharem com vigor e entusiasmo na realização das tarefas políticas acima expostas, nas lutas das massa por suas reivindicações econômicas e sociais, entre as quais se inclui uma reforma agrária democrática, no combate ao domínio econômico e político do país pelos monopólios estrangeiros e pela oligarquia financeira interna e na defesa da paz” (ibidem, p. 11).

⁵ Se o *Partido Comunista brasileiro* (PCB) é pequeno, menor ainda é a fração dissidente desse partido, que se intitula *Partido Comunista do Brasil* (PC do B). numericamente insignificante, o PC do B é, aliás, de uma autenticidade

A Reforma Agrária conta também com adeptos entre socialistas de salão ou de porta de livraria, ouvidos ou lidos principalmente por pequenos setores que praticam o esnobismo intelectual ou social. Mais uma vez, quão pouco representa isto no plano eleitoral!

Compare-se esse punhado de corpúsculos com a caudal de eleitores influenciáveis pela Hierarquia eclesiástica, e será fácil compreender que, se a Reforma Agrária tem possibilidades de alcançar adesão de grande parte do povo brasileiro, deve-o essencialmente à ponderável corrente agro-reformista no Episcopado nacional.

* * *

Cumpra acrescentar que não é esta a primeira vez que a CNBB e prestigiosas figuras do Episcopado tentam implantar no Brasil a Reforma Agrária.

Já em 1950, D. Inocêncio Engelke, Bispo de Campanha (MG), publicava sua Carta Pastoral em que vaticinava: “*Conosco, sem nós ou contra nós se fará a Reforma Rural*”.

A esse documento pioneiro se seguiu uma longa atuação de trinta anos por parte de prestigiosas figuras do Episcopado nacional e, pouco depois de constituída, também da própria CNBB. Essa atuação se orientou, em geral, no sentido da implantação, no País, de uma Reforma Agrária sempre mais socialista e confiscatória ⁶.

política duvidosa. Pois é impossível descartar a hipótese de que, solidário no fundo com o PCB, ele constitua mera “montagem” publicitária que proporcione a Moscou um duplo jogo político; ou seja, ideológico e mais ou menos legal no tocante ao PCB, violento e subversivo no que toca ao PC do B.

Assim, é por mera simplificação de linguagem e para inteira fluidez da exposição que, neste livro, se fala do PCB como representando a globalidade do contingente comunista no Brasil.

⁶ No volume *Pastoral da Terra* (coleção *Estudos da CNBB*, no. 11, Paulinas, São Paulo, 1976), publicado sob a égide da Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB, encontra-se (pp. 41-42) a seguinte “*Cronologia dos principais documentos*” emanados de Bispos ou organismos da CNBB sobre o problema agrário:

1950 – *Pastoral de Dom Inocêncio Engelke*, Bispo de Campanha, MG – 10 de setembro de 1950: “*Conosco, sem nós ou contra nós se fará a Reforma Rural*”.

1951 – *Pastoral sobre o Problema Rural* (Como consequência da Semana Rural que congregou as três Dioceses norte-rio-grandenses: Natal, Mossoró e Caicó).

1952 – “*A Igreja e a Amazônia*” – Declaração dos Arcebispos, Bispos e Prelados da Amazônia, reunidos em Manaus, de 2 a 6 de julho de 1952).

1952 – “*A Igreja e o Vale do São Francisco*” – Declaração dos Arcebispos, Bispos e Prelados do Vale do São Francisco e das Circunscrições Eclesiásticas situadas no raio de ação da Hidrelétrica de Paulo Afonso, reunidos em Aracaju de 25 a 28 de agosto de 1952.

1954 – *Declaração das Prelazias “Nullius” do Brasil*, por ocasião da Primeira Reunião de Prelados – Belém do Pará, 25 a 29 de janeiro de 1954.

1954 – *Conclusões Gerais da 2ª Assembléia Ordinária da CNBB* - Aparecida, 9 a 11 de setembro de 1954 – “*A Igreja e a Reforma Agrária*”.

1956 – *Declaração dos Bispos do Nordeste* - reunião de Campina Grande, PB, de 21 a 26 de maio de 1956.

1960 – Declaração dos Arcebispos e Bispos presentes à reunião das Províncias Eclesiásticas de São Paulo – 5 de dezembro de 1960.

1961 - *Encontro dos Bispos do Vale do Rio Doce* – Declaração dos Bispos – 7 de julho de 1961.

1961 – Declaração da Comissão Central da CNBB: “*A Igreja e a situação do meio rural brasileiro*” – 5 de outubro de 1961.

1963 – *Mensagem da Comissão Central* – 30 de abril de 1963.

1970 – Nota da Comissão Episcopal da CNBB do Regional Nordeste I (Ceará, Piauí e Maranhão), 25 de agosto de 1970.

1972 – Trecho da Declaração da Comissão Episcopal Regional do Centro-Oeste, 7 de julho de 1972.

1973 – “*Eu Ouvi os Clamores de Meu Povo*” – Documento de Bispos e Superiores Religiosos do Nordeste – 6 de maio de 1973.

1973 – Direitos do Homem – “*O Povo do Campo e a Declaração Universal dos Direitos do Homem*” – Diocese de Crateús – 1º de maio de 1973.

1973 – A Marginalização de um Povo – Documento dos Bispos da Região Centro-Oeste – 6 de maio de 1973.

1973 – *Advertência dos Bispos da Província Eclesiástica do Maranhão* (Carta ao Presidente do INCRA – 20-8-1973, por ocasião da Reunião dos Bispos da Província).

Em 1960, a medida parecia a muitos ter-se tornado inevitável, quando veio a lume o livro *Reforma Agrária – Questão de Consciência*, de D. ANTÔNIO DE CASTRO MAYER, BISPO DE CAMPOS, D. GERALDO DE PRONENÇA SIGAUD, BISPO DE JACAREZINHO, PLINIO CORRÊA DE OLIVEIRA E LUIZ MENDONÇA DE FREITAS (Editora Vera Cruz, São Paulo, 516 pp.)⁷.

Travou-se então, dentro dos próprios arraiais católicos, acesa luta entre agro-reformistas e anti-agro-reformistas. Um elenco cronológico anexo ao presente estudo rememora os principais lances dessa luta.

Foi no decurso de tal luta que emergiu no cenário nacional, levantando alto o estandarte do anti-agro-reformismo, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE – TFP – hoje conhecida no País inteiro⁸.

Essa entidade falharia a sua missão e fugiria a seu dever se, na atual emergência, não entrasse na liça empunhando mais uma vez o pendão que em lutas anteriores tanto se assinalou.

7 . O autor do presente estudo: um católico praticante face aos pronunciamentos episcopais agro-reformistas

A que título intervém no assunto o autor?

Faz ele parte do laicato católico. Pertence à Igreja discente. Dir-se-ia, portanto, que lhe cabe, diante da matéria, uma atitude meramente passiva. Ou seja, aquiescer, sem direito a qualquer desacordo, aos ensinamentos e às atitudes do Episcopado.

Com efeito, São Pio X ensina que “*a Igreja é o Corpo Místico de Cristo, Corpo dirigido por Pastores e Doutores – sociedade, portanto, de homens, na qual alguns presidem aos outros com pleno e perfeito poder de governar, ensinar e julgar. É, pois, esta sociedade, por sua natureza, desigual; isto é, compreende uma dupla ordem: os Pastores e a grei, ou seja, aqueles que estão colocados nos vários graus da Hierarquia, e a multidão dos fiéis. E estas duas ordens são de tal maneira distintas, que só na Hierarquia reside o direito e a autoridade de orientar e dirigir os associados ao fim da sociedade, ao passo que o dever da multidão é deixar-se governar e seguir com obediência a direção dos que regem*” (Encíclica *Vehementer* de 11 de fevereiro de 1906, *Actes de Pie X*, Bonne Presse, Paris, tomo II, pp. 132-134).

Na realidade, entretanto, dessas sábias palavras de nenhum modo se conclui a legitimidade da atitude passiva que alguns poderiam conceber como a única cabível para o leigo católico.

Segundo a doutrina da Igreja, normalmente toca a cada fiel acatar com confiança os pronunciamentos do Episcopado. Porém quando, quer por algo de estranho na matéria, quer no modo de a expor, encontra o fiel prudente motivo para reear algum lapso em documento episcopal, cabe-lhe o direito e até o dever de conferir os documentos do ensino autorizado e legítimo dos Pastores locais, com o ensino supremo do Pastor universal.

Católico militante que é desde os bancos universitários, o autor tem consagrado larga parte de seu tempo ao estudo da doutrina social ensinada nos documentos pontifícios.

1973 – *Y Juca-Pirama – O índio: aquele que deve morrer* – Documento de urgência de Bispos e Missionários – 25 de dezembro de 1973.

1975 – *Encontro dos Bispos e Agentes de Pastoral da Amazônia Legal*. Resoluções finais e Mensagem ao Povo (aos posseiros e trabalhadores na agricultura) – 22 de junho de 1975.

⁷ D. Geraldo de Proença Sigaud, Bispo de Jacarezinho, foi elevado a Arcebispo de Diamantina em 31 de dezembro de 1960. A partir de 1969, o Prelado assumiu posição que contrastava de modo formal com a linha de pensamento de *RA-QC*, distanciando-se na matéria dos demais autores do livro.

Quanto ao economista Luiz Mendonça de Freitas, apesar de não ser mais sócio da TFP, em recente comunicação ao autor informou que continua inteiramente solidário com as teses do livro.

⁸ Cfr. Documentação I – Em grave risco o instituto da propriedade rural: os livros *RA-QC* e *Declaração do Morro Alto* – A TFP intervém na controvérsia agro-reformista, no Brasil, nos anos 60. Cfr. também *Meio século de epopéia anticomunista*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1980, pp. 68 a 123.

Analisando acuradamente o documento *Igreja e problemas da terra*, aprovado pela 18ª Assembléia Geral da CNBB, que se reuniu em Itaici de 5 a 14 de fevereiro de 1980, como também os numerosos pronunciamentos episcopais sobre o problema fundiário no Brasil, o autor se perguntou se toda essa massa de documentos está em conformidade com os ensinamentos emanados de Roma. Pergunta legítima, pois, como se viu, a autoridade magisterial suprema pertence ao sucessor de Pedro. E ela se exerce diretamente sobre cada fiel.

Ora, procedendo a tal confrontação, chegou o autor a conseqüências preocupantes:

- a) antes de tudo, em vários de seus tópicos, o documento *Igreja e problemas da terra* favorece conclusões agro-reformistas que não encontram fundamento nos ensinamentos tradicionais do Magistério supremo⁹;
- b) ademais, o autor verificou discrepâncias da posição agro-reformista da CNBB e de numerosos Bispos brasileiros com relação aos ensinamentos dos documentos pontifícios;
- c) por fim, na apreciação das situações de fato, o documento se contenta com afirmações genéricas, apoiadas por vezes em documentação de escassa, e o mais das vezes destituídas de documentação¹⁰.

Importa, aliás, observar, de passagem, que o documento não obteve aprovação unânime dos Prelados reunidos em Itaici. O documento recebeu 172 votos favoráveis e quatro contrários, tendo havido ainda quatro votos em branco¹¹. Além disso, D. Antônio de Castro Mayer, que não esteve presente à votação, fez em plenário um pronunciamento contrário ao documento. Por outro lado, observa-se que, sendo então cerca de 330 os Prelados com direito a voz e voto no seio da CNBB, há uma considerável parcela de Bispos cuja posição em relação ao documento não se conhece¹².

Cabe, por fim, ponderar que, tendo em vista o volume e a densidade do temário sobre o qual fora chamada a pronunciar-se a venerável Assembléia, o tempo era escasso. Essa circunstância pedia um sistema de estudo e de debate especialmente ágil, de maneira a proporcionar a cada Bispo meio de elaborar e expor com toda a profundidade a respectiva opinião. Segundo alguns Srs. Bispos, o processo adotado não preencheu cabalmente esse requisito.

Em conseqüência, o autor se sente no direito, enquanto católico, de combater a Reforma Agrária proposta no documento *Igreja e problemas da terra*. Um direito que ele tem na conta de verdadeiro dever.

Esse dever, ele o cumpre com tranqüilidade de consciência, ao apresentar ao público o presente livro, pois está seguro de agir, desse modo, segundo os ensinamentos e as praxes tradicionais da Santa Igreja.

De outro lado, como as conclusões a que chegou podem interessar, a justo título, a incontáveis outros católicos cada vez mais desconcertados com o papel de máxima responsabilidade

⁹ Ou seja, as definições impostas a todos os católicos pelo Supremo Magistério, bem como o ensinamento uniforme de seu Magistério ordinário e universal no decurso dos séculos (cfr. HENRICUS DENZINGER, *Enchiridion Symbolorum*, Herder, Friburgi Brisgoviae, Editio 21-23, 1937, nos. 1683 e 1792).

¹⁰ Sobre estes e outros aspectos econômicos do recente documento da CNBB, cabem numerosas e graves objeções (cfr. neste mesmo volume, Título II, CARLOS PATRICIO DEL CAMPO, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*).

¹¹ Nas deliberações da CNBB que acarretem conseqüências jurídicas, é necessária a aprovação de dois terços dos membros por direito comum, isto é, todos menos os resignatários (cfr. Estatutos da CNBB, art. 10, “a”). seria de esperar que, num documento como este, o qual, embora não tenha conseqüências jurídicas, estava destinado a alcançar grande repercussão nacional, o número de votos favoráveis atingisse pelo menos esses dois terços, o que não aconteceu.

¹² Cumpre notar que não foi objeto de votação, na reunião de Itaici, a questão de saber se a CNBB deseja *em tese* uma Reforma Agrária, mas se ela aprovava o documento *Igreja e problemas da terra*. Ou seja, o tipo de Reforma Agrária nele proposto, bem como a argumentação com que fundamentá-lo. O resultado da votação permite afirmar que cinco Bispos não aprovaram o documento. Se por serem contrários a qualquer Reforma Agrária *in genere*, ou por serem contrários *in concreto* à Reforma Agrária proposta em Itaici, ou simplesmente por serem contrários ao sentido marxistóide da argumentação, é pergunta para a qual o simples fato da votação contrária não proporciona resposta.

que a CNBB e também, a título pessoal, tantos Bispos, vão assumindo na luta em favor da Reforma Agrária, o autor está persuadido de agir conforme os interesses do País e da civilização cristã, dando divulgação ao presente estudo.

Como Presidente do Conselho Nacional da SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE, cumpre o autor a grata, mas também imperiosa obrigação de assim proceder. Pois um dos valores que a entidade tem por fim defender e incrementar é o princípio da propriedade privada.

Assim, diante do recrudescimento da ofensiva agro-reformista, a TFP não se manteria à altura de sua missão se se recolhesse a um cômodo silêncio. Bem pelo contrário, ela desmereceria das gloriosas tradições que tiveram origem no decurso da luta iniciada com a elaboração, e depois a difusão, por todo o território nacional, do *best-seller Reforma Agrária - Questão de Consciência*, no período 1960-1964. A TFP participou com galhardia na ampla polêmica que a obra então ocasionou

¹³

Assim, com a aprovação do Conselho Nacional da TFP, o presente estudo tem o caráter de publicação oficial da entidade.

8 . “Sou católico: posso ser contra a Reforma Agrária?”, “RA-QC” e “Declaração do Morro Alto”

Diversas matérias tratadas no presente estudo comportariam citação de numerosos documentos do Magistério tradicional dos Papas, bem como explanações doutrinárias extensas.

Pareceu entretanto preferível não inserir nele todos esses vários elementos, que sem dúvida o enriqueceriam, mas, de outro lado, lhe dariam um volume incompatível com a habitual carência de tempo do público. Assim as explanações doutrinárias se cingiram ao mínimo necessário, seguidas também de um número pequeno de textos pontifícios, o suficiente para indicar a linha geral da doutrina tradicional da Igreja sobre o assunto.

O leitor desejoso de aprofundar a matéria poderá encontrar maior número de textos pontifícios, e ainda outros esclarecimentos nos livros *Reforma Agrária – Questão de Consciência e Declaração do Morro Alto* ¹⁴, os quais formam assim com *Sou católico: posso ser contra a Reforma Agrária?* Uma tríade que contém o essencial do pensamento da TFP sobre o assunto.

9 . Conteúdo do presente estudo

O presente estudo contém, pois, uma análise, de caráter doutrinário, do documento *Igreja e problemas da terra* em função dos ensinamentos tradicionais do Supremo Magistério eclesiástico.

Em Apêndice, é publicada a relação dos Bispos brasileiros favoráveis à Reforma Agrária, com a indicação dos documentos em que eles se pronunciam nesse sentido. Acompanham a relação mapas das Regionais da CNBB nos quais vêm assinaladas as Dioceses cujos Bispos se pronunciaram em Itaici, ou em outros ensejos, favoráveis à Reforma Agrária.

O leitor fica assim em condições de medir a intensidade e a amplitude do impulso dado ao agro-reformismo por um setor numeroso e altamente colocado do Episcopado nacional. O que torna clara a assertiva de que esse setor constitui por excelência, entre as demais correntes agro-reformistas (comunistas, socialistas e outros), a força capaz de levar o agro-reformismo à vitória em nosso País ¹⁵.

¹³ Cfr. Documentação I, em anexo ao Título I.

¹⁴ A Editora Vera Cruz possui em depósito certo número de exemplares de uma e outra obra, e está habilitada a vendê-las aos interessados (Rua Dr. Martinico Prado 246, CEP 01224, São Paulo).

¹⁵ E não só ao agro-reformismo, como à reforma urbana, segundo a promessa – ou antes, a ameaça – enunciada pelo documento (no. 4).

Feitas essas duas reformas fundiárias – agrária e urbana – restará tão-só a reforma empresarial (participação obrigatória dos trabalhadores manuais na propriedade, na gestão e nos lucros da empresa) para que o Brasil tenha coletivizado todos os seus meios de produção, conforme as taxativas exigências do PCB.

O documento *Igreja e problemas da terra* esboça uma argumentação em favor da Reforma Agrária. Por isto foi possível fazer dele um comentário articulado. Os demais pronunciamentos são, a um tempo, tão categóricos e tão sucintos – ter-se-ia antes vontade de dizer, esquivos – que não comportam argumentação. Circunstância que confere à sua relação apresentada em Apêndice, um interesse meramente documentário. Mas muito importante enquanto tal, pois põe de relevo o empenho, por assim dizer torrencial, de uma ponderável parcela do Episcopado, em implantar uma Reforma Agrária no Brasil.

COMO A CNBB OPTOU PELA REFORMA AGRÁRIA

D. ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS, Arcebispo de Belém do Pará e participante da reunião de Itaici, assim explica como foi estudado e aprovado o documento *Igreja e problemas da terra*. Quando se escrever a História da Igreja no Brasil neste fim de século, o depoimento do Prelado será tido, por certo, como documento fundamental (os subtítulos são do Editor).

COMO SE ESTUDA

“De início, deve esclarecer como são aprovados esses documentos da CNBB. Algum tempo antes da Assembléia, cada Bispo recebe um anteprojeto do assunto a ser tratado. Confesso de minha parte, que raras vezes disponho de tempo para estudá-lo a fundo. Quase sempre o faço durante a viagem de avião. E como eu procedem muitos outros bispos atarefados”.

“... A COMISSÃO QUE, A SEU [PRÓPRIO] CRITÉRIO, ACEITA OU RECUSA

“Aberta a assembléia, os diversos temas vão sendo expostos sucintamente por um relator, depois do que todos vão para os “grupos integrados”, constituídos de bispos, sacerdotes, religiosas e leigos, dos mais diversos pontos do Brasil. Uma comissão especialmente designada recolhe as observações que procedem dos diversos círculos e elabora nova redação, que depois é mimeografada e distribuída. Em plenário, muitos solicitam a palavra para elucidar alguns pontos, pedir correções, dar ênfase a outros pontos, etc. Tanto essas intervenções orais como as escritas são encaminhadas à comissão que exaustivamente seleciona e agrupa as opiniões similares e, a seu critério, as aceita ou recusa. Novos círculos de estudo são feitos, já agora constituídos pelos bispos de um mesmo regional”.

COMO SE VOTA

“Há ainda debates em plenário para destaques ou correções, e a aprovação é feita, item por item, mediante o levantamento de um cartão verde, amarelo ou vermelho. Os secretários dos Regionais contam as exibições dos cartões e vão levar o resultado, em voz baixa, à mesa da secretaria, e nisso pode haver uma margem de equívocos e distrações”.

NA PRESSA FINAL.... “A TENDÊNCIA É PARA APROVAR TUDO O QUE APAREÇA”

“A aprovação de tão importantes documentos é feita, quase sempre de afogadilho, quando muitos bispos já partiram de madrugada, quando todos estão fatigados e alguns olhando os relógios, já de olho no ônibus para a rodoviária ou para o aeroporto... Está claro que, nestas circunstâncias, a tendência é para aprovar tudo o que aparece.

Saímos todos de lá sem termos o texto definitivo, pois algumas modificações são introduzidas na última hora, e o conjunto ainda está submetido a um aperfeiçoamento redacional”.

CRÍTICAS

A posição reformista do documento da CNBB em matéria rural e urbana impõe o receio de que o mesmo grande setor episcopal, efetuadas essas duas reformas, assuma a propulsão de mais esta terceira, que delas é mero correlato.

“Não se pode, por conseguinte afirmar que se compreende ‘a atitude dos bispos que, a exemplo de D. Luciano, se eximiram de assiná-lo’. Ninguém assinou documentos. Apenas se firmaram as folhas de presença. Seria difícil obter unanimidade de pensamento, em questões não doutrinárias, de perto de 230 cabeças. Por isso o meu combativo e inteligente amigo, D. Luciano Cabral pode afirmar, talvez, que não concorda com todas as expressões, com todos os argumentos, até mesmo, com todos os acontecimentos aludidos. Eu também levantei o meu cartão vermelho, a alguns pontos, mas fui vencido pela maioria.

Está agora o documento sendo bombardeado pelos economistas, pelos capitalistas, pelos agrônomos, pelos governantes ou por outras pessoas competentes. Cumpre não esquecer que não pretendem os bispos dar lições técnicas aos entendidos”.....

MÃO À PALMATÓRIA

“Podemos dar a mão à palmatória reconhecendo as deficiências de um trabalho feito da maneira acima relatada. Porém, mesmo que haja algum dado inexato, que nem todos os latifundiários mereçam nossas censuras, esperamos que, pelo menos, o documento valha como um alerta aos que porventura erraram, e como um protesto aos abusos que realmente estão sendo cometidos em algumas partes do país”. (artigo Terra a terra, na secção “Recanto do Pastor”, “Voz de Nazaré”, 16-3-80, 1ª página).

Parte I – Análise de conjunto do documento “Igreja e problemas da terra”

Capítulo I – A CNBB encaminha o País para a luta de classes e a revolução social? Perplexidade dos católicos e da opinião pública em geral

1 . O método de exposição do documento

Antes de entrar na análise do documento *Igreja e problemas da terra* (o qual, daqui por diante, será designado pelas iniciais de seu título IPT e citado pelo número de seus parágrafos) importa apresentar dele uma visão global. A necessidade disto decorre do próprio método de exposição usado pelo IPT.

Com efeito, o insucesso da Reforma Agrária claramente socialista, igualitária e confiscatória pleiteada por numerosos membros do Episcopado e órgãos da CNBB no início da década de 60, tornou aconselhável, para fazê-la prevalecer agora, evitar novo sobressalto geral da classe dos agricultores (cfr. Prólogo, 6).

Assim, o texto do IPT não se apresenta com a afirmatividade ostentatória que caracteriza os pronunciamentos agro-reformistas dos anos 60. Pelo contrário, pode-se dizer que, à primeira vista, ele deixa nos leitores uma impressão variada e indefinida. Porque se, de um lado, apresenta tópicos muito inquietantes, de outro lado abundam nele tópicos confusos (alguns, é verdade, só à primeira vista...). Como nele se encontram, também, algumas afirmações tranquilizadoras para os fazendeiros (cfr. IPT, nos. 74, 83, 89 e 101). Estas últimas, na realidade, se bem examinadas, mostram-se contudo imprecisas e inconsistentes.

Assim, no total, embora o IPT, bem analisado, insinue ou até pleiteie formalmente a Reforma Agrária socialista, igualitária e confiscatória, em um ou outro ponto afirma, de algum modo, princípios tradicionais, o que dá ao leitor a impressão de que o documento se contradiz. “De algum modo”, é bom insistir, ou melhor, “a seu modo”, pois aferidas cuidadosamente uma por uma suas palavras, a contradição desaparece, e o leitor se vê em presença de um pensamento que, até quando ambíguo, se apresenta pejado de insinuações esquerdistas.

Sendo tão ambíguo o IPT, em que pode sua publicação servir à causa da Reforma Agrária?
– O IPT é próprio a ser explanado por líderes agro-reformistas a eclesiásticos ou leigos, em simpósios, cursos ou círculos de estudo para pregadores, diretores de obras e associações católicas etc., já predispostos a não se chocarem conhecendo-lhe bem os meandros. E assim informados, podem estes, por sua vez, apresentar verbalmente ao público católico, em nome da CNBB, o pensamento audacioso que a esta parecia imprudente enunciar com toda a clareza no IPT.

Se alguém do público estranhar esse pensamento, sempre será fácil tranquilizá-lo, alegando que se trata de interpretação pessoal e pouco matizada, do Sacerdote ou do leigo de esquerda encarregado de comentar o IPT, e não de ensinamentos da CNBB. De maneira que o IPT, muito eficiente para soprar por debaixo do tapete a indignação agro-reformista, é também muito útil para anestesiar e adormecer a vigilância das classes a quem essa indignação agro-reformista deve alvejar.

Sem embargo, como se verá no decurso desse trabalho, o IPT, fortemente socialista em sua contextura geral, deixa entrever, em vários tópicos, uma indisfarçável influência especificamente marxista.

Não parece que o pensamento socialista – máxime tão radical – e até marxista, seja participado por cada um dos Srs. Bispos que aprovaram o IPT. Presumivelmente, tal pensamento se esgueirou em determinada altura da elaboração do IPT, através de certos pólos de influência. A que altura ocorreu isso? Que pessoas ou grupos constituem esses pólos de influência? Até que ponto estão essas pessoas conscientes do pensamento que veiculam? Estas são questões alheias ao objeto do presente trabalho. Pois este visa analisar o IPT segundo seu texto definitivo e oficial. E nada mais.

2 . Perplexidades suscitadas pelo documento

A leitura do IPT desperta nos espíritos atilados uma pergunta a que o presente estudo se propõe responder.

Uma das etapas características da via pela qual a estratégia comunista leva as massas para a luta de classes e a revolução social é a Reforma Agrária.

O lançamento da “idéia bomba” da Reforma Agrária – se apoiada por uma poderosa publicidade – projeta na vida rural de um país toda espécie de estilhaços: discussões, tensões, reivindicações, contestações. A atmosfera se satura assim de germes de discórdia. Torna-se viável para um partido comunista promover, a partir daí, as greves, os atentados e as agitações que caracterizam o auge da luta de classes e conduzem à revolução social.

É pois inteiramente explicável que o Partido Comunista Brasileiro tenha feito da Reforma Agrária um de seus temas prediletos ¹⁶.

Ora o IPT conclama todas as coortes católicas do Brasil para a ação em prol de uma Reforma Agrária.

¹⁶ Na sua Carta aos comunistas, lançada em março de 1980, Luís Carlos Prestes declara: “A solução dos problemas fundamentais da Nação exige transformações sociais profundas, que só poderão se iniciadas por um poder que efetivamente represente as forças sociais interessadas na liquidação do domínio os monopólios nacionais e estrangeiros e na limitação da propriedade da terra, com o fim do latifúndio” (“Voz da Unidade”, no. 2, de 10 a 16 de abril de 1980, p. 4).

Comentando essa declaração do ex-secretário-geral do Partido, o “Coletivo de Dirigentes Comunistas” observa que “essa formulação, usada por Prestes, foi elaborada pelo CC [Comitê Central] e encontra-se em seus documentos. Portanto, ele apenas reafirma o que está expresso em resoluções do CC ao desenvolver a linha política do VI Congresso” (“Voz da Unidade”, no. 8, de 22 a 28 de maio de 1980, p. 13).

Entretanto, para marcar a sua diferença em relação ao camarada Prestes, os novos dirigentes do Partido esclarecem que esse programa (a liquidação do domínio dos monopólios e do latifúndio) “*corresponde a uma fase ulterior da vida política brasileira, que certamente verá chegar o seu tempo, após a derrota concreta da ditadura*” (“Voz da Unidade”, no. 8, de 22 a 28 de maio de 1980, p. 13).

Tal Reforma Agrária, o documento a concebe essencialmente como uma Reforma Fundiária, a ser executada sob a influência do princípio de que, do ponto de vista sócio-econômico, a pequena propriedade de dimensões familiares constitui o padrão ideal, aplicável indiscriminadamente em todo o território nacional e para todas as atividades agrícolas ou pecuárias. Dessa concepção utópica da mini-propriedade-panacéia resulta a tendência invariável do IPT para a fragmentação fundiária. Sempre que ele cogita de alterar a estrutura fundiária, é no sentido de fragmentar propriedades (cfr. Comentário ao no. 89). O que só não se pode dizer com referência à minipropriedade familiar que, fragmentada, se pulverizaria.

“Fragmentarista” convicto, o IPT não se contenta, aliás, com reduzir a estrutura rural brasileira a uma galáxia de minipropriedades. Ele manifesta empenho em alterar também “*o regime de propriedade urbana*” (no. 100). Isto é, ele pleiteia também uma reforma fundiária nas cidades. Esta será, presumivelmente, um corolário urbano da *Reforma Agrária* (isto é, *fundiária*, no campo). Ou seja, tudo leva a admitir que a Reforma Urbana importará em estabelecer nas cidades também a minipropriedade. Quais as dimensões desta? A julgar pela minipropriedade rural, sua congênere citadina comportaria tão-só o espaço necessário para que uma família a habitasse e com suas próprias mãos a mantivesse limpa.

Minipropriedade rural, minipropriedade urbana.. sociedade inteiramente igualitária. O IPT parece tender assim para a realização da meta socialista, e também comunista, definida no próprio programa do PC russo: “*O comunismo é um regime social sem classes, com uma única forma de propriedade dos meios de produção – a propriedade de todo o povo – e com uma plena igualdade social de todos os membros da sociedade*”.¹⁷

Isto posto, é forçoso que um observador atento da realidade nacional se pergunte até que ponto o IPT está eivado de influências doutrinárias marxistas. E também até que ponto favorece a tática comunista.

Tais perguntas interessam antes de tudo ao católico culto e zeloso. Formado pelos documentos tradicionais do Supremo Magistério da Igreja na inarredável oposição ao comunismo, é compreensível seu desconcerto ante a hipótese de estar a CNBB encaminhando o País precisamente pelas veredas há tanto tempo apontadas sem sucesso pelo Partido Comunista Brasileiro. E isto em direção à luta de classes que é, segundo os estrategistas do comunismo, a condição fundamental para a vitória do credo vermelho. O católico esclarecido se perguntará então, a justo título, se a doutrina exposta e as medidas práticas reivindicadas pelo IPT conferem com o verdadeiro pensamento da Igreja.

As mesmas perguntas interessam também a todos os proprietários de imóveis rurais diretamente concernidos pelo IPT. E também aos proprietários de imóveis urbanos, aos quais o documento se apresenta como presságio das nuvens que se acumularão sobre suas cabeças amanhã.

A esta altura, outra pergunta inevitável se põe aos proprietários: como explicar que eles e seus antecessores tenham exercido, até há algum tempo, o direito de propriedade com todo o apoio da Igreja, e agora vêm erguer-se contra tal direito – ou seja, contra eles e suas famílias – a CNBB? Em nome da Igreja, sim, pois que o documento se intitula precisamente *Igreja e problemas da terra*, e foi aprovado por 172 Bispos. É explicável que aflore então mais uma pergunta no espírito dos proprietários: onde está a imutável Igreja de Jesus Cristo, com os Pastores Supremos que sempre lhes ensinaram a legitimidade e a santidade do instituto da propriedade individual, ou com a CNBB?

Aos homens de Estado e aos políticos – como aos católicos esclarecidos e aos proprietários – ocorrerá ainda outra indagação: terá a CNBB suficiente influência sobre a opinião pública para obter que o País seja sujeito a uma reforma a qual, durante cinquenta anos, o comunismo reivindicou em vão?

¹⁷ Apud E. MODRZHÍNSKAYA – TS. STEPANIÁN (direção), *El futuro de la sociedade / Crítica de las concepciones político-sociales y filosóficas burguesas contemporáneas*, Editorial Progreso, Moscou, 1973, p. 374.

A estas importantes perguntas visa responder o presente estudo.

3 . Resposta do presente livro

Nele se demonstrará que:

1^o) A reforma fundiária rural é reivindicada pelo IPT com base em uma análise da realidade brasileira e em argumentação doutrinária nas quais é clara a influência marxista;

2^o) Pela força das coisas, e especialmente na atual conjuntura nacional e internacional, essa reforma fundiária ajuda possantemente a consecução do *alvo comunista*, isto é, a *luta de classes seguida da revolução social*. Nesse sentido, a CNBB se conduz como “companheira de viagem” do comunismo internacional;

3^o) Caso não haja oposição de monta contra essa instrumentalização da influência da CNBB pelo PCB, é muito de recear que o Brasil seja arrastado – pelo próprio fato de ser uma nação católica – à conseqüência extrema aventada no parágrafo anterior.

Estas graves afirmações resultam de uma análise detida do presente panorama nacional e internacional (Cap. II), das táticas de exposição e de persuasão características do proselitismo comunista (Cap. III) e, por fim, do próprio texto do documento da CNBB.

Por sua vez, a análise desse texto é aqui feita em duas distâncias:

1^a) panoramicamente, considerando o IPT em sua globalidade (Caps. IV, V e VI);

2^a) em “*close*”, estudando-lhe detidamente, e quase palavra por palavra, os tópicos mais significativos (Parte II).

Capítulo II – A atmosfera política em que o documento da CNBB apareceu – a “abertura”

1 . O golpe de 1964 – A luta contra a subversão

O golpe de 64, apoiado por esmagadora maioria da opinião pública, instaurou no Brasil um regime político de caráter semiditatorial. A razão do golpe estava no descontentamento suscitado pelo governo deposto, o qual era caracteristicamente liberal-democrata em matéria política, mas de posição sócio-econômica filocomunista. Ademais, vinha sendo fortemente acusado de corrupto.

Vitoriosa a *Revolução* (assim ficou conhecido o movimento de 1964), as Forças Armadas promoveram uma repressão sistemática das organizações comunistas de caráter subversivo, que continuavam a atuar na clandestinidade.

Essa repressão foi causando em quase todos os setores da *intelligentsia*, e notadamente nos meios de comunicação social, irritação crescente. Fato análogo ocorreu em importantes ambiente do Clero de do laicato católico, bem como da alta burguesia financeira e industrial. À medida que o perigo comunista lhes parecia mais posto sob controle, o agastamento clerical e plutocrático contra a repressão se foi tornando mais expansivo.

Em seu conjunto, essa situação resultava de fatores fáceis de caracterizar.

As Forças Armadas reprimiam ativamente todas as tentativas de reestruturação do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e do Partido Comunista do Brasil (PC do B), bem como de outros corpúsculos de extrema-esquerda (trotskistas, maoístas etc.). Como foi dito, elas preveniam também, ou desarticulavam, todas as conspirações terroristas.

Sem embargo, os *comunistas não-violentos* gozavam de não pequena margem de liberdade. Era-lhes dado manter livrarias literalmente repletas de livros comunistas vendidos a preços desconcertantemente baixos. Muitos comunistas se infiltraram como professores ou como alunos na rede de ensino universitário e secundário, tanto público quanto particular (inclusive católico).

Nos meios de comunicação social (TV, rádio e imprensa), bem como nos meios artísticos (teatrais, cinematográficos etc.), também tiveram eles impressionante penetração.

Conjugado com esse êxito tático de índole especificamente comunista, delineou-se no País um avanço sensível de correntes intelectuais socialistas. A densidade de cargas socialistas das respectivas ideologias era muito variável. Mas todas desenvolviam um impulso comum contra o regime político vigente.

Esse impulso comum contou, em várias conjunturas, com o reforço do importante partido de oposição, o MDB (Movimento Democrático Brasileiro), como, aliás, também de setores do próprio partido governamental, a ARENA (Aliança Renovadora Nacional).

Ambos esses partidos – liberal-democráticos no campo político, convém salientar – nutriam, em graus variáveis, a tendência de afastar do poder o elemento militar, e de confiar inteiramente a direção do Estado à chamada “classe política”, da qual faziam parte.

Em setores de um e outro partido – sobretudo no MDB – a posição política liberal-democrática não impedia a penetração de acentuadas tendências socialistas em matéria econômica.

Aliás, a essas tendências não foram imunes os próprios Governos emanados da Revolução de 64. O primeiro Presidente revolucionário, o insigne e pranteado Marechal Castello Branco, promulgou, já em 1964, o *Estatuto da Terra*, que consubstanciava reivindicações agro-reformistas das mais ousadas, do governo deposto¹⁸.

Ademais, sob o regime inaugurado em 1964, acentuou-se fortemente a participação do Estado na economia¹⁹.

Todas essas circunstâncias permitem compreender que, ao cabo dos anos, as tendências liberal e esquerdista, conjugadas, tenham conseguido levantar um clamor publicitário quase geral, contra o regime nascido do golpe de 1964.

Tal clamor não encontrou reação correspondente no próprio campo publicitário. Vigorosa na repressão policial, a Revolução de 64 ano o foi em igual grau na ação persuasiva. Nem soube ela articular – em face do largo e complexo panorama nacional – um programa positivo global, concebido e justificado em termos de coordenar seus próprios admiradores, como de atrair até a atenção e a simpatia de elementos da *intelligentsia* nacional.

O clamor publicitário oposicionista encontrou pois caminho livre para progredir. E tão significativamente, que propiciou a penetração do esquerdismo até em segmentos da mais opulenta burguesia.

Quanto ao Clero, de há muito tempo vinha ele sendo minado por influências progressistas e socialistas²⁰. É óbvio que este fenômeno, todo ele ideológico e cultural, não podia ser contido eficazmente pela simples atividade repressiva do regime revolucionário contra eclesiásticos suspeitáveis de envolvimento em atividades subversivas. E as reações surgidas no próprio campo católico contra essa perigosa infiltração, se bem que fossem objeto do aplauso de uma ou outra figura proeminente do regime, não foram apoiadas por este para qualquer contra-ação.

Explica-se assim a formação dos setores religiosos, plutocrático e publicitário que constituem a “força de impacto” da esquerda no Brasil.

¹⁸ Cfr. Documentação II – O direito de propriedade e a livre iniciativa no projeto de emenda constitucional no. 5/64 e no projeto de Estatuto da Terra; Documentação III – Manifesto ao povo brasileiro sobre a reforma agrária.

O Estatuto da Terra foi aprovado pela lei no. 4.504, de 30 de novembro de 1964. Entretanto, até agora teve poucas aplicações, todas elas feitas com a alegação de que visavam corrigir situações específicas.

¹⁹ A esse respeito, o Presidente do Banco Central, Sr. CARLOS GERALDO LANGONI diz o seguinte: “É interessante recordar que a participação do Estado na poupança financeira se elevou de 48% no triênio 1971-1973 para cerca de 72% em 1974-1976” (A política econômica do desenvolvimento, Apec Editora, Rio de Janeiro, 1978, p. 73).

²⁰ Cfr. PLINIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *A Igreja ante a escalada da ameaça comunista – Apelo aos Bispos silenciosos*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 4ª ed., 1977.

Pari Passu, na classe militar, e até em não raros elementos chegados do Governo, foi crescendo o número dos que reputavam necessário fazer concessões graduais às exigências da oposição.

O Presidente da República General Ernesto Geisel (1974-1979), cumprindo aliás o prometido desde 1964, por todos os seus antecessores e por ele próprio, iniciou a caminhada rumo à liberalização do regime. Essa caminhada, processiva e gradual, passou a ser designada como “abertura política”. A censura política cessou. Os prisioneiros políticos foram anistiados. Os exilados receberam permissão para retornar ao solo pátrio. A abertura se tornou, assim, total, ou quase tanto.

Considerável parte do processo de abertura se realizou sob o impulso do atual Presidente da República, General João Batista Figueiredo, que sucedeu ao Presidente Geisel.

Das liberdades assim obtidas, a “força de impacto” esquerdista procura tirar todas as vantagens.

Não parece, porém, que os estrategistas do comunismo internacional – de longe os mais experientes e argutos participantes dessa “força de impacto” – tenham sabido prever bem a conjuntura em que os colocaria a reação inteligente do povo brasileiro.

Aqueles estrategistas parecem ter imaginado que o êxito publicitário produz necessariamente ganho de terreno na opinião pública. Tempo houve em que tal relação de causa e efeito foi real. Mas à medida que a grande publicidade moderna se desdobra em técnicas cada vez mais eficazes em bloquear a atenção e pressionar a capacidade de análise do “homem da rua”, vai-se delineando neste um ceticismo defensivo em relação a toda publicidade. Ceticismo muito explicável, porque feito de cansaço, tédio e desconfiança.

No Brasil, tal fenômeno se mostrou com clareza por ocasião da “abertura”.

Uma prolongada e excelente publicidade preparava o povo para acolher como heróis os brasileiros a quem a “abertura” franqueava as portas da prisão e do exílio. Mas as expectativas nascidas dessa preparação publicitária só foram confirmadas em proporções diminutas. Nem ex-prisioneiros políticos, nem antigos exilados conseguiram reunir em torno de si as manifestações entusiásticas que o esforço publicitário parecia garantir. O povo brasileiro os acolheu tão-só com a simpatia compassiva que não se recusa a toda pessoa cujo infortúnio cessa. Simpatia esta não isenta, em geral, de certa desconfiança.

Esse fatos denotam que, só por si, os agentes de subversão clássicos (PCB, PC do B, *intelligentsia* esquerdista, *snobs* de extrema-esquerda, “companheiros de viagem”, socialistas, “inocentes úteis” etc.) dificilmente arrastariam o Brasil – dentro de um futuro próximo – para a luta de classes que tanto almejam. Somente circunstâncias nacionais ou internacionais extremamente críticas lograriam produzir no País condições que proporcionassem ao dispositivo clássico da subversão esquerdista uma importância maior.

Assim, o comunismo internacional não dispunha de outro recurso para estimular, a breve prazo, a subversão em nosso País, senão tentar pôr no jogo uma carta de grande valor estratégico, de si inteiramente distinta dos dispositivos de subversão clássicos, e até oposta a ele. Esta carta é a Hierarquia eclesiástica, ou, mais precisamente, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Salta aos olhos que a CNBB procura mobilizar em seu favor a larga influência religiosa e o prestígio histórico da Igreja, a qual possui no espírito público um enraizamento e uma força de impacto que, em mais de meio século de ação, nem de longe os dispositivos de esquerda clássica obtiveram.

Basta, aliás, comparar os quadros institucionais de que dispõe a Igreja, aos que possui a esquerda clássica, para perceber a disparidade entre as duas forças. Da comparação resulta quanto lucraria Moscou se conseguisse utilizar em seu jogo a totalidade dos elementos integrantes do

quadro institucional católico: 228 Arquidioceses, Dioceses e Prelazias ²¹, 133 Ordens e Congregações religiosas e Institutos Seculares masculinos e 339 femininos ²², escolas primárias e secundárias sem conta, numerosas universidades, incontáveis folhas católicas médias ou pequenas, bem como muitas livrarias católicas, associações católicas de todo gênero, inclusive as recentíssimas e muito atuantes Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) – cujo número é estimado em oitenta mil núcleos, arregimentando um milhão e meio de ativistas ²³ - etc. O que é, em confronto com isto, a esquerda clássica?

2 . A “esquerda católica” emerge como força de primeira linha

Das forças propulsoras da esquerda só restava, pois, como verdadeiramente eficaz, o setor católico. Até aqui, este se constituía à maneira de um *iceberg* em que Bispos como D. Helder Câmara, D. Fernando Gomes, D. Antônio Fragoso, D. José Maria Pires, D. Cândido Padim, D. Valdir Calheiros, D. Adriano Hipólito, e leigos como Tristão de Athayde e Cândido Mendes formavam a parte emergente dele. Ou seja, a parte menos volumosa. A maioria da “esquerda católica” preferia – e com quanta razão! – atuar na penumbra ou até na escuridão. A necessidade de prestigiar a ofensiva esquerdista, durante a campanha pró-abertura, foi levando à ribalta da oposição novos elementos, e muito notadamente o Cardeal-Arcebispo de São Paulo, D. Paulo Evaristo Arns. A superveniência da necessidade ainda maior, de disfarçar o fiasco esquerdista do período pós-abertura, levou para a ponta do *iceberg* outros elementos até então subjacentes e portanto pouco conhecidos do público. Daí a importante ofensiva episcopal pró-reformas de base, que agora se observa.

Tudo quanto emerge se torna mais vulnerável, e perde com isso considerável parte de sua eficácia. Com essa emersão, o panorama nacional ficou *parecendo* mais sombrio, porque a gravidade da situação se patenteou. Porém, pelo próprio fato de tal gravidade se ter patenteado, ela se tornou algum tanto menos sombria. Pois a opinião pública está sabendo, em apreciável medida, quem é quem nos setores religiosos do Brasil de hoje.

Cumpra, aliás, observar, que a “esquerda católica” não assume – senão em ocasiões excepcionais – atitudes de contestação em matéria de Religião. Neste campo, embora afeita às práticas religiosas mais progressistas, ela pouco se pronuncia. Ela se volta quase inteiramente para o terreno sócio-econômico, e deixa ver o intuito final de estabelecer no País uma sociedade sem classes (que passaria, segundo pedem alguns, por uma etapa intermediária, na qual as diferenças de classe seriam insignificantes). Essa meta é apresentada como a realização do ideal evangélico de justiça, que teria sido mais bem compreendido por João XXIII e por Paulo VI, bem como pelo Vaticano II, do que por Pio XII e todos os Pontífices anteriores.

3 . O panorama econômico nacional e internacional e seus reflexos no terreno social

É inegável que o Brasil conheceu largo progresso econômico em quase todos os terrenos da economia, durante os quinze anos de regime revolucionário. Porém, a partir de 1974, certos fatores desfavoráveis projetaram sua sombra nesse quadro promissor:

1°) A crise econômica internacional provocada pelo boicote do petróleo, seguido de aumento espetacular no preço desse produto ²⁴, o que provocou um impressionante déficit da balança comercial de nosso País ²⁵.

²¹ Cfr. *Diretório Litúrgico*, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Brasília, 1981.

²² Cfr. *Anuário Católico do Brasil*, CERIS, Rio de Janeiro, 1977.

²³ Cfr. “Folha de S. Paulo”, 29-6-80.

²⁴ O petróleo bruto comprado pelo Brasil subiu de 20,72 dólares por tonelada em 1973, para 81,20 dólares por tonelada em 1974 (preço FOB). Houve, pois, um aumento de 292% em apenas um ano (cfr. “Boletim do Banco Central”, vol. 16, no. 1, janeiro de 1980, quadro VI, 14, p. 219).

2º) Um plano de desenvolvimento econômico ambicioso (o II Plano Nacional de Desenvolvimento), dependente de inversões governamentais consideráveis, incompatível – segundo a opinião de especialistas – com a situação econômica internacional criada com a crise do petróleo²⁶.

3º) Uma política fiscal destinada a obter os recursos que o plano de desenvolvimento exigia, a qual redundou:

- a) em ampla estatização industrial e centralização financeira;
- b) em notório estrangulamento do setor privado;
- c) na criação de graves distorções no sistema econômico.

A estatização das empresas deu a estas tal autonomia de decisões, que o fato é apontado hoje como uma das principais causas da inflação, e também como causa significativa dos problemas da balança de pagamentos e da dívida externa²⁷.

4º) Uma política comercial e monetária ineficaz para conter os déficits crescentes da balança de pagamentos e os aumentos de preços internos.

Em tal emergência, fatores negativos mais antigos, com os quais a Nação já arcava com dificuldade, passaram por sua vez a apresentar um caráter cada vez mais oneroso. Assim, a dívida externa ultrapassa 50 bilhões de dólares. Por outro lado, a inflação voltou a atingir índices elevadíssimos, com as conseqüentes distorções que a acompanham²⁸.

5º) Todo esse panorama adquiriu contornos ainda mais graves pela decisão dos governos revolucionários de prosseguir na política econômica que vinha sendo aplicada desde a II Guerra Mundial, tendente a favorecer o setor não-agrícola, em detrimento da agricultura²⁹.

Tais circunstâncias tiveram, por sua vez, repercussões desfavoráveis no terreno social. A impressionante concentração urbana ocasionada pelo surto industrial acarretou a multiplicação – em torno das grandes cidades – de favelas, isto é, de bairros inteiros formados por sub-habitações. Em várias regiões agrícolas, a expansão demográfica, tão preciosa para que nosso País cumpra a vocação de ocupar com seu próprio povo as imensas vastidões de que dispõe, não pôde ser aproveitada devidamente pela estrutura agrária vigente, pois esta última, afetada pela política econômica, não dispunha de recursos para tal.

4 . A crise econômica instrumentalizada pela “esquerda católica” para fomentar o descontentamento

Esses e outros fatores se conjugaram para criar múltiplos problemas sociais que a justiça e a caridade cristãs não permitem que se mantenham insolúveis.

Como resolvê-los? Os pregoeiros de panacéias, habitualmente voltados para meras considerações doutrinárias e desatentos à realidade prática, se puseram imediatamente a propor suas utopias. E a respeito destas a controvérsia se engajou. Exemplo característico é a velha quimera – a que certos setores procuram emprestar ares de plano moderno e audacioso – de uma Reforma Agrária que fragmentasse em pequenas áreas de tamanho familiar todas as propriedades grandes e médias do País.

Contudo, faltam no Brasil os elementos precisos para um planejamento de tal maneira global, e além do mais sério e fecundo, das medidas que um reformismo abrangente pedisse. Isto é,

²⁵ Em 1973, a balança comercial brasileira estava equilibrada, chegando a ter um superávit de sete milhões de dólares. No ano seguinte, o déficit da balança comercial atingiu 4,6 bilhões de dólares (cfr. *A economia brasileira e suas perspectivas*, Estudos Apec, ano XIV, Apec Editora, Rio de Janeiro, 1975, Anexo G-1).

²⁶ Cfr. AFFONSO CELSO PASTORE, *Setor externo – Problemas e alternativas*, in “Digesto Econômico”, no. 265, janeiro-fevereiro de 1979, p. 87.

²⁷ Cfr. Título II, Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações Econômicas, Cap. III, 2, B, b.

²⁸ 113% em doze meses, de dezembro de 1979 a novembro de 1980.

²⁹ Cfr. Título II, Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas, Cap. II, 2.

faltam-nos informações colhidas com paciência e objetividade científicas em todas as vastidões de nosso território-continente (8,5 milhões de quilômetros quadrados). Sem estas, as meras teorias – e *a fortiori* as utopias – são tão ineficazes quanto rodas de veículos girando a toda velocidade sem apoio no solo³⁰.

A situação pediria, antes de tudo, um largo e solerte levantamento de realidades. Obtidas estas, as controvérsias teriam seriedade e utilidade novas. E um caminho poderia ser encontrado.

Infelizmente, a carência dessas informações cinde em alguma medida os ambientes responsáveis do País. De um lado, os estudiosos, isolados em suas bibliotecas ou em seus campos de experiência, com meios insuficientes para promover todas as investigações amplísimas que a situação exige. De outro lado, os utopistas de todo porte.

Acresce que a argumentação dos primeiros é necessariamente técnica, e por isto se exprime em linguagem árida, que as massas pouco compreendem, e sobretudo não as atrai.

O utopismo, pelo contrário, comporta a apresentação de quimeras suaves ou brilhantes, em linguagem fantasiosa e sedutora.

É bem de ver – entre técnicos e utopistas – quem tem mais facilidade para arrastar a opinião pública.

Assim, os problemas que a ciência devesse resolver, os vai “resolvendo” a demagogia.

Desse modo a crise econômica – infelizmente tão real e devastadora – pode ser instrumentalizada mais ou menos impunemente por quaisquer correntes ideológicas. E não cessa de o fazer a esquerda clássica.

Tal instrumentalização aproveita especialmente aos que dispõem de favorável acolhida nos meios de comunicação social. E, portanto, proporciona vantagens muito especialmente para a “esquerda católica”, cujo livre trânsito nesses meios é como que total.

5 . Crise brasileira e crise mundial

Todos estes fatos se passam num Brasil cada vez mais distante de seu isolamento antigo, e mais relacionado com o mundo hodierno: um mundo trepidante, que atrai, envolve e absorve os países produtores de matéria-prima no grande festival do progresso moderno, e por esta via mesma lhes inocula os germes de deterioração, de confusão e de caos no qual vão perecendo as nações industrializadas.

Algo parece prestes a explodir a qualquer momento, em alguma parte do Globo. Até que ponto todas essas conjunturas sujeitam ao risco de explosão o Brasil? Eis a pergunta capital que decorre da análise de quanto foi exposto. A ela procurará dar resposta o capítulo seguinte.

Capítulo III – Para a implantação da Reforma Agrária no Brasil: fatores propícios e hostis

1 . Atualidade e importância do fator psicológico para a solução dos problemas contemporâneos

Os homens de nossa época têm sabido valorizar cada vez mais a importância do fator psicológico como elemento determinante do futuro dos povos. Até no que diz respeito à guerra, os especialistas afirmam com vigor crescente a importância desse fator. Daí a *guerra psicológica*, não menos decisiva, em seu campo próprio, do que as demais modalidades de guerra.

³⁰ A presente afirmação, concernente a uma reforma agrária global, cabe igualmente a projeto de reforma que, embora não globais, sejam tão amplos que vão além do que os dados informativos sérios permitem.

Entretanto, com os dados informativos existentes, é possível traçar uma política econômica que, além de proporcionada a tais dados, permita uma útil orientação da economia nacional.

Do ponto de vista da psicologia do povo brasileiro, qual o alcance da “abertura”, e da situação sócio-econômica na qual esta se vai desenrolando?

O povo brasileiro se destacou, desde as origens, por seu caráter ameno, afetivo e cordato. Ademais, habituou-se ele a considerar com otimismo as várias crises econômicas por que tem passado. Ele confia em Deus (“Deus é brasileiro” – afirma um velho dito popular). Ele se sente inteiramente à vontade no seu imenso e fecundo território, que sua população (120 milhões de habitantes) não basta para encher e cultivar. Seria preciso que os homens públicos fossem de uma incompetência sem precedentes na História para levá-lo definitivamente à miséria. Com “jeitinho” (o “jeitinho” é uma instituição nacional), bonomia e paciência – julga a imensa maioria dos brasileiros – tudo se arranjará.

O brasileiro é infenso à ansiedade. Detesta as rixas. Cuida pacatamente de si e de sua família, e considera com um olhar algum tanto desinteressado e cético a política e os políticos, bem como os dramas e as polêmicas da vida pública. Encanta-o viver em sua casa, atento principalmente à sua vida e à dos seus.

Em comparação com o imenso contingente populacional assim disposto, publicistas, políticos etc., representam uma minoria que por certo faz ruído, pois está nos postos-chaves de onde o ruído se difunde sobre as multidões. Mas essas multidões constituem um povo que pouca atenção dá a tal ruído. Esta é a grande realidade.

Daí decorre, por exemplo, que todos os partidos de esquerda juntos nunca foram e não são capazes de contaminar, com as febricitações da demagogia, a população urbana nem a rural, em seu conjunto.

Por tudo isso, o povo brasileiro parece dos menos suscetíveis de “explodir”.

2 . Infiltração na Igreja, solução para o comunismo. E também para o socialismo

Há porém um fator capaz de levar o povo brasileiro a semelhante explosão. É a CNBB.

Desde que o País existe, sua população crê na Igreja (90% de católicos, a maior população católica da terra), admira-a e nela confia como um filho na sua mãe. A voz da Igreja encontra no mais fundo da alma brasileira ressonâncias que o mais estrepitoso, sutil ou desenfreado *sabat* publicitário moderno nunca alcançaria.

Assim, o problema de uma “psico-explosão” no Brasil se reduz presentemente a este outro: até que ponto a Igreja pode ser instrumentalizada, em nosso País, pelos modernos empreiteiros de explosões?

Que múltiplos setores da Igreja, em toda a América Latina, se deixaram infiltrar consideravelmente pelo esquerdismo, dizem-no várias publicações largamente difundidas pela TFP brasileira e por suas coirmãs e entidades congêneres de onze países, bem como alguns fatos eloqüentes da história destas ³¹. dizem-no sobretudo as expressivas referências feitas por João Paulo II, na sua mensagem de Puebla, dirigida a representantes de todas as conferências episcopais latino-

³¹ Cfr. PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, A Igreja ante a escalada da ameaça comunista – Apelo aos Bispos silenciosos, Editora Vera Cruz, São Paulo, 4ª ed., 1977; PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, Tribalismo indígena, ideal comuno-missionário para o Brasil no século XXI, Editora Vera Cruz, São Paulo, 7ª de., 1979; Meio século de epopéia anticomunista, Editora Vera Cruz, São Paulo, 1988; FABIO VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA, Frei, o Kerensky chileno, Editora Vera Cruz, São Paulo, 2ª ed., 1967; SOCIEDADE CHILENA DE DEFENSA DE LA TRADICIÓN, FAMILIA Y PROPIEDAD, La Iglesia del Silencio en Chile – La TFP proclama la verdad entera, Santiago, 3ª ed., 1976; SOCIEDAD ARGENTINA DE DEFENSA DE LA TRADICIÓN, FAMILIA Y PROPIEDAD, La Iglesia del Silencio en Chile – Un tema de meditación para los católicos argentinos, Buenos Aires, 1976; SOCIEDADE COLOMBIANA DE DEFENSA DE LA TRADICIÓN, FAMILIA Y PROPIEDAD, La Iglesia del Silencio em Chile – Un tema de meditación para los católicos latino-americanos, Bogotá-Medllin, 1976, SOCIEDADE URUGUAYA DE DEFENSA DE LA TRADICIÓN, FAMILIA Y PROPIEDAD, Izquierdismo en la Iglesia: “compañero de ruta del comunismo en la larga aventura de los fracasos y de las metamorfosis, Montivideo, 2ª ed., 1976.

americanas ³². Até que ponto, por sua vez, os setores esquerdistas da Igreja conseguirão fazer passar, junto a nosso povo – lúcido e dotado de fina penetração psicológica – por religiosamente autêntica, a sua voz? Esta é uma questão bem diversa.

A origem e a composição dos setores católicos de esquerda é, no Brasil, sensivelmente a mesma de outros países latino-americanos. No que diz respeito ao Clero, tanto secular quanto regular, a infiltração começou, em via de regra, a partir de centros de estudo e formação internacionais, localizados sobretudo na Europa. Os Seminaristas ou os jovens Sacerdotes enviados a tais centros não raras vezes têm voltado a seus países de origem influenciados a fundo por mestres apostados em lhes inculcar as doutrinas novas. Uma vez reintegrados em seu ambiente nacional, esses jovens atuam, por sua vez, como prosélitos das doutrinas e dos métodos de ação novos, que aprenderam no Exterior.

No que diz respeito aos elementos do laicato, o processo de inoculação ideológica é análogo. Leigos brasileiros influenciados por livros e revistas européias da “esquerda católica”, que se encontram em abundância nas livrarias neutras, e principalmente, nas livrarias católicas das grandes cidades brasileiras, deixam-se influenciar pelas “idéias novas”. A partir daí, os mais salientes dentre eles por vezes tomam contato com escritores e homens de ação europeus, cuja linha de pensamento ou de atuação lhes tenha agradado. De onde nascem os contatos pessoais: conferencistas estrangeiros são convidados para cursos no Brasil; por sua vez, brasileiros são convidados a participar de cursos na Europa, quer como mestres, quer como alunos.

De tudo isso decorre a formação de grupos de eclesiásticos e leigos vigorosamente travados entre si e unidos em estreita comunhão de pensamento e de ação com as células-mater européias.

Ou melhor, com estas e outras células inter-americanas. Pois, por sua vez, os grupos brasileiros entram em contato com grupos das outras nações hispano-americanas, nascidos de idêntico processo.

Em outros termos, o “esquerdismo católico” brasileiro não constitui apenas uma corrente de pensamento, mas uma constelação de grupos ou de organizações perfeitamente definidas e interarticuladas em nível nacional e supra-nacional, à maneira de planetas e satélites, com vistas a uma ação comum de larga envergadura ³³.

³² São palavras do Pontífice: “Circulam hoje em muitos lugares – o fenômeno não é novo – “releituras” do Evangelho, resultado de especulações teóricas mais do que de autêntica meditação da palavra de Deus e de um verdadeiro compromisso evangélico. Elas causam confusão ao se apartarem dos critérios centrais da Fé da Igreja, caindo-se ademais na temeridade de comunicá-las, à maneira de catequese, às comunidades cristãs.

Em alguns casos, ou se silencia a divindade de Cristo, ou se incorre de fato em formas de interpretação conflitantes com a Fé da Igreja. Cristo seria apenas um “profeta”, um anunciador do Reino e do amor de Deus, porém não o verdadeiro Filho de Deus, nem seria portanto o centro e o objeto da própria mensagem evangélica.

Em outros casos se pretende mostrar a Jesus como comprometido politicamente, como um lutador contra a dominação romana e contra os poderes e, inclusive, como implicado na luta de classes. Esta concepção de Cristo como político, revolucionário, como o subversivo de Nazaré, não se compagina com a catequese da Igreja. Confundindo o pretexto insidioso dos acusadores de Jesus com a atitude de Jesus mesmo – bem diversa – se aduz como causa de sua morte o desenlace de um conflito político e se silencia a vontade de entrega do Senhor, e ainda a consciência de sua missão redentora” (Insegnamenti di Giovanni Paolo II, Libreria Editrice Vaticana, vol II, 1979, pp. 192-193. Cfr. também PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, A mensagem de Puebla: notas e comentários, “Folha de S. Paulo”, 26-3-79; 7, 14, 26-4-79; 19-5-79).

³³ Está na índole do progressismo a tendência a agir articulada e organizadamente. “Catolicismo” publicou em seu no. 220-221, de abril-maio de 1969, traduções de estudos aparecidos na revista “Ecclesia” de Madrid (no. 1423, de 11 de janeiro de 1969), e no órgão católico “Approaches” de Londres (no. 10-11 de janeiro de 1968), em que se descreve a atuação de organismos progressistas semiclandestinos em nossos dias.

Precursor do progressismo contemporâneo foi, no começo deste século, o modernismo. Esmagou-o o Papa São Pio X com a Encíclica *Pascendi*, de 8 de setembro de 1907. No documento o Santo Pontífice faz a descrição, penetrante e pormenorizada, da articulação, das tramas e das táticas dessa corrente. O observador contemporâneo encontra, nessa descrição, elementos sugestivos para a interpretação de fatos atuais.

3 . Modalidades de infiltração comunista na Igreja: técnicas e subtilezas

Em que medida se pode ver, em tudo isto, um fruto da infiltração comunista na Igreja? Para responder a tal pergunta seria preciso ponderar que essa infiltração tem pelo menos duas modalidades.

Uma, a mais elementar, corresponde a padrões de propaganda comunista mais atrasados. Chamemo-la *modalidade A*, arrojada. Consiste na formação de uma ou algumas células de comunistas integrais. Estas, clara ou ocultamente, fazem, nos ambientes receptivos – por exemplo, pela difusão de *slogans* ou através da imprensa – a propaganda de idéias abertamente comunistas.

A outra modalidade – chamemo-la *modalidade B*, requintadamente cauta – é mais recente, e também mais sofisticada: consiste ela em tirar todo o proveito possível, da instrumentalização de todas as esquerdas.

Este processo começa pela *mobilização dos oportunistas*.

Em todos os ambientes há espíritos sedentos de se destacar como “atualizados”, “modernos” etc., pois estes qualificativos os põem em foco, lhes dão prestígio e liderança. A difusão de literatura esquerdista proporciona a tais elementos ocasião de conhecer as idéias, os *clichés*, os *slogans* e as reivindicações cujo lançamento lhes dará ensejo de tomarem atitudes “ousadas” e “no vento”. Nas emissoras de televisão e de rádio, como também na imprensa, um pedido de publicidade para tais atitudes encontrará ambiente favorável. É a escalada da notoriedade que começa.

Nem tudo isso, porém, se reduz a um oportunismo calculista e insincero. Os sonhadores, como também os novidadeiros, amam facilmente as novidades, e os homens propendem de bom grado para as idéias cujo proselitismo lhes lisonjeia as ambições.

Constituído assim um núcleo de esquerdistas prestigiosos, importa incorporar a este, outro gênero de recrutas: são os *espíritos ingênuos e afeitos ao mimetismo* em relação a tudo o que vem do Exterior com rótulo de ultramoderno. O núcleo estabelece entre eles uma fácil emulação. Pois se a tendência prestigiosamente “moderna” para a esquerda é dínamo produtor de influência, quanto mais energicamente for acionado o dínamo, tanto mais irradiante será essa influência.

Tal *fator dinâmico*, se aplicado às esquerdas de matiz católico, despertará uma tendência para a radicalização ideológica crescente. E, assim, a profissão explícita do comunismo acaba por se constituir em pólo de atração até mesmo para o tipo de esquerdismo que por sua natureza seria mais infenso à radicalização. Isto é, o que se intitula católico.

Mas esse fator é contrabalançado por outro. Via de regra, os líderes radicalizantes sentem que os respectivos liderados têm muito menos *élan* rumo ao pólo do que eles. E que se as lideranças se radicalizarem muito mais rapidamente do que as bases lideradas, operar-se-á uma ruptura, em virtude da qual as primeira se isolarão e passarão a falar no vácuo. Será a morte do movimento. Esse fator moderador deve ser tomado em linha de conta simultaneamente com o fator dinâmico, para que daí resulte uma ação psicológica revolucionária ao mesmo tempo prudente e progressiva.

Equilíbrio tão subtil não pode ser nem inteiramente artificial, nem inteiramente espontâneo. Ele resulta de um *modus vivendi* tácito, e por vezes subconsciente, entre líderes e liderados. Mas, pelo próprio fato de ser subconsciente, tal *modus vivendi* está sujeito às precariedades de tudo quanto é imprevisível. Sem um controle – o mais das vezes discreto – de alguns especialistas muito experimentados, não é possível evitar que alguns líderes “cabeças-quentes” pratiquem excessos e imprudências. Nem que outros líderes, modorrentos, se preocupem mais em fruir as vantagens de sua liderança do que em estimular à radicalização os liderados.

É difícil conceber que todos os corpúsculos de “esquerda católica” assim constituídos caminhem com alguma sincronia, *sem que um aparelho, encarregado simultaneamente de controlar os apressados e de apressar os retardatários*, assegure a coesão da marcha geral. Coesão esta tão notável nos meios de “esquerda católica” em toda a América Latina.

Isto faz pensar que *agentes e núcleos comunistas, possivelmente reunidos na infiltração A* (neste caso tornados quão subtis e prudentes), *supervisionem e dirijam às ocultas os agentes e as vítimas da infiltração B*. – Tal hipótese é altamente plausível. A tática comunista não seria ela mesma se não comportasse, nos meios católicos, a detecção, a análise cuidadosa e, por fim, a instrumentalização de tendências e organizações como estas.

4 . A radicalização processiva da “esquerda católica”: empuxo firme cercado de cautelas

Por que processo se daria tal instrumentalização?

Trata-se, em suma, de radicalizar líderes ou bases pouco apetentes de caminhar para as conseqüências últimas de certos princípios, certas simpatias e até certas atitudes a que se entregaram com algum ardor em um momento de entusiasmo. Princípios, simpatias, atitudes estas que contrastam, entretanto, com outros princípios, outras simpatias, outras atitudes neles implantados por longos hábitos mentais anteriores.

O êxito no processo de radicalização exige, por isto, que o líder dinâmico saiba evitar o conflito das tradições do passado e das apetências de novidade, nesses espíritos, e ao mesmo tempo faça caminhar a radicalização com tanta cautela, que a tradição vá perdendo insensivelmente terreno em favor da “modernização”.

Tal costuma ser alcançado por vários recursos de vocabulário e de exposição que permitem a instilação progressiva e sem obstáculos, de tendências e idéias esquerdistas, em mentalidades que são esquerdistas apenas a meias, e propendem pouco à radicalização.

Esse método utiliza basicamente:

1^o) uma linguagem vaga, marcada por certo tom discretamente literário, o qual permite imergir uma conferência, um artigo ou um relatório numa atmosfera de confusão tépida, discreta e cômoda. De sorte que o ouvinte possa interpretar algum tanto à sua guisa os enunciados de princípios e as descrições de situações de fato que ouça ³⁴,

2^o) a inserção, nesse magma confuso, de algumas afirmações tão ousadamente esquerdistas quanto comporte a mentalidade dos ouvintes ou leitores. Mas essas afirmações, se analisadas palavra por palavra, devem comportar um sentido esquerdista provável, a par de um sentido moderado consideravelmente menos provável;

3^o) em outras ocasiões, a inserção, nessa literatura, de um elemento peculiar que é a contradição: ou seja, a afirmação simultânea de teses que aparecem, à primeira vista, irredutivelmente contrastantes – uma conservadora, e a outra inovadora – e que só dificilmente, e de modo algum tanto forçado, possam ser conciliadas em uma afirmação nebulosa ou inócua.

Especial cuidado deve ser observado, nessa matéria, ao expor, não doutrinas, nem panoramas sócio-econômicos, mas temas diretamente relacionados com essa ação, como sejam programas, reivindicações e projetos de reforma. Pois tais temas não raras vezes afetam especialmente, a um tempo, hábitos mentais e interesses pessoais, e podem produzir, na massa dos retardatários do processo de radicalização, estranhezas e desacordos nocivos.

5 . Traços deste método na atuação habitual da CNBB

Até que ponto a observância dessas regras é necessária para os pronunciamentos de Bispos engajados de um ou de outro modo nesse processo?

³⁴ A mesma tática tem sido usada também por outras correntes, como a dos modernistas. Descreveu-a com perspicácia e maestria o PAPA SÃO PIO X: “*Com astuciosíssimo engano, costumam apresentar suas doutrinas, não coordenadas e juntas em um todo, mas dispersas e como que separadas umas das outras, a fim de serem tidas por duvidosas e incertas, ao passo que de fato estão firmes e constantes*” (Encíclica *Pascendi*, de 8 de setembro de 1907, Vozes, Petrópolis, fasc. 43, 3^a ed., 1959, p. 5).

Para responder à pergunta, é preciso lembrar que o Bispo engajado no processo de radicalização não é apenas um líder acentuadamente esquerdista, a falar para bases menos esquerdistas, da corrente dele. As “bases” do Bispo são toda a população da diocese. E o público da CNBB (Assembléia Geral, Conselho Permanente, Presidência, Secretariado Geral, Comissões Episcopais Regionais, órgãos especializados etc.) é o País inteiro.

Cumpra pois ter em conta a exposição já feita do panorama nacional, para indagar como deve um Bispo esquerdista aplicar o método que acaba de ser descrito.

De nenhum modo o grande público brasileiro está preparado para uma atitude definidamente pró-comunista – ou ostensivamente pró-socialista – da CNBB, ou ainda de personalidades episcopais isoladas. O temperamento e as tradições do povo levá-lo-iam a afirmar que a CNBB, ou esses Bispos, não exprimiriam a Fé católica, e a deixá-los falar sozinhos.

Se, pois, os esquerdistas do Episcopado querem levar atrás de si a opinião pública pacata e conservadora, rumo a uma radicalização gradual e segura, não têm melhor método a seguir do que o acima descrito.

Mas devem pagar pelo êxito um preço pesado: o tempo. Coa já foi dito, este método é lento, em razão de sua própria gradualidade.

6 . Análise do documento “Igreja e problemas da terra”, do ponto de vista metodológico

Examinando agora o IPT do ponto de vista metodológico, tem-se a impressão de que seus autores tiveram empenho em empregar esse método. Mas que o fizeram de modo irregular, carregando a mão aqui e acolá, na ousadia das afirmações ou no transparente das contradições. Inabilidade? Impossibilidade de conciliar as lentas precauções do método com necessidades táticas de acelerar a radicalização? Não há base, no IPT, para responder a essas perguntas.

De qualquer forma, essas irregularidades na aplicação do método facilitam, por via de contraste, a caracterização do emprego dele.

Ora, esse método só é eficaz na medida mesma em que não seja percebido nem enunciado de público. Pois, se revelado, pode despertar desconfianças e hostilidades irremediáveis.

Surpreende que os autores do IPT tenham incorrido assim nesse erro tático. Pois uma experiência irretorquível ensinou aos *arditi* da esquerdização católica os danos irremediáveis que pode produzir um procedimento diverso do acima enunciado.

Quando, em 1960, se desatou no Brasil a campanha agro-reformista já aludida no presente estudo (cfr. Prólogo, 6), toda a “esquerda católica” – então consideravelmente menos importante e numerosa – se atirou na luta em favor dela, capitaneada por vários Bispos e prestigiada por um pronunciamento da Comissão Central da CNBB (cfr. Prólogo, nota 6).

Bastou a publicação de um livro de inspiração católica mostrando o caráter heterodoxo dessa reforma dentro das condições do Brasil de então, para que esta ficasse quase congelada até hoje.

Essa história vem narrada na Documentação I, anexa ao presente estudo.

Tudo quanto aqui fica dito auxilia a compreensão do documento que será examinado, sua linguagem, suas ambigüidades, suas imprecisões, suas contradições e, de permeio, sua contínua propulsão para a esquerda.

Significa isso que todos os Srs. Bispos favoráveis ao documento estão engajados no processo de esquerdização? Acerca de alguns deles, tal é notório. Acerca de outros, não. Constituem estes últimos a “maioria silenciosa” do Episcopado ³⁵, que parece habitualmente conservadora, mas

³⁵ No livro *A Igreja ante a escalada da ameaça comunista – Apelo aos Bispos silenciosos* (Editora Vera Cruz, São Paulo, 4ª ed., 1977, pp. 85-86), o autor assim define estes últimos: “O normal da grei fiel é de viver sob a influência

julga que pode dispensar um estudo próprio para emitir seu julgamento. Vota ela, então, com a minoria esquerdista, aceitando uma argumentação que não se deu o trabalho de examinar a fundo. Tal atitude, interpretada até há pouco, pelo grande público, como expressão de alheamento às coisas temporais, vai desconcertando sempre mais...

Tudo isto dito, é fácil compreender que, apesar das imperícias ou peculiaridades metodológicas já apontadas, o IPT apresenta – em razão do prestígio episcopal – valiosas condições para adormecer, e ao mesmo tempo impulsionar veladamente para o esquerdismo, em nome da Doutrina Católica, a massa da população brasileira. E especialmente os homens do campo: fazendeiros e trabalhadores manuais.

Com o êxito do que, terão empurrado o Brasil – nesta delicada conjuntura de abertura política, de crise econômica, de imperialismo ideológico e político triunfal do Kremlin – para a voragem das agitações que começam a sacudir todo o Continente.

Capítulo IV – A CNBB invade a esfera de competência exclusiva do Estado

1 . A distinção harmônica entre Igreja e Estado

Um dos princípios fundamentais da Teologia e do Direito Canônico consiste na distinção harmônica entre a Igreja e o Estado.

Sendo o homem criatura de Deus, suas relações com o Criador são absolutamente fundamentais. Por isso, jamais pode o Estado legitimamente descurar da religião.

Antes de Jesus Cristo, a religião constituía um assunto de Estado, e havia uma como que fusão entre a autoridade civil e a religiosa. Com frequência, chegava-se até a atribuir à dinastia

e o mando de seus Pastores. E toda situação não normal está sujeita a riscos. Entretanto, nas fileiras do Episcopado e do Clero, das Ordens e das instituições religiosas, há tantas vozes que se calam.

Não é nosso propósito aqui ressaltar quanto esse silêncio discrepa de seus mais graves deveres. Antes preferimos ver os motivos de esperança que nesse silêncio talvez ainda se encontrem.

Às personalidades assim postas em silêncio, não faltariam louvores e vantagens de toda ordem, caso resolvessem falar em favor da esquerdização da Igreja e do País.

Se não o fazem, resistem presumivelmente a pressões enigmáticas e penosas de enfrentar. E sofrem no silêncio. Há nesse procedimento um aspecto de desinteresse que cumpre não esquecer.

Importa, com efeito, não ver em tal silêncio apenas a posição cômoda de quem está longe da luta. Mas também o desapego e a retidão que evitam obstinadamente a complacência ativa com o mal.

Nesta situação aflitiva para a Igreja e para o País, rezarão e gemerão aos pés do altar estes “Silenciosos”, que lembram em larga medida a “Igreja do Silêncio” do Chile? Esta última, constituída principalmente por leigos, reduzidos ao silêncio por escrúpulos de consciência inconsistentes mas explicáveis, ante uma Hierarquia muito majoritariamente esquerdista; a “Igreja do Silêncio” do Brasil, constituída por uma considerável maioria de Bispos e sacerdotes emudecidos na tormenta doutrinária que sacode os meios católicos, e de certo número de fiéis sujeitos aos mesmos escrúpulos de consciência dos chilenos, seus irmãos na Fé. – é de presumir que rezem e gemam ante o Senhor os Silenciosos brasileiros. ...

Ponderem que se há “**tempus tacendi**”, há também “**tempus loquendi**”: há tempos em que convém calar, mas há tempos em que convém falar (Ecle. 3, 7).

A evidência dos fatos mostra que, se é que houve um tempo em que nas matérias aqui tratadas conveio calar, já ele vai longe, tragado na voragem dos fatos. E que o tempo de falar de há muito está aberto para os defensores da Casa do Senhor.

Na mão dos Silenciosos, pôs Deus todos os meios que ainda podem remediar a situação: são eles numerosos, dispõem de posições, de prestígio e de cargos.

Atuem. Nós lho imploramos. Falem, ensinem, lutem. O anjo protetor de nossa Pátria os espera para os confortar ao longo dos prélios.

E Nossa Senhora Aparecida, Rainha do Brasil, lhes prepara sorridente o cêntuplo prometido já nesta terra aos que abandonam tudo por amor ao Reino dos Céus.

E estremeçam eles por fim, na presença de Deus, estudando na tragédia chilena, o que, de um modo ou de outro, poderá nos acontecer se não fizerem sentir toda a sua autoridade e prestígio, no bom combate”.

reinante uma origem divina. Ou então se divinizavam os chefes de estado, ainda em vida ou depois de mortos. Por vezes, altas funções de Estado conferiam *ipso facto* atribuições sacerdotais a seus titulares. Nos países em que existia uma classe sacerdotal, os membros dela eram funcionários públicos direta ou indiretamente sujeitos ao chefe de Estado. De tal maneira a religião, a classe sacerdotal e o Estado se interpenetravam, que constituía crença geral haver em alguma região indefinida batalhas entre deuses de países inimigos, quando as tropas destes se entrecrocavam na terra. A vitória ou derrota corriam por conta – pelo menos em parte – da força e da dedicação, ou então da fraqueza e da displicência dos deuses. Não raras vezes, em caso de derrota, estes eram “punidos” pelas multidões enfurecidas. Tais eram as aberrações da idolatria e da superstição.

Nosso Senhor Jesus Cristo instituiu a Igreja com caráter diverso. Ele ensinou o culto a um Deus único, a ser igualmente adorado por todos os povos. A esse Deus único corresponde a existência de uma Igreja uma, com um só chefe visível, o Papa, sediado em Roma. Com esta medida, Ele separou os dois poderes, porém, de maneira a que cooperassem intimamente, cada qual em sua esfera, para a glória de Deus e o bem comum dos povos.

O fim dessa Igreja universal é extra-terreno. Sua jurisdição é espiritual. Seu magistério também. Cabe-lhe ensinar e explicar a Revelação contida na Bíblia e na Tradição.

Segundo o disposto por Jesus Cristo, o Estado deve reconhecer a Igreja, respeitar-lhe os direitos originários da missão que seu Divino Fundador lhe deu, e apoiá-la com os meios de ação específicos dele, para que ela realize sua missão espiritual. Contudo, não toca ao Estado qualquer ingerência nos assuntos especificamente religiosos e eclesiásticos.

Mas, ainda segundo o que foi instituído por Jesus Cristo, também o Estado tem uma esfera de ação própria, e nesta não compete à Igreja o direito de imiscuir-se. Pelo contrário, deve a Igreja fazer quanto nela está para ajudar o Poder público temporal.

Com efeito, a cada Estado cabe promover o bem comum temporal (isto é, terreno) do respectivo povo. Assim, tudo quanto diz respeito à independência, prosperidade, bem-estar e progresso de um País está posto sob a ação legislativa, executiva e judiciária do Estado.

Exceto *ratione peccati* (isto é, quando algo na ordem civil viola a lei de Deus, como é o caso do divórcio, da limitação da natalidade, da laicidade escolar etc.) à Igreja não cabe imiscuir-se em assuntos temporais.

Como se vê, a boa harmonia dos poderes espiritual e temporal se baseia no respeito dessa delimitação de esferas por parte de cada um deles.

Não obstante, as incursões da CNBB em matéria especificamente temporal têm sido numerosas e graves.

Quais as provas desta afirmação?

2 . A intervenção da CNBB em assuntos de natureza econômica

A crise econômica, que dia a dia se agrava, dá excelente ocasião a que a CNBB intervenha em assuntos de economia, finanças, segurança nacional etc., os quais, *em condições normais*, estão fora do âmbito dela.

Assim, por exemplo, a inflação deu origem a um desajuste salarial. *De si*, a matéria salarial não é religiosa. Contudo, *nas atuais circunstâncias*, ela envolve um problema moral: *é justo* que os trabalhadores sofram em larga medida o contra-golpe da inflação, enquanto o sofrem em medida menor os empresários? Posto que, em via de regra, estes, ainda quando muito diminuída sua quota de lucros, não sofrerão privações no necessário, mas os operários, por pouco que se lhes diminua o valor aquisitivo dos salários, podem entrar no estado de carência, quando não no de penúria, pergunta-se: como distribuir, *segundo os princípios da justiça cristã*, os rendimentos da empresa?

Justiça cristã é matéria sobre a qual todo católico aceita que a Hierarquia eclesiástica tenha sua palavra a dizer. Tanto mais que, seguindo o exemplo de seu Divino Fundador, a Igreja tem atrás

de si uma tradição duas vezes milenar, de apoio às viúvas, aos órfãos, aos desvalidos, e aos pobres de modo geral.

Essa situação excepcional ensejou à Presidência da CNBB, ao Cardeal-Arcebispo de São Paulo, D. Paulo Evaristo Arns, ao Bispo de Santo André, D. Cláudio Hummes, e a outros eclesiásticos, uma intervenção em matéria salarial³⁶. E, como se sabe, tal intervenção assumiu caráter nitidamente ilegal – e propício à luta de classes – em prol dos metalúrgicos paulistanos: curiosamente os operários mais bem remunerados do Brasil!

Pari passu, em vários outros setores, a CNBB se vem aproveitando da atual crise econômica para promover reivindicações por vezes justas, por vezes injustas, e o mais das vezes revestidas de uma agressividade toda voltada para a agitação.

Com isto se vai criando e alastrando, aqui e acolá, no País, um ambiente altamente propício à luta de classes. Esta constitui, por sua vez, o caldo de cultura ideal para a expansão das tendências e das máximas do comunismo, bem como para o êxito das maquinações subversivas deste. Os próprios eclesiásticos comprometidos nessas atividades disseminam não poucas dessas máximas. E com isto concorrem para impelir consideráveis setores da população rumo ao pólo de atração final de todos os descontentamentos manipulados pelas esquerdas, isto é, o PCB.

3 . Alcance do Magistério Episcopal em matérias temporais

Em princípio, a palavra do Bispo tem autoridade junto aos fiéis no que concerne à Fé e aos costumes.

Essa autoridade não é meramente doutrinária. Cabe também ao Bispo estimular os fiéis à prática da virtude, isto é, ao cumprimento de seus deveres para com Deus, para consigo mesmos e para com o próximo. Portanto, também para com a sociedade e o Estado.

Neste sentido, tem o Bispo o direito e o dever de alertar os fiéis, do ponto de vista da Fé e dos costumes, para a irregularidade deste ou daquele procedimento, e de, nesta perspectiva, lhes traçar as diretrizes de ação que entenda justas e oportunas.

Delicada pode ser entretanto a situação dele ao formar juízo e tomar atitude acerca de maneiras de proceder ou de situações concretas, as quais tenham caráter especificamente técnico.

Há, em assuntos técnicos, problemas sobre cuja existência e solução existe um consenso geral. À vista de situação tão clara, ao Bispo toca então, simplesmente, traçar diretrizes aos fiéis relativamente aos deveres que lhes incumbem. Pois, Príncipe na esfera espiritual, tem ele poder e competência para fazê-lo.

Mais delicada é a situação do Bispo nos casos em que, acerca de alguns ou de todos os pontos de certa questão intrinsecamente temporal (social ou econômica, por exemplo), os técnicos se acham divididos. E até entre especialistas não há acordo, quer sobre a existência mesma do problema, quer sobre os termos em que ele se põe ou sobre o método de o resolver.

Merecerá então aplausos o Bispo que empregar sua influência para que a questão seja estudada entre os especialistas, de maneira a que cheguem a acordo sobre os vários aspectos da matéria. Uma vez assim esclarecida a situação, poderá o Bispo ensinar aos fiéis que direitos e deveres lhes tocam.

Mas podem ocorrer casos em que a situação de fato seja tão complexa, que os esforços envidados pelo Bispo para a plena elucidação do problema resultem vãos, e os especialistas se mantenham em desacordo.

Tem então o Bispo, como tal, missão e autoridade para se constituir juiz dos especialistas, e definir a quais deles cabe a razão? Do ponto de vista estritamente técnico, em se tratando de

³⁶ Provocou particular reação em todo o País a nota distribuída pela Presidência da CNBB no dia 22 de abril de 1980 (cfr. “Correio Braziliense”, 23-4-80).

matéria intrinsecamente temporal, não. Pois, como já foi dito, a competência especial do Bispo concerne à esfera religiosa e moral.

Por isso mesmo, não pode o Bispo também exigir, como Mestre, o assentimento dos fiéis ao juízo que, a título meramente pessoal, ele forme sobre assuntos exclusivamente temporais. Esse juízo, sempre merecedor de atenção e consideração no plano do argumento de autoridade, não vale entretanto mais do que o de um particular respeitável. E o fiel conserva o direito de discordar dele. Sempre ressalvado – convém insistir – o respeito pessoal que deve a seu legítimo Pastor.

4 . Incursões do documento “Igreja e problemas da terra” em matéria especificamente temporal

O documento *Igreja e problemas da terra* pratica várias *incursões capitais* (porque também as há menores) na esfera do Estado:

a) O IPT declara a agricultura brasileira *em estado de anormalidade, a ponto de exigir uma reforma agrária*. Ora, a avaliação dos aspectos negativos e positivos de nossa situação agrária é de si matéria essencialmente temporal. Compete aos homens doutos e experientes no assunto fazê-la. E ao Poder público temporal toca, em último recurso, formar seu próprio juízo sobre a matéria decidindo se há providências a tomar, e quais.

Se, como foi dito, houvesse unanimidade no setor temporal (Poder público, homens doutos e experientes) sobre a matéria, e se a carência de medidas adequadas fosse reconhecida pelo consenso geral como causa de injustiças, tocaria à Igreja empenhar-se a fundo para obter essas medidas.

Mas, desde que o consenso geral não esteja formado sobre matéria tão caracteristicamente temporal como é a avaliação de determinada situação agrícola, de nenhum modo cabe à Igreja decidir qual a visão objetiva da situação. Pois ela foi instituída por Jesus Cristo para outras e mais altas finalidades, como já foi dito.

b) Suposta a necessidade de uma reforma agrária, como deve ser ela para que a produção agropecuária atinja um nível próprio a abastecer a população, bem como prover de divisas a economia nacional? Mais uma vez, a resposta cabe à esfera temporal. E, havendo desacordo nesta, à Igreja cabe calar-se.

Só o que à Igreja tocaria fazer seria analisar os vários projetos de reforma agrária, a fim de julgar se em algo violam a Lei de Deus. E, neste caso, condenar as disposições incrimináveis.

O IPT extrapola desse limite, e declara que a reforma agrária é necessária, e que deve consistir principalmente em uma *reforma fundiária*. Mais ainda, o documento volta as suas preferências para que seja adotado, em concreto, no Brasil, um determinado tipo de estrutura fundiária, igualitário e com propriedades de dimensões familiares.

Incrementariam essas providências a produção, a exportação etc.? Para esses efeitos, são elas as melhores do gênero? A matéria é estritamente temporal. E nelas as opiniões abalizadas divergem quase ao infinito.

Assim, à CNBB não assiste o direito de intervir no assunto.

c) Os problemas da grande cidade gerada pela civilização de consumo são numerosos e complexos. Sobre eles, os doutos discutem, e em todos os países os homens públicos hesitam. A matéria também é estritamente temporal. Mas a CNBB não tem dúvidas. E anuncia, como já foi lembrado, que traçará rumos para a solução de nossos problemas urbanos (cfr. IPT, nos. 4, 7, 92, 93 e 100).

Seria legítimo que a CNBB se apiedasse dos favelados, pedisse para eles melhorias de condição de vida etc. Pois tal está em sua missão evangélica. Não lhe compete porém dirimir as dúvidas entre os técnicos sobre o modo pelo qual essas melhorias devem ser obtidas. E muito menos dar modelos para uma reforma de toda a estrutura fundiária rural e urbana de um país de 8,5 milhões de quilômetros quadrados e com 120 milhões de habitantes.

d) Indo ainda mais longe, a CNBB faz acerbas críticas ao *acerto* da política econômico-financeira do Governo federal (cfr. IPT, nos. 16 a 21, e 35 a 41).

Tal atitude constitui, por análogo motivo, outra invasão da jurisdição temporal, efetuada pela CNBB.

5 . Nexo desses princípios com a questão da reforma agrária

Os princípios atinentes às relações entre a Igreja e o Estado não têm nexos diretos com a reforma agrária. Entretanto cabe aqui um comentário acerca dos inconvenientes da incursão do IPT nos aspectos exclusivamente técnicos de matéria que *ex natura propria*, é caracteristicamente temporal.

“*Abyssus abyssum invocat*”: um abismo atrai outro abismo (Ps. 41, 8). Caso o Estado queira, por sua vez, intervir em matéria estritamente religiosa ou eclesiástica, o IPT deixará a Igreja mal à vontade para alegar a distinção entre o campo espiritual e o temporal.

Por exemplo, o Sr. Bispo-Prelado de São Félix do Araguaia, D. Pedro Casaldáliga, embora cidadão espanhol, desenvolveu uma ação ideológica de fundo nitidamente subversivo, expondo-se assim a ser expulso do território nacional pelo Governo ³⁷.

Estando a Igreja separada do Estado, não havia obstáculo jurídico a que o Governo federal adotasse a medida. Entretanto, à opinião pública pareceu intolerável que o Governo assim agisse, pois ela tinha em vista que a distinção entre a esfera temporal e a espiritual não consente que o Poder público deite mão sobre um Príncipe da Igreja. E, com efeito, segundo o Direito Canônico, não seria lícito fazê-lo sem prévia licença da Santa Sé ³⁸. Como, por outro lado, a Igreja está separada do Estado, não podia este pedir tal licença sem contradição com os princípios laicos que adota.

Assim, teve livre e prolongado curso a ação deletéria do Prelado.

Mas, se a CNBB invade a esfera temporal em matéria de tanta importância como a Reforma Agrária, não será de temer que, em outras eventualidades, o poder temporal proceda, por sua vez, com muito mais desenvoltura?

* * *

Textos Pontifícios - Matéria temporal: Competência da Igreja – Competência do Estado

Nas questões sociais e econômicas, a Igreja interpõe a sua autoridade, não em assuntos técnicos, mas em tudo que se refere à Moral

Encíclica Quadragesimo Anno de 15 de maio de 1931:

“*Julgar das questões sociais e econômicas é dever e direito da Nossa suprema autoridade (cfr. Rerum novarum, § 24-25). Não foi, é certo, confiada à Igreja a missão de encaminhar os homens à conquista da felicidade transitória e caduca, mas da eterna; antes 'a Igreja crê não dever intrrometer-se sem motivos nos negócios terrenos' (Encíclica Ubi arcano). O que não pode é renunciar ao ofício de que Deus a investiu de interpor a sua autoridade, não em assuntos técnicos, para os quais lhe faltam competência e meios, mas em tudo o que se refere à moral. Dentro deste campo, o depósito da verdade que Deus Nos confiou e o gravíssimo encargo de divulgar a lei moral, interpretá-la e urgir o seu*

³⁷ Cfr. PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *A Igreja ante a escalada da ameaça comunista – Apelo aos Bispos silenciosos*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 4ª ed., 1977, pp. 13 a 31.

³⁸ Cfr. Código de Direito Canônico, cânon 120 § 2º.

cumprimento oportuna e importunamente, sujeitam e subordinam ao Nosso juízo a ordem social e as mesmas questões econômicas". Pio XI

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 3, 5ª ed., 1959, p. 17].

* * *

À "esquerda católica" não pertence alegar que, como tantas outras coisas, também este modo de pensar e agir já não tem vigência na Igreja, na era pós-conciliar. Pois em mais de um documento, o Concílio Vaticano II faz eco ao ensino tradicional dos Papas sobre a matéria:

A missão que Jesus Cristo confiou à Igreja não é de ordem política, econômica ou social, mas religiosa

Constituição Pastoral Gaudium et Spes, do Concílio Vaticano II:

"A missão própria que Cristo confiou à sua Igreja por certo não é de ordem política, econômica ou social. Pois a finalidade que Cristo lhe prefixou é de ordem religiosa. Mas, na verdade, desta mesma missão religiosa decorrem benefícios, luzes e forças que podem auxiliar a organização e o fortalecimento da comunidade humana segundo a Lei de Deus....

A energia que a Igreja pode insuflar à sociedade humana atual consiste naquela fé e caridade, levadas à prática na vida, e não no exercício de algum domínio externo, através de meios meramente humanos".

[Compêndio do Vaticano II, Vozes, Petrópolis,, 10ª ed., 1968, no. 42].

A missão dos Bispos não é apresentar soluções para os problemas temporais: os leigos assumam, este campo, suas responsabilidades próprias

Constituição Pastoral Gaudium et Spes, do Concílio Vaticano II

"As profissões e atividades seculares competem propriamente aos leigos, ainda que não de modo exclusivo

Reconhecendo as exigências da fé pertence-lhes à consciência gravar a lei divina na vida da cidade terrestre. Os leigos esperam dos sacerdotes luz e força espiritual. Contudo, não julguem serem os seus pastores sempre tão competentes que possam ter uma solução concreta e imediata para toda a questão que surja, mesmo grave, ou que seja esta a missão deles. Os leigos, ao contrário, esclarecidos pela sabedoria cristã e prestando atenção cuidadosa à doutrina do Magistério assumam suas responsabilidades.

Muitas vezes, a própria visão cristã das coisas incliná-los-á a uma solução determinada, em algumas circunstâncias reais. Outros fiéis, contudo, como acontece com frequência e legitimamente, com igual sinceridade pensarão de modo diferente, sobre a mesma coisa. Se depois as soluções apresentadas, mesmo sem intenção das partes, são facilmente ligadas por muitos à mensagem evangélica, é preciso se lembrarem que não é lícito a ninguém, nos casos citados, reivindicar exclusivamente para a sua sentença a autoridade da Igreja. Mas procurem, em diálogo sincero, esclarecer-se reciprocamente, conservando a caridade mútua, e preocupados em primeiro lugar com o bem comum".

[Compêndio do Vaticano II, Vozes, Petrópolis,, 10ª ed., 1968, no. 43].

Na esfera temporal, os leigos têm competência específica e responsabilidade própria

Decreto Apostolicam Actuositatem, do Concílio Vaticano II:

"Faz-se porém mister que os leigos assumam a renovação da ordem temporal como sua função própria e nela operem de maneira direta e definida, guiados pela luz do Evangelho e pela mente da Igreja, e levados pela caridade cristã. Cooperem como cidadãos com os cidadãos, **com sua competência específica e responsabilidade própria**".

[Compêndio do Vaticano II, Vozes, Petrópolis,, 10ª ed., 1968, no. 7].

É função da Hierarquia julgar da conformidade das atividades temporais aos princípios de ordem moral

Decreto Apostolicam Actuositatem, do Concílio Vaticano II:

"No que diz respeito às atividades e instituições de ordem temporal, é função da hierarquia eclesiástica ensinar e interpretar autenticamente os

princípios de ordem moral que devem ser seguidos nos assuntos temporais. Compete também a ela julgar - depois de tudo bem considerado e depois de valer-se do auxílio de peritos - da conformidade de tais obras e institutos com os princípios morais e distinguir dentre eles os que são necessários para tutelar e promover os bens da ordem sobrenatural”.

[Compêndio do Vaticano II, Vozes, Petrópolis,, 10^ª ed., 1968, no. 24].

Os Bispos devem deixar aos leigos o lugar que lhes compete na ordenação da vida temporal

Discurso aos Bispos do CELAM no Rio de Janeiro em 2 de julho de 1980:

“A Conferência de Puebla insistiu em que o leigo ‘tem responsabilidade de ordenar as realidades temporais para pô-las ao serviço da construção do reino de Deus’ (Puebla, 789) e que ‘os leigos não podem eximir-se de um sério compromisso na promoção da justiça e do bem comum’ (791). Com especial ênfase na atividade política (cfr. 791), o leigo deve promover a defesa da dignidade do homem e de seus direitos inalienáveis (792).

Nesta missão própria dos leigos, deve-se deixar a eles o lugar que lhes compete, sobretudo na militância e liderança de partidos políticos, ou no exercício de cargos políticos (cfr. Puebla, 791)”.

[Todos os pronunciamentos do Papa no Brasil, Loyola, S. Paulo, 1980, pp. 65-66] - João Paulo II

A contribuição específica da Igreja é fortalecer as bases espirituais e morais da sociedade, e não intrometer-se na política

Alocução aos Construtores da Sociedade Pluralista de Hoje em Salvador, em 7 de julho de 1980:

“Neste ponto a Igreja pretende respeitar as atribuições dos homens públicos. Não tem pretensão de intrometer-se na política, não aspira a participar na gestão dos assuntos temporais. A sua contribuição específica será a de fortalecer as bases espirituais e morais da sociedade, fazendo o possível para que toda e qualquer atividade no campo do bem comum se processe em sintonia e coerência com as diretrizes e exigências de uma ética humana e cristã.

Esse serviço, tendo embora como objeto a realidade concreta, a tarefa concreta realizada em comum, é antes de tudo um serviço de formação das consciências: proclamar a lei moral e suas exigências, denunciar os erros e os atentados à lei moral, à dignidade do homem em que se baseia, esclarecer, convencer”.

[Todos os pronunciamentos do Papa no Brasil, Loyola, S. Paulo, 1980, p. 180] - João Paulo II.

À Igreja compete apenas subsidiariamente a solução dos problemas de ordem temporal

Homilia durante a Missa em Salvador, em 7 de julho de 1980:

“Estejam sempre lembrados os missionários e evangelizadores deste querido Brasil que o seu compromisso principal é com o Evangelho, sendo competência e dever primário do Estado oferecer a todo brasileiro as condições exigidas por uma vida digna, resultado da conveniente satisfação de todas as necessidades primárias da existência. À Igreja compete apenas subsidiariamente a solução dos problemas de ordem temporal”.

[Todos os pronunciamentos do Papa no Brasil, Loyola, S. Paulo, 1980, pp. 195] - João Paulo II

Em pleno respeito à autonomia do domínio temporal, a Igreja não quer omitir-se no papel que lhe cabe para que a sociedade humana se modele segundo a lei divina

Homilia durante a Missa em Recife, em 7 de julho de 1980:

“As considerações que passo a fazer no quadro deste nosso encontro são ditadas por um só propósito: partindo da missão própria da Igreja e do papel que lhe cabe, refletir quanto possível à luz do magistério desta mesma Igreja no campo social e ajudar assim a ‘estabelecer a comunidade humana segundo a lei divina’ (cfr. Constituição Gaudium et Spes, n. 42). Deste modo, com a força do

Espírito, que é a única de que dispõe, em pleno respeito à autonomia do domínio temporal, mas consciente de suas responsabilidades, a Igreja não quer omitir-se quando se trata de fazer que 'a vida humana se torne cada vez mais humana' e de conscientizar 'para que tudo aquilo que compete a esta mesma vida corresponda à verdadeira dignidade do homem' (Encíclica Redemptor Hominis, n. 14)".

[Todos os pronunciamentos do Papa no Brasil, Loyola, S. Paulo, 1980, pp. 199-200] – João Paulo II

* - Destaques em negrito e subtítulos do autor

Capítulo V – A linha geral de pensamento da CNBB – Acirramento dos movimentos reivindicatórios conducente à luta de classes

1 . O posicionamento elementar e simplista da CNBB

A leitura atenta e cabal do documento *Igreja e problemas da terra* torna claro que este firma a linha geral de seu pensamento sobre um arrazoado elementar e simplista. É útil expô-lo com clareza, pois este mesmo arrazoado está implícito em muitos dos pronunciamentos e atitudes da CNBB, como de personalidades eclesásticas e leigas da “esquerda católica”.

É o seguinte:

- a) no Brasil há miséria generalizada;
- b) ora, tal miséria constitui uma injustiça insuportável, a bradar por remédio drástico e urgente;
- c) logo, custe o que custar, é preciso ir submetendo o Brasil, desde já, a tantas alterações ou reformas quantas sejam necessárias para a inteira eliminação da miséria. Ou, quando tal não seja possível, para uma constante e infatigável redução da quota de miséria no País.

2 . Objeções ao posicionamento da CNBB

Contra tal arrazoado, há que objetar seu caráter imaturo e simplista, que algumas reflexões facilmente fazem ver.

1^o) Não está demonstrado que, segundo os planos da Providência, o homem possa alcançar, no plano sócio-econômico, tal perfeição de conhecimento e de organização que consiga eliminar inteiramente a miséria. Como a Igreja jamais conseguirá eliminar inteiramente o crime nem o pecado, nem a medicina as doenças e a morte.

Pode-se até lembrar, neste caso as palavras de Nosso Senhor Jesus Cristo, “*tereis sempre pobres entre vós*” (Mt. 26,11), interpretadas por teólogos de peso como a afirmação de que a miséria jamais será extirpada da Terra ³⁹.

³⁹ Comentando essa passagem do Evangelho, em que Maria, irmã de Marta e de Lázaro, “*tomando uma libra de unguento de nardo legítimo, de grande valor, ungiu os pés de Jesus e os enxugou com seus cabelos*”, provocando assim os protestos de Judas Iscariotis (Jo. 12, 3 a 8). SÃO TOMÁS diz: “*Às vezes deve-se fazer o que é menos necessário se há ocasião para fazer depois o que é mais necessário. E por isto o Senhor, embora fosse mais necessário dar o unguento aos pobres do que ungiu com ele seus pés, posto que **isso ainda poderia ser feito pelo fato de sempre termos pobres entre nós**, assim permitiu o Senhor que se fizesse o menos necessário*” (*Super Evangelium S. Joannis Lectura*, Marietti, Taurini-Romae, 1952, p. 301 – destaques do autor).

No mesmo sentido, diz o PE. DENIS BUZY S.C.J., comentando a passagem paralela de São Mateus (26,11): “*Jesus toma a defesa de Maria A razão alegada é de uma intimidade comovedora*”: “*Pobres sempre tereis entre vós, mas a Mim não Me tereis sempre*”. *O Deuteronômio tinha já formulado a profecia, bem confirmada pelos fatos*: “*Nunca faltarão pobres no meio do povo*” (*Dt. 15, 11*). *Mas é a primeira vez que a santa Humanidade de Jesus se contrapunha a esta porção da humanidade sofredora e digna de interesse*” (*La Sainte Bible – Évangile Selon Saint Matthieu*, Letouzey et Ané, Paris, tomo IX, 1946, pp. 341-342).

Também entre sociólogos e economistas, os quais se pronunciam sobre o tema de um ponto de vista inteiramente natural e técnico, há muitos que consideram impossível, ou pelo menos altamente duvidosa, a eventual erradicação da miséria do mundo.

Não é dado pois, à CNBB, tomar por meta – e ideal – impor a todos os católicos brasileiros algo que bem pode ser (ou certamente é) uma utopia, resultante de impulsos quiçá generosos, mas também de cogitações irrefletidas e imaturas.

2^o) Ademais, a CNBB extravasa do campo que lhe é específico, tomando tão radical e peremptoriamente posição num assunto que, por sua própria natureza, é essencialmente técnico-científico. Ou seja, a possibilidade da extirpação total da miséria em nosso País e *em nossos dias, no estado atual* dos conhecimentos de Sociologia e Economia. Sobre este particular, obviamente nada dizem a Escritura e a Tradição. Logo, nada tem a dizer sobre tal a CNBB.

3^o) Concedendo, para argumentar, que a meta da CNBB fosse indiscutivelmente alcançável, por que meios chegar a ela? A CNBB responde sem pestanejar: pela *reforma fundiária* nos campos e – como se prevê – também nas cidades.

Qual a prova do acerto deste método tão drástico e tão grave, cuja aplicação, ademais, a CNBB quer já e já?

O assunto é discutível ao infinito entre os técnicos e homens experientes. Como pode a CNBB dá-lo por resolvido e assente, sem mais provas senão uma indicação bibliográfica das mais sumárias, contida em simples nota em pé de página? (cfr. IPT, subtítulo “*I. A realidade dos fatos*”).

Aliás, também sobre isso nada dizem a Escritura e a Tradição. Cabe, pois, ao Poder temporal decidir sobre a matéria. Como então se arroga a CNBB a atribuição de recomendar ao País uma determinada solução?

4^o) Por fim, chama a atenção, no IPT, a inteira inexistência da perspectiva histórica. Em nenhum momento ele se refere aos antecedentes históricos do quadro da situação fundiária e laboral do Brasil de hoje (a qual, aliás, o documento pinta de modo tão exagerado, e sem qualquer rigor de documentação).

Se o fizesse, seria forçoso que ele reconhecesse não ser a presente situação (ao contrário do que ele faz entender) estagnada e refratária a qualquer mudança. Pelo contrário, a história do trabalho manual no Brasil atesta uma ascensão gradual e contínua, da qual o presente constitui o ponto mais alto rumo a um futuro melhor. Em outros termos, o Brasil está engajado em um sólido processo de paulatina ascensão popular.

Desde a luta inicial contra a natureza inculta e aspérrima, na qual se empregava o trabalho escravo de índios ou negros, até a libertação dos escravos em 1888, e o “advento” da era da legislação trabalhista em constante ampliação (1930-1980), as melhorias para a classe operária têm sido graduais, mas incessantes e largas.

Cumprе acrescentar que toda essa evolução se vem fazendo sem qualquer espécie de luta de classes.

5^o) As afirmações precedentes se reportam às condições do trabalhador manual (agrícola ou urbano) que se conserva enquanto tal e não ascende de categoria. É indispensável acrescentar que a ascensão de famílias de trabalhadores manuais a médias ou altas situações na lavoura, na pecuária, na indústria e no comércio é um fato generalizadíssimo no Brasil. Não há, nestes vários setores de atividade, nível nenhum em que não se encontrem - em posição de destaque – filhos, netos ou bisnetos de trabalhadores manuais. O mesmo se pode dizer de outros importantes setores, desde o mundo político, universitário, cultural, até as Forças Armadas, os meios de comunicação social, as profissões liberais etc.

E, também neste ponto, a ascensão social se produziu sem luta com as velhas famílias da aristocracia rural, as quais, *grosso modo*, foram as únicas a dirigir o Brasil desde a era colonial até o grande surto industrial e urbano da era 1930-1980.

Sobre tudo isto silencia inexplicavelmente o IPT.

Cabe notar que o reconhecimento desses fatos contrariaria a política de reformas, omnímodas e açodadas, que, numa atitude não isenta de agressividade, a CNBB quer impor ao País.

6^o) Mais uma vez cumpre observar em quão larga medida, praticando tal omissão, a CNBB se conduz de modo irrefletido e imaturo. Com isto, ela tende a interromper um processo de ascensão social harmônico e prudente, mas dinâmico, substituindo-o por um movimento reivindicatório “quente”, precipitado e acrimonioso.

A perspectiva admissível é pois de um incitamento feito pelo Clero de esquerda para um levante em massa contra os proprietários. Ou seja, para uma luta de classes cujo êxito custaria ao País uma eventual guerra civil, seguida, ao fim, pela implantação do regime comunista.

3 . O princípio da “opção pelos pobres” e o caráter hierárquico da sociedade cristã

Mas – objetará alguém – a “*opção pelos pobres*”, arvorada a justo título pela CNBB como sagrado dever dos Bispos, não importa precisamente em uma luta sistemática contra todas as desigualdades?

Em outros termos, ao caráter necessariamente hierárquico de uma genuína sociedade cristã, não se opõe o princípio da “opção pelos pobres”?

Tal opção está na própria essência do espírito católico. Porém, cumpre entendê-la. Ela não importa em que, onde haja grandes e pequenos, a Igreja entre necessariamente em liça a favor do pequeno contra o grande. Nem que, onde haja ricos e não ricos, a Igreja tenha a missão de conduzir a batalha dos segundos contra os primeiros.

Com efeito, se assim fosse, a Igreja aceitaria a tese marxista de que cada desigualdade é uma injustiça, e a existência de classes sociais estratificadas deve ser abolida. Ora, a Igreja ensina, pelo contrário, que as classes sociais distintas devem cooperar harmoniosamente para o bem comum, em lugar de se entredestruírem (cfr. Textos Pontifícios ao fim deste Capítulo).

Numa sociedade proporcionada e harmonicamente desigual, não há pois lugar para uma opção da Igreja em favor dos pobres? Certamente há. Essa opção consiste em manter o equilíbrio hierárquico ajudando o pobre, não a destruir o rico, mas a defender os direitos que este seja levado a transgredir, ou tenha efetivamente transgredido, por abuso de poder.

A “opção pelo pobres” toma sentido mais enérgico quando, em uma sociedade estratificada, a desigualdade – legítima em si, convém sempre insistir – é levada a ponto de reduzir o pobre a nível inferior ao que merece o valor específico de algum trabalho que eventualmente realize. Ou, pior ainda, a nível inferior à inalienável dignidade do homem e do cristão.

Neste caso, a Igreja opta energicamente pelo pobre, não mais para prevenir um abuso possível, ou corrigir uma injustiça censurável, mas para fazer cessar uma injustiça insuportável.

Análoga afirmação se pode fazer quanto ao pobre reduzido a um estado de miséria incompatível com suas mais elementares necessidades.

Verificada alguma dessas situações, a Igreja opta pelo pobre envidando todo o seu esforço suasório para mover o rico a restabelecer a justiça violada. E, mais ainda, para cumprir os deveres que lhe impõe a caridade cristã.

Baldos estes esforços, é concebível que, em certas situações, ela aprove que o pobre se faça justiça com suas próprias mãos, nunca porém com ferocidade. E nem, jamais, para eliminar a estratificação social. Mas para restringi-la nas devidas proporções.

Portanto, a “opção pelos pobres” – radicada na missão de Mestra e de mantenedora da Moral (e pois da justiça e da caridade) – que toca à Igreja, deve exercer-se de dois modos diferentes, segundo a situação concreta.

Ela constitui uma opção *preventiva* nas situações normais, em que a Igreja deve ensinar a todos os fiéis o princípio da distinção harmônica entre as várias classes sociais, com uma atenção

especialmente voltada para as camadas mais modestas, e por isto menos esclarecidas e capazes de se defender. Essa atenção visa ajudá-las a acautelarem seus direitos tão logo eles corram risco de transgressão da parte dos mais poderosos.

A mesma opção deve exercer-se também num sentido *corretivo*. Ou seja, onde quer que os direitos das camadas mais modestas tenham sido violados, compete à Igreja ajudá-las a recuperar o que perderam.

É bem de ver que tal opção tem sempre o sentido de proteção da harmonia das classes na sociedade hierárquica. E não da luta, do desequilíbrio e da destruição de tais classes por uma delas.

Textos Pontifícios – A doutrina tradicional dos Papas sobre hierarquia social em oposição à doutrina marxista da luta de classes

Os presentes textos pontifícios evidenciam que, segundo a doutrina da Igreja, a sociedade cristã deve ser constituída por classes proporcionadamente desiguais que encontram seu próprio bem, e o bem comum, em uma mútua e harmoniosa colaboração. Este ideal é diretamente oposto à doutrina marxista da luta de classes, segundo a qual toda desigualdade - quer de indivíduos, quer de classes - importa na "exploração" (ou "opressão") dos inferiores pelos superiores. Diante dessa injustiça, a solução não é a cooperação, mas a luta dos "explorados" (ou "oprimidos") contra os "exploradores" (ou "opressores").

"A desigualdade de direitos e de poder provém do próprio Autor da natureza"

Encíclica Quod Apostolici Muneris de 28 de dezembro de 1878:

"Segundo as doutrinas do Evangelho, a igualdade dos homens consiste em que todos, dotados da mesma natureza, são chamados à mesma e eminente dignidade de filhos de Deus, e que, tendo todos o mesmo fim, cada um será julgado pela mesma lei e receberá o castigo ou a recompensa que merecer. Entretanto a desigualdade de direitos e de poder provém do próprio Autor da natureza, 'de quem toda a paternidade tira o nome, no céu e na terra' (Ef 3, 15)".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 17, 4ª ed., 1962, p. 8].

O universo, a Igreja e a sociedade civil refletem o amor de Deus a uma orgânica desigualdade

Encíclica Quod Apostolici Muneris de 28 de dezembro de 1878:

"Aquele que criou e governa todas as coisas, regulou com a sua sabedoria providencial que as ínfimas coisas ajudadas pelas medianas, e estas pelas superiores, consigam todas o seu fim.

Por isso, assim como no céu quis que os coros dos Anjos fossem distintos e subordinados uns aos outros, e na Igreja instituiu graus nas ordens e diversidade de ministérios de tal forma que nem todos fossem apóstolos, nem todos doutores, nem todos pastores (1 Cor 12, 27); assim estabeleceu que haveria na sociedade civil várias ordens diferentes em dignidade, em direitos e em poder, a fim de que a sociedade fosse, como a Igreja, um só corpo, compreendendo um grande número de membros, uns mais nobres que os outros, mas todos reciprocamente necessários e preocupados com o bem comum".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 17, 4ª ed., 1962, p. 9].

O espírito cristão é contrário à luta de classes

Encíclica Auspicato Concessum de 17 de setembro de 1882:

"O espírito cristão traz consigo a submissão, por consciência, à autoridade legítima, e o respeito dos direitos de quem quer que seja; e esta disposição de ânimo é o meio mais eficaz para cercear, dessarte, toda desordem, as violências, as injustiças, as sedições, o ódio entre as diversas classes sociais, que são os principais móveis e, conjuntamente, as armas do Socialismo".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 92, 1953, p. 13].

Nada repugna tanto à razão quanto uma igualdade matemática entre os homens

Encíclica Humanum Genus de 20 de abril de 1984:

"Se considerarmos que todos os homens são da mesma raça e da mesma natureza e que devem todos atingir o mesmo fim último e se olharmos aos deveres e aos direitos que decorrem dessa comunidade de origem e de destino, não é duvidoso que eles sejam iguais. Mas, como nem todos eles têm os mesmos recursos de inteligência, e como diferem uns dos outros, seja pelas faculdades do espírito, seja pelas energias físicas; como, enfim, existem entre eles mil distinções de costumes, de gostos, de caracteres, **nada repugna tanto à razão como pretender reduzi-los todos à mesma medida e introduzir nas instituições da vida civil uma igualdade rigorosa e matemática**".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 13, 4ª ed., 1960, p. 20].

As desigualdades são condição de organicidade social

Encíclica Humanum Genus de 20 de abril de 1884:

"Do mesmo modo que a perfeita constituição do corpo humano resulta da união e do conjunto dos membros, que não têm as mesmas forças nem as mesmas funções, mas cuja feliz associação e concurso harmonioso dão a todo o organismo a sua beleza plástica, a sua força e a sua aptidão para prestar os serviços necessários, assim também, no seio da sociedade humana, acha-se uma variedade quase infinita de partes dessemelhantes. Se elas fossem todas iguais entre si, e livres cada uma por sua conta de agir a seu talento, nada seria mais disforme do que tal sociedade. Pelo contrário, se, por uma sábia hierarquia dos merecimentos, dos gostos, das aptidões, cada uma delas concorre para o bem geral, vedes erguer-se diante de vós a imagem de uma sociedade bem ordenada e conforme à natureza"

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 13, 4ª ed., 1960, p. 20].

A desigualdade social reverte em proveito de todos

Encíclica Rerum Novarum de 15 de maio de 1891:

"O primeiro princípio a pôr em evidência é que o homem deve aceitar com paciência a sua condição: é impossível que na sociedade civil todos estejam elevados ao mesmo nível. É, sem dúvida, isto o que desejam os socialistas; mas contra a natureza todos os esforços são vãos. Foi ela, realmente, que estabeleceu entre os homens diferenças tão múltiplas como profundas; diferenças de inteligência, de talento, de habilidade, de saúde, de força; diferenças necessárias, de onde nasce espontaneamente a desigualdade das condições. Esta desigualdade, por outro lado, reverte em proveito de todos, tanto da sociedade como dos indivíduos; porque a vida social requer um organismo muito variado e funções muito diversas, e o que leva precisamente os homens a partilharem estas funções é, principalmente, a diferença de suas respectivas condições".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 2, 6ª ed., 1961, p. 12].

Assim como no corpo humano os diversos membros se ajustam entre si, da mesma forma devem integrar-se na sociedade as classes sociais

Encíclica Rerum Novarum de 15 de maio de 1891:

"O erro capital na questão presente é crer que as duas classes são inimigas natas uma da outra, como se a natureza tivesse armado os ricos e os pobres para se combaterem mutuamente num duelo obstinado. Isto é uma aberração tal, que é necessário colocar a verdade numa doutrina contrariamente oposta, pois assim como no corpo humano os diversos membros se ajustam entre si e determinam essas relações harmoniosas a que se chama adequadamente simetria, da mesma forma a natureza exige que na sociedade as classes se integrem uma às outras e por sua colaboração mútua realizem um justo equilíbrio. Cada uma delas tem imperiosa necessidade da outra; o capital não existe sem o trabalho, nem o trabalho sem o capital. Sua harmonia produz a beleza e a ordem; ao contrário, dum conflito perpétuo só podem resultar confusão e lutas selvagens".

[Actes de Léon XIII, Bonne Presse, Paris, vol. III, p. 32].

Deus quis que houvesse na sociedade uma diversidade de classes

Carta Apostólica Permoti Nos de 10 de julho de 1895 ao Cardeal Goossens, Arcebispo de Malines, e aos demais Bispos da Bélgica:

"Deus quis que houvesse na sociedade humana uma diversidade de classes, mas ao mesmo tempo certa equanimidade proveniente da colaboração amistosa. Assim, os operários não devem de maneira nenhuma faltar ao respeito ou à fidelidade a seus patrões, nem estes últimos faltem em relação àqueles, com a justiça, a bondade e cuidados providentes".

[Actes de Léon XIII, Bonne Presse, Paris, vol. IV, p. 230].

A Igreja ama todas as classes e a harmoniosa desigualdade entre elas

Alocução de 24 de janeiro de 1903 ao Patriciado e à Nobreza Romana:

"Os Pontífices Romanos tiveram sempre um **igual empenho em proteger e melhorar a sorte dos humildes, como em proteger e elevar as condições das classes superiores**. Eles são, com efeito, os continuadores da missão de Jesus Cristo, não somente na ordem religiosa, mas também na ordem social. E Jesus Cristo, se quis passar sua vida privada na obscuridade de uma habitação humilde e ser tido por filho de um artesão; se, na sua vida pública, comprazia-se em viver no meio do povo, fazendo-lhe o bem de todas as maneiras, **entretanto quis nascer de raça real, escolhendo por mãe a Maria, e por pai nutrício a José, ambos filhos eleitos da raça de Davi**. Ontem, na festa de seus esposais, podíamos repetir com a Igreja as belas palavras: 'Maria se nos manifesta fulgurante, nascida de uma raça real'.

Por isso, a Igreja, pregando aos homens que eles são todos filhos do mesmo Pai celeste, **reconhece como uma condição providencial da sociedade humana a distinção das classes**; por essa razão Ela ensina que apenas o respeito recíproco dos direitos e dos deveres, e a caridade mútua darão o segredo do justo equilíbrio, do bem-estar honesto, da verdadeira paz e da prosperidade dos povos.

Quanto a Nós, também, deplorando as agitações que perturbam a sociedade civil, **mais de uma vez voltamos o Nosso olhar para as classes mais humildes**, que são mais perfidamente assediadas pelas seitas perversas: **e Nós lhes oferecemos os desvelos maternais da Igreja**. Mais de uma vez Nós o declaramos: **o remédio para esses males não será jamais a igualdade subversiva das ordens sociais**, mas esta fraternidade que, **sem prejudicar em nada a dignidade da posição social**, une os corações de todos nos mesmos laços do amor cristão".

[Actes de Léon XIII, Bonne Presse, Paris, vol. VII, pp. 169-170].

Jesus Cristo não ensinou uma igualdade quimérica nem o desrespeito à autoridade

Carta Apostólica Notre Charge Apostolique, de 25 de agosto de 1910:

"Se Jesus foi bom para os transviados e os pecadores, não respeitou suas convicções errôneas, por sinceras que parecessem; amou-os a todos para os instruir, converter e salvar. Se chamou junto de si, para os consolar, os aflitos e os sofredores, **não foi para lhes pregar o anseio de uma igualdade quimérica**. Se levantou os humildes, não foi para lhes inspirar o sentimento de uma dignidade independente e rebelde à obediência".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 53, 2ª ed., 1953, pp. 25=26]. - São Pio X

Nem por serem iguais em natureza devem os homens ocupar o mesmo posto na vida social

Encíclica Ad Beatissimi de 1º de novembro de 1914:

"Defrontando-se com os que a sorte ou a atividade própria dotaram de bens de fortuna, estão os proletários e operários, abrasados pelo ódio porque, participando da mesma natureza, não gozam entretanto da mesma condição. Naturalmente, enfatuados como estão pelos embustes dos agitadores, a cujo influxo costumam submeter-se inteiramente, quem será capaz de persuadi-los de que, nem por serem iguais em natureza, devem os homens ocupar o mesmo posto na

vida social; mas que, salvo circunstâncias adversas, cada um terá o lugar que conseguiu por sua conduta? Assim, pois, os pobres que lutam contra os ricos como se estes houvessem usurpado bens alheios, agem não somente contra a justiça e a caridade, mas também contra a razão; principalmente tendo em vista que podem, se quiserem, com honrada perseverança no trabalho, melhorar a própria fortuna. É desnecessário declarar quais e quantos prejuízos acarreta esta rivalidade de classes, tanto aos indivíduos em particular, como à sociedade em geral”.

[Actes de Benoît XV, Bonne Presse, Paris, tomo I, pp. 34-35].

O trato fraterno entre superiores e inferiores não deve fazer desaparecer a variedade das condições e a diversidade das classes sociais

Encíclica Ad Beatissimi de 1º de novembro de 1914:

“Este amor fraterno não terá por efeito fazer desaparecer a variedade das condições, nem por conseguinte a diversidade das classes sociais, assim como num corpo vivo não é possível que todos os membros tenham a mesma função e a mesma dignidade. Entretanto, esta afeição mútua fará com que os mais elevados se inclinem de algum modo para os que estão mais embaixo, e os tratem não somente segundo a justiça, como deve ser, mas ainda com benevolência, doçura e paciência; e os inferiores, de seu lado, se alegrarão com a prosperidade das pessoas de posição mais elevada, e esperarão o seu apoio com confiança, como numa mesma família, os mais jovens repousam sobre a proteção e a assistência dos mais velhos”.

[Actes de Benoît XV, Bonne Presse, Paris, tomo I, pp. 35-36].

A Igreja censura os que ateiam a luta dos pobres contra os ricos

Carta Soliti Nos de 11 de março de 1920, a Mons. Marelli, Bispo de Bérghamo:

“Eis o que importa essencialmente não perder de vista: esta via, efêmera e sujeita a todos os males, a ninguém permite alcançar a felicidade; a felicidade verdadeira, perfeita, eterna, ser-nos-á dada no Céu, como recompensa da virtude; o Céu deve ser o fim de nossos esforços; por isso, devemos nos preocupar menos de fazer valer os nossos direitos do que de cumprir os nossos deveres; não é proibido, entretanto, e na medida do possível, melhorar a nossa sorte, pela procura de uma existência mais fácil; nada, enfim, é mais próprio a assegurar o bem geral do que a concórdia e a união de todas as classes, entre as quais não há melhor traço de união do que a caridade cristã.

Trabalhariam, pois, pessimamente pelo bem do operário - convençam-se disto - os que, ostentando a pretensão de melhorar-lhe as condições de existência, não lhe dessem a mão senão para a conquista dos bens frágeis e perecíveis desta terra, negligenciassem esclarecê-lo sobre seus deveres à luz dos princípios da doutrina cristã, e chegassem mesmo ao ponto de excitar sempre mais sua animosidade contra os ricos, entregando-se a essas declamações amargas e violentas por meio das quais nossos adversários impelem as massas para a subversão da sociedade.

Para afastar perigo tão grave, será necessária, Venerável Irmão, vossa inteira vigilância. Prodigalizando vossos conselhos - como já o tendes feito - aos que visam diretamente melhorar a condição do operário, vós lhes pedireis que evitem as intemperanças de linguagem que caracterizam os socialistas, e penetrem profundamente de espírito cristão toda a sua ação, quer tenda a realizar, quer a propagar tão nobre programa. Se este espírito cristão faltar, sem falar no mal incalculável que esta ação acarretaria, certamente dela não resultaria benefício algum. Seja-Nos lícito esperar que todos sejam dóceis às vossas instruções; se alguém se mostrar obstinado, removi-o sem hesitação do cargo que lhe estiver confiado”.

[Actes de Benoît XV, Bonne Presse, Paris, tomo II, pp. 127-128].

Acatar a hierarquia social, para o maior bem dos indivíduos e da sociedade

Carta Soliti Nos de 11 de março de 1920, a Mons. Marelli, Bispo de Bérghamo

“Os que ocupam situações inferiores quanto à posição social e à fortuna devem convencer-se bem de que **a diversidade de classes na sociedade vem da**

própria natureza, e de que se deve procurá-la, em última análise, na vontade de Deus: 'porque ela criou os grandes e os pequenos' (Sap. 6, 8), para o maior bem dos indivíduos e da sociedade. Essas pessoas humildes devem compenetrar-se desta verdade: qualquer que seja a melhora que obtenham para a sua situação, tanto pelos seus esforços pessoais como com o concurso dos homens de bem, sempre lhes ficará, como aos demais homens, uma pesada herança de sofrimentos. Se tiverem essa visão exata da realidade, não se esgotarão em esforços inúteis para se elevarem a um nível superior às suas capacidades, e suportarão os males inevitáveis com a resignação e a coragem que a esperança de bens eternos dá".

[Actes de Benoit XV, Bonne Presse, Paris, tomo II, p. 129].

É legítima a desigualdade de direitos

Encíclica Divini Redemptoris de 19 de março de 1937:

"Não é verdade que na sociedade civil todos temos direitos iguais, e que não exista hierarquia legítima".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 1, 8ª ed., 1963, p. 17] - Pio XI.

Desigualdades sociais: fator de verdadeira união da grande família humana

Discurso de 5 de janeiro de 1942 ao Patriciado e à Nobreza Romana:

"As desigualdades sociais, inclusive as que são ligadas ao nascimento, são inevitáveis; a natureza benigna e a bênção de Deus à humanidade, **iluminam e protegemos berços, beijam-nos, porém não os nivelam**. Atendei mesmo para as sociedades mais inexoravelmente niveladas. Nenhum artifício jamais logrou ser bastante eficaz a ponto de fazer com que o filho de um grande chefe de um grande condutor de multidões, permanecesse em tudo no mesmo estado que um obscuro cidadão perdido no povo. Mas se tais disparidades inelutáveis podem, quando vistas de maneira pagã, parecer como uma inflexível conseqüência do conflito das forças sociais e da supremacia conseguida por uns sobre os outros segundo as leis cegas que se supõem reger a atividade humana, e consumir o triunfo de alguns, assim como o sacrifício de outros; pelo contrário, tais desigualdades não podem ser consideradas por uma mente cristãmente instruída e educada, senão como disposição desejada por Deus pelas mesmas razões que explicam as desigualdades no interior da família, e portanto com o fim de unir mais os homens entre eles, na viagem da vida presente para a pátria do céu, ajudando-se uns aos outros, da mesma forma que um pai ajuda a mãe e os filhos.

Se esta **concepção paterna da superioridade social**, por vezes, em virtude do ímpeto das paixões humanas, arrastou os ânimos a desvios nas relações de pessoas de categoria mais elevada, com as de condição mais humilde, a história da humanidade decaída não se surpreende com isto. Tais desvios não bastam para diminuir ou ofuscar a verdade fundamental de que **para os cidadãos as desigualdades sociais se fundem numa grande família humana**".

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. III, p. 347].

As legítimas desigualdades conferem uma digna e honrada existência pessoal

Radiomensagem de Natal de 1944:

"Num povo digno de tal nome, todas as desigualdades que derivam, não do arbítrio, mas da própria natureza das coisas, desigualdades de cultura, de haveres, de posição social - sem prejuízo, bem entendido, da justiça e da caridade mútua - não são absolutamente um obstáculo à existência e ao predomínio de um autêntico espírito de comunidade e fraternidade. Pois, pelo contrário, longe de lesar de qualquer modo a igualdade civil, lhe conferem o seu significado legítimo, isto é, cada um, em face do Estado, tem o direito de viver honradamente a própria vida pessoal, no lugar e nas condições em que os desígnios e disposições da Providência o colocaram".

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. VI, p. 239-240].

É necessário fomentar nos jovens o espírito de hierarquia

Radiomensagem de 6 de outubro de 1948:

"Desenvolvi nas almas das crianças e dos jovens o espírito hierárquico, que não recusa a cada idade seu devido desenvolvimento, a fim de dissipar, tanto quanto possível, esta atmosfera de independência e de excessiva liberdade que em nossos dias respira a juventude, e que a levaria a repelir toda autoridade e todo freio; procurai, ao mesmo tempo, suscitar e formar o senso da responsabilidade e relembrando que a liberdade não é o único entre todos os valores humanos, ainda que seja contado entre os primeiros, mas que tem seus limites intrínsecos nas normas incontestáveis da honestidade, e extrínsecos nos direitos correlativos dos demais, tanto de cada um em particular quanto da sociedade tomada em seu conjunto".

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. X, p. 247].

Estabelecer a igualdade absoluta seria destruir o organismo social

Discurso de 4 de junho de 1953:

"É preciso que vos sintais verdadeiramente irmãos. Não se trata de uma simples alegoria: sois verdadeiramente filhos de Deus e portanto verdadeiros irmãos.

Pois bem, os irmãos não nascem nem permanecem todos iguais: uns são fortes, outros débeis; uns inteligentes, outros incapazes; talvez algum seja anormal, e também pode acontecer que se torne indigno. É pois inevitável uma certa desigualdade material, intelectual, moral, numa mesma família....

Pretender a igualdade absoluta de todos seria o mesmo que pretender dar idênticas funções a membros diversos do mesmo organismo".

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. XV, p. 195].

Quem ousa negar a diversidade de classes sociais contradiz a ordem mesma da natureza

Encíclica Ad Petri Cathedram de 29 de junho de 1959:

"A concórdia que se procura entre os povos deve ser promovida cada vez mais entre as classes sociais. Se isto não se verifica, podem em consequência resultar ódios e dissensões, como já estamos presenciando; daí nascerão perturbações, revoluções e por vezes massacres, bem como a diminuição progressiva da riqueza e as crises que afetam a economia pública e privada. ... **Quem ousa, pois, negar a diversidade de classes sociais contradiz a ordem mesma da natureza.** E também os que se opõem a esta colaboração amistosa e necessária entre as classes buscam, sem dúvida, perturbar e dividir a sociedade, para o maior dano do bem público e privado. É verdade que toda classe e toda categoria de cidadãos pode defender os próprios direitos, desde que o faça na legalidade e sem violência, no respeito dos direitos alheios, tão invioláveis quanto os seus. Todos são irmãos; é, pois, necessário que todas as questões se resolvam amigavelmente, com caridade fraterna e mútua".

[Acta Apostolicae Sedis, vol. LI, no. 10, pp. 505-506]. - João XXIII.

Uma sociedade sem classes perigosa utopia

Alocução aos jovens em Belo Horizonte, em 1° de julho de 1980:

"Aprendi que um jovem cristão deixa de ser jovem, e há muito não é cristão, quando se deixa seduzir por doutrinas ou ideologias que pregam o ódio e a violência. ...

Aprendi que um jovem começa perigosamente a envelhecer quando se deixa enganar pelo princípio fácil e cômodo de que 'o fim justifica os meios', quando passa a acreditar que a única esperança para melhorar a sociedade está em promover a luta e o ódio entre grupos sociais, na **utopia de uma sociedade sem classes**, que se pode revelar bem cedo na criação de novas classes".

[Todos os pronunciamentos do Papa no Brasil, Loyola, São Paulo, 1980, p. 34]. - João Paulo II.

Destaques em negrito e subtítulos do autor.

Capítulo VI – A CNBB e o Partido Comunista ante a Reforma Agrária

1 . O documento reivindica uma Reforma Agrária socialista, confiscatória e igualitária

O documento *Igreja e problemas da terra* versa substancialmente sobre uma crise agrária, para a qual propõe um remédio: a Reforma Agrária.

Como já foi afirmado (cfr. Cap. V, 2, 3^o), e adiante se comprovará (cfr. Parte II, Secção B), o IPT não apresenta provas suficientes das assertivas que faz sobre a *crise*. Importa ressaltar, desde logo, que ele não é menos carente de seriedade no que diz respeito ao *remédio*.

Com efeito, ele se abstém de definir, em termos doutrinários precisos, os múltiplos princípios norteadores dessa Reforma.

O substantivo “reforma” indica a operação pela qual se restaura ou se melhora a forma de algo. O adjetivo “agrária” indica que tal reforma se refere à vida e às coisas do campo. Em si mesma, portanto, a reforma agrária não pode deixar de despertar simpatia.

Mas o IPT não se limita a ser mero ditirambo à reforma agrária considerada nas nuvens. Ele apresenta um programa de Reforma Agrária para o Brasil contemporâneo. Uma Reforma Agrária de inspiração paradoxalmente socialista e católica.

Considerada em função do gênero “reforma agrária”, o IPT outra coisa não faz senão apresentar uma espécie de gênero. E a essa espécie rotula com as mesmas palavras próprias para designar o gênero. O que é de má técnica em matéria de nomenclatura, e só pode gerar confusão.

Assim, importa realçar, desde logo, que a crítica aqui feita ao IPT não implica a rejeição do gênero, mas apenas a da espécie. Ou melhor, desta espécie.

Por que a rejeição?

A reforma desejada pela CNBB tem caráter alternativo: elaboração de um projeto novo de Reforma Agrária, ou aplicação efetiva da legislação vigente, e, pois, notadamente do Estatuto da Terra, promulgado no ano de 1964 (cfr. IPT, no. 99).

Ora, tanto uma quanto outra alternativa são marcadas por três notas inaceitáveis pela consciência católica:

1^a) a nota *socialista*, que consiste no mingamento da propriedade individual e da livre iniciativa, bem como na hipertrofia das funções do Estado;

2^a) a nota *confiscatória*, pois pleiteia a divisão compulsória das grandes e médias propriedades;

3^a) a nota radicalmente *igualitária*, pois visa estabelecer no campo uma reforma fundiária tendente à abolição da diferença de classes na estrutura sócio-econômica do País.

De onde a Reforma Agrária que o IPT pleiteia apresenta frisante analogia com a que o Partido Comunista Brasileiro reivindica para a execução imediata no Brasil ⁴⁰.

⁴⁰ A *Resolução Política* do V Congresso do PCB, em agosto de 1960, declarava:

“Os comunistas têm o dever de lutar à frente das massas camponesas por uma reforma agrária que liquide o monopólio da propriedade da terra pelos latifundiários e fortaleça a economia camponesa, sob formas individuais ou associadas. A fim de abrir caminho para essa reforma agrária radical é necessário lutar por medidas parciais com a desapropriação de grandes propriedades incultas ou pouco cultivadas, com base no preço da terra registrado para fins fiscais e loteamento das terras entre pequenos agricultores sem terra ou com pouca terra, mediante pagamentos módicos e a longo prazo; por um forte aumento da carga tributária sobre as grandes propriedades e isenções fiscais para as pequenas propriedades; pela utilização das terras do Estado para formar núcleos de economia camponesa; pela entrega de títulos de propriedade aos atuais posseiros e a defesa rigorosa dos direitos dos camponeses contra a grilagem. ...

As massas camponesas, sobretudo as camadas mais oprimidas e exploradas, têm interesse em profundas transformações na estrutura agrária e na emancipação econômica do País, constituindo o aliado fundamental do proletariado na revolução anti-imperialista e antifeudal (apud Cel. FERDINANDO DE CARVALHO, *O comunismo no Brasil / Inquérito Policial Militar no. 709*, Biblioteca do Exército Editora, Rio de Janeiro, 1966, vol. 2, pp. 249-250).

2 . Como detectar o “unum” do documento?

Como fazer aqui um rol definido e esquemático das reivindicações feitas pelo IPT, ora explícitas, ora implícitas, ora apenas insinuadas? E, antes de tudo, com que fundamento lógico inserir, num mesmo rol, reivindicações de tão diversa natureza?

O elemento de unidade entre as reivindicações desses três tipos consiste em que são harmônicas entre si, a tal ponto que, postas em prática simultaneamente, se apresentariam como elementos e de um mesmo programa de ação.

Isto confere a tais reivindicações um caráter articulado e metódico, velado apenas pela diferença de clareza e de ênfase com que são tratados os diversos temas.

Tudo bem pesado, nota-se que a preocupação fundiária é de tal maneira insistente no IPT, que o programa por ele apresentado mais deve ser considerado o de uma *reforma fundiária* com complementos de *reforma agrária* esboçados sumariamente, do que uma *reforma agrária* global que tratasse, em um de seus capítulos, da *reforma fundiária* ⁴¹.

Assim, o IPT atenua, mediante a designação simpática de *Reforma Agrária*, a má impressão causada por uma radical e drástica *reforma fundiária*. E traz, no bojo de tumultuada exposição em que abundam o palavreado vago e os pensamentos imprecisos, um genuíno programa para essa reforma principalmente fundiária.

3 . Doutrina e realidade: tese e hipótese

O IPT não distingue claramente entre o plano doutrinário (tese) e o plano concreto (hipótese). Sem embargo, se entrevê nele a presença dessa distinção.

No *plano da hipótese*, apresenta ele a atual situação agrária do Brasil como devorada por dois pólos opostos. De um lado, a miséria do trabalhador manual, mal pago pelos proprietários, e a do pequeno produtor expulso da terra por força do sistema sócio-econômico vigente e notadamente pela ação das macroempresas gananciosas. Todas estas vítimas da injustiça agrária constituem massas de migrantes que se incorporam ao proletariado – também descrito como miserável – dos grandes centros. Assim, a miséria urbana serve de abrigo para a indigência rural.

As grandes empresas são precisamente o outro pólo. Elas visam absorver as pequenas e médias propriedades formando imenso latifúndios, mercê dos quais a terra passa a produzir no exclusivo benefício de poucos.

Para este quadro, gravemente falto de objetividade, o IPT não apresenta, de modo algum, documentação suficiente (cfr. Parte II, Secção B).

4 . Reivindicações aparentes e reivindicações efetivas no documento

O IPT procede com prudência ao desenvolver sua argumentação. É que o ambiente nacional não está preparado (cfr. Cap. III, 5). Por isto, não contesta diretamente a propriedade privada. Limita-se a insinuar – sem muitos véus – que a propriedade rural não resulta de outra fonte senão do trabalho (no. 91).

Em conseqüência do que, quando o proprietário deixa de trabalhar a terra, seu direito se extingue (no. 91).

⁴¹ A distinção entre *fundiário* e *agrário* é como a de uma parte em relação ao todo.

A palavra *fundiário* vem do latim *fundus*, que significa “fazenda, bens de raiz”, e se refere à porção de terra cultivável, ao terreno, ou campo. Por extensão quer dizer também “agrário”.

Agrário, por seu turno, tem um sentido mais amplo: “relativo ou pertencente aos campos e à agricultura rural” (cfr. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIR, *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*). Abrange, portanto, como um dos elementos, o *fundiário*.

Assim, a Reforma Agrária se refere tanto à terra quanto ao cultivo da mesma. A reforma fundiária é o aspecto da Reforma Agrária especificamente concernente à terra, à extensão das propriedades e glebas, à propriedade ou à posse das mesmas.

Ademais, ele não afirma de modo taxativo que a grande e a média propriedade, bem como o regime de salariado, são intrinsecamente injustos. Embora deixe tudo isto insinuado em vários tópicos (por exemplo, nos. 82 a 91).

O mais das vezes, quando se refere às propriedades grandes e média, fá-lo de maneira a atrair para elas a antipatia do leitor, de sorte a impedi-lo a ser um adepto da agro-reforma igualitária tão suspirada.

Mas – declara ele – o regime ideal, *ad mentem Ecclesiae*, é o da propriedade de dimensões familiares. A partir disto, o IPT volta todas as suas simpatias para tal regime, e exprime de modo claro o desejo de que este seja implantado por lei, no *ager* brasileiro.

5 . Principais objeções ao documento

Substancialmente, as objeções principais aqui feitas ao IPT assim se enumeram:

A . No plano da doutrina

1^o) O ideal católico de justiça no terreno sócio-econômico (como, aliás, também no campo eclesiástico) não consiste na igualdade completa, mas no convívio em harmônica e proporcionada desigualdade, na qual sejam atendidos os direitos de todos, patrões e trabalhadores (cfr. Textos Pontifícios ao fim do Capítulo V).

2^o) Ainda que a propriedade familiar fosse o ideal católico para toa e qualquer estrutura rural, daí não se poderia deduzir que a grande e média propriedades são intrinsecamente injustas. O ensinamento pontifício diz exatamente o contrário ⁴².

3^o) O IPT visa resolver a questão agrária, abstração feita de dois aspectos aos quais nem sequer alude:

- a) Sendo a questão agrária uma questão social, ela tem por índole um substrato essencialmente moral e, a tal título, religioso. Esse substrato obviamente não pode ser visto como aspecto colateral da questão agrária, o qual tanto se pode mencionar quanto silenciar; mas como o terreno em que a sociedade deve encontrar a inspiração e a seiva para que a questão agrária se resolva (cfr. Parte II, Textos Pontifícios ao fim da Secção A). Nesse sentido, o IPT bem merece a censura feita por João Paulo II em Puebla, à Teologia da Libertação (cfr. Cap. III, nota 2).
- b) O problema agrário – um dos aspectos da questão social – não se resolverá, como imaginam os comunistas, pela mera ação da justiça, e omitindo qualquer recurso à caridade cristã (cfr. Parte II, Textos Pontifícios ao fim da Secção A). A respeito desta última, o IPT também silencia inteiramente!

B . No plano da hipótese

1^o) O IPT não traz provas suficientes do que afirma sobre a realidade nacional. Omite, ademais, o recurso imenso que são, para resolver o problema agrário os cinco milhões de quilômetros quadrados de terras incultas (terras devolutas), das quais o Poder público é o latifundiário improdutivo ⁴³. Não é lícito suprimir direitos certos, como os dos atuais proprietários,

⁴² Pio XII condenou a opinião dos que desejam uma estrutura agrária em que só haja pequenas propriedades, afirmando que embora tenham estas um papel importantíssimo na vida rural, o reconhecimento disto “*não importa em negar a utilidade e freqüentemente a necessidade de propriedades agrícolas mais vastas*” (Discurso ao I Congresso Internacional sobre Problemas da Vida Rural de 2 de julho de 1951, *Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII*, Tipografia Poliglotta Vaticana, vol. XIII, p. 200).

⁴³ Ao que parece, não existe um levantamento atualizado do montante das terras devolutas no Brasil. Todas as gestões feitas pelo autor para obter esse dado junto aos organismos oficiais resultaram infrutíferas.

Assim, não resta outra solução senão fazer uma estimativa com os dados disponíveis.

com base em alegações *de facto* muitas delas incertas, outras tendenciosas, e outras, enfim, clamorosamente erradas ⁴⁴.

2^o) Igualmente omisso em matéria *de facto* se mostra o IPT no tocante aos índios. Sem nenhuma prova que o abone, o IPT os vê mais ou menos à maneira do *bom sauvage* de J. J. Rousseau. Fala com toda seriedade de sua “cultura” e “memória histórica” (no. 24), e reivindica para eles glebas imensas, as quais, entretanto, são incapazes de cultivar de modo satisfatório. Isto, com prejuízo do bem comum. De sorte que a propriedade índia é concebida como não tendo função social, ao contrário da propriedade individual do branco. O IPT erige a propriedade comunitária índia como uma das alternativas válidas para o Brasil, mas não apresenta o mais vago esboço de justificação para essa tese ⁴⁵.

3^o) Ao descrever tão arbitrariamente e categoricamente situações sócio-econômicas, o IPT faz graves críticas (de índole exclusivamente econômica) a todo o processo de crescimento da economia brasileira (nos. 15 a 21) e à atuação dos últimos governos nesta matéria (nos. 35 a 41). Em conseqüência, o IPT chama a si a atribuição de pintar a situação *de facto* da Nação, mesmo em

De acordo com o Censo Agropecuário de 1975, a área ocupada com estabelecimentos dedicados à exploração agrícola ou pecuária era, naquele ano, de 3.238.960,82 quilômetros quadrados, correspondentes a estabelecimentos individuais, de cooperativas, de entidades públicas, de entidades religiosas e outras.

Admitindo (arbitrariamente, pois também este dado não foi possível obter) que a área urbana de todos os Municípios brasileiros seja de 150 mil quilômetros quadrados (dois mil e duzentos metros quadrados por habitante das cidades!), a área ocupada total no Brasil – rural e urbana – seria de cerca de 3,4 milhões de quilômetros quadrados.

Sendo a área total do território brasileiro de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, restariam aproximadamente 5,1 milhões de quilômetros quadrados (ou seja, cerca de 60% do território) para as terras devolutas.

É este o valor que será tomado como base de argumentação neste livro, até que seja possível obter dados oficiais.

Mas – dir-se-á – uma vez que não existem estimativas precisas sobre as terras devolutas, como basear num cálculo aproximado da extensão dessas terras, uma argumentação contra a Reforma Agrária?

A pergunta esta mal posta. A Reforma Agrária supõe uma desproporção entre a população (tida por excessiva) e a terra (tida por insuficiente). De onde o combate ao latifúndio ocioso etc. Ela pressupõe, portanto, uma situação concreta. E se ela não prova que essa situação concreta. E se ela não prova que essa situação existe de fato, a Reforma Agrária se baseia em mera hipótese, ou seja, no vácuo. Fazer uma reforma fundiária no vácuo importa em atirar o País... no vazio.

“No vazio”: a expressão pode parecer forte. Entretanto, é insuficiente para qualificar a gratuidade da Reforma Agrária.

Para provar a necessidade de uma divisão fundiária seria preciso:

1^o) determinar quanto de terra não cultivada seria necessário para desafogar a pressão demográfica no campo etc.;

2^o) conhecer a extensão das terras devolutas;

3^o) provar que essa extensão é inferior à das terras necessárias.

Ora, por mais que se exagere a quota de terras incultas necessárias para a expansão da agricultura, e por mais que se queira subestimar a área das terras devolutas, o simples bom senso indica que estas últimas superam largamente aquelas.

Procure-se no IPT todos os cálculos atinentes a essa matéria (sem os quais ele reivindica uma reforma sem base) e se encontrará algo de mais entranhável que o próprio vazio: é a total inverossimilhança da situação concreta que ele pressupõe.

⁴⁴ A análise do IPT é aqui feita exclusivamente do ponto de vista da *doutrina* social ensinada tradicionalmente pelo Supremo Magistério eclesiástico.

Portanto, o autor evita de emitir opinião própria sobre situações *de facto*, não tomando por certos senão alguns dados absolutamente notórios, e por isto mesmo incontrovertidos.

Como o IPT alega a existência de situações anormais *de facto*, em função do que declara resultar a Reforma Agrária um imperativo de justiça, a presente análise se limita a apontar, com a insistência necessária, a insuficiência – quando não a total carência – de prova estatística, ou outras, que comprovem as anomalias em questão. Pois a anomalia não se presume. Ela só pode ser tomada como verdadeira à vista de provas.

Sobre as descrições que o IPT faz da situação *de facto*, versa o Título II, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, de autoria do Sr. CARLOS PATRICIO DEL CAMPO.

⁴⁵ Sobre a nova corrente missionária que propõe a vida tribal como modelo para o homem civilizado, ver PLINIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *Tribalismo indígena, ideal comunio-missionário para o Brasil no século XXI*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 7^a ed., 1979.

matéria a respeito das quais os mais doutos e experientes estão em desacordo entre si, o que cai fora da especialização dos membros do Episcopado nacional.

6 . O IPT, “companheiro de viagem” do comunismo

Tudo isto posto, não espanta que o documento da CNBB – embora sem fazer ao comunismo o menor elogio – se posicione face a este como um perfeito “companheiro de viagem”, rumo à reforma fundiária integral que tanto ela quanto ele reivindicam.

Compreende-se, pois, que o IPT *abstraia completamente da existência do perigo do comunismo* no Brasil, e feche os olhos para o formidável convite-pressão que a guerra psicológica revolucionária faz ao País. E, versando embora matéria de que os comunistas se ocupam continuamente, não tem *uma* só palavra para prevenir contra a ação destes a opinião pública. Nem parece temeroso de que a eventual implantação do regime comunista produza, em nossa Pátria, os frutos amargos que está na essência deste produzir: a transformação de todos os habitantes do País – proprietários ou não proprietários – em assalariados do mais despótico dos patrões. Isto é, do Poder público, patrão onipotente, que nas nações estatizadas por regimes totalitários monopoliza todas as modalidades e instâncias do poder de legislar, julgar e punir.

Se em sociedades não comunistas como a nossa, a convivência do pequeno proprietário com o grande pode expor aquele à tirania deste, segundo afirma e proclama o IPT, o que pensar da tirania do poder estatal onipotente sobre os trabalhadores dos *sovkhozes* ou *kolkhozes*?

O IPT também não alerta para o fato de que, ficando o empregado do Estado no campo – ou o mero proprietário familiar – na impossibilidade de enriquecer, daí decorre a subprodução rural escandalosa que assola, com intensidades diversas, os países detrás da cortina de ferro.

Aliás – seja dito de passagem – o IPT se mostra muito lacônico no que diz respeito à produtividade do regime igualitário que visa implantar. Em lugar de prometer uma mais abundante produção, limita-se a afirmar que o regime pode funcionar (no. 85).

Isto faz ver que o IPT não tem em vista a melhora concreta da situação do povo, mas a aplicação inflexível de falsos princípios metafísicos e morais igualitários, sejam quais forem as conseqüências dessa aplicação.

Do mesmo modo, embora ele abra uma larga e perigosa frente de colaboração com o comunismo, mediante suas reivindicações fundiárias, não tem uma palavra de alerta aos fiéis contra os pontos de antagonismo existentes entre a doutrina católica e a doutrina comunista. Nem para os riscos da colaboração entre católicos e comunistas.

Em suma, tudo quanto o IPT diz ou insinua, pleiteia ou exige, conduz a uma aproximação sem matizes, a uma colaboração sem reservas, com o comunismo e com os comunistas.

Isto tudo sem falar da linguagem própria a preparar os fiéis, de maneira ora velada, ora abrupta, para a aceitação de teses radicais, ou até especificamente marxistas, e da suma inoportunidade destas atitudes na atual conjuntura nacional e internacional.

Tanto é certo isto, que o Partido Comunista Brasileiro, ansioso em instrumentalizar a influência da Igreja, vem tendo para com esta uma atitude de cordialidade talvez sem precedentes na história do comunismo... e na da Igreja. Em rumorosa entrevista à imprensa no final do ano passado, o Sr. Luís Carlos Prestes, então secretário-geral do PCB, declarou que a Igreja Católica é agora aliada dos comunistas no Brasil ⁴⁶.

⁴⁶ Foi a seguinte a declaração de Prestes à “Folha de S. Paulo” (18-11-79):

“FOLHA – Quando o senhor fala ‘nós e a Igreja’ não há uma incoerência nesta aliança?

PRESTES – Marx dizia que a religião, em determinadas ocasiões, é o ópio do povo. Mas a religião pode ser também o fermento da revolução. Porque é um sentimento íntimo, popular e pode refletir o descontentamento das massas. E a religião católica, que é dominante no Brasil, era o nosso pior inimigo até 1964, porque foi a Igreja Católica que mobilizou as massas para o golpe de 1964.

FOLHA – E hoje? Não é mais inimiga?

No Brasil, o perigo comunista não progride, pois, numa área ideológica ou populacional distante do campo de ação específico do Episcopado. Pelo contrário, ele se desenvolve *especificamente* nesse campo, e *só por isso* constitui um perigo. *Uma atitude enérgica do Episcopado face a esse perigo poderia fazê-lo cessar de vez.* Isso feito, a CNBB poderia entregar-se então, sem mais preocupação, *à defesa da causa dos pobres.* Estaria na natureza do IPT dirigir ao povo essa palavra enérgica. Ele, porém, *faz precisamente o contrário:* em lugar de a proferir, *omite-se completamente.* E, ademais, situa a CNBB como “companheira de viagem” do comunismo.

Sobreleva maximamente notar, a tal respeito, que um dos mais importantes veículos da infiltração comunista nos meios católicos é a chamada Teologia da Libertação. Ora, acerca desta, João Paulo II teve em Puebla as já mencionadas palavras de censura (cfr. Cap. III, nota 2). É inteiramente inexplicável que, ainda assim, o IPT, insensível a tais palavras, trate do problema da terra como se a Teologia da Libertação e o perigo comunista não lavrassem nos meios católicos brasileiros⁴⁷.

Como é compreensível a atitude laudatória do Sr. Luís Carlos Prestes...

* * *

Descrito o IPT em seus lineamentos gerais, e postos em evidência os princípios que o inspiram – dissonantes em vários e importantes aspectos do ensino tradicional da Igreja – cabe agora fazer a análise do documento quase tópico por tópico, a fim de demonstrar que o pensamento a ele atribuído está efetivamente enunciado em seu texto.

PRESTES – Mas o que foi que a Igreja Católica viu após 1964? Que os trabalhadores, as massas, desde o primeiro dia do golpe, resistiam. Se ela não mudasse de posição, perderia as ligações com as massas. E então passou a ser o que? Um instrumento de luta contra o arbítrio, as prisões arbitrárias, as torturas e a carestia de vida. A posição da Igreja, e quando eu digo a Igreja é porque é a maioria da hierarquia – prova disso foi a última pastoral sobre a segurança nacional, sobre a doutrina da segurança nacional, aprovada por 209 votos contra três – mudou. A Igreja continua tendo elementos reacionários, conservadora, mas sua maioria é progressista. E em Roma, onde estive, a Igreja Católica do Brasil é considerada a mais progressista do mundo.

FOLHA – Mas nem por isso deixa de ser contra a legalização do PC, como declarou o próprio presidente da CNBB d. Ivo Lorscheiter, por ser este ateu...

PRESTES – Quando vimos um aliado, nós não confundimos esse aliado com o nosso ideal comunista. É um aliado.

FOLHA – A Igreja agora está aliada?

PRESTES – Nós temos um terreno comum que é a luta contra a ditadura. Mas não se pode pensar de forma alguma que a luta contra as prisões arbitrárias, as torturas, pelas liberdades dos presos políticos, desenvolvida pela Igreja – e aí é bom dizer que o Cardeal de São Paulo foi o primeiro a falar em anistia – possa vir significar que os católicos tornaram-se comunistas. As posições deles são livres, independentes, divergentes das nossas. Mas neste terreno comum de lutas estamos aliados”.

Não é outra, aliás, a visualização do novo secretário-geral do Partido, Giocondo Dias, o qual declarou, a propósito da expulsão do Brasil do Padre Vito Miracapillo, que o fato representava um agravamento nas relações entre a Igreja e o Estado, “*devido ao novo comportamento adotado por setores da Igreja, que se preocupam mais com o homem da terra que no céu*”. Esses setores progressistas da Igreja “*são hoje aliados*” do PCB.

Em sua opinião, “quando a Igreja diz que o cidadão tem o dever de lutar por uma vida melhor, entra-se [sic] em conflito com os exploradores” (cfr. “Folha de S. Paulo”, 1º-11-80 e “A Tarde” de Salvador, de 2-11-80).

⁴⁷ A Teologia da Libertação reuniu seus representantes mais expressivos no *IV Congresso Internacional Ecumênico de Teologia*, que se realizou no município de Taboão da Serra, em São Paulo, de 20 de fevereiro a 2 de março de 1980. Paralelamente, teve lugar no teatro da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo uma *Semana de Teologia*, que serviu de contato dos teólogos da libertação com os membros das Comunidades Eclesiais de Base de São Paulo.

Revestiu-se de particular aparato a sessão no dia 28 de fevereiro, em que foram homenageadas importantes figuras da revolução sandinista vitoriosa na Nicarágua. Várias delas fizeram uso da palavra durante a sessão, incitando claramente a “esquerda católica” no Brasil a enveredar pelo caminho da revolução armada (cfr. “Catolicismo”, no. 355-356, julho-agosto de 1980).

Os tópicos do IPT (de 1 a 112 no original) são aqui transcritos em tipo arial. Tomou-se como base o texto publicado pelas Edições Paulinas (*Coleção Documentos da CNBB*, no. 17, 1980, 38 pp.). As palavras ou frases destacadas em negrito no documento da CNBB foram aqui colocadas em caracteres claros (?) (normais (?)). As palavras ou frases do IPT que servem de base aos comentários do autor vão em **negrito**.

* * *

Parte II – Análise em “close” do documento “*Igreja e problemas da terra*”

Secção A – Visualização do problema fundiário deformada pelo princípio marxista da luta de classes

TEXTO DO IPT

Introdução

1 . A situação dos que sofrem por questões de terra em nosso país é extremamente grave. Ouve-se por toda parte o clamor desse povo sofrido, ameaçado de perder sua terra ou impossibilitado de alcançá-la.

COMENTÁRIO

“**Ouve-se por toda parte o clamor desse povo sofrido**”. – Qual a prova da universalidade do “**clamor**” de todo esse “**povo sofrido**”? Por certo, a imprensa difunde notícias de episódios aqui ou acolá que refletem descontentamento a propósito de questões de terra. Mas a análise rigorosa desses fatos não convence da generalidade e, muitas vezes, da autenticidade desse “clamor”. São fatos localizados e restritos, com freqüentes sintomas de terem sido insuflados. Seria preciso, pois, distinguir o que há de autêntico e o que há de artificial no “**clamor desse povo sofrido**”.

* * *

“**.... ameaçado de perder sua terra ou impossibilitado de alcançá-la**”. – A linguagem dá a impressão de que, no Brasil, a “**perda**” da propriedade da terra (se bem que esta possa ter sido eventualmente vendida, a preço justo ou não) acarreta necessariamente a indignação. E a “**impossibilidade de alcançá-la**” reduz inevitavelmente alguém à situação de não poder acumular e aplicar economias, como se a terra fosse o único meio de inversão de recursos.

Em outros termos, o IPT não toma em consideração o salariado como relação jurídica moralmente legítima e capaz de atender com suficiência – e muitas vezes até com largueza – às necessidades do trabalhador (cfr. Textos Pontifícios ao fim da Secção I).

Essa omissão é tanto mais digna de nota quanto no Brasil trabalham cerca de 25 milhões de assalariados⁴⁸. ora, desde os anos 20 até nossos dias, das fileiras destes se vêm elevando elementos cada vez mais numerosos, os quais ascendem à condição de proprietários rurais; ou que pagam estudos secundários e universitários a filhos e filhas que, exercendo depois de diplomados

⁴⁸ De acordo com o Censo de 1970, o total da população economicamente ativa do País era de 29.557.224 pessoas, das quais 26.591.097 podem ser considerados empregados e operários. Os demais são proprietários (1.191.213), administradores (388.279), e pessoas com ocupações técnicas, científicas, artísticas e afins (1.386.635) (cfr. *Anuário Estatístico do Brasil*, FIBGE, 1978, Cap. 8, Quadro 2, p. 150).

profissões liberais, se radicam normalmente nos meios urbanos da burguesia (pequenos, médios ou grandes), à qual se incorporam ⁴⁹.

TEXTO DO IPT

2 . Reunidos na 18^a Assembléia Geral, nós, Bispos da Igreja Católica no Brasil, decidimos dirigir uma palavra aos nossos irmãos na Fé, a todas as pessoas de boa vontade e responsabilidade, especialmente aos trabalhadores rurais e aos povos indígenas, sobre o problema da terra e dos que nela vivem e trabalham.

3 . Este documento está voltado para a problemática da posse da terra em nosso país. Não é um estudo sobre agricultura nem sobre a questão técnica da produção, mas sobre a questão social da propriedade fundiária.

4 . Focalizamos diretamente o problema da terra como se apresenta no meio rural. A gravidade e a complexidade do problema no meio urbano, que merecerá oportunamente a nossa atenção, são aqui examinadas na sua relação com o problema do campo

COMENTÁRIO

Este tópico não deixa a menor dúvida sobre o propósito da CNBB, de lançar um projeto de Reforma Urbana. Também é evidente que, na mente da entidade, essa reforma é geminada com a agrária (cfr. nos. 7, 92, 93 e 100). Isto é, aplica ao problema fundiário urbano os mesmos princípios inspiradores da reforma fundiária rural. Em consequência, possivelmente incitará os favelados a que ocupem os espaços urbanos que a CNBB julgue supérfluos, como parque e áreas de lazer, jardins ou salões de mansões reputadas excessivamente grandes em relação ao número dos que as habitam.

Como se vê, a Reforma Urbana constitui outra “idéia bomba” a ser lançada no ambiente nacional, com força de impacto análoga a da Reforma Agrária, rumo à luta de classes e à revolução social.

Extravasaria dos objetivos deste estudo fazer aqui um pronunciamento sobre o problema fundiário urbano. Cabe, entretanto, enunciar as mais formais apreensões em relação aos desastres a que possa conduzir o prometido pronunciamento da CNBB sobre a matéria.

TEXTO DO IPT

5 . Procuramos valorizar, preferencialmente, o ponto de vista, o modo de pensar e a experiência concreta dos que sofrem por causa do problema da terra.

COMENTÁRIO

“**Valorizar, preferencialmente, ... os que sofrem por causa do problema da terra**”. – A expressão é ambígua. Com efeito, que significa precisamente “**valorizar**”?

Compreende-se que, protetores naturais dos fracos, os Bispos ouçam com particular atenção e benevolência os reclamos destes. E que lhes advoguem mais especialmente os direitos, pois pode ocorrer que careçam de defesa.

Porém isto não se identifica necessariamente com “**valorizar**”. Este verbo, cujo sentido comporta matizes vários, pode significar “salientar”, “realçar” ou até mesmo “aumentar o valor de algo”. Em matéria fundamentalmente doutrinária como a de que vai tratando aqui o IPT, qualquer apreciação ou atitude baseada em descrições que “**valorizem**” ou subestimem a fria realidade dos fatos é anticientífica.

“**Valorizar**” parece tomar, neste contexto, a conotação emotiva que tende a distanciar-se da estrita objetividade e da mera justiça, rumo a uma posição apriorística de conteúdo passional.

Ademais, “**valorizar**” o quê?

“**Valorizar, preferencialmente, o ponto de vista, o modo de pensar ... dos que sofrem por causa do problema da terra**”. – O objeto direto do verbo “**valorizar**” é aí “**o ponto de vista, o modo de pensar**” de uma das partes afetadas por aquilo que o IPT chama “**o problema da terra**”.

⁴⁹ Estudos recentes mostram que, na última década, houve intenso movimento dos indivíduos, passando das ocupações inferiores às superiores com relativa rapidez, o que constitui verdadeira ascensão social (cfr. Título II, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, Anexo I).

O que é sinônimo de parcialidade. Pois, ao ponderar os direitos de uma ou de outra parte, o IPT afirma sua “preferência” pelo “ponto de vista” e o “modo de pensar” de uma delas (e não pela realidade objetiva e argumentação lógica).

TEXTO DO IPT

6 . É missão da Igreja convocar todos os homens para que vivam como irmãos superando toda forma de exploração, como que o único Deus e Pai comum dos homens. Movidos pelo Evangelho e pela graça de Deus, devemos não somente ouvir, mas assumir os sofrimentos e angústias, as lutas e esperanças das vítimas da injusta distribuição e posse da terra.

COMENTÁRIO

“... superando toda forma de exploração”. – O IPT introduz aqui um conceito que persistirá e se revelará extremamente importante ao longo dele. Porém, se omite de o definir: em que consiste, para o IPT, “exploração”?

A unilateralidade pouco acima apontada se manifesta aqui mais uma vez. O IPT tem em vista o patrocínio dos direitos dos pobres, ameaçados e negados. Nisto merece todo elogio. Mas tal não esgota a missão moral do Episcopado. Pois compete a este a tutela da ordem moral considerada em todos e em cada um dos princípios desta (entre os quais a proteção dos fracos). Por isso mesmo, também compete ao Episcopado a tutela dos direitos das classes superiores quando ameaçados por alguma circunstância, como o são, nos dias atuais, pela demagogia revolucionária.

Ora, em seu afã de “valorizar” o “ponto de vista” e o “modo de pensar” de uns (os assalariados), o IPT omite completamente o fato de que, *no Brasil de hoje, não são só os pobres que sofrem a ameaça de opressão de ricos. Também o instituto da propriedade privada está sujeito à ameaça crescente da demagogia infrene, a qual prepara a implantação do comunismo*⁵⁰. De onde cumprir ao Episcopado, no exercício de sua função de mantenedor da ordem moral, a proteção do direito dos legítimos proprietários (e não apenas do direito dos trabalhadores).

Omitir este aspecto da realidade importa em rebaixar o Episcopado, da alta e venerável situação de mestre e juiz que lhe toca na esfera moral, para a de mero parceiro na luta de classes.

* * *

A unilateralidade dos tópicos 5 e 6, aqui apontada, não constitui, pois, inócua inadvertência ou imperfeição de linguagem. Como se verá, ela projeta desde logo profundos reflexos em toda a impostação do IPT:

TEXTO DO IPT

7 . Cientes de que este problema nos chama à prática da justiça e da fraternidade, esperamos que o nosso pronunciamento, acompanhado de ações concretas, seja um motivo de ânimo e de esperança a todos os que, no campo, precisam da terra para o trabalho ou, na cidade, para moradia. Fazemos igualmente uma advertência evangélica aos que querem “ajuntar casa a casa, campo a campo, até que não haja mais lugar e que sejam únicos proprietários da terra”, como já denunciava o profeta Isaías (Is 5, 8). Convidamos também a todas as pessoas de boa vontade a que se unam e apoiem os nossos lavradores não só para que eles reconquistem a terra, mas para que possam trabalhar, manter-se dignamente e produzir os alimentos de que todos precisamos, e que se unam e apoiem os que vivem em condições subumanas nas favelas e periferias das cidades.

COMENTÁRIO

⁵⁰ Já na Rerum Novarum, LEÃO XIII reputava um dever da autoridade pública a defesa da propriedade contra o igualitarismo: “Em primeiro lugar, é preciso defender as propriedades particulares com a autoridade e o amparo das leis. E o que importa hoje acima de tudo, no meio de cobiças tão inflamadas, é manter o povo no seu dever: pois se é lícito empenhar-se por alcançar uma situação melhor dentro dos limites da justiça, a mesma justiça proíbe, e o bem comum impede subtrair o que é dos outros e, sob o pretexto de uma absurda igualdade, apossar-se dos bens alheios” (Actes de Léon XIII, Bonne Presse, Paris, Tomo III, pp. 48-50).

Tal dever toca *a fortiori* ao Episcopado, na esfera espiritual. E com tanto maior instância quanto é precisamente pela infiltração nessa esfera que – como já foi lembrado – o comunismo espera alcançar a vitória no Brasil.

O ensino tradicional dos Papas vê na questão social (da qual, por seus aspectos capitais, a questão agrária é uma das componentes) essencialmente uma questão moral e religiosa.

Por outro lado, o problema agrário não se resolverá pela mera ação da justiça. É necessário recorrer também à caridade cristã (cfr. Textos Pontifícios ao fim desta Secção).

Não há quem negue existirem problemas graves e que necessitam de urgente solução, na vida rural brasileira. Qual o setor da vida humana em que eles não existem, hoje, pelo Brasil e pelo mundo afora?

A generalidade dos autores não marxistas que versam sobre o assunto, no Ocidente, multiplicam as pesquisas e as análises a fim de detectar e combater, uma por uma, as causas desses problemas, ou de, pelo menos, lhes minorar os efeitos.

Pelo contrário, os autores marxistas reduzem todas estas causas à desigualdade das condições do homem do campo: o regime de salariado, e da propriedade rural, máxime das propriedades médias e grandes.

Se cada família de agricultores trabalhar com suas próprias mãos um alvéolo de terra igual a todos os outros, na imensa colmeia agrícola que deve ser o território habitado por um povo, então o problema agrário tende a desaparecer automaticamente, segundo a doutrina marxista (e tão-só segundo a doutrina, convém ressaltar: pois é notória a dramática subprodução agrícola que mantém em regime de miséria todos os países comunistas). E cessará de existir de todo quando, por sua vez, as paredes divisórias dos alvéolos desaparecerem, dando origem a glebas imensas trabalhadas por rebanhos humanos anônimos. Os *kolkhozes* se terão fundido para dar origem aos *sovkhoses*.

Assim, para o marxismo, os problemas *agrários* se reduzem essencialmente a um problema *fundiário*, e a reforma agrária se cinge a uma reforma *fundiária*.

Fazendo tábula rasa do ensinamento tradicional da Igreja, pondo-se em consonância com os que pensam segundo Marx, e ao contrário dos economistas e sociólogos não-marxistas do Ocidente, o IPT envereda, neste tópico, pela orientação que manterá até o fim. Isto é, de analisar os problemas agrários, e para eles preceituar uma solução, como se tivessem por causa exclusiva – ou quase tanto – o problema fundiário.

* * *

“... **para que eles** [nossos lavradores] **reconquistem a terra**”. – Quem fale em “**reconquista da terra**” alude implicitamente a um estado anterior em que os lavradores – considerados como um todo – teriam tido a propriedade da terra. Espoliados, devem agora fazer reviver os seus direitos. A Reforma Agrária não seria pois um esbulho. Os proprietários atuais é que teriam sido os esbulhadores dos proprietários originários e legítimos, isto é, os trabalhadores manuais.

Esta visualização, toda deformada pelo princípio marxista da luta de classes, não tem o menor fundamento. À uma, todos os historiadores, qualquer que seja, aliás, sua posição ideológica, sabem que o solo brasileiro foi originariamente possuído por grandes proprietários, cujas vastas áreas vêm sendo divididas sucessivamente, e de modo inteiramente livre e cordial⁵¹.

* * *

“... **para que possam trabalhar**”. – O IPT passa aqui a fazer implicitamente afirmações genéricas da maior gravidade:

- a) Nas presentes condições, “**nossos lavradores**”, isto é, o conjunto dos lavradores brasileiros, se encontram num odioso estado de indignação;
- b) O que se deve ao fato de não serem proprietários da terra.

⁵¹ Cfr. *Reforma Agrária – Questão de Consciência*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 4ª ed., 1962, pp. 15 a 28.

É de notoriedade pública, no Brasil, que esta generalização é falsa. Se a situação descrita existe em alguma área de nosso imenso território, nela de nenhum modo se encontra, entretanto, a totalidade e nem sequer a maioria dos assalariados que trabalham no campo⁵².

“... que se unam e apoiem os que vivem em condições subumanas nas favelas e periferias das cidades”. – O IPT procura fomentar assim a luta de classes no campo, e estendê-la à cidade. Obviamente com vistas a constituir uma *frente única*, rural e urbana, de não-proprietários contra proprietários, o que também corresponde a velhos anelos do Partido Comunista Brasileiro (cfr. Cap. VI, nota 1).

TEXTOS PONTIFÍCIOS

Não há solução para os problemas sociais e econômicos sem o concurso das virtudes morais e religiosas

A questão social é antes moral e religiosa que econômica

Encíclica Graves de Communi de 18 de janeiro de 1901:

“Propositadamente fizemos menção dos deveres que impõe a prática das virtudes da religião. Efetivamente, alguns professam a opinião, assaz vulgarizada, de que a ‘questão social’, como se diz, é somente ‘econômica’; ao contrário, porém a verdade é que ela é principalmente moral e religiosa, e, por este mesmo motivo, deve ser sobretudo resolvida em conformidade com a lei moral e o juízo da religião”.

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 18, 3ª ed., 1956, p. 10]. Leão XIII.

A questão social é, no seu sentido mais profundo uma questão religiosa

Discurso de 12 de setembro de 1948, por ocasião do 80º aniversário da Juventude Italiana da Ação Católica:

“A questão social, diletos filhos, é sem dúvida também uma questão econômica, mas é muito mais uma questão que diz respeito à regulação ordenada do consórcio humano, e, no seu mais profundo sentido, uma questão moral e portanto religiosa”.

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. X, p. 210].

O gravíssimo dever da ajuda aos necessitados

Encíclica Quod Apostolici Muneris de 28 de dezembro de 1878:

“[A Igreja] impõe como rigoroso dever aos ricos dar o supérfluo aos pobres e ameaça-os com o juízo de Deus que os condenará aos suplícios eternos, se não acudirem às necessidades dos indigentes”.

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 17, 4ª ed., 1962, p. 13].

Ninguém é obrigado a aliviar o próximo privando-se do necessário e do conveniente ao próprio decoro, e ao de sua família

Encíclica Rerum Novarum de 15 de maio de 1891:

“Agora, se se pergunta em que é necessário fazer consistir o uso dos bens, a Igreja responderá sem hesitação: ‘A esse respeito o homem não deve ter as coisas exteriores por particulares, mas sim por comuns, de tal sorte que facilmente dê parte delas aos outros nas suas necessidades. É por isso que o Apóstolo disse: ‘Ordena aos ricos do século... dar facilmente, comunicar as suas riquezas’ (Santo Tomás, II-II, q. 66, a. 2). Ninguém certamente é obrigado a aliviar o próximo privando-se do seu necessário ou do de sua família; nem mesmo a nada suprimir do que as conveniências ou decência impõem à sua pessoa:

⁵² Os dados disponíveis revelam que o salário médio deflacionado (isto é, não o salário nominal, mas o que se obtém descontada a inflação) do trabalhador rural, se manteve pelo menos constante nos últimos anos, com aumento significativo em certos períodos, em algumas regiões. Houve apenas uma exceção no ano de 1976, em que o salário deflacionado sofreu queda da ordem de 6% em relação ao ano de 1975 (cfr. Título II, *Posso e deve ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, Cap. I, 6).

'Ninguém com efeito deve viver contrariamente às conveniências' (São Tomás, II-II, q. 32, a. 6). Mas, desde que haja suficientemente satisfeito à necessidade e ao decoro, é um dever lançar o supérfluo no seio dos pobres: 'Do supérfluo daí esmolos' (Lc. 11,41). É um dever, não de estrita justiça, exceto nos caos de extrema necessidade, mas de caridade cristã, um dever, por consequência, cujo cumprimento se não pode conseguir pelas vias da justiça humana. Mas, acima dos juízos do homem e das leis, há a lei e o juízo de Jesus Cristo nosso Deus, que nos persuade de todas as maneiras a dar habitualmente esmola".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 2, 6ª ed., 1961, p. 16]. Leão XIII.

Não se fale de reivindicação e de justiça, quando se trate de simples caridade

Motu Proprio Fin dalla prima de 18 de dezembro de 1903, sobre a Ação Popular Católica:

"Os escritores católicos, ao defender a causa dos proletários e dos pobres, devem abster-se de palavras e frases que poderiam inspirar ao povo a aversão pelas classes superiores da sociedade. **Não se fale, pois, de reivindicação e de justiça, quando se trate de simples caridade...** Recordem que Jesus Cristo quis reunir todos os homens pelos laços do amor mútuo, que é a perfeição da justiça e inclui a obrigação de trabalhar para o bem recíproco".

[Actes de S. S. Pie X, Bonne Presse, Paris, tomo I, p. 111]. São Pio X.

O espírito de fraternidade e caridade cristãs é o único que pode assegurar a colaboração entre as classes

Carta Apostólica Con singular complacencia de 18 de janeiro de 1939, ao Episcopado das Filipinas, sobre a Ação Católica:

"A sua própria situação [dos operários urbanos e rurais] os expõe a serem mais facilmente penetráveis por aquelas doutrinas que se dizem, é certo, inspiradas no bem do operário e dos humildes em geral, mas que estão prenhes de erros funestos, de vez que combatem a fé cristã, que assegura as bases do direito e da justiça social, e recusam o **espírito de fraternidade e caridade inculcado pelo Evangelho, o único que pode garantir uma sincera colaboração entre as classes**. De outra parte, tais doutrinas comunistas, fundadas no puro materialismo e na cobiça desenfreada de bens terrenos, como se eles fossem capazes de satisfazer plenamente o homem; e porque prescindem absolutamente do seu fim ultraterreno, mostraram-se, na prática, cheias de ilusões e incapazes de dar ao trabalhador um verdadeiro e durável bem-estar material e espiritual".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 40, 2ª ed., 1951, p. 15]. Pio XI.

Secção B – Não é lícito abalar direitos certos alegando fatos incertos

TEXTO DO IPT

I – A realidade dos fatos (*)

(*) [Nota de rodapé] São as seguintes as fontes principais utilizadas: IBGE, Censos Agrícolas de 1950 e de 1960; FIBGE, Censos Agropecuários de 1970 e 1975; CNBB, Pastoral da Terra - Posse e Conflitos; Câmara dos Deputados, Comissão Parlamentar de Inquérito do sistema Fundiário, Projeto de resolução, no. 85 de 1979 (aprova o relatório da Comissão), Diário do Congresso Nacional, Ano XXXIV, Suplemento no. 121, 28 de setembro de 1979; Coleção do Boletim da Comissão Pastoral da Terra; Coleção do Boletim Reforma Agrária, da Assoc. Bras. De Reforma Agrária; Arquivo da Comissão Pastoral da Terra; CNBB, Subsídios para uma Política Social.

COMENTÁRIO

A Reforma Agrária proposta pelo IPT poderá acarretar, como se verá (cfr. Comentário ao no. 89), a divisão das grandes e médias propriedades (ou pelo menos da grande maioria delas), para instauração, no Brasil, de uma imensa contextura agrária formada sobretudo por propriedades de dimensão familiar.

Essa reforma suscita, assim, reflexões das mais graves, quer do ponto de vista moral (e portanto religioso), quer do ponto de vista sócio-econômico:

1 . Em princípio, o direito dos proprietários de imóveis rurais e urbanos é inviolável. E assim ele, como qualquer outro direito, não pode ser extinto compulsoriamente, máxime mediante indenização gravemente insuficiente, como a que estabelecem a Emenda Constitucional no. 10 de 9 de novembro de 1964 ⁵³ e o Estatuto da Terra (cfr. Documentações II e III).

2 . Tal inviolabilidade só comporta exceção quando o direito de alguém à subsistência, ou o bem comum (*a salus publica*), o exige. Mas esta exigência não pode ser *presumida*. É necessário que seja *demonstrada cabalmente*. Pois não é lícito coarctar ou suprimir direitos certos com base em fatos incertos.

3 . Seria pois rigorosamente necessário que o IPT apresentasse todas as estatísticas próprias a efetuar tal demonstração. Ou seja, que provasse a objetividade do quadro que apresenta da situação brasileira. Como se observará a seguir, ele não o faz.

4 . Ademais, caberia ao IPT provar que a Reforma Agrária – ou antes, fundiária – resolveria os males por ele denunciados.

Ora, nada disto faz o IPT. De onde ser insustentável, tanto do ponto de vista moral quanto sócio-econômico, a Reforma Agrária que ele pleiteia.

* * *

Isto posto, um leitor católico do IPT, cômico da autoridade do Episcopado para se pronunciar em matéria moral, se vê em situação de consciência penosa, para não dizer dilacerante:

1°) Esse leitor reconhece como verdadeiro o princípio de que o bem individual deve ceder ante as exigências legítimas do bem comum. Mas ao mesmo tempo nota a carência de dados concretos que demonstrem a autenticidade dessas exigências;

2°) Ademais, pode estar ele convicto, por pessoal e direta observação dos fatos, de que:

a) em vários de seus aspectos, a situação não é a que o IPT descreve;

b) em conseqüência, o remédio sugerido pelo IPT não resolve os problemas reais e, pelo contrário, agrava indefinidamente a situação fundiária;

3°) Neste caso, como deve ele agir? É a dolorosa questão de consciência que tal católico, leitor do IPT, se põe. Ciente de que deve presumir a conformidade do documento da CNBB com os ensinamentos da Igreja, ele o encontra, entretanto, extremamente pobre em citações de documentos pontifícios. E até omissos, por exemplo no tocante à importante mensagem lida por João Paulo II em Puebla ⁵⁴.

De outro lado, encontra ele, no IPT, a pintura de um panorama não só falho de provas, como contrastante com suas observações pessoais. – Que resta a esse leitor senão a obrigação de consciência de negar assentimento ao documento? Entretanto, foi este aprovado por 172 votos contra quatro, na 18ª Assembléia Geral da CNBB.

Para que um documento dessa natureza devesse ser aceito em consciência por todos os fiéis, teria sido necessário que a situação concreta por ele figurada fosse de tal maneira notória, que ninguém de boa fé a pudesse contestar. Ou que resultasse de estudos amplos e imparciais, conduzidos segundo todo o rigor científico, e ao longo dos quais os diversos interesses postos em

⁵³ Atual art. 161 da Constituição em vigor (de 24 de janeiro de 1967, com a redação do art. 1° da Emenda Constitucional no. 1 de 17 de outubro de 1969).

⁵⁴ Nessa mensagem, João Paulo II denuncia os erros doutrinários contidos na chamada Teologia da Libertação. Trata-se segundo o Pontífice, de uma doutrina atéia que visa implantar pela força reformas sociais e econômicas de sabor comunista. São agentes da difusão dessa doutrina, sempre segundo João Paulo II, numerosos Sacerdotes que, esquecidos dos aspectos fundamentalmente religiosos e sobrenaturais de sua missão, empregam o melhor de seu tempo e de seus esforços em promover a luta de classes (cfr. Parte I, Cap. III, nota 2, e Parte II, Secção G, Nota 25).

causa tivessem sido ouvidos detidamente, com a atenção e o respeito requeridos pela própria seriedade do trabalho.

De tudo isto, não há, ao longo do IPT, um só sinal efetivo. Tão-só se encontra, em nota ao pé de página subordinada ao título “**I. A Realidade dos fatos**”, a menção de algumas fontes. Que fontes! Censos agrícolas e agropecuários fidedignos, mas cuja relação com o tema depende da interpretação que se lhes dê, e o relatório da CPI da Terra, digno de aenção, é certo, porém não incontrovertível. E quanto ao mais, apenas um pequeno boletim agro-reformista... e documentos da CNBB ou da Comissão Pastoral da Terra. Em suma, no que diz respeito à interpretação dos dados do Censo, a CNBB só cita a si própria.

Essa pobreza de fatos, essa carência de dados concretos e de análise, se faz sentir dolorosamente em todo o IPT pelas afirmações continuamente vagas. Dispusessem os redatores do documento de dados fundamentados e precisos, e jamais deixariam – afanosos como se mostram de impor a Reforma Agrária – de os mencionar.

TEXTO DO IPT

1 . A terra de todos como terra de poucos

A concentração da propriedade da terra no Brasil

8 . O Censo Agropecuário de 1975 revelou que 52,3% dos estabelecimentos rurais do país têm menos de 10 há. E ocupam tão-somente a escassa área de 2,8% de toda a terra possuída. Em contrapartida, 0,8% dos estabelecimentos têm mais de 1.000 hectares e ocupam 42,6% da área total. Mais da metade dos estabelecimentos agropecuários ocupa menos de 3% da terra e menos de 1% dos estabelecimentos ocupa quase a metade.

9 . Se levarmos em conta que, provavelmente, muitos dos grandes proprietários têm o domínio de mais de uma propriedade, estaremos em face de uma concentração fundiária ainda maior. Além disso, a propriedade da terra vem se tornando inacessível a um número crescente de lavradores que dela necessitam para trabalhar e não para negociar.

10 . Os estabelecimentos registrados nos dados censitários incluem os que são dirigidos por proprietários e os que são dirigidos por lavradores que não têm a propriedade da terra: arrendatários, parceiros atônimos e posseiros.

11 . Em 1950, apenas 19,2% dos lavradores não eram proprietários dos seus estabelecimentos rurais. Em 1975, essa porcentagem tinha subido para 38,1%. Em 1950, para cada lavrador não proprietário havia 4,2 que eram proprietários. Em 1975, para cada lavradores não proprietário havia apenas 1,6 proprietários.

12 . Esses números, constantes dos censos oficiais, não incluem aqueles que são trabalhadores rurais propriamente ditos e, portanto, sem terra, assalariados permanentes, assalariados temporários, parceiros subordinados, mas somente os responsáveis pelos estabelecimentos.

13 . Se analisarmos a situação em relação aos pequenos produtores agrícolas, verificaremos que ela é ainda mais grave. Em 1975, para cada lavrador proprietário havia um não proprietário da terra, no que se refere aos estabelecimentos com menos de 20 há. Se nos limitarmos aos estabelecimentos com menos de 10 há. Que constituem mais da metade das unidades de produção do país, notaremos que para cada lavrador proprietário há 1,3 lavradores não proprietários. Desde 1950 vem se agravando essa proporção, o que indica que um número crescente de lavradores não tem terra e, para consegui-la, deve pagar renda ou é forçado a invadi-la.

COMENTÁRIO

“Um número crescente de lavradores não tem terra e ... é forçado a invadi-la”. – Cfr. Comentário ao no. 91.

TEXTO DO IPT

14 . Além disso devemos considerar os milhares de lavradores que tiveram que sair da terra, seja terra própria, seja terra arrendada, seja terra ocupada. Entre 1950 e 1970, as oportunidades de trabalho para terceiros na agropecuária, assalariados e parceiros subordinados, caíram em cerca de um milhão e meio de empregos.

15 . O estrangulamento da pequena agricultura, por sua vez, está intimamente associado à expansão da pastagens e a política inadequada de reflorestamento. Em 1970, os estabelecimentos agropecuários com mais de 20 ha. Tinham 50,6 % da sua área tomados por pastos e apenas 8,5% por lavouras. Já os pequenos produtores, com estabelecimentos de menos de 20 ha. Dedicam 50,1% de suas terras à lavoura e 21,1% à pecuária.

16 . Além do mais, a política de distribuição de crédito, beneficia os grandes mais do que os pequenos, embora mais numerosos, e o risco de execução de hipotecas, tem contribuído ainda mais para agravar a situação. Medidas recentes para alterar essa situação, declaradamente conjunturais, não representam uma reorientação da política econômica.

17 . De modo especial, lembramos a triste situação em que se encontra o trabalhador rural no Nordeste. Duas décadas de intervenção governamental, através do DNOCS e SUDENE, naquela região com objetivo de superar o desequilíbrio sócio-econômico, beneficiaram os grandes proprietários em detrimento dos trabalhadores rurais. A estrutura fundiária nordestina agravou a situação de opressão e escravidão. O mesmo risco correm projetos semelhantes destinados a outras regiões

COMENTÁRIO

Importa especialmente discernir e analisar aqui os pressupostos doutrinários, ou teóricos, que servem de base e de fio condutor à exposição dos tópicos 8 a 17 ⁵⁵.

Segundo o IPT, na medida em que a propriedade se concentra, diminui o número dos que dela se beneficiam ⁵⁶.

Ademais, o pequeno proprietário que tenha vendido sua terra ao grande proprietário vizinho cai *ipso facto* na mais negra miséria, privado que fica dos frutos da terra.

Ora, tal pressuposto, que pode corresponder à realidade em uma ou outra situação local, habitualmente é de todo em todo falso. O pequeno proprietário que aliena sua terra pode, por exemplo, utilizar o preço obtido como ponto de partida, maior ou menor, para uma carreira empresarial urbana. Ou para a aquisição de propriedade maior em zona rural menos valorizada. Abre-se, neste caso, a perspectiva de, mediante seu próprio esforço, transformar-se em médio ou quicá em grande proprietário. Esse sistema concorreu possantemente para o desbravamento de boa parte já povoada de nosso Interior, e constituirá incentivo psicológico insubstituível enquanto houver no Brasil terras a desbravar.

Por vezes, ainda, o pequeno proprietário passa a assalariado, com o que continua a viver no mesmo padrão de vida, mas dispõe do preço de sua propriedade para proporcionar a seus filhos um nível de educação e de instrução mediante o qual alcancem promoção social e econômica.

Portanto, ver necessariamente na absorção de cada pequena propriedade pela propriedade grande a ruína do pequeno proprietário destroçado, não corresponde à realidade.

In concreto, em que proporções, no Brasil, o desaparecimento das pequenas propriedades representa a ruína econômica do pequeno proprietário? O IPT não oferece estatísticas a este respeito. Nada lhe permite, pois, afirmar que o País esteja engajado num processo gigantesco de destruição de pequenas propriedades, e de massacre de pequenos proprietários.

* * *

Sem dúvida, a grande propriedade justifica economicamente a mecanização da agricultura, com a conseqüente desmobilização de alguma parcela do contingente de trabalho manual. Essa desmobilização (que não raras vezes produz, no plano social, efeitos nocivos) tem sido fator – juntamente com a política prejudicial à agricultura até há pouco desenvolvida no País (cfr. Título II, *Posso e deve ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, Cap. II, II,2) – do aumento das concentrações urbanas gigantescas, com as respectivas periferias “doentes”.

Para obviar esse mal, o IPT tende, como se verá, à partilha das grandes propriedades (cfr. Comentário ao no. 89).

É acertada essa política? Na medida em que a mecanização da agricultura favorece a produção rural, aboli-la pode prejudicar o bem comum e a sanidade da economia do País, considerada como um todo.

⁵⁵ Sobre os aspectos especificamente econômicos do IPT, ver Título II, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*.

⁵⁶ Sobre esse tema ver também Título II, *Posso e deve ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, Cap. I, 1 e 2, e Cap. III, 1, A.

Ora, tal mecanização importa com freqüência na aplicação de grandes capitais que exploram extensas áreas. Como então impor a divisão das grandes propriedades sem tolher o incremento da produção agrícola? Como enfrentar, com segurança e largueza, a demanda crescente dos produtos da terra, feita por uma população em contínua expansão demográfica? Dir-se-á que as cooperativas de pequenos proprietários podem promover eficazmente a mecanização da agricultura. Porém isto também é vago, ou pelo menos incerto. Ou a mecanização promovida pelas cooperativas pode chegar a ser tão garantida quanto a que é promovida pela iniciativa particular, ou é menor. Se for tão grande, o êxodo dos braços disponíveis, para os grandes centros urbanos, será igual. E desse ponto de vista, de nada terá adiantado a divisão das propriedades. Se for inferior, prejudicará o conjunto da economia nacional ...⁵⁷.

* * *

O IPT culpa pelo “**estrangulamento da pequena agricultura**” (no. 15) um fenômeno perfeitamente natural, ou seja, “**a expansão das pastagens**” e o “**reflorestamento**”, que naturalmente requerem propriedade de extensão maior⁵⁸.

Se a demanda dos mercados interno ou externo torna essas formas de aproveitamento do solo mais rendosas do que o plantio para consumo de alimentos, que mal há no fato? Desatender a essa demanda não lesará o bem comum? De nada disto parece cogitar o IPT.

Ademais, se o pequeno proprietário vende sua terra a quem queira aglutinar várias pequenas glebas para formar uma propriedade grande ou média, fá-lo sem nenhuma coerção legal, e pelo preço que queira por ela. No que sofre ele, então, injustiça ou dano?

* * *

É verdade que o IPT alude, mais adiante, a pressões econômicas mediante as quais o grande proprietário impõe ao pequeno a venda da sua gleba (no. 39). No que consiste, porém, essa pressão? Com que freqüência ocorre? Em que regiões do País? Desde quando? O IPT, sempre vago e esquivo quando se trata de matéria de fato, nada diz.

Aliás, ainda que se comprovasse a existência de tais pressões, em número suficiente para justificar medidas legais, por que não criar obstáculos severos a elas, sem contudo impedir a formação de propriedades médias ou grandes que a demanda do mercado consumidor exija? Por que a divisão das propriedades é um remédio – e até o único remédio – para esse mal? Sobre tudo isto, o IPT silencia prudentemente.

* * *

Por fim, o IPT passa (no no. 16) a inculpar a “**política de distribuição do crédito**”, desde logo insinuada como injusta, pois beneficiaria proporcionalmente “**os grandes mais do que os pequenos**” (12). E emite uma palavra de censura para “**o risco de execução de hipotecas**” (como se pode conceber uma hipoteca isenta do “**risco de execução**”?) a que estão sujeitos os pequenos proprietários. Todos estes fatores estariam a “**estrangular**” os pequenos proprietários, como o IPT afirma no no. 15.

Ora, aos olhos do leitor corrente, todo estrangulamento torna urgentemente necessárias providências que o façam cessar. Depois da apresentação das causas desse estrangulamento, ao leitor comum não ocorre outro meio para obviar o mal senão extingui-las. E para essa extinção não lhe ocorre outro remédio senão a lei.

Aí está, solícito para atendê-lo, o IPT com sua projetada Reforma Agrária: essencialmente um retalhamento fundiário (cfr. Comentário ao no. 89) a ser imposto pela força da lei (cfr. no. 99), com urgência e pressão proporcionadas à barbaridade do “**estrangulamento**”. E se a lei não for

⁵⁷ A propriedade imobiliária tem caráter fundamentalmente pessoal. A atuação das cooperativas se destina a conjugar esse caráter com as conveniências comuns de grupos de proprietários, o que é louvável. Mas cumpre velar porque o regime cooperativo não se transforme no único modo de ser da propriedade privada ou na nota tônica desta.

⁵⁸ Sobre esse tema, ver também Título II, Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas, Cap. 1, 2.

aplicada tão drasticamente quanto parece pedi-lo o quadro traçado pelo IPT, só um remédio ficará: a revolução social dos injustiçados contra os injustos.

* * *

O IPT conduz assim o leitor, ora explícita, ora implicitamente, à grande revolução que a Teologia da Libertação procura justificar e insuflar⁵⁹.

É explicável que a isso seja conduzido o leitor comum dos centros urbanos grandes ou médios, tantas vezes alheio aos problemas do campo. Isto é, precisamente o leitor para o qual são escritos os órgãos de imprensa grandes e médios, e para o qual também é adequada a linguagem do IPT. Ignora tal leitor que o desenvolvimento social e econômico das nações passa por etapas de particular intensidade, e que ao longo dessas etapas se produzem desproporções, desequilíbrios e riscos análogos aos que a adolescência ocasiona no corpo humano. São dessa natureza vários fatos apontados no IPT. Por lamentáveis que sejam, não indicam por si mesmos uma situação doentia da estrutura sócio-econômica de nosso País adolescente, visto como um todo.

Há assim exagero em tachar de necessariamente morbosos tais fatos sócio-econômicos, como o haveria em qualificar de doentio o crescimento excessivo das mãos e dos pés, os desafinamentos da voz ou os enfraquecimentos, freqüentes na adolescência.

Uns e outros fenômenos merecem certamente atenção. E por vezes providências. Mas, em matéria sócio-econômica, há muita ingenuidade em pensar que eles só podem e devem ser corrigidos por força de lei, e que para tanto basta a lei.

Assim, se crescem as pastagens e minguam a agricultura – e suposto que tal fenômeno fosse grave e comprovadamente danoso para a nossa economia – o remédio não estaria em proibir por lei esse crescimento, tantas vezes explicável em vista de direitos pessoais incontestáveis, ou dos superiores interesses da economia nacional. Mas em estudar se os inconvenientes trazidos pelo desenvolvimento da pecuária podem ser compensados ou remediados por outras formas simultâneas de progresso rural.

O IPT, pelo contrário, desfecha na aplicação do Estatuto da Terra (cfr. Comentário ao no. 99), em má hora promulgado pelo ilustre e pranteado Presidente Castello Branco, e que seus sucessores tiveram o bom senso de aplicar com grande parcimônia.

* * *

Cabe, por fim, registrar o caráter gratuito da enumeração dos males que, segundo o IPT, afligem o pequeno proprietário.

Essa enumeração exigiria a prova científica de que tais males ocorrem em proporção suficiente para justificar a intervenção do legislador. Onde está essa prova?

De outro lado, seria necessário provar, com rigor científico não menor, que a Reforma Agrária é o meio idôneo – e até o melhor meio – para resolver tais males. Onde a prova?

Em um e outro ponto, o IPT se omite... comodamente.

Secção C – A propriedade privada e o bem comum: pólos opostos (como quer o IPT), ou harmônicos (como ensina a doutrina católica)?

TEXTO DO IPT

O modelo político a serviço da grande empresa

⁵⁹ O Pe. GUSTAVO GUTIÉRREZ, fundador e um dos representantes máximos da Teologia da Libertação, assim se exprime: “Conceber a história como processo de libertação do homem é perceber a liberdade como conquista histórica, é compreender que a passagem de uma liberdade abstrata a uma liberdade real não se realiza sem luta – cheia de escolhos, de possibilidades de extravios e tentações de evasão – contra tudo o que oprime o homem. Este fato implica não apenas melhores condições de vida, radical mudança das estruturas, revolução social, mas muito mais: a criação contínua e sempre inacabada de nova maneira de ser homem, uma **permanente revolução cultural**” (Teologia da Libertação, Vozes, Petrópolis, 1975, p. 40 – destaques do autor).

18 . A política de incentivos fiscais é uma das causas fundamentais da expansão das grandes empresas agropecuárias à custa e em detrimento da agricultura familiar. Até julho de 1977, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia havia aprovado 336 projetos agropecuários, nos quais seriam investidos 7 bilhões de cruzeiros. Dessa importância, apenas 2 bilhões correspondiam a recursos próprios das empresas, enquanto os restantes 5 bilhões, mais de 70% do total, eram provenientes dos chamados incentivos fiscais.

19 . A política de incentivos fiscais desvia dinheiro de todos para uso de uma minoria, não atendendo às exigências do bem comum. Esse dinheiro deixa de ser aplicado em obras de interesse público para ser desfrutado, como coisa própria, pela grande empresa. Embora se reconheça oficialmente que a maior parte da alimentação de nosso país provém dos pequenos produtores, até hoje não se promoveu uma política de incentivos fiscais ou de renda em seu favor. Essa política revela o Estado comprometido com os interesses dos grandes grupos econômicos.

COMENTÁRIO

Também neste tópico se revela a unilateralidade do IPT. O que ele menciona como favorecendo o bem comum são só as “**obras de interesse público**”. Obras públicas, entende-se. O incentivo de obras e atividades de interesse particular é visto pelo IPT como beneficiando tão-só os proprietários, e contrapondo-se até ao interesse público. E, por isto, as verbas destinadas a incentivar essas atividades constituem, segundo ele, *ipsis verbis*, desvio do “**dinheiro de todos para uso de uma minoria, não atendendo às exigências do bem comum**”.

Sabe-se que a formação de empresas novas pode beneficiar altamente não só o particular que a promove, como ainda o conjunto da economia de uma região ou de todo o País. Assim, o incentivo de certas propriedades privadas de nenhum modo se contrapõe ao bem comum, como o IPT parece imaginar.

Se é verdade que, em tal hipótese, a iniciativa particular recebe mais imediatamente os benefícios do apoio financeiro oficial, é verdade também que tal é conforme à justiça. Com efeito, empreendimentos como, por exemplo, a utilização, para plantio ou pastagens, de terras de fronteira agrícola, trazem numerosos benefícios tanto para a região onde eles se localizam, como para a Nação toda. Muitas vezes, porém, tais iniciativas podem não ser compensadoras para o particular. Pode, entretanto, convir à economia nacional que o Estado dê condições para que o particular o faça. Daí o incentivo fiscal.

Cumpra observar, por outro lado, que a iniciativa particular é comprovadamente mais esforçada, mais ágil e mais produtiva do que o Poder público. O próprio bem comum pede, portanto, que empreendimentos desses sejam habitualmente impulsionados pela iniciativa privada.

Em outros termos, o bem comum e a propriedade privada não se contrapõem como pólos opostos, e em conflito de força. Pelo contrário, a ordem natural pede que coexistam em harmonia (cfr. Textos Pontifícios ao fim da Secção H). O constitui bem exatamente o contrário do que pressupõe o IPT. Não porém o contrário do que afirma a doutrina comunista.

Ainda nestas matérias, o IPT não apresenta provas de que os fatos por ele alegados têm gravidade e frequência suficientes para justificar a intervenção da lei. Nem de que as reformas por ele propostas obviem o mal, e não criam inconvenientes iguais ou maiores.

TEXTO DO IPT

Essa orientação oficial estimulou a entrada da grande empresa no campo. Um vultuoso programa oficial, o PRO-ÁLCOOL, baseado em subsídios governamentais, já está aumentando a concentração da terra, a expulsão de lavradores, quando poderia ser uma oportunidade privilegiada para uma redistribuição de terras.

COMENTÁRIO

“... **oportunidade privilegiada para uma redistribuição de terras**”. – Ou seja, para a fragmentação delas. O IPT não perde vaza para encaminhar à Reforma Fundiária, rumo à meta utópica da minipropriedade familiar-padrão (cfr. Parte I, Cap. I, 2 e Parte II, Comentário ao no. 89).

TEXTO DO IPT

21 . A política de incentivos, na Amazônia, não aumentou a produtividade das grandes fazendas de gado, que apresentam uma taxa de utilização da terra inferior à dos pequenos produtores. Conclui-se daí que, por ora, os grandes grupos econômicos apenas visam beneficiar-se dos incentivos fiscais.

22 . Ainda na Amazônia, grandes empresas invadem os rios com navios pesqueiros equipados com frigoríficos. Desenvolvendo pesca predatória, levam à fome às populações ribeirinhas que completam sua dieta pobre com a pesca artesanal.

Pescadores artesanais de áreas costeiras são igualmente prejudicados por projetos turísticos e por dejetos industriais.

Secção D – Frutos do IPT: nas cidades, luta de classes; nas selvas, luta de raças...

Texto do IPT

A questão das terras dos povos indígenas

23 . Nenhuma das comunidades indígenas, em contato com a sociedade nacional, escapou às investidas sobre suas terras.

24 . Apesar da vigência do Estatuto do Índio, os conflitos em áreas indígenas se tornam cada vez mais violentos e generalizados. Tais conflitos se ligam aos seguintes fatores: não demarcação oficial de suas terras; invasão de seus territórios já demarcados; comercialização e apropriação pela FUNAI dos recursos de suas terras; preconceito de que o índio é um estorvo ao desenvolvimento; não reconhecimento de que suas terras lhes cabem, por direito, como povos; desconhecimento das exigências específicas do relacionamento do índio com a terra segundo sua cultura, seus usos, costumes e sua memória histórica; enfim, total marginalização do índio da própria política indigenista, no seu planejamento e na sua execução.

COMENTÁRIO

Ao considerar a problemática do índio, o IPT manifesta a simpática intenção de protegê-lo contra violências altamente censuráveis. Nota-se, entretanto, mais uma vez, no texto, a omissão em relação a aspectos essenciais – e notórios – da realidade que descreve.

Com efeito, discorrendo sobre os silvícolas, o IPT se refere desinibidamente a **“suas terras”, “seus territórios”, às terras que “lhes cabem, por direito, como povos”, a “sua cultura, seus usos, costumes e sua memória histórica”**.

Sem dúvida, essas expressões são corretas. Homens que são, os índios são titulares de certos direitos elementares, e podem ser proprietários.

Diga-se aliás, de passagem, que a única perspectiva na qual o IPT se mostra defensor intransigente do direito de propriedade é no tocante aos índios (os quais vivem num regime de propriedade mais bem comunitário do que privado).

E essa defesa da propriedade índia, o IPT a faz com a unilateralidade sistemática que o caracteriza.

Com efeito, sem indagar das causas históricas do fato, é forçoso constatar que o índio vive, desde os mais antigos tempos alcançados pelo que o IPT chama de **“sua memória histórica”**, num estado sub-humano. Ele carrega pois uma tradição viva, a qual, se por alguns lados lhe exprime autêntica e belamente o feitio de alma e as aptidões, de outro lado o diminui, o limita, e com isto torna necessário uma restrição em sua própria situação jurídica. Havendo direitos que ele é incapaz de usar em sua plenitude (e o de propriedade é um deles), o índio não pode exercer por si mesmo seus direitos tão amplamente quanto o homem que se encontra na normalidade de seu estado natural.

Assim, por exemplo, reconhece-se que o uso prolongado de uma terra que jamais teve dono (*res nullius*) confere ao usuário a condição de proprietário.

Mas o nômade, que não ocupa uma terra senão de passagem e mais ou menos esporadicamente, por ser incapaz de ascender à condição sedentária, pode ser classificado de

ocupante, e como tal de proprietário? Qual então o limite de seu direito de propriedade? É o das vastidões por onde perambula?

Sem dúvida, o nômade tem direito a existir nas áreas por onde perambula. Não parece entretanto que tal direito tenha a plenitude e o caráter exclusivo inerente ao instituto da propriedade individual. Pois o nômade é incapaz de se fixar efetivamente numa área, e de assim a cultivar, ele não pode impedir que o façam outros. Tanto mais que o nômade não sabe tirar da terra todo o fruto que ela pode dar. Ora, o fim natural da terra é de ser usada pelo homem para o bem do indivíduo e da coletividade (esse princípio é, aliás, tumultuosamente invocado por agro-reformistas contra o assim chamado “latifúndio improdutivo”). Ressalvado sempre o direito do nômade de existir na área, e de nela encontrar onde fixar-se e viver, logo que aceda à condição sedentária.

Análoga afirmação se deve fazer quanto ao índio semi-sedentário, ou até mesmo inteiramente sedentário, mas sobre quem de tal maneira ainda pesa a tradição sub-humana do estado selvagem, que se conserva incapaz de aproveitar satisfatoriamente a terra. Como reconhecer-lhe a propriedade sobre uma área maior do que a que pode aproveitar? Não importaria isto em erigir o índio num privilegiado, a quem caberia o direito de ser latifundiário improdutivo? “Direito” não só antipático, mas ainda nocivo, dada a imensa extensão das áreas assim reservadas para a propriedade indígena⁶⁰.

Nada disso o IPT toma em consideração. O índio, ele só o quer ver como um titular da plenitude dos direitos do homem que vive em condições normais. E toma polemicamente a defesa dele contra o proprietário civilizado. O que introduz, nos assuntos concernentes ao índio, um ambiente de polêmica e de tensão, o qual poderia levar à guerra de raças, simétrica com a guerra de classes que o IPT fomenta.

A linguagem do IPT é frisante nesse sentido. Os agrupamentos indígenas são qualificados como “**povos**”, no plural, ou seja, como grupos heterogêneos entre si, e pela mesma razão também heterogêneos com o povo brasileiro, e extrínsecos a este. As “**suas terras**” chegam a ser qualificadas como “**seus territórios**”. No território brasileiro constituiriam, portanto, enclaves. Seus rudimentos de cultura, seus usos e costumes elementares e não isentos de selvageria feroz, “**sua memória histórica**” pejada de lendas inverossímeis, são mencionados como se constituíssem uma cultura completa, uma contextura de usos e costumes tão vasta e tão coerente quanto a dos civilizados.

O que, tudo, contribui para dar ao leitor uma noção exacerbada dos direitos dos índios... rumo, portanto, à luta contra a “injustiça”, se aos índios não se fizerem concessões que o atual estado deles não comporta⁶¹.

Secção E – Dramatização do problema fundiário para justificar a Reforma Agrária socialista, confiscatória e igualitária

TEXTO DO IPT

Migrações e violência no campo

25 . Há no país, milhões de migrantes, muitos dos quais obrigados a sair do seu lugar de origem, ao longo dos anos, devido principalmente à concentração da propriedade

⁶⁰ Os religiosos missionários defendiam a liberdade do índio contra os escravizadores e também, como corolário da evangelização, a educação deles do estado de nomadismo para o estado sedentário. Comportava isto a destinação de uma congruente parcela das terras por onde eles perambulavam, para que nelas se fixassem e passassem a cultivá-las. Porém não a adjudicação a eles da totalidade daquelas terras, pois o nômade é, por definição, incapaz de apropriação estável e de uma utilização ordenada segundo a natureza das coisas. E esta capacidade é o pressuposto para que alguém seja titular do direito de propriedade.

⁶¹ Neste tópico, o pensamento do IPT se mostra notoriamente afim à opinião da neomissologia, defendida por um número ponderável de Bispos e missionários, segundo a qual o branco não é senão um espoliador do índio (cfr. PLINIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *Tribalismo indígena, ideal comuno-missionário para o Brasil no século XXI*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 7ª ed., 1979).

da terra, à extensão das pastagens e à transformação nas relações de trabalho na lavoura. Sem contar os milhares de migrantes que, como extensão da migração interna, têm se dirigido aos países vizinhos.

COMENTÁRIO

Sob vários pontos de vista, a secção que se inicia com o presente tópico constitui o ponto nevrálgico de todo o documento. Pois pinta o quadro do problema fundiário rural no Brasil, em função do qual o IPT delinearé e proporá a Reforma Agrária.

De tal maneira enxameiam nos tópicos 25 a 31 imprecisões a assinalar e objeções a fazer, que os comentários forçosamente se multiplicaram. Eles deixarão claro o balofo do texto, inflado e dramatizado de maneira a impressionar o leitor ingênuo... sem contudo nada dizer de preciso e de verdadeiramente concludente.

* * *

“**Milhões ...**” – Quantos milhões? Dois? Dez? Cinquenta? A imprecisão desconcerta, tanto mais quanto, no tópico 14, eram apenas “**milhares**”. Dir-se-ia que, na estranha matemática do IPT, três zeros não fazem diferença....

* * *

“**... de migrantes**”. – Qual o conceito exato de “**migrantes**” na terminologia do IPT? Inclui todos os brasileiros de pequena, média e grande burguesia que se deslocam da sua cidade natal, a bem de suas atividades empresariais ou culturais? Inclui também os trabalhadores manuais que vivem em condições normais e se movem em direção ao *hinterland* inabitado e inculta, para as selvas, “**povoando**”, segundo o preceito do Gênesis (1, 28) a terra brasileira? Neste caso, ser migrante não é cumprir o mandamento divino? Ademais, o grande número de migrantes para o campo deve ser visto como a marcha miserável da pobreza, ou como a caminhada, árdua mas meritória, de um povo que realiza seu destino providencial ocupando e transformando em fonte de riqueza o território-continente que Deus e a História lhe puseram nas mãos? ⁶².

* * *

“**... muitos dos quais**”. – Precisamente quantos? Ou que porcentagem? Pergunta-chave para obter uma resposta que permita aquilatar até que ponto a migração resulta de miséria e coação. Não há no IPT elementos que permitam responder a essa pergunta.

* * *

“**... obrigados a sair do seu lugar de origem**”. – Quais as formas de coação empregadas? Em que proporção é empregada cada uma? Essa coação se exerce por igual em todas as regiões do território brasileiro? Ou existe só em algumas, e não em outras? Em que regiões existe? Desde quando? Com que índice de frequência? Sem resposta a essas perguntas, como avaliar exatamente a gravidade do mal apontado pelo IPT, bem como a natureza e a amplitude das providências aptas a resolvê-lo?

* * *

“**... ao longo dos anos**”. – Normalmente se sai do lugar de origem uma vez só. O que significam aqui estas palavras? Ao longo de toda a existência terrena dos migrantes vão eles perambulando sem jamais se fixarem? Ou seria que, ao longo dos anos, novas levas de migrantes vão deixando seus lugares de origem? Neste caso, por efeito de coação, ou de expansão demográfica? Seria necessário que o IPT esclarecesse tudo isto. Ele, porém, se cinge a generalidades enunciadas de modo sumário e afogueado.

* * *

“**... devido principalmente**”. – O texto se propõe, portanto, mencionar os *principais* fatores de migração. Há fatores *secundários*? Todos estes reunidos, que importância têm em

⁶² É significativo que o IPT não faça nenhuma referência ao aumento da produção agrícola, maior que o aumento da população. Nem ao fato de que, apesar de a política governamental ter sido até há pouco desfavorável à agricultura, esta ainda forneça mais de 40% das divisas do País (cfr. Título II, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, Cap. I, 6).

comparação com os fatores “principais”? Por sua vez, cada um dos fatores principais, que quota de importância tem na produção do fenômeno migratório? Desde quando cada um desses fatores atua no sentido apontado? Mais uma vez, silêncio do IPT.

* * *

“**devido... à concentração da propriedade da terra**”. – De que maneira, ou maneiras, essa concentração “obriga” à migração? Ainda cabe aqui a pergunta.

* * *

“**... à extensão das pastagens**”. – O IPT se refere ao fato como se fosse substancialmente negativo e injusto. Já se viu o arbitrário desse posicionamento (cfr. Comentário ao no. 15).

* * *

“**... e à transformação das relações de trabalho na lavoura**”. – Que transformações? Com que efeitos concretos? Com que índice de frequência? Em que regiões do País? Silêncio...

* * *

“**Milhares de migrantes ... têm se dirigido aos países vizinhos**”. – Quantos milhares? Esse êxodo de braços para o Exterior constitui necessariamente uma catástrofe? Ou é um fenômeno normal, decorrente do preceito “*enchei toda a terra*” (Gen. 1, 28)?

* * *

Cabe aqui lembrar alguns aspectos do problema fundiário no Brasil: eles mostram, já à primeira vista, e em princípio, que esse problema não pode nem deve ser resolvido pela partilha compulsória da grande e da média propriedade, como pretende o IPT (cfr. Comentário ao no. 89).

Nosso País, de 8,5 milhões de quilômetros quadrados (dos quais cerca de 5 milhões, incultos e aproveitáveis, pertencem ao Poder público), conta com uma população de cerca de 120 milhões de habitantes. O problema fundiário assume, portanto, no Brasil, características muito diversas das que ocorrem em países densamente povoados, como os da Europa, por exemplo.

Há décadas cessaram no Brasil os grandes fluxos migratórios. A ocupação das imensas extensões desocupadas e incultas se vem fazendo desde então pela expansão demográfica da própria população. Tomando em consideração que a quase totalidade do território nacional é aproveitável para a agricultura ou a pecuária, os trabalhadores rurais têm diante de si possibilidades de progresso quase ilimitadas.

Cumprindo o preceito do Gênesis, “*povoi toda a terra*”, o Brasil é pois, e caracteristicamente, um país de migração. Como ocorre em todos os lugares desde o começo do mundo, essa migração é por vezes forçada pela saturação demográfica de certas regiões. Outras vezes ela resulta de que, mesmo em zonas não densamente povoadas, pessoas mais empreendedoras preferem deixar seu habitat normal, com as possibilidades pequenas ou médias que este oferece, e lançar-se à aventura árdua, mas tantas vezes lucrativa, do desbravamento de grandes glebas desocupadas.

A partir de 1930, o fenômeno migratório interno se acentuou ainda mais em razão da industrialização do País. A política aduaneira forçou a alta dos preços dos produtos importados, e favoreceu o surto da indústria nacional. Este último se incrementou ainda mais com a II Guerra Mundial. Tudo isto conduziu ao crescimento vertiginosos dos grandes centros urbanos. A indústria apelou então para os braços dos trabalhadores rurais, que atraía por meio de salários muito maiores que os pagos pelos proprietários rurais. Daí nascer no País outra corrente migratória, dirigida não mais para o *hinterland*, mas já agora aos grandes centros.

A miragem da vida fascinante e trepidante da grande cidade reforçou a migração desejada pela indústria.

Tal é a pujança do País que, em certo modo, ambos esses surtos migratórios se desenvolveram *pari passu*. E a classe rural não cessou de desbravar e de se expandir, ao mesmo tempo que várias cidades grandes ganhavam proporções de vertiginosas babéis, e cidades apenas médias se transformavam em grandes.

Nessa perspectiva, as migrações internas no Brasil, se vistas globalmente, e sem considerar situações peculiares (naturalmente surgidas dos fatos, ou criadas por interferências infelizes) em uma ou outra região do imenso País⁶³, não apresentam o caráter dilacerante verificado aqui em outros lugares. Em geral, o migrante não tem a psicologia de quem foge revoltado, sob a ameaça de uma pobreza crescente, mas de quem busca, esperançosa e empreendedora, em outras regiões da própria pátria, oportunidades melhores⁶⁴. Contra esta assertiva não serve de argumento o fato de que toda migração traz consigo separações, tristezas, fadigas, riscos e danos. Este é o lado penoso do cumprimento do preceito “*ocupai toda a terra*”. Qual, aliás, a atividade humana que não está exposta a essas vicissitudes?

O fundo de quadro insinuado pelo IPT é bem outro. Nos “**milhões de migrantes muitos dos quais obrigados a sair do seu lugar de origem**”, ele só vê infelizes que saem escorraçados por vizinhos vorazes e onipotentes, quando a realidade é, o mais das vezes, bem diversa. A divisão dos patrimônios em virtude da igual partilha das heranças entre os filhos do proprietário (Código Civil, art. 1604), pode reduzir certas propriedades agrícolas ao simples módulo rural vigente na região. De modo que, conforme o caso, os respectivos donos preferem colocar seu trabalho em mercados mais rendosos. E conservam inculta a pequena propriedade herdada, tão-só como garantia de sobrevivência para o caso de um insucesso.

Nada disso o IPT menciona. Pois, como se vê, e mais adiante melhor se verá, ele seleciona na realidade global apenas uns tantos dados, e os despe das circunstâncias que constituem seu contexto natural e explicativo. Isto feito, o documento focaliza tais fatos de maneira que se configura *uma situação irreal, toda ela preparada para a luta de classes*.

TEXTO DO IPT

26 . Uma grande parte dos lavradores migrou para as grandes cidades à procura de uma oportunidade de trabalho, indo engrossar a massa marginalizada que vive em condições subumanas nas favelas, invasões e alagados, em loteamentos clandestinos, cortiços e nas senzalas modernas dos canteiros de obras da construção civil. O desenraizamento do povo gera insegurança pelo rompimento dos vínculos sociais e perda dos pontos de referência culturais, sociais e religiosos, levando à dispersão e à perda de identidade.

COMENTÁRIO

“**Uma grande parte dos lavradores migrou para as grandes cidades....**” – Quantos? Em que porcentagem? Desde quando? A migração para a grande cidade não tem sido condição essencial para a industrialização do País? Por que o IPT a considera, então, um fato inteiramente negativo e dramático? É certo que a formação das megalópolis industriais tem sido nociva para os migrantes vindos do campo, como aliás para todas as classes da população. Mas essa nocividade decorre muito mais da concentração exagerada das indústrias em grandes cidades, do que da migração propriamente dita. Pois as indústrias poderiam ter-se estabelecido, em boa parte, em cidades médias. Mas este já é um problema autônomo, e inteiramente distinto dos problemas fundiários do campo.

Ademais, o IPT parece supor que a principal causa das exageradas concentrações urbanas seja econômica. Ora, no mesmo sentido atuam fatores psicológicos de força impressionante, que a supressão das grandes propriedades em nada diminuirá. O rádio e a televisão, que chegam hoje aos últimos rincões do País, deslumbram o trabalhador rural (como, aliás, também o proprietário) com a miragem fascinante da vida das grandes cidades. Em contraste com esta, a vida do campo a muitos parece rotineira, monótona, quase se diria subumana. Daí, em grande parte, o êxodo.

⁶³ Consta que, em certos lugares, desapropriações feitas em massa com vistas a projetos de grande envergadura determinaram a migração de numerosas famílias. Estas, tendo recebido indenização insuficiente ou paga, por vezes, com grande atraso, foram seriamente lesadas, e lançadas à condição de infelizes migrantes. Tal fato pede uma revisão dos critérios e métodos defeituosos dessas expropriações. Estas abrem o flanco a censuras de caráter moral e também operacional, porém não servem de base a críticas da estrutura agrária.

⁶⁴ Intimamente ligado ao fenômeno migratório está o tema da mobilidade social; fator, o primeiro, para obter o segundo (cfr. Título II, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, Anexo I).

Tudo isso, o IPT parece ignorá-lo. *Simplista* nas suas visões fundamentalmente *dirigista* em seus métodos, o IPT vê o problema a seu modo, e em consequência advoga para ele uma solução, abstendo-se de aduzir provas de que esse problema é exatamente como ele o apresenta ⁶⁵.

Uma das soluções, talvez a mais óbvia e a mais autêntica, seria o encaminhamento dos braços rurais excedentes para as imensidades inexploradas do território nacional. Porém, propenso a não ver em toda a realidade atual senão problemas que se amontoam sobre problemas, o IPT discorre sobre a ocupação das imensidades disponíveis do território nacional para enumerar não as vantagens daí decorrentes, mas tão-só os problemas que o povoamento dessas vastidões acarreta (cfr. IPT no. 27). Como se algo houvesse de sério e grande neste mundo que não acarretasse duros e graves problemas.

* * *

“... indo engrossar a massa marginalizada”. – Em que proporção os migrantes para as grandes cidades se incorporam aos marginalizados nestas existentes? Em que proporção – por sua vez – tais marginalizados permanecem estagnados em sua miséria, ou pelo trabalho próprio se elevam, no plano sócio-econômico?

Em outros termos, a estadia dessas massas migrantes nas favelas é sempre definitiva, ou constitui em muitos casos mero estágio de abordagem da grande cidade? As favelas habitualmente são fixas. Ao correr dos anos elas lá estão. Mas em que medida são fixas as populações que nelas habitam? ⁶⁶.

* * *

“... que vive em condições subumanas nas favelas”. – Nas favelas e locais congêneres tudo é miséria? Ou há afloramentos de largueza e até de conforto em vários locais destes? O que significa precisamente a fixação em uma favela, como índice de miséria?

* * *

“O desenraizamento do povo gera insegurança” etc. – Por certo, a migração mal feita pode gerar essas consequências. Contudo, estas não são frutos necessários dela. Por exemplo, o **“desenraizamento”** de um homem ou de uma família, como de uma planta, tanto pode acarretar sua destruição quanto sua frutificação mais abundante, decorrente da implantação em solo mais propício. Em que proporções se dá uma e outra coisa no fenômeno migratório? O remédio para esses males consiste em entupir o escoamento demográfico das zonas hiper-povoadas, ou em organizar bem esses escoamentos? Quanto poderiam fazer, neste sentido, certos eclesiásticos que empregam o melhor de seu tempo em provocar a luta de classes?

TEXTO DO IPT

27 . Outra parte se dirige às regiões agrícolas pioneiras à procura de terras. Entretanto, com frequência, sua tentativa de fixar-se à terra choca-se contra uma série de barreiras: dificuldade para obter o título definitivo da terra, no caso de compra; a falta de apoio ou o próprio fracasso das companhias colonizadoras; nova expulsão da terra, ante a chegada de novos grileiros ou de reais ou pretensos proprietários.

COMENTÁRIO

⁶⁵ Renomados economistas afirmam que a política econômica seguida em nosso País a partir da II Guerra Mundial, de uma ou outra forma, prejudicou a agricultura em favor do setor industrial. Segundo eles, algumas das consequências dessa política foram uma relativa incapacidade da economia de absorver os contingentes de mão-de-obra não-qualificada, um aumento relativamente pequeno da produtividade da agricultura e a constituição de grandes centros industriais com bolsões de populações marginais (cfr. Título II, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, Cap. I, 3 e Cap. II, 2).

As consequências acima são provenientes de uma política econômica errada, e não de problemas ocasionados pela estrutura agrária vigente.

⁶⁶ Cfr. Título II, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, Anexo I.

“Com freqüência, sua tentativa de fixar-se à terra choca-se contra uma série de barreiras”. – Com que freqüência? No conjunto do movimento migratório brasileiro, qual a quota dos efeitos danosos decorrentes dos obstáculos aqui apontados?

Ademais, cumpre ponderar que, ordinariamente, vários desses efeitos, quando existem, resultam da incompetência, da corrupção ou do burocratismo. A cessação desses efeitos deve ser alcançada normalmente pela eliminação dos agentes que os causam. É admissível que a mera partilha das terras trará como consequência a supressão da incompetência, da corrupção e da burocracia? Parece, pelo contrário, que, incumbindo-se o Estado – burocrático por essência – de remodelar toda a estrutura agrária do País, tais efeitos possam encontrar campo imensamente mais livre para sua ação daninha.

* * *

“O próprio fracasso das companhias colonizadoras” só pode ser remediado pela reforma fundiária? E por que não por uma bem orientada política de fiscalização e incentivo a essas companhias?

* * *

A **“expulsão da terra”** ante a chegada dos proprietários que reivindicam seus direitos só pode ser remediada pela medida violenta da extinção dos direitos desses mesmos proprietários?

Por que o IPT não pede que o Poder público encaminhe as correntes migratórias para as imensas extensões incultas de que ele é senhor?

Contra **“a chegada de novos grileiros”**, o remédio normal é a proteção policial, e não a divisão de terras.

* * *

Como se vê, o IPT se limita a constatar que uma parte dos lavradores **“se dirige às regiões agrícolas pioneiras”**, e a lamentar, logo em seguida, as **“barreiras”** que se lhe opõem. Na realidade, a mera constatação importa numa subestima do fato. A ocupação do solo não desbravado tem uma importância capital para o País. É isto de toda a evidência. E se provas fossem necessárias, bastaria alegar que o inaproveitamento de extensa área de nosso território preocupa tanto a certas altas esferas, que se chegou a levantar o projeto surpreendente da imigração de dez milhões de estrangeiros para ocupá-las. Nessas condições, e prioritariamente a tudo, deve ser apoiada toda tendência, todo impulso e todo esforço para que o Brasil seja ocupado inteiramente ... por brasileiros!

O IPT deveria assim manifestar sua admiração pelo espírito de sacrifício e pela coragem dos modernos desbravadores de nosso sertão, e incitar a que os imitassem tantos outros que parecem preferir a estagnação na pobreza, no anonimato e na rotina das grandes cidades. Pois espírito de sacrifício e coragem são virtudes eminentemente cristãs, e despertá-las na consciência religiosa de nossa gente é incrementar a vida espiritual do País e assim tonificar sua vida temporal

67

⁶⁷ Pelo contrário, influentes elementos da “esquerda católica”, vituperam o pioneirismo e seus grandes heróis. Assim, D. PEDRO CASALDÁLIGA, Bispo de São Félix do Araguaia (MT), escreveu sobre Anchieta (recentemente beatificado por João Paulo II): *“Anchieta foi, até certo ponto um transmissor de um evangelho colonizador. A Igreja deve se penitenciar... É evidente que a descoberta da América foi em muitos aspectos um crime colonialista”* (“De Fato”, Belo Horizonte, ano I, no. 6, setembro de 1976).

Em sua autobiografia, D. CASALDÁLIGA é ainda mais enfático: “Acabei, por fim, de entender, e até de sentir, toda a ganga de superioridade racista, de domínio endeusado e de exploração inumana com que foram descobertos, colonizados, e, muitas vezes, evangelizados os novos mundos. “Colonizar” e “civilizar” já deixaram de ser para mim verbos humanos. Como não o são, aqui onde vivo e sofro, as novas fórmulas colonizadoras de “pacificar” e “integrar” os índios. Imperialismo, Colonialismo e Capitalismo merecem, no meu “credo”, o mesmo anátema. Repugnam-me os monumentos aos descobridores e aos bandeirantes. O monumento a Anhangüera em praça pública em Goiânia me dói fisicamente” (Yo creo en la justicia y en la esperanza!, Desclée de Brouwer, Bilbao, Espanha, 1976, p. 176).

TEXTO DO IPT

28 . Em quase todas as unidades da Federação, sob formas distintas surgem conflitos entre, de um lado, grandes empresas nacionais e multinacionais, grileiros e fazendeiros e, de outro, posseiros e índios. Violências de toda a ordem se cometem contra esses últimos para expulsá-los da terra. Nessas violências, já se comprovou amplamente, estão envolvidos desde jagunços e pistoleiros profissionais até forças policiais, oficiais de justiça e até juizes. Não raro observa-se a anomalia gravíssima da composição de forças de jagunços e policiais para executar sentenças de despejo.

COMENTÁRIO

“... **surgem conflitos**”. – O IPT dá a impressão de que tais conflitos brotam espontaneamente em virtude da inconformidade dos titulares de direitos lesados. Não seria difícil provar que a índole tranqüila dos brasileiros é bem diversa do que poderiam imaginar leitores estranhos a nosso País. A tal ponto que a grande dificuldade encontrada pela “esquerda católica”, em seu afã de promover tensões sociais, consiste precisamente em levar esse povo bom e simples à convicção de que padece injustiças. Sem negar que se possa encontrar alguma base para semelhante afirmação, a injustiça não é uma nota preponderante e uniforme em todo o País e sua gravidade varia segundo as épocas e as regiões.

Na terminologia da “esquerda católica”, esse esforço de sensibilização para misérias reais ou fictícias se chama “conscientização”. A “conscientização” é a primeira etapa do processo de descontentamento, de agitações e de reivindicações sociais promovido pelos organismos da “esquerda católica”. O que, tudo, leva a reconhecer o caráter artificial e induzido da totalidade ou da maior parte dessas “tensões sociais”.

Ninguém reage contra o mal do qual não tem consciência. Seria o caso de perguntar aqui até que ponto a “conscientização” da “esquerda católica”, e os pronunciamentos torrenciais de membros do Episcopado, de personalidades e instituições católicas, a favor da Reforma Agrária, contribuem para despertar esses conflitos, em que proporções os agravam etc.

Em Apêndice a este volume, o leitor encontrará a relação – tão completa quanto possível – dos pronunciamentos em favor da Reforma Agrária emanados de fontes episcopais. Tais pronunciamentos procedem de vários pontos do território nacional. O número destes – 190 – bem prova a objetividade do adjetivo “torrencial” há pouco usado.

* * *

“**Violências de toda ordem se cometem...**” – Não basta aqui a mera alusão à diversidade dos modos de ser dessas violências, pois em princípio a violência é um crime, e, hoje mais do que nunca, crimes “**de toda ordem se cometem**” em todos os países. É indispensável conhecer também o número bem como a curva de ascensão dessas violências. E a esse respeito, ainda, o IPT não dá informações.

* * *

“... **contra esses últimos** [posseiros e índios]”. – Há atos de violência contra os proprietários, da parte dos posseiros e índios? Unilateral como de costume, o IPT não parece interessar-se por mostrar ou detalhar isso.

* * *

“**Nessas violências ...**” – Ou seja, em todas elas (pelo menos se consideradas em seu conjunto), segundo o IPT, se acumpliciam “**até forças policiais, oficiais de justiça e até juizes**”. A

Sem dúvida a colonização, na América como fora ela, venceu por vezes mediante a prática de crimes execráveis.]

Isto não obstante, é absurdo afirmar que a colonização é intrinsecamente má. E mais ainda, que o são os descobrimentos.

É contra a verdade histórica sustentar que na colonização das Américas tudo não foi senão crime. E que dela não decorreram para a humanidade vantagens consideráveis (cfr. PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *Tribalismo indígena, ideal comuno-missionário para o Brasil no século XXI*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 7ª ed., 1979, pp. 120-121).

afirmação é tão exagerada, que não merece análise. Convém apenas sublinhar que a repetição, gramaticalmente incorreta, da palavra “até” exprime, de modo significativo, a sobrecarga da ênfase reivindicatória que lateja no IPT.

* * *

A afirmação do IPT dá entretanto margem a comentário de outra índole. As nações desejosas de ordem e estabilidade se mostram ciosas, a justo título, de cercar com uma atmosfera de respeito, em algum sentido quase religioso, o Poder Judiciário. Pois quando este é vilipendiado e envolvido nas polêmicas da vida corrente, decai o respeito que lhes devem ter os povos. E o sentimento da estabilidade se degrada, e por fim desaparece.

Assim, só em virtude de causas transcendentais e com base em provas evidente, é dado a um indivíduo ou grupo social investir contra esse poder.

Os brasileiros cômicos dessa verdade elementar não podem deixar de sentir desconcerto e apreensão ao ver que um documento como o IPT (ou melhor, um organismo como a CNBB) investe aqui contra o Poder Judiciário, alvejando-o sem qualquer espécie de prova.

Desta maneira, o IPT, queira ou não queira, transborda mais uma vez da esfera espiritual para a temporal. E parece deixar entrever o intuito de prover o País com uma Reforma Judiciária que se some à Reforma Agrária e à Reforma Urbana.

Reforma Judiciária de que índole? A caminhar até os confins do horizonte, o olhar discerniria os clássicos tribunais populares eleitos pela vasa da população agitada, para administrar, não a *Justiça*, mas a “*justiça*” revolucionária.

É preferível, entretanto, não olhar tão longe....

* * *

“Não raro observa-se a anomalia gravíssima da composição de forças de jagunços e policiais para executar sentenças de despejo”. – A referência não poderia ser mais vaga, se bem que, especialmente no tocante a uma “**anomalia gravíssima**”, um documento que se respeito a si próprio deva ser esmeradamente preciso.

TEXTO DO IPT

29 . a SITUAÇÃO TEM-SE AGRAVADO MUITO DEPRESSA. Tomando como referência a região de Conceição do Araguaia, no sul do Pará, podemos ter uma idéia da velocidade e amplitude da situação de conflito. No começo de 1979, havia 43 conflitos identificados e cadastrados. Seis meses depois, os conflitos já eram 55. No final do ano já eram mais de 80. No Estado do Maranhão, tradicionalmente conhecido como o Estado das terras livres, abertas à entrada de lavradores pobres, forma arrolados, em 1979, 128 conflitos, algumas vezes envolvendo centenas de famílias. Em três casos, pelo menos, o número de famílias envolvidas ultrapassa o milhar, sendo grande a concentração da violência nos vales do Mearim e do Pindaré.

COMENTÁRIO

“Tomando como referência a região de Conceição do Araguaia, no sul do Pará”. – Esta “**referência**” deixa entender que a alusão à situação existente nessa região é suficiente para provar que idêntica situação existe em todo o País. Ora, Conceição do Araguaia se encontra no sul do Estado do Pará, o qual por sua vez, se acha no Extremo-Norte do país... numa região equatorial, úmida e quentíssima (Bacia Amazônica). Admitindo-se, *argumentandi gratia*, a objetividade do fato, ele seria radicalmente insuficiente para justificar a Reforma Agrária em todo um país de 8,5 milhões de quilômetros quadrados.

* * *

“No começo de 1979, havia 43 conflitos identificados e cadastrados. Seis meses depois, os conflitos já eram 55. No final do ano já eram mais de 80”. – Finalmente, dados concretos! Tirados de que fonte, o IPT não o diz. Até que ponto esclarecem eles a situação? Para essa galopada ascensional dos conflitos concorreu exclusivamente o agravamento espontâneo da situação? É impossível não duvidar disto, tomando-se em conta que a antiga Prelazia de Conceição do Araguaia

(hoje Diocese) é notoriamente uma daquelas em que a Autoridade eclesiástica mais atuou na promoção do descontentamento rural.

“**No Estado do Maranhão...**” – Já quanto ao Estado do Maranhão, a pobreza dos dados volta a acentuar-se. A referência a “**centenas**” e até a um “**milhar**” de famílias envolvidas em conflitos pode impressionar a quem não conheça o Brasil. Por vezes, grandes áreas de terra permanecem incultas ou semi-incultas, e nelas se vão instalando posseiros, à revelia de proprietários, desatentos ou mesmo desleixados. Se ao cabo de dez ou quinze anos o proprietário ou seus herdeiros resolvem recorrer a meios legais ou ilegais para expulsar esses posseiros ou seus descendentes, com o intuito de cultivar as próprias terras, não é tão difícil que, de um e de outro lado da pendência, estejam envolvidas “**centenas de famílias**”. No último limite do possível, até um milhar delas. Pelo menos se por “**família**” se entende o conjunto formado por pai, mãe e filhos (pormenor este, capital, a cujo respeito o IPT também é omissivo).

Ainda como ponto de “**referência**”, o IPT menciona de modo especial os “**vales do Mearim e do Pindaré**”, acerca dos quais afirma que é “**grande a concentração da violência**”. “**Grande**”: não se poderia ser mais vago, particularmente em se tratando de pontos de “**referência**”.

TEXTO DO IPT

30 . Estudos recentes mostram que a cada três dias, em média, os grandes jornais do sudeste publicam uma notícia de conflito de terra. Comprova-se que essas notícias correspondem a menos de 10% dos conflitos cadastrados pelo movimento sindical dos trabalhadores na agricultura. Um levantamento do número de vítimas que sofreram violências físicas, feito através de jornais, indica que mais de 50% delas morrem nesses confrontos.

COMENTÁRIO

“**Estudos recentes...**” – De quem? Publicados onde?

*

“**Os grandes jornais do sudeste publicam ...**” – O que prova isso, quando é notório que a maior parte desses jornais têm, infiltrados nos respectivos corpos redatoriais, numerosos esquerdistas e comunistas que dão vazão a todo noticiário próprio a apresentar como instável a ordem sócio-econômica vigente no País? ⁶⁸ E em que medida cada conflito é noticiado em vários lances por um mesmo jornal? Ou então é publicado um lance de um deles em vários jornais? Tudo isso deixado no escuro, o que prova essa referência ao noticiário dos “**grandes jornais do sudeste**” quanto ao número absoluto dos conflitos?

A referência especial a “**jornais do sudeste**” ainda dá motivo a outra consideração. Os conflitos assim noticiados ocorrem na sua maior parte no mesmo Sudeste? Ou no Sul? Ou no Centro? Ou no Nordeste? Ou, por fim, no Norte? Por que o IPT não foi procurar o noticiário dos conflitos nas próprias zonas em que eles ocorrem?

“**... comprova-se**”. – Quem comprova? Onde estão publicados esses “cadastros de conflitos”? Qual é esse “**movimento sindical dos trabalhadores na agricultura**”? por que motivo o IPT não cita outras fontes, por exemplo estatísticas policiais? Parece que ele considera o “**movimento sindical dos trabalhadores na agricultura**” como insuspeito, e a Polícia como suspeita. Ainda uma vez, a unilateralidade característica do IPT.

⁶⁸ Em novembro de 1978, provocou grande celeuma na imprensa brasileira a denúncia das chamadas “*patrulhas ideológicas*”, isto é, a censura clandestina feita no interior de grandes empresas jornalísticas com o objetivo de boicotar as produções consideradas “reacionárias” ou simplesmente não “vanguardistas”.

“Um levantamento do número de vítimas ... , feito através de jornais, indica que mais de 50% delas morrem ...” – É lamentável que a CNBB omita de informar o leitor que critério seguiu para apoiar essa dolorosa porcentagem.

- a) **“dos jornais”**: quais? Só os jornais geralmente tidos por sérios? Ou também a imprensa subversiva e sensacionalista?
- b) por que a CNBB se limitou aos “jornais”? Por que não recorreu às fontes oficiais, como cartórios, registros de óbitos etc.?

Poder-se-ia responder que parte desses óbitos presumivelmente não chega a ser registrada. Mas, de outro lado, poder-se-ia objetar que a parcialidade do noticiário de nossa imprensa, tão freqüentemente infiltrada, também é discutível. A estatística não oferece pois qualquer segurança.

TEXTO DO IPT

31 . Isso mostra a extrema violência da luta pela terra em nosso país, com características de uma guerra de extermínio, em que as baixas mais pesadas estão do lado dos lavradores pobres. Esse processo de acentua na chamada Amazônia Legal, embora ocorra também em outras regiões.

COMENTÁRIO

Ao fim de tanta imprecisão, o IPT exclama, com afogueada e desconcertante ingenuidade: **“Isso mostra a extrema violência da luta pela terra em nosso país”**. E acrescenta dramaticamente: **“ ... com características de uma guerra de extermínio”**. Pelo contrário, “nisso” nada foi “mostrado” com o rigor científico que a gravidade das acusações lançadas e da reforma proposta exigem absolutamente.

O IPT pode dar a um leitor inadvertido a impressão de que os conflitos assumem as proporções de uma **“guerra de extermínio”**. Mas a linguagem empregada neste tópico é agilmente vaga, pois se refere a **“características”** sem especificar se alude a algumas, a muitas ou a todas as características. E assim nossa certeza não tem como ir além da triste banalidade quotidiana. Por exemplo, mata-se no Brasil de hoje por questões de terra. E onde uma luta ocasiona morte, pode-se dizer que ali está presente uma característica de ... **“guerra de extermínio”**!

Aliás, no Brasil como em toda a América, de velha data se matou por questões de terra. Outrora houve lutas de morte de proprietários entre si, por questões de limites de terras. Hoje, são mais numerosas as lutas entre proprietários e posseiros. Tudo isto é certamente lamentável. Mas em que medida cria o perigo de uma **“guerra de extermínio”**, ou se identifica com ela?

Sobretudo, em que medida prova que uma Reforma Agrária fortemente marcada de igualitarismo pode resolver os problemas do campo, e ao mesmo tempo aumentar a produção nas proporções exigidas pela contínua expansão demográfica e pelas necessidades da balança comercial do País?

* * *

O IPT faz notar que **“as baixas mais pesadas estão do lado dos lavradores pobres”**. Ainda aqui pode acompanhá-lo um coração cristão, pois a desventura do que já é desventurado é própria a atrair mais compaixão do que a do homem feliz. Mas o IPT, abortido na luta de classes, esquece de mencionar uma categoria de baixas que devem despertar especial compaixão e além disso sincero respeito. São os policiais e militares, o mais das vezes dedicados soldados, cabos ou sargentos, mortos nessas emergências, no cumprimento do dever, e ao serviço do bem comum.

Morrer na defesa de um direito próprio é morrer bem. Morrer na defesa do bem comum é morrer nobremente.

Seja dado registrar, de passagem, a frieza do IPT – sempre unilateral – em relação ao patriotismo desses defensores do bem comum contra as arremetidas do comunismo.

* * *

“Esse processo se acentua ...” – Proclamada com estrépito triunfal a conclusão, eis que o IPT aduz extemporaneamente mais uma alegação em favor desta. À maneira de alguém que

construiu uma casa, soltou um rojão festivo, mas, analisando depois o edifício, julgou prudente apoiá-lo com mais uma estaca. Só assim se explica a referência, por assim dizer póstuma, do IPT, ao “**processo**” que “**se acentua**” (desde quando? Em que proporções?) “**na chamada Amazônia Legal**” (em toda ela? Em partes dela? Em que partes?. Esta estaca, por sua vez, é apoiada em outra menos. Com efeito, sentindo a insuficiência de mais esse dado, o IPT acrescenta, por via das dúvidas, que o processo ocorre “**também em outras regiões**”. Quais?

Secção F – Caso típico de invasão da esfera temporal

TEXTO DO IPT

2 . Responsabilidade pela situação

32 . Certamente todos nós temos alguma responsabilidade em relação a esta situação de sofrimento e miséria. Para que se possa somar forças e transformar a realidade, devem ser identificadas as verdadeiras causas das situações.

33 . A responsabilidade não cabe a Deus, como se dá a entender quando se diz que “as coisas estão assim porque Deus quer”. Não é vontade de Deus que o povo sofra e viva na miséria.

34 . A responsabilidade do próprio povo trabalhador poderá estar na falta de maior união e organização. Por outro lado, o povo tem sido impedido de participar e decidir dos destinos do país.

35 . A responsabilidade maior cabe aos que montam e mantêm, no Brasil, um sistema de vida e trabalho que enriquece uns poucos às custas da pobreza ou da miséria da maioria. A injustiça que cai sobre os posseiros, os índios, e muitos trabalhadores rurais não é apenas ação de um grileiro e seus capangas, de um delegado e seus policiais, de um juiz e seus oficiais de justiça, de um cartório e seu escrivão, é, antes, a concretização localizada da “injustiça institucionalizada” de que fala do documento de Puebla.

36 . Isto acontece quando a propriedade é um bem absoluto, usado como instrumento de exploração. Essa situação tornou-se exacerbada com o caminho do desenvolvimento econômico que vem sendo percorrido em nosso país, escolhido sem participação popular. O modelo de desenvolvimento econômico adotado favorece o lucro ilimitado dos grandes grupos econômicos. Técnicas mais modernas foram incorporadas em muitos setores de produção à custa de forte dependência externa, no que se refere à tecnologia, ao capital e à energia. O rápido crescimento da dívida externa, que segundo se anuncia, chega a 50 bilhões de dólares, representa um débito correspondente a cerca de oito salários mínimos para cada brasileiro em média, inclusive aqueles que estão fora da força de trabalho, como é o caso de crianças, velhos e inválidos, e incluindo aqueles que, embora trabalhando, jamais receberam sequer o salário mínimo por seu trabalho.

37 . Essa dívida, cuja existência e crescimento tem sua raiz na nossa dependência em relação às multinacionais, agrava poderosamente as condições de vida e de trabalho da população rural, pois sobre a agricultura recaiu grande parte desse pesado tributo. Intensificaram-se exportações sem a contrapartida de um volume crescente, na mesma proporção, de mercadorias importadas ou disponíveis para consumo ou investimento. Excedentes agrícolas tem sido extraídos à custa da redução das condições de vida dos lavradores. Com incentivo oficial, áreas de lavoura transformaram-se em pastagens. Programas de colonização, como o da Transamazônica, praticamente desativados, passaram a segundo plano em favor da pecuária extensiva. Bens tradicionalmente produzidos aqui, caso do milho e do feijão, estão sendo importados agora.

Concentração do capital e concentração do poder

38 . O desejo incontrolado de lucros leva a concentrar os bens produzidos com o trabalho de todos nas mãos de pouca gente. Concentram-se os bens, o capital, a propriedade da terra e seus recursos, concentrando-se ainda mais o poder político, num processo cumulativo resultante da exploração do trabalho e da marginalização social e política da maior parte de nosso povo.

39 . Estamos diante de um amplo processo de expropriação dos lavradores, levada a efeito por grupos econômicos. Lamentavelmente, a própria definição da política governamental em relação aos problemas da terra fundamenta-se num conceito de desenvolvimento social inaceitável para uma visão humanista e cristã da sociedade.

40 . Não se pode aceitar que os objetivos econômicos, mesmo numa certa fase do desenvolvimento, sacrifiquem o atendimento das necessidades e dos valores fundamentais da pessoa humana, como dá a entender o documento do Ministro da Agricultura que fixou as diretrizes para o setor agrícola (Documento publicado pelo “O Estado de São Paulo”, de 19.08.79).

41 - A política dos incentivos fiscais, deu ocasião à especulação fundiária e aos grandes negócios com a propriedade da terra. A expulsão atinge não só os posseiros, que chegam hoje no país a cerca de 1 milhão de famílias e os povos indígenas, como também arrendatários e parceiros, através da substituição da lavoura pela pecuária. No caso dos posseiros, quando tentam permanecer na terra, não têm meios para pagar despesas judiciais, demarcações e perícias, iniciando as ações já derrotados.

42 . Onde a expropriação não ocorre diretamente, nem por isso a grande empresa deixa de se fazer presente, estrangulando economicamente os pequenos lavradores. Dados do Ministério do Interior, recolhidos no posto de migrações de Vilhena, em Rondônia, mostram que os milhares de migrantes chegados àquele território procedem de áreas de pequena lavoura de Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina, principalmente. Milhares de pequenos agricultores têm se deslocado do Rio Grande do Sul em direção ao Mato Grosso. Em virtude do escasseamento e do preço exorbitante da terra nos seus lugares de origem, esses agricultores não têm condições de ampliar suas próprias oportunidades de trabalho e de garantir a seus filhos, que crescem e constituem família, a possibilidade de continuarem na lavoura. Só lhes resta migrar.

43 . Em grande parte, a falta de recursos para cobrir o preço da terra nas regiões de origem desses migrantes vem do fato de que os rendimentos do seu próprio trabalho agrícola são amplamente absorvidos pelas grandes empresas de que se tornaram fornecedores, que estão criando mecanismos quase compulsórios de comprometimento e comercialização de safras. Nesses casos, embora as grandes empresas não expropriem diretamente o lavradores, subjugam o produto de seu trabalho. Tem sido assim com os grupos econômicos envolvidos na industrialização de produtos hortigranjeiros e outros. Na verdade, os lavradores, passam de fato a trabalhar como subordinados dessas empresas, nos chamados "sistemas integrados", embora conservando a propriedade nominal da terra. Só que, nesse caso, a parcela principal dos ganhos não lhes pertence.

44 . Outro fator que desanima o agricultor é a absoluta falta de escoamento da produção e o preço irrisório do fruto de seu trabalho.

45 . É necessário considerar, também, a prática sistemática do atravessamento na comercialização dos produtos agrícolas. Em muitos produtos destinados ao consumo urbano, como acontece com os gêneros alimentícios essenciais, os setores comerciais intermediários - transportadores, atacadistas e varejistas - costumam reter não raro mais de 50% do preço final pago pelo consumidor.

46 . Não se pode esquecer, ainda, de um certo caráter perverso no mecanismo de preço dos gêneros alimentícios de origem agrícola. O alimento considerado caro pelo consumidor urbano e que o produtor agrícola considera barato e insuficientemente pago pelo comprador, beneficia, ainda, uma outra categoria econômica. Na verdade, o custo dos alimentos consumidos pelo trabalhador urbano é caro em face do salário baixo por ele recebido, mas é barato para o patrão que emprega o seu trabalho. Aquilo que falta no pagamento dos produtos do trabalho do lavrador aparece, de fato, como mão-de-obra barata na contabilidade e no lucro da empresa nacional e multinacional. Quando o lavrador compra alguma coisa produzida pela indústria - como o adubo, o inseticida, a roupa, o calçado, o medicamento - paga caro, em comparação com os seus próprios ganhos; quando vende o seu produto, que vai ser consumido na cidade, só consegue vendê-lo barato em comparação com os lucros da grande indústria beneficiada pelo barateamento de preço da força de trabalho. Estamos diante de uma clara transferência de renda da pequena agricultura, produtora da maior parte dos alimentos, para o grande capital. Mecanismo semelhante opera no caso do confisco cambial.

47 . Até organismos do Estado têm se envolvido, diretamente ou através de empresas públicas, em conflitos pela terra. Esse envolvimento fica muito mais claro nas disputas em torno das desapropriações de lavradores para a construção de rodovias e de barragens, como acontece em Itaipu e no Vale do São Francisco. Raciocinando como empresários de empresas privadas, mesmo não o sendo, no intuito de supostamente diminuir custos, os representantes do Estado nesses empreendimentos esquecem que os lavradores dessas regiões não têm terra para negociar, mas para trabalhar. As indenizações que o Estado paga são geralmente insuficientes para que o lavrador retome em outra parte a sua vida de trabalho, nas mesmas condições em que se encontravam antes. Ou então é transferido para áreas onde são más as condições de vida e trabalho, mergulhando rapidamente numa situação de grande miséria. É o que ocorreu na barragem de Sobradinho, na Bahia, e ameaça repetir-se na região da barragem de Itaparica, em Pernambuco e Bahia, envolvendo 120 mil pessoas. Os agricultores não têm sido atendidos na sua exigência de indenização pelos lucros cessantes, reassentamento em condições iguais ou melhores, indenização justa, ou pagamento de terra com terra quando assim for de seu desejo.

COMENTÁRIO

Está na alçada da CNBB profligar as injustiças a que dê azo - de modo certo e segundo o consenso geral dos técnicos e dos homens experientes - uma estrutura sócio-econômica ou uma

política financeira. Máxime quando, sempre segundo os técnicos e os homens experientes, a estrutura ou a política em causa podem ser reformadas sem dano irreparável ou muito grave para o bem comum.

Ora, nos presentes tópicos (nos. 32 a 47), o IPT afirma a existência de situações de carência cuja amplitude e gravidade não especifica nem demonstra, e sobre as quais a opinião dos técnicos e dos homens experientes varia. Ademais, pressupõe que as reformas por ele indicadas são exequíveis desde já, sem prejuízo para a causa comum: outro ponto em que os técnicos e os homens experientes estão em desacordo. E, por fim, supõe como demonstrado que tais reformas são tecnicamente aptas a retificar os abusos contra os quais se pronuncia: mais outro ponto, ainda, de graves desacordos entre os técnicos e os homens experientes. Assim, o IPT se substitui aos técnicos e aos homens experientes para decidir da situação de fato, quer sócio-econômica, quer financeira.

Os tópicos 32 a 47 mostram, mais do quaisquer outros, que os autores do IPT chamaram a si montar todo um quadro da economia nacional, controvertido entretanto em todos ou quase todos os pontos pela opinião de pessoas notáveis por seu saber ou por sua experiência. Assim, por exemplo, o IPT não se coíbe de fazer pesadas críticas ao Poder público temporal, dando sumariamente por errônea a visão que este tem dos fatos, e o programa que adota em consequência (nos. 35 a 37).

Essa atitude, que apresenta características de dogmatismo apaixonado concernindo matéria insusceptível de dogmatização, é agravada pela tranqüila carência do IPT – também nos tópicos ora analisados – no tocante a fontes informativas. As afirmações dele sobre a realidade dos fatos, também aqui são lançadas por escrito a granel, como se fossem evidentes. E as provas? Enquanto o Cap. 1 do IPT (nos. 8 a 31) fazia aceno a alguns dados no sentido da demonstração, os tópicos em análise se mostram inteiramente desinteressados de tal.

É inexplicável que, fazendo tão ampla e grave incursão em matéria técnica, o IPT ponha de lado as regras mais elementares de qualquer bom procedimento técnico ⁶⁹.

Secção G – Mais uma vez, o IPT transborda da esfera de ação própria do Episcopado

TEXTO DO IPT

Acumulação e degradação

48 . Os que não conseguem resistir a essas diferentes pressões e agressões, não conseguem continuar como posseiros, colonos, parceiros, arrendatários, moradores; transformam-se em proletários, em trabalhadores à procura de trabalho não só no campo, mas também na cidade. É sabida a situação dos trabalhadores avulsos em amplas regiões do país, conhecidos como bóias-frias em São Paulo, Minas Gérias, Paraná, Rio de Janeiro, Goiás; ou como "clandestinos" em Pernambuco; ou "volantes" na Bahia e em outras regiões. As oportunidades de emprego para esses trabalhadores são sazonais, o que os impede de trabalhar todos os meses do ano. Para atenuar as dificuldades que enfrentam, aceitam deslocar-se para grandes distâncias, levados pelo "gato", longe da família, sem qualquer direito trabalhista assegurado. Trabalhadores de São Paulo são encontrados, em certas épocas do ano, trabalhando no Paraná ou em Minas Gerais.

49 . Mais grave ainda é a situação dos peões na Amazônia Legal. São trabalhadores sem terra, recrutados pelos "gatos" em Goiás, no Nordeste e mesmo em São Paulo e depois vendidos como uma mercadoria qualquer aos empreiteiros encarregados do desmatamento.

50 . O "gato", como é conhecido em amplas regiões, opera como um agenciador de trabalhadores. Geralmente, possui ou aluga um caminhão para transportar os peões, recrutando-os sob promessas de salários e regalias que não serão cumpridas. Como não há nenhuma fiscalização, quanto mais o trabalhador se aproxima do local de trabalho, mais longe fica de qualquer proteção ou garantia quanto aos seus direitos trabalhistas. Não é diferente a situação de muitos trabalhadores rurais nas outras regiões do país quanto a estes direitos.

⁶⁹ Quanto aos aspectos econômicos dos tópicos 32 a 47, cfr. Título II, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, Cap. III, 2.

51 . Justifica-se a venda de peões pelas dívidas que o trabalhador é obrigado a contrair, durante a viagem, com a alimentação e o próprio transporte. A dívida é transferida do "gato" ao empreiteiro que, em nome dela, escraviza o peão enquanto dele necessitar. Os policiais, os donos de "bolichos" e os donos de pensões nos povoados sertanejos estão quase sempre envolvidos nesse tráfico humano. Quando o trabalhador tenta fugir é quase sempre castigado ou assassinado em nome do princípio de que se trata de um ladrão - está tentando fugir com o que já pertence ao empreiteiro que o comprou: a sua força de trabalho.

52 . Com o programa de aproveitamento da borracha natural, o próprio Estado estimula o recrutamento de milhares de seringueiros para formar novos "soldados da borracha", sem se preocupar em mudar as relações patrão-trabalhador.

53 . Houve sem dúvida, iniciativas por parte de responsáveis pela política de desenvolvimento agrícola, especialmente, em algumas regiões do país. Mas, por não terem abrangido o conjunto das situações dos trabalhadores rurais e por terem alcançado uma proporção relativamente pequena de interessados, esses programas não têm efetivamente respondido às necessidades dos homens do campo. De qualquer modo, a estrutura fundiária e seus aspectos sociais é fundamental [sic]e condicionam [sic] o sucesso de qualquer política de desenvolvimento econômico e social.

54 .Direitos conquistados penosa e legitimamente ao longo da nossa história, consubstanciados em muitas de nossas leis - como é o caso das garantias fundamentais da pessoa, a igualdade jurídica dos cidadãos, a previdência social, as garantias trabalhistas e a própria legislação fundiária - têm sido precariamente observados, sobretudo em relação aos bóias-frias, aos posseiros, arrendatários, parceiros, peões, seringueiros, pescadores, garimpeiros, carvoeiros.

55 . Merece menção especial os povos indígenas, dizimados através dos séculos e espoliados em seus legítimos direitos e agora novamente ameaçados quando, sob a alegação de exigências da Segurança Nacional, se pretende reservar uma faixa de 150 quilômetros ao longo da fronteira oeste, o que significaria a destruição do habitat das nações indígenas ali residentes.

COMENTÁRIO

Várias das situações descritas nesta secção do IPT (tópicos 48 a 55) parecem corresponder à realidade dos fatos, e merecem enérgica reprovação dos católicos. Mas, o mais das vezes, até mesmo tais situações não são tão evidentes que, em um trabalho sério, dispensem de provas. E, uma vez provadas, deveriam ser apresentadas com seus reais matizes. Tornar-se-ia então patente que essas situações comportam soluções outras que não a Reforma Agrária, para a qual o IPT, com inflexível unilateralidade, encaminha entretanto o leitor ⁷⁰.

* * *

É muito especialmente de notar que, versando o IPT sobre problemas da terra, ele lança nestas duas últimas secções analisadas, uma crítica global de todo o processo de desenvolvimento sócio-econômico brasileiro. E deixa clara sua convicção de que é indispensável sujeitar esse processo a uma completa reforma, segundo metas e métodos próprios da CNBB. O que, mais uma vez, importa em ir muito além das atribuições específicas do Episcopado. O IPT pretere assim as sábias diretrizes dadas por João Paulo II em Puebla, no sentido de que os eclesiásticos atendam principalmente ao aspecto religioso de sua missão, e se abstenham de assumir a condução genérica dos acontecimentos temporais ⁷¹.

⁷⁰ Viria a propósito analisar aqui a introdução do regime dos "bóias-frias" na vida rural brasileira. O leitor encontrará considerações sobre a extensão, causas e situação dos "bóias-frias" no Título II, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária - Considerações econômicas* Cap. I, 5.

⁷¹ Disse JOÃO PAULO II: "Percebe-se, às vezes, certo mal-estar relacionado com a própria interpretação da natureza e da missão da Igreja. Alude-se, por exemplo, à separação que alguns estabelecem entre Igreja e Reino de Deus. Este, esvaziado de seu conteúdo total, é entendido em sentido mais bem secularista: não se chegaria ao Reino pela Fé e pela pertencença à Igreja, mas pela simples mudança estrutural e pelo compromisso sócio-político. Onde há um certo tipo de compromisso e de praxis pela justiça, ali estaria já presente o Reino. Esquece-se, deste modo, que a Igreja recebe a missão de anunciar o Reino de Cristo e de Deus, e instaurá-lo em todos os povos, e constitui na terra o germe e o princípio desse Reino" (Lumen Gentium, no. 5)" . (Insegnamenti di Giovanni Paolo II, Libreria Editrice Vaticana, vol. II, 1979, p. 197).

A tônica do IPT é incontestavelmente demolidora. Ele quer reformar todo o nosso processo sócio-econômico. De que maneira? Para obter concretamente o que? O IPT se exime de o dizer com o necessário pormenor. Parece que destruir lhe importa muito mais do que construir.

O IPT apresenta até sua Reforma Agrária como um passo para entrar na via dessa reforma sócio-econômica global do País, reivindicada pela CNBB. Com efeito, depois de haver procedido à crítica geral da economia brasileira (e no momento preciso em que o leitor se pergunta, com mais desconcerto, a que vem tudo isso num texto destinado a tratar especificamente do problema da terra), o IPT esclarece que a CNBB, ao pleitear a reforma fundiária, tem em vista amoldar nossa estrutura imobiliária no sentido dessa reforma global de toda a nossa economia: **“De qualquer modo, a estrutura fundiária e seus aspectos sociais é fundamental [sic] e condicionam [sic] o sucesso de qualquer política de desenvolvimento econômico e social”** (no. 53) ⁷².

* * *

Não seria possível encerrar estas considerações sem registrar um aspecto frisante, comum às três secções do IPT que acabam de ser analisadas (tópicos 32 a 55).

Nelas, a descrição de nossa situação sócio-econômica enxameia de aspectos negativos. Dir-se-ia que estes lotam, aos olhos da CNBB, todo o quadro de nosso País, ou quase tanto. E que, em conseqüência, todo o processo de desenvolvimento sócio-econômico nenhum benefício trouxe para o Brasil.

Entretanto, a descrição dos aspectos positivos falta.

Como explicar o contraste entre tanta facúndia na crítica demolidora, e tão enigmático silêncio no tocante ao plano das realidades positivas?

Secção H – A manipulação da doutrina católica sobre direito de propriedade

TEXTO DO IPT

II – Fundamentação doutrinal

1 . A terra é um dom de Deus a todos os homens

56 . Nesta parte doutrinal, na qual procuramos descobrir os critérios para discernir nossas opções pastorais a partir da realidade acima descrita, é claro que não pretendemos elaborar um tratado exaustivo de toda a mensagem bíblica e doutrinal da tradição cristã que a Igreja recebeu, enriqueceu e fielmente conservou para nós. Queremos apenas lembrar alguns temas, explicitar algumas idéias, que nos possam ajudar a compreender o problema da posse e uso da terra numa visão cristã, socialmente justa e mais fraterna.

COMENTÁRIO

“Nesta parte doutrinal, na qual PROCURAMOS descobrir os critérios para discernir nossas opções pastorais ...” (destaque do autor). – Estas palavras parecem indicar que, na presente **“fundamentação doutrinal”**, o IPT não se atribui a si próprio o caráter magisterial. Ele se apresenta como uma tentativa – **“procuramos”** – algum tanto árdua e incerta, para **“descobrir”** simples **“critérios”**. Critérios para quê? Para a ação imediata? Ainda não. Para algo que, por sua vez, também parece pelo menos um tanto árduo e incerto, e em todo caso é bastante confuso: **“discernir nossas opções pastorais”**. O sentido e o tom são bem diversos dos que convêm a um ato do magistério.

Também nisto o IPT desconcerta. Pois, conforme já foi dito, o título específico segundo o qual aos Bispos toca entrar na questão fundiária como nas de desenvolvimento econômico, é o aspecto **“doutrinal”** que todas apresentam. E logo aí o IPT se apresenta hesitante. Ele que, em matérias especificamente temporais, se mostra tão desinibidamente afirmativo”

⁷² O erro de concordância salta aos olhos, e foi notado por mais de um órgão de imprensa. Lapso de redação? Falha na revisão? Erro de composição?

Em rigor, num comentário como o presente, que analisa o IPT tópico por tópico, caberia dar uma resposta a estas perguntas. Mas como são alheias ao ângulo de análise específico do presente trabalho, pareceu mais conciso – e mais simpático – deixar à margem o assunto.

Ademais, se o IPT é tão tateante no que concerne à doutrina a partir da qual proclama justa e necessária a Reforma Agrária, como pode ele ser tão categórico ao proclamar justa a dita reforma?

* * *

“... a partir da realidade acima descrita”. – Fica aqui explicitamente afirmado que todo julgamento de valor emitido pelo IPT tem como pressuposto a existência de uma situação ... acerca da qual esta não se deu, aliás, ao trabalho de provar que a descreve com objetividade.

Porém – curioso contraste, que cumpre notar mais uma vez – o IPT, tão hesitante na doutrina que está em sua alçada ensinar, é absolutamente categórico na descrição dos fatos!

* * *

“**Não pretendemos elaborar um tratado exaustivo de TODA a mensagem bíblica e doutrinal da tradição cristã...**” (destaque do autor). – Não se poderia pedir tal ao IPT. Nem sequer de uma Encíclica se poderia esperar que abrangesse conteúdo tão opulento e tão amplo.

Sem embargo, a ordem natural das coisas pede que haja harmonia de proporções entre a importância de uma tese, e o valor de suas fundamentações. O IPT pede a Reforma Agrária (cfr. no. 99), promete para breve um pronunciamento em matéria fundiária urbana (cfr. no. 4), reivindica uma séria remodelação do processo de desenvolvimento sócio-econômico do País (cfr. nos. 32 a 47). Dificilmente poderia ele sustentar, em matéria sócio-econômica, teses mais amplas, ou formular reivindicações mais graves. À vista disto, parece absolutamente escasso (para não dizer esquivo), que o IPT, precisamente em sua parte doutrinária, se omita de apresentar um aspecto geral da doutrina *social* da Igreja, complementado pelo menos por fartas e numerosas citações de documentos do Magistério Supremo. E que, precisamente em matéria de doutrina – não é demais salientar – a CNBB queira “**apenas lembrar alguns temas, explicitar algumas idéias...**”

TEXTO DO IPT

57 . É claro também que os textos aos quais nos referimos foram formulados em contextos sociais, culturais e religiosos diferentes daquele em que vivemos hoje. Não queremos cair no simplismo de tirar conclusões infundadas a partir de transposições meramente literais. Para além da letra dos textos, queremos chegar ao espírito que os anima, à grande mensagem religiosa que eles nos transmitem e que, na sua pureza e simplicidade é facilmente compreendida pelos puros e simples de coração.

COMENTÁRIO

Ao ler este tópico, não se pode fugir à impressão de que o IPT simplifica por demais sua própria tarefa, no que diz respeito à exegese dos textos que pretende citar:

- a) É justo que o IPT ponha em realce a necessidade de evitar “**transposições meramente literais**” desses textos. Mas os estudiosos de nosso tempo não se podem dispensar de outro cuidado. Isto é, de evitar o que se poderia chamar a “fluidificação” da letra dos textos e a hipertrofia na valorização dos contextos sócio-econômicos respectivos. Pois estes são efeitos facilmente decorrentes do olvido de que a letra é portadora autêntica do espírito, e contém um substrato que nenhuma modificação de contexto pode alterar. Este cuidado, o IPT não o manifesta.
- b) O leitor tem a impressão de que, cômico de sua pobreza doutrinária, o IPT espera entretanto desculpar-se alegando que “**a grande mensagem religiosa**” de tais textos “**na sua pureza e simplicidade é facilmente compreendida pelos puros e simples de coração**”. Como se os “**puros e simples de coração**” não tivessem necessidade de ter um conhecimento da doutrina da Igreja proporcionado à sua capacidade intelectual. Ou ainda como se o Magistério da Igreja visasse tão-só conservar na pureza e na simplicidade os que possuem essas virtudes, desinteressando-se de atrair também para a verdade aqueles que, no cipoal dos problemas pessoais e coletivos de nossa época, procuram, carregados de erros e de vícios, alguma réstia de luz que lhes indique o bom caminho.

TEXTO DO IPT

58 . a Igreja, na sua doutrina social, tratou muitas vezes do problema da propriedade e, explicitamente, da propriedade da terra.

59 . Essa doutrina, a Igreja não a formulou apenas em resposta aos desafios que o problema levanta em nossa sociedade, mas também em consonância com uma longa tradição que tem suas raízes na Bíblia, na mensagem de Jesus, no pensamento dos Santos Padres e Doutores. Com amor e fidelidade, ela meditou nestes textos e deles soube extrair as suas implicações sociais para a sociedade em que vivemos.

60 . Deus é o criador e soberano Senhor de tudo. "Sim, o grande Deus é o Senhor, o grande Rei, maior que os deuses todos; em suas mãos está a terra inteira, dos vales aos cumos das montanhas; dele é o mar, foi Ele quem o fez e a terra firme suas mãos modelaram" (Sl 94).

61 . Como criador e Senhor, é Deus que tem poder de definir o uso e a destinação da terra. Desde o início Ele a entregou aos homens para que a submetessem e dela tirassem o seu sustento (Gn 1, 23-30).

62 . Formulando hoje sua doutrina social, a Igreja conserva a lembrança das severas advertências dos Profetas de Israel, que denunciavam a iniquidade dos que usavam a terra como instrumento de espoliação e opressão dos pobres e dos humildes. Não se esquece do desígnio de Deus de que a terra devia ser o suporte material da vida de uma comunidade fraterna e servicial.

63 . Mas é especialmente nos ensinamentos de Jesus que ela vai procurar as fontes de sua doutrina social.

64 . Jesus, o Filho de Deus, inaugura a Nova Aliança e constitui o novo povo de Deus e anova fraternidade pela participação em sua vida divina. Ele nos reconcilia com o Pai, realiza a libertação total da escravidão do pecado e nos faz a todos herdeiros de Deus e seus co-herdeiros.

65 . Todo o Novo Testamento, a Nova Aliança de Deus com seus filhos, irmãos de Jesus, nos orienta no sentido da partilha e da prática da justiça na distribuição dos bens materiais, como condição necessária da fraternidade dos filhos do mesmo Pai, conforme o ensinamento do Sermão da Montanha (Mt 5; 6; 7). A conversão sincera encontra logo a expressão do gesto do dom e do restabelecimento da justiça, tão bem retratada no episódio de Zaqueu (Lc 19, 1 ss.). O apego exagerado aos bens materiais, a recusa a reparti-los com os pobres, podem significar uma barreira para o seguimento radical ao Senhor (Mt 19, 16 ss.).

66 . O ideal evangélico a ser atingido, a prefiguração na terra do reino definitivo, quando Deus será tudo em todos, é a construção de uma sociedade fraterna, fundada na justiça e no amor. Para o Evangelho, os bens materiais não devem ser causa de separação, de egoísmos e de pecado, mas de comunhão e de realização de cada pessoa na comunidade dos filhos de Deus.

67 . A Igreja tem presente a experiência da primitiva comunidade de Jerusalém, quando a fraternidade em Cristo, vencendo as barreiras do egoísmo, exprimia-se em gestos de partilha: "Todos os fiéis tinham tudo em comum; vendiam suas propriedades e seus bens e dividiam-nos por todos segundo a necessidade de cada um" (At 2, 44-45).

68 . Na elaboração de sua doutrina, a Igreja, hoje, procura aprender da experiência dos Santos Padres Antigos, que procuravam traduzir, para as suas sociedades, as lições da Sagrada Escritura. Ela ouve ainda o eco das expressões de grande vigor com que eles também denunciavam a iniquidade dos poderosos.

69 . "Foi a avareza que repartiu os pretensos direitos de posso" (Sto. Ambrósio, P.L. Vol. 42, Coluna 1046). "A terra foi dada a todos e não apenas aos ricos" (Sto. Ambrósio, Apud Populorum Progressio, no. 23, De Nabuthe, C. 12, no. 53 P.L. 14, 747).

COMENTÁRIO

Dos Padres da Igreja, o IPT só cita Santo Ambrósio. E para isto escolhe precisamente dois textos acerca do direito de propriedade que se têm prestado à confusão. Ademais, das explicações tradicionais sobre o verdadeiro alcance destes textos, o IPT não diz uma só palavra⁷³. Não é difícil conjecturar a quem beneficia tal procedimento...

⁷³ Quanto aos textos de Santo Ambrósio, são de fácil e perfeito esclarecimento. Para não alongar a exposição, basta resumir o que diz M. -B. SCHWALM, no *Dictionnaire de Théologie Catholique* (Letouzey et Ané, Paris, 1923, verbete "*Communisme*", cols. 581,582).

Após ter mostrado que a Igreja dos primeiros séculos não se desviara num sentido comunista, Schwalm estuda duas situações que marcam o século IV. De um lado, o surgimento de seitas comunistas, condenadas como

TEXTO DO IPT

70 . “Pelo direito das gentes, implantou-se a distinção das propriedades e o regime de servidão. Pelo direito natural, porém, vigorava a posse comum de todos e de todos a mesma liberdade” (*Decr. De Graciano, L. II, D. 13*). Texto particularmente expressivo pelo fato de associar à apropriação individual o regime de servidão. O egoísmo provoca os fortes a se apropriarem não só das coisas, mas também das pessoas dos mais fracos.

COMENTÁRIO

“**Texto particularmente expressivo pelo fato de associar à apropriação individual o regime de servidão**”. – Segundo o IPT, existe, pois, um particular nexos entre o direito de propriedade e a escravidão. Parece que os vê como recíprocos corolários.

Como explicar essa estranha concepção? Obviamente, considerando, na situação do trabalhador não proprietário, uma variante da condição de escravo. Precisamente o que se encontra com abundância na literatura comunista de todos os níveis, desde o tratado científico até o panfleto de rua.

TEXTO DO IPT

71 . Ainda hoje a Igreja vai procurar luz e orientação no pensamento dos grandes Doutores que tentavam também fazer a síntese entre a fidelidade à Tradição e as novas realidades sociais com que se defrontavam. Ela consulta com especial atenção o pensamento de Santo Tomás de Aquino que já vira na propriedade particular não um obstáculo à comunhão dos bens, mas um instrumento para a realização de sua destinação social: “A comunidade dos bens é atribuída ao direito natural, não no sentido de que o direito natural prescreva que tudo deva ser possuído em comum e nada seja possuído como próprio, mas no sentido que, segundo o direito natural, não existe distinção de posses, que é o resultado de convenção entre os homens e decorre do direito positivo. Daí se conclui que a apropriação individual não é contrária ao direito natural, mas se acrescenta a ele por invenção da razão humana” (*Summa Theologia; II, IIae q. 66 art. 2, ad 1*). Assim a apropriação individual seria, para Santo Tomás, um dos meios de realizar a destinação social dos bens a todos. É o que ele mesmo explicita no mesmo texto, com maior precisão: “Quanto à faculdade de administrar e gerir, é lícito que o homem possua coisas como próprias; quanto ao uso, não deve o homem ter as coisas exteriores como próprias, mas como comuns, a saber, de maneira a comunicá-las aos outros”.

* * *

A SAGRADA ESCRITURA E A RIQUEZA

heréticas pelos Padres da Igreja – entre os quais Santo Agostinho – por negarem a legitimidade da propriedade privada e da riqueza individual. De outro lado, o real monopólio da propriedade territorial praticado pela aristocracia cristã.

Esta situação fez com que os Padres da Igreja – continua a explicar Schwalm – mantendo a doutrina tradicional no tocante ao direito de propriedade, empreendessem o combate aos *abusos da riqueza*; este objetivo novo conduz ao desenvolvimento de aspectos novos na doutrina tradicional. Assim, “*aos patricios monopolizadores. Ambrósio lembra uma verdade que os antigos Padres não destacavam, mas que é bem de espírito evangélico, de essência cristã; a criação da terra para a vida e o bem de todos, por um Deus Pai de todos. Somente que ele acentua esta reivindicação dos fins universais da terra e de seus bens, a ponto de parecer negar o direito particular do rico*”. E Schwalm transcreve as palavras de Santo Ambrósio citadas pelo IPT além de outros conhecidos textos no mesmo sentido, do grande Doutor.

“*Entretanto – acentua Schwalm – a doação providencial da terra à humanidade não impede, sempre segundo Santo Ambrósio, a legitimidade da posse individual, nem mesmo a da riqueza. ‘Não são os que têm riquezas, mas os que não sabem usar delas que a sentença divina atinge: Ai de vós ricos’* (Expositio Evang. Sec. Luc., I, V, no. 69, P.L., t. XIV, col. 1654). *A condição de rico e de proprietário não é má em si: ‘Não são os ricos que são condenáveis, mas as riquezas dos pecadores’* (In. Os. XXXVI, 14, P.L., t. XIV, col. 972)”.

Assim, diz Schwalm, o que parece condenação do *direito de propriedade* em textos de Santo Ambrósio, deve-se na realidade à hipérbole oratória necessária para a reação extrema que o Santo Doutor empreendia *contra os abusos* dos ricos. Nota Schwalm, a esse propósito, que o livro sobre Naboth, de Santo Ambrósio, “*apresenta a riqueza como um presente divino: ‘De Deus recebestes o que deveis aos pobres; a Deus pertencem vossos dons’ c. XVI, no. 66, col. 753*). *A condição de rico – conclui Schwalm – não é má em si*”.

O Deuteronômio defende a propriedade privada, apresentando sua violação como pecado proibido pelo Decálogo

“Não cobiçarão a mulher do teu próximo, nem a sua casa, nem o seu campo, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma que lhe pertença (Dt. 5, 21).

Dois ricos, justos e bem-amados por Deus: Abraão e Lot

“E ele [Abraão] teve ovelhas e bois e jumentos, e servos e servas, e jumentas e camelos... E Faraó deu ordens a seus homens para cuidarem de Abraão; e eles o acompanharam com sua mulher e com tudo o que possuía” (Gn. 12, 16 e 20).

“Era [Abraão] extremamente rico em ouro e prata” (Gn. 13, 2).

“Também Lot, que acompanhava Abraão, tinha rebanhos de ovelhas, e manadas, e tendas. E não podiam habitar juntos naquela terra, por serem muitos os seus haveres” (Gen. 13, 5 e 6).

A riqueza, bênção de Deus

“Labão disse-lhe [a Jacó]: ... Reconheci por experiência que Deus me abençoou por causa de ti. ... Respondeu-lhe [Jacó]: Tu sabes de que modo te servi, e quanto os teus bens aumentaram nas minhas mãos. Tinhas pouco antes que eu viesse a ti, e agora te tornaste rico; o Senhor te abençoou com a minha vinda. É pois justo que eu também pense agora na minha casa. ... E ele [Jacó] tornou-se extremamente rico, e teve muitos rebanhos, servos e servas, camelos e jumentos” (Gn. 30, 27 a 30 e 43).

“E o Senhor abençoou Jó no seu último estado muito mais do que no primeiro. E chegou a ter catorze mil ovelhas, e seis mil camelos, e mil juntas de bois, e mil jumentas” (Job. 42, 12).

O proprietário tem a inteira disposição de seus bens: a parábola dos operários da vinha

“O reino dos céus é semelhante a um pai de família que, ao romper da manhã, saiu a contratar operários para a sua vinha. E tendo ajustado com os operários um dinheiro por dia, mandou-os para a sua vinha. E tendo saído cerca da terceira hora, viu outros que estavam na praça ociosos. E disse-lhes: Ide vós também para a minha vinha, e dar-vos-eis o que for justo. E eles foram. Saiu outra vez cerca da hora sexta e da nona, e fez o mesmo. E cerca da undécima, saiu e encontrou outros que estavam [ociosos], e disse-lhes: Por que estais aqui todo o dia ociosos? E eles responderam: Porque ninguém nos assalariou. Ele disse-lhes: Ide vós também para a minha vinha.

No fim da tarde, o senhor da vinha disse ao seu mordomo: Chama os operários e paga-lhes o salário, começando pelos últimos até aos primeiros. Tendo chegado pois os que tinham ido cerca da hora undécima, recebeu cada um seu dinheiro. E chegando também os primeiros, julgaram que haviam de receber mais; porém, também eles receberam um dinheiro cada um. E ao receberem, murmuravam contra o pai de família, dizendo: Estes últimos, trabalharam uma hora, e os igualaste conosco, que suportamos o peso do dia e do calor. Porém ele, respondendo a um deles, disse: Amigo, eu não te faço injustiça; não ajustaste tu comigo um dinheiro? Toma o que é teu, e vai-te; que eu quero dar também a este último tanto como a ti. Ou não me é lícito fazer o que quero? Porventura o teu olho é mau, porque eu sou bom? Assim, os últimos serão os primeiros, e primeiros os últimos; porque são muitos os chamados, e poucos os escolhidos” (Mt. 20, 1 a 16).

* * *

COMENTÁRIO

São Tomás trata várias vezes da propriedade privada, e notadamente na Suma Teológica. Como todo contexto da doutrina do Doutor Angélico não é compatível com a do IPT, este extrai com pinça o tópico citado, que interpreta arbitrariamente.

“Interpreta”: melhor seria dizer “manipula”. Pois omite o final da frase, pelo qual se conheceria o pensamento matizado de São Tomás, oposto ao que o IPT quer inculcar. A sentença do Doutor Angélico é a seguinte:

*“Também compete ao homem, no que diz respeito aos bens exteriores, o uso dos mesmos. E quanto a isto, não deve o homem ter os bens exteriores como próprios, mas como comuns: isto é, de modo que facilmente deles dê participação aos outros em suas necessidades”*⁷⁴

o que equívale a dizer, em outros termos, que o proprietário pode legitimamente fruir do que lhe pertence, mas deve ajudar aos outros com desprendimento, “*facilmente*”, em caso de necessidade. Como dever de justiça, em caso de necessidade extrema, e dever de caridade, quando a necessidade não é extrema (cfr. Textos Pontifícios ao fim da Secção A).

TEXTO DO IPT

72 . Com a evolução da Sociedade, o direito positivo teve também de evoluir e explicitar normas jurídicas para regulamentar a crescente complexidade da vida em sociedade e especificamente com relação ao problema da propriedade, da posse e do uso da terra.

73 . A Igreja, embora respeitando sempre a justa autonomia das ciências jurídicas e do direito positivo, considera de seu dever pastoral a missão de proclamar as exigências fundamentais da justiça.

74 . É assim que, para ser fiel a essa longa tradição brevemente evocada, a Igreja, na sua doutrina social, quando defende hoje a propriedade individual da terra e dos meios de produção, enfatiza sempre a sua função social. Assim, Pio XII denuncia o capitalismo agrário que expulsa do campo os humildes agricultores *forçados a abandonar sua terra em troca de ilusões e frustrações no meio urbano: “O capital se apressa a apoderar-se da terra (...) que se torna, assim, não mais objeto de amor, mas de fria especulação. A terra, nutriz generosa das populações urbanas, como das populações camponesas, passa a produzir apenas para esta especulação e enquanto o povo sofre fome, o agricultor oprimido de dívidas, caminha lentamente para a ruína, a economia do país se esgota, para comprar a preços elevados o abastecimento que se vê obrigada a importar do exterior”* (“*Al particolare compiacimento*”. Alocução aos membros do Congresso da Confederação Italiana dos Agricultores, 15 de novembro de 1946, no. 14).

COMENTÁRIO

“A Igreja, na sua doutrina social, quando defende hoje a propriedade individual da terra e dos meios de produção, enfatiza sempre a sua função social”. – O IPT reconhece, pois, a legitimidade do direito de propriedade, e se refere à função social que incumbe a este – como aliás, acrescente-se, a todos os outros direitos, inclusive o da vida.

Seria curial que, sendo o órgão mais do que a função, o IPT insistisse tanto ou mais sobre o direito de propriedade, do que sobre a função social deste. Entretanto, ele faz precisamente o contrário. Isto é, derrama-se largamente sobre a função, e trata só de passagem do direito.

Tal modo de proceder talvez se explicasse em um ambiente no qual o direito de propriedade fosse incontroverso e, pelo contrário, a função social dele fosse geralmente ignorada, ou negada.

É notório que no Brasil a imensa maioria da população (isto é, dos proprietários como dos que não o são) está habituada por uma longa tradição, ao direito de propriedade. De tal maneira que

⁷⁴ À pergunta “*se é lícito alguém possuir uma coisa como própria*” São Tomás de Aquino responde:

“Com referência aos bens exteriores, duas coisas competem ao homem. Uma delas é o poder de gestão e de disposição. E quanto a isto, é lícito que o homem possua coisas próprias. E é também necessário para a vida humana, por três razões: - Primeiro, porque cada um é mais solícito em cuidar do que lhe compete com exclusividade do que daquilo que é comum a todos ou a muitos: posto que cada um, fugindo ao trabalho, deixa ao outro o que cabe a todos, como acontece quando há muitos criados. – Segundo, porque as coisas humanas são administradas mais ordenadamente se a cada um incumbe o cuidado de uma coisa determinada, ao passo que reinaria a confusão se cada um cuidasse indistintamente de tudo. – Terceiro, porque o estado de paz entre os homens se conserva melhor quando cada um está contente com o que é seu. Por isso se vê que entre aqueles que possuem algo em comum e pro indiviso, as contendas surgem com mais freqüência.

Por outro lado, também compete ao homem, no que diz respeito aos bens exteriores, o uso dos mesmos. E quanto a isto, não deve o homem ter os bens exteriores como próprios, mas como comuns: isto é, de modo que facilmente deles dê participação aos outros em suas necessidades. Por isso diz o Apóstolo (I Tim. 6, 17-18): ‘Manda aos ricos deste século ... que com facilidade dêem e repartam’” (Suma Teológica, II, IIae., q. 66, art. 2).

nem sequer lhe ocorre a necessidade de encontrar para esse direito uma explicação filosófica. E por isto ignora tanto os argumentos favoráveis, como os contrários a ele.

Entretanto, essa imensa maioria, aliás habitualmente infensa a cogitações e leituras doutrinárias, cada vez mais toma conhecimento, pelos meios de comunicação social, da expansão contínua do imperialismo comunista, da audácia, bem como da sagacidade e da eficácia com que os partidos comunistas agem no Ocidente. Ela nota, em contraposição, a atitude imprevidente e fraca, para não dizer resignada, fatalista, ou até simpatizante, com que, por vezes, tanto diversos governos quanto certos grupelhos de proprietários arqui-opulentos presenciam os progressos da investida comunista.

Ademais, da *intelligentsia* brasileira, concentrada em graus variáveis nos centros urbanos médios e grandes, quase só chegam ao povo pronunciamentos explícita ou implicitamente proclives ao socialismo e ao comunismo.

De onde ir parecendo gradualmente a essa maioria que a propriedade privada não assenta em nenhum fundamento doutrinário. Que ela é uma velheira dos tempos idos, a qual a marcha da História acabará por eliminar impiedosamente em nossos dias. De onde, para essa maioria, um “complexo de inferioridade” (releve-se a expressão de mau quilate doutrinário, consagrada entretanto pelo uso corrente), o qual a inibe tanto no plano do pensamento como no da ação.

A esse “complexo” vai-se somando outro: o “complexo de culpa” (releve-se, ainda aqui, a expressão). A consciência moral da população brasileira repousa sobre uma base religiosa multissecular. Ora, enquanto a Teologia da Libertação vai fazendo em nosso território as devastações tão sabiamente assinaladas por João Paulo II em Puebla, as reações procedentes do campo católico são francamente minoritárias.

Não cabe aqui descrever com pormenores essa situação, nem explicar-lhe a origem histórica: constituiria isto matéria para outro estudo. De qualquer forma, os fiéis que reagem contra tudo isto constituem minoria⁷⁵.

Essas reações minoritárias, se de um lado alcançam êxitos e desempenham papel necessário, de outro lado são prejudicadas a fundo pela atitude dos “Bispos Silenciosos”. Pois entre a minoria católica esquerdista, abroquelada em postos-chaves dos mais prestigiosos, e a minoria católica fiel à doutrina tradicional explanada pelo Supremo Magistério, fica uma grande maioria de Prelados, de Sacerdotes e de leigos intimidada, emudecida, por vezes desagradada com a marcha para a esquerda, mas que nas horas decisivas têm subscrito quanto as minorias esquerdistas desejam...

Em conseqüência, o povo brasileiro vai tendo a impressão – cada vez mais difícil de evitar, à vista de documentos como o IPT – de que a *Igreja Católica mudou sua Moral*. Outrora era ela o grande baluarte espiritual da luta contra o comunismo. Ela se teria transformado em uma força *colaboracionista*, em uma *terceira-força*, que dispõe seus fiéis para uma situação passiva, quando não simpática e até amiga em relação ao comunismo.

Essa impressão inverídica – mas quão verossímil! – vai criando, em um número paulatinamente crescente de pessoas, um verdadeiro sentimento de culpabilidade por não seguirem o que se lhes afigura ser a “evolução” da Igreja. Imersa numa rotina mental a-filosófica, ignorante dos próprios direitos, inibida pelos complexos de inferioridade e culpa, essa maioria apresenta assim – cada vez mais – as características típicas das grandes majorias pouco convictas, desanimadas e desarticuladas, fadadas a serem espetacularmente juguladas pelas minorias convictas, ativas e bem articuladas.

Nem é necessário dizer quanto esse curso das coisas convém aos que, de Moscou, preparam o advento do comunismo no mundo inteiro, e com particular empenho no Brasil, a nação mais extensa e populosa da América Latina, uma nação cuja conquista quiçá pusesse na palma das

⁷⁵ Cfr. PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *A Igreja ante a escalada da ameaça comunista – Apelo aos Bispos Silenciosos*, Ed. Vera Cruz, São Paulo, 4ª ed., 1977, pp. 83 a 86.

mãos do comunismo internacional toda a América do Sul, a qual constitui, por sua vez, o maior bloco populacional católico do mundo.

Tudo isso, o IPT ignora. E tão completamente, que não procura defender contra os sofismas comunistas a propriedade privada. Ao IPT compraz, pelo contrário, incitar à comunidade de bens praticada primitivamente por grande número de fiéis em Jerusalém (cfr. no 67), sem aludir ao que entrou de inexperiência nesse lance, e aos efeitos funestos que produziu, a ponto de ter esse regime cessado de existir ⁷⁶.

Em suma, ao IPT não parece interessar senão o incremento do descontentamento popular. Quanto à propriedade privada, o seu entusiasmo, o mais dinâmico de seu zelo se volta só para a função social dela. Mais uma vez, quantos motivos têm os esquerdistas de todo o País, inclusive o Sr. Luís Carlos Prestes, para bater palmas à atuação geral da CNBB! ⁷⁷.

* * *

“Pio XII denuncia o capitalismo agrário que expulsa do campo os humildes agricultores”. – O IPT expõe mal a doutrina do Pontífice, ao lhe atribuir um pensamento que não é o seu. Com efeito, no trecho em referência, Pio XII põe de alerta os agricultores contra a sedução da vida urbana que induzia muitos a *abandonarem* suas terras; em conseqüência disto, o capital se assenhorearia das terras *abandonadas*, que trataria de modo frio e sem amor: “*Esta terra, ASSIM ABANDONADA, o capital se apressa em fazê-la sua*” (*Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII*, Tipografia Poliglotta Vaticana, vol. VIII, p. 307 – destaque do autor).

Portanto, segundo o Pontífice, o camponês estaria deixando a terra espontaneamente, e atraído por uma miragem. Ora, *abandonar* é uma coisa; *ser expulso* é outra bem diversa ...

TEXTO DO IPT

⁷⁵ . “O conjunto dos bens da terra destina-se, antes de mais nada, a garantir a todos os homens um decente teor de vida” (João XXIII, *Mater et Magistra*, no. 119).

⁷⁶ . A Constituição Pastoral “*Gaudium et Spes*”, do Concílio Vaticano II, explicitou as exigências do direito natural com relação ao problema da terra num texto de impressionante atualidade para a situação brasileira. “Em muitas regiões economicamente menos desenvolvidas existem extensíssimas propriedades rurais, mediocrementemente cultivadas ou reservadas para fins de especulação, enquanto a maior parte da população carece de terras ou possui só parcelas irrisórias e, por outro lado, o desenvolvimento das populações agrícolas apresenta-se com caráter de urgência evidente. Não raras vezes, aqueles que trabalham por conta dos senhores ou cultivam uma parte de seus bens a título de arrendamento, recebem um salário ou retribuição indigna de um homem, não têm habitação decente e são explorados pelos intermediários. Vivendo na maior insegurança, é tal a sua dependência pessoal, que lhes tira toda possibilidade de agir espontaneamente e com responsabilidade, toda promoção cultural e toda a participação na vida social e política. Portanto, são necessárias reformas nos vários casos: aumentar as remunerações, melhorar as condições de trabalho, aumentar a segurança no emprego, estimular a iniciativa no trabalho e, portanto, distribuir as propriedades insuficientemente cultivadas por aqueles que a possam tornar rendosas. Neste caso, devem-lhes ser assegurados os recursos e os instrumentos indispensáveis, particularmente os meios de educação e as possibilidades de uma justa organização cooperativista” (GS no. 71).

COMENTÁRIO

Lendo-se a citação que o IPT faz da Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, do Concílio Vaticano II, nota-se que, por efeito do contexto em que as põe o IPT, o leitor fica com a impressão

⁷⁶ É sabido que grande número de fiéis da primitiva comunidade de Jerusalém, levados pelo fervor que os animava, constituíram-se em algo parecido com uma ordem religiosa, no sentido de que praticavam a comunidade de bens.

Jamais, entretanto, consideraram que tal comunidade fosse obrigatória para todos os católicos.

O episódio de Ananias e Safira (act. 5, 1 a 11) prova bem o reconhecimento da propriedade privada pela Igreja primitiva. Ao casal de doadores fraudulentos, São Pedro exprobra em termos claros porque, não tendo obrigação de doar seus bens à Igreja, simulavam entretanto essa doação.

⁷⁷ Cfr. Parte I, Cap. VI, nota 7.

de que, segundo a CNBB, as anomalias descritas pelo Concílio existem, todas, no Brasil. E em todos os 8,5 milhões de quilômetros quadrados de seu território.

Em outros termos, os males que o Concílio, com os olhos postos no mundo inteiro e não em determinado país, declara existirem em “**muitas regiões economicamente menos desenvolvidas**”, o IPT os atribui todos ao Brasil. E de tal maneira, que o leitor pode imaginar que o quadro da situação brasileira pintado pelo IPT (nos. 8 a 55) não é senão uma amplificação da *Gaudium et Spes*. Tanto mais quanto o próprio IPT afirma, neste mesmo tópico, que essa descrição é “**de impressionante atualidade para a situação brasileira**” considerada como um todo.

As provas dessa “**impressionante atualidade**”? como foi visto (Secções B a G), o IPT se contenta, nesse ponto capital, com afirmações no ar, ou quase só isso.

* * *

Uma vez que está em foco esta citação da Constituição *Gaudium et Spes*, é importante notar algumas diferenças existentes entre ela e o IPT.

Também a *Gaudium et Spes* fala de “**exploração**”. Porém num contexto tão claro que dispensa interpretações ou explicações. Pois alude aos que “**são explorados pelos intermediários**”, o que a prática corrente da vida ensina a cada qual como seja.

A *Gaudium et Spes* fala também, por sua vez, de “**reformas**”, e entre estas inclui a distribuição de terras. Mas alude unicamente ao caso de proprietários relapsos, incapazes de cultivar suficientemente suas glebas. Assim mesmo, só concebe essa distribuição no caso em que a carência de terras torne indispensável para o bem comum a fragmentação das que sejam mal cultivadas.

O IPT, pelo contrário, fala, sem a indispensável matização na distribuição de terras privadas, omitindo-se de ponderar que, como anteriormente foi visto (cfr. Parte I, Cap. VI, 5), o maior proprietário de terras no Brasil é, de longe, o Poder público (União, Estados, Territórios e Municípios). Possui este a imensa vastidão das chamadas terras devolutas, ainda incultas, e que representam cerca de 60% do território nacional. E, realmente, todos os proprietários ou trabalhadores manuais que desejam explorar essas terras têm um direito natural a isto. O Poder público está na obrigação de os favorecer franca, leal e urgentemente nesse sentido, em toda a medida requerida pelas condições dos excedentes demográficos das áreas cultivadas.

Como então justificar, em princípio, a distribuição de terras já cultivadas, ou pelo menos das que o são insuficientemente, quando ainda são superabundantes as terras não cultivadas? Como extinguir os direitos de um proprietário apenas semi-ativo, e poupar os do imenso latifundiário totalmente inativo que – no tocante a imensas áreas de terras – é o Poder público?

Acrescente-se que, como bem diz mais adiante o IPT, citando João Paulo II, “**sobre toda propriedade privada pesa uma hipoteca social**” (no. 79). Mas sobre terras de propriedade do Poder público, o direito da população tem um caráter muito mais radical e cogente que o do credor hipotecário. Talvez não houvesse exagero qualificando-o de direito de propriedade.

* * *

Cumpra por fim realçar que o IPT não transcreveu todo o tópico 71 da Constituição *Gaudium et Spes*, mas omitiu significativamente os dois trechos seguintes:

1º) “*A transferência ... de bens para propriedade pública não pode ser realizada senão pela autoridade competente, de acordo com as exigências do bem comum e dentro de seus limites, OFERECENDO INDENIZAÇÃO JUSTA*”.

2º) “*TODAS AS VEZES que o bem comum exigir uma expropriação DEVE SER ESTIPULADA A INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM A EQUIDADE LEVANDO-SE EM CONTA TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS*” (destaques do autor).

O primeiro dos trechos vem dois parágrafos antes da transcrição do IPT. O segundo, vem imediatamente a seguir à referida transcrição, no mesmo parágrafo (cfr. *Compêndio do Vaticano II*, Vozes, Petrópolis, 10ª ed., 1976, no. 71).

É fácil ver que, transcrito o texto da *Gaudium et Spes* em sua íntegra, ele introduz importantíssimas ressalvas que destoam do espírito e do sentido do IPT.

TEXTO DO IPT

77 . Paulo VI insiste no princípio que “a propriedade privada não constitui para ninguém direito incondicional absoluto” (*Populorum Progressio*, no. 23).

78 . João Paulo II, dirigindo-se aos agricultores de Oaxaca, afirma: “De vossa parte, responsáveis pelos povos, classes poderosas que mantendes, por vezes, improdutivas as terras que escondem o pão que falta a tantas famílias, as consciência humana, a consciência dos povos, o clamor dos desvalidos e, sobretudo, a voz de Deus, a voz da Igreja, vos repete comigo: Não é justo, não é humano, não é cristão continuar com certas situações claramente injustas” (*Aloc. Em Oaxaca, AAS, LXI, p. 210*).

COMENTÁRIO

Também a alocução de João Paulo II em Oaxaca é apresentada como particularmente alusiva ao Brasil. Ora, nela o Pontífice afirma que tem ouvido “**o clamor dos desvalidos**”, os quais não têm meios para satisfazer suas justas necessidades senão cultivando “**as terras**” incultas ou mal cultivadas “**que escondem o pão que falta a tantas famílias**”. É em vista dessa situação que a alocução formula a grave advertência: “**Não é justo, não é humano, não é cristão continuar com certas situações claramente injustas**” (no. 78). Sem dúvida.

Contudo, na medida em que essa situação existe no Brasil, é responsável por ela o Poder público que poderia franquear muitíssimo mais seu imenso latifúndio inexplorado, a quantos – grandes, médios ou pequenos – desejassem fazê-lo produzir para o bem próprio e o bem comum. Ao Poder público caberia, entre outras coisas, fazer intensa propaganda para atrair contingentes populacionais rumo a nosso *hinterland*, especificando os incentivos e as garantias que para tal lhes daria.

E – diga-se de passagem – também tem responsabilidade pela situação um número indefinido de pessoas que preferem vegetar na rotina das cidades ou dos campos próximos aos centros urbanos, em lugar de repetir as proezas dos desbravadores portugueses e brasileiros que nos antecederam.

Àqueles – que assim dormem – que direito pode assistir à partilha de terras que já têm dono? “*Aos que dormem, o direito não ajuda*” – “*Dormientibus non succurrit jus*”.

Esse direito pode ser exercido, isto sim, pelo migrante que deixou suas comodidades ou seus hábitos, para cultivar a selva.

No seu aqodamento reformista e igualitário, o IPT a nada disso atende.... Tudo nele – cada informação, cada enunciado de princípios, cada comentário – tende a um só fim: dividir para igualar (cfr. Comentário ao no. 89).

TEXTO DO IPT

79 . “Os bens e riquezas do mundo, por sua origem e natureza, segundo a vontade do Criador, são para servir efetivamente à utilidade e ao proveito de todos e cada um dos homens e dos povos. Por isso a todos e a cada um compete o direito primário e fundamental, absolutamente inviolável, de usar solidariamente esses bens, na medida do necessário para uma realização digna da pessoa humana”. Todos os outros direitos, também a propriedade e livre comércio, lhe são subordinadas [sic], como nos ensina João Paulo II: “Sobre toda propriedade privada pesa uma hipoteca social”.

80 . Um hipoteca é uma garantia do cumprimento de obrigações assumidas. Da expressão do Santo Padre se conclui, pois, que toda propriedade privada está, de certo modo, penhorada, gravada pelo compromisso de sua destinação social.

81 . “A propriedade compatível com aquele direito primordial é, antes de tudo, um poder de gestão e administração, que, embora não exclua o domínio, não o torna absoluto nem ilimitado. Deve ser fonte de liberdade para todos, nunca de dominação nem de privilégios. É um dever grave e urgente fazê-lo retornar à sua finalidade primeira” (*Puebla*, no. 492).

Textos Pontifícios

O ensinamento do Magistério ordinário e universal da Igreja sobre a legitimidade do direito de propriedade

A Igreja determina que o direito de propriedade permaneça intacto e inviolável para cada um

Encíclica Quod Apostolici Muneris de 28 de dezembro de 1878:

"Os sectários do socialismo, apresentando o direito de propriedade como uma invenção humana que repugna à igualdade natural dos homens, e reclamando o comunismo dos bens, declaram que é impossível suportar com paciência a pobreza e que as propriedades e regalias dos ricos podem ser violadas impunemente. Mas a Igreja, que reconhece muito mais útil e sabiamente que existe a desigualdade entre os homens, naturalmente diferentes nas forças do corpo e do espírito, e que esta desigualdade também existe na propriedade dos bens, determina que o direito de propriedade ou domínio, que vem da própria natureza, fique intacto e inviolável para cada um".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 17, 4ª ed., 1962, p. 12].

O direito do trabalhador ao salário dá origem à propriedade privada

Encíclica Rerum Novarum de 15 de maio de 1891:

"Os socialistas, para curar este mal, instigam nos pobres o ódio invejoso contra os que possuem, e pretendem que toda a propriedade de bens particulares deve ser suprimida, que os bens dum indivíduo qualquer devem ser comuns a todos, e que a sua administração deve voltar para os Municípios ou para o Estado. Mediante esta transladação das propriedades e esta igual repartição das riquezas e das comodidades que elas proporcionam entre os cidadãos, lisonjeiam-se de aplicar um remédio eficaz aos males presentes.

Mas semelhante teoria, longe de ser capaz de pôr termo ao conflito, prejudicaria o operário se fosse posta em prática. Outrossim, é sumamente injusta, por violar os direitos legítimos dos proprietários, viciar as funções do Estado e tender para a subversão completa do edifício social.

De fato, como é fácil compreender, a razão intrínseca do trabalho empreendido por quem exerce uma arte lucrativa, o fim imediato visado pelo trabalhador, é conquistar um bem que possuirá como próprio e como pertencendo-lhe, porque, se põe à disposição de outrem suas forças e sua indústria, não é, evidentemente, por outro motivo senão para conseguir com que possa prover à sua sustentação e às necessidades da vida, e espera do seu trabalho, não só o direito ao salário, mas ainda um direito estrito e rigoroso para usar dele como entender. Portanto, se, reduzindo as suas despesas, chegou a fazer algumas economias, e se, para assegurar a sua conservação, as emprega, por exemplo, num campo, torna-se evidente que esse campo não é outra coisa senão o salário transformado: o terreno assim adquirido será propriedade do artista com o mesmo título que a remuneração do seu trabalho. Mas quem não vê que é precisamente nisso que consiste o direito de propriedade mobiliária e imobiliária? Assim, esta conversão da propriedade particular em propriedade coletiva, tão preconizada pelo socialismo, não teria outro efeito senão tornar a situação dos operários mais precária, retirando-lhes a livre disposição do seu salário e roubando-lhes, por isso mesmo, toda a esperança e toda a possibilidade de engrandecerem o seu patrimônio e melhorarem a sua situação".

[[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 2, 6ª ed., 1961, pp. 5-6].

Deus desejou que os homens dominassem os bens da terra por meio do regime de propriedade privada

Encíclica Rerum Novarum de 15 de maio de 1891:

"Não se oponha também à legitimidade da propriedade particular o fato de que Deus concedeu a terra a todo o gênero humano para a gozar, porque Deus não a concedeu aos homens para que a dominassem confusamente todos juntos. Tal não é o sentido dessa verdade. Ela significa, unicamente, que Deus não assinou uma parte

a nenhum homem em particular, mas quis deixar a limitação das propriedade à indústria humana e às instituições dos povos. Aliás, posto que dividida em propriedades particulares, a terra não deixa de servir à utilidade comum de todos, atendendo a que ninguém há entre os mortais que não se alimente do produto dos campos. Quem os não tem, supre-os pelo trabalho, de maneira que se pode afirmar, com toda a verdade, que o trabalho é o meio universal de prover às necessidades da vida, quer ele se exerça num terreno próprio, quer em alguma arte lucrativa cuja remuneração, apenas, sai dos produtos múltiplos da terra, com os quais se ela comuta”.

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 2, 6ª ed., 1961, p. 7].

Igualdade na miséria: consequência da abolição da propriedade privada

Encíclica Rerum Novarum de 15 de maio de 1891:

“Substituindo a providência paterna pela providência do Estado, os socialistas vão contra a justiça natural e quebram os laços da família.

Mas, além da injustiça do seu sistema, vêem-se bem todas as suas funestas consequências, a perturbação em todas as classes da sociedade, uma odiosa e insuportável servidão para todos os cidadãos, porta aberta a todas as invejas, a todos os descontentamentos, a todas as discórdias; o talento e a habilidade privados dos seus estímulos, e, como consequência necessária, as riquezas estancadas na sua fonte; enfim, em lugar dessa igualdade tão sonhada, a igualdade na nudez, na indigência e na miséria.

Por tudo o que Nós acabamos de dizer, se compreende que a teoria socialista da propriedade coletiva deve absolutamente repudiar-se como prejudicial àqueles mesmos a que se quer socorrer, contrária aos direitos naturais dos indivíduos, como desnaturando as funções do Estado e perturbando a tranqüilidade pública. Fique, pois, bem assente que o primeiro fundamento a estabelecer para todos aqueles que querem sinceramente o bem do povo, é a inviolabilidade da propriedade particular”.

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 2, 6ª ed., 1961, pp. 10-11].

O exercício do direito de propriedade é não só permitido, mas absolutamente necessário

Encíclica Rerum Novarum de 15 de maio de 1891:

“A propriedade particular, já Nós o dissemos acima, é de direito natural para o homem: o exercício deste direito é coisa não só permitida, sobretudo a quem vive em sociedade, mas ainda **absolutamente necessária** (Santo Tomás, II-EE, q. 66, a 2)”.

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 2, 6ª ed., 1961, p. 16]. - Leão XIII

A atenuação do regime de propriedade privada leva rapidamente ao coletivismo

Encíclica Quadragesimo Anno de 15 de maio de 1931:

“Deve, portanto, evitar-se cuidadosamente um duplo erro, em que se pode cair. Pois, como negar ou cercear o direito de propriedade social e pública precipita no chamado ‘individualismo’ ou dele muito aproxima, assim, também, rejeitar ou atenuar o direito de propriedade privada ou individual leva rapidamente ao ‘coletivismo’ ou pelo menos à necessidade de admitir-lhe os princípios”.

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 3, 5ª ed., 1959, p. 19].

Encíclica Quadragesimo Anno de 15 de maio de 1931:

“A fim de pôr termo às controvérsias que acerca do domínio e deveres a ele inerentes começam a agitar-se, note-se em primeiro lugar o fundamento assente por Leão XIII, de que o direito de propriedade é distinto de seu uso (Encíclica Rerum Novarum, § 35). Com efeito, a chamada justiça comutativa obriga a conservar inviolável a divisão dos bens e a não invadir o direito alheio, excedendo os limites do próprio domínio; mas **que os proprietários não usem do**

que é seu, senão honestamente, é da alçada não da justiça, mas de outras virtudes, cujo cumprimento 'não se pode urgir-se por vias jurídicas' (cfr. Encíclica Rerum novarum, § 36").

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 3, 5ª ed., 1959, p. 19].

O direito de propriedade não se perde pelo abuso

Encíclica *Quadragesimo Anno* de 15 de maio de 1931:

"Sem razão afirmam alguns que o domínio e o seu uso são uma e a mesma coisa; e muito mais ainda é alheio à verdade dizer que se extingue ou se perde o direito de propriedade com o não uso ou abuso dele".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 3, 5ª ed., 1959, p. 19].

A propriedade privada é essencial ao bem comum

Encíclica *Quadragesimo Anno* de 15 de maio de 1931:

"A própria natureza exige a repartição dos bens em domínios particulares, precisamente a fim de poderem as coisas criadas servir ao bem comum de modo ordenado e constante. Este princípio deve ter continuamente diante dos olhos quem não quer desviar-se da reta senda da verdade".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 3, 5ª ed., 1959, p. 24]. Pio XI

A propriedade pessoal assegura a liberdade do homem

Radiomensagem de Natal de 1956:

"A segurança! A aspiração mais viva dos homens de hoje! Eles a pedem à sociedade e às suas leis. Mas os pretensos realistas deste século demonstraram que não estavam em condições de proporcioná-la, precisamente porque querem substituir-se ao Criador e fazer-se árbitros da ordem da criação.

A Religião, e a realidade do passado, ensinam, pelo contrário, que as estruturas sociais, como o casamento e a família, a comunidade e as corporações profissionais, **a união social na propriedade pessoal**, são células essenciais que asseguram a liberdade do homem, e ... com isto, seu papel na história. Elas **são, pois, intangíveis e sua substância não pode ser submetida a revisão arbitrária**".

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. XVIII, p. 734].

A verdadeira liberdade encontra no direito de propriedade garantia e incentivo

Encíclica *Mater et Magistra* de 15 de maio de 1961:

"Tais condições da vida econômica sem dúvida são uma das causas por que se espalha a dúvida sobre se, nas atuais circunstâncias, perdeu sua força ou se tornou de menor valor o princípio da ordem econômico-social firmemente ensinado e defendido por Nosso Predecessores: o princípio que declara ser um direito natural dos homens o de possuir individualmente até mesmo bens de produção.

Esta dúvida é totalmente infundada. Com efeito, o direito de propriedade privada, mesmo em relação a bens empregados na produção, vale para todos os tempos. Pois depende da própria natureza das coisas, que nos diz ser o indivíduo anterior à sociedade civil e, por este motivo, ter a sociedade civil por finalidade o homem. De resto, a nenhum indivíduo se reconheceria o direito de agir livremente em matéria econômica se não lhe fosse igualmente concedida a faculdade de escolher e de empregar os meios necessários ao exercício deste direito. Além disto, a experiência e a História atestam que, onde os regimes políticos não reconhecem aos particulares a posse mesmo de bens de produção, aí é violado ou completamente destruído o uso da liberdade humana em questões fundamentais. De onde se patenteia, certamente, que a liberdade encontra no direito de propriedade proteção e incentivo.

Aí se deve procurar o motivo por que certos partidos e movimentos políticos e sociais que procuram harmonizar a liberdade e a justiça na sociedade humana, e que até bem pouco não aceitavam o direito da propriedade particular sobre bens produtores de riquezas, esses mesmos, hoje, mais esclarecidos pelo curso das questões sociais, reformam sua opinião e aprovam este mesmo direito.

Apraz-Nos, portanto, citar as palavras de Nosso Predecessor Pio XII, de feliz memória: 'A Igreja, protegendo o direito da propriedade particular, tem em vista um excelente fim ético-social. De nenhum modo pretende Ela defender a atual ordem de coisas como se nela reconhecesse a expressão da vontade divina, nem assume o patrocínio dos opulentos e plutocratas, desprezando os direitos dos pobres e indigentes.... A verdadeira intenção da Igreja consiste em fazer com que o instituto da propriedade particular seja tal como o desígnio da Divina Sabedoria e a lei natural o estabeleceram' (Radiomensagem de 1º de setembro de 1944; cfr. A.A.S. XXXVI, 1944, p. 253). Isto é, cumpre que a propriedade particular seja uma garantia da liberdade da pessoa humana e ao mesmo tempo intervenha como elemento indispensável no estabelecimento de uma reta ordem social.

Enquanto, como já dissemos, em muitos países as recentes condições econômicas têm-se desenvolvido rapidamente tornando a produção mais eficiente, a justiça e a equidade exigem que igualmente seja aumentado o salário do trabalho, sem prejuízo para o bem comum. Isto permitirá ao trabalhador fazer economias com mais facilidade e assim conseguir um pequeno pecúlio. É, pois, de admirar que seja contestado por alguns o caráter natural do direito de propriedade, deste direito que haure sempre na fecundidade do trabalho sua força e seu vigor; que contribui de modo tão eficaz para a proteção da dignidade da pessoa humana, e para o livre desempenho dos deveres de cada um em todos os campos de atividade; que, finalmente, fortalece a união e tranqüilidade do lar e traz um aumento de paz e prosperidade ao Estado.

Contudo, não basta afirmar o caráter natural do direito de propriedade particular, inclusive de bens produtivos, se ao mesmo tempo não se emprega todo o esforço para que o uso desse direito seja difundido entre todas as classes de cidadãos".

["Catolicismo", no. 129, setembro de 1961, p. 4].

Destaques em negrito e subtítulos do autor

Secção I – Perigosas distinções sobre os tipos de propriedade em que mal se disfarça a influência marxista

TEXTO DO IPT

2 . Terra de exploração e terra de trabalho

82 . **Essa mensagem de Deus está viva na mente de grande número de nossos trabalhadores rurais. Os posseiros** a expressam quando lutam pela "**posse** e uso" de sua terra, mais do que pela "propriedade". Esta, a propriedade, em muitos casos, é representada por grileiros, pelos grandes fazendeiros, pelas empresas agropecuárias e agroindustriais. Estas "**negociam com a terra**": um bem dado por Deus a todos os homens.

COMENTÁRIO

O presente tópico parte de um fato real. Muitas vezes os ocupantes de terras abandonadas reivindicam a posse destas e não a propriedade. Trata-se, o mais das vezes, de gente simples, de instrução elementar, se tanto... Falam de "**posse**" porque têm a vaga noção de que não são proprietários. Ademais, em interlocução com pessoas gradas da respectiva zona – prefeitos, delegados de polícia, advogados, oficiais de justiça ou particulares – vêem-se qualificados de "**posseiros**". Repetem pois a qualificação maquinalmente. E só. Nem vai mais longe o pobre discernimento deles.

O IPT manipula esse modismo da linguagem popular, transformando-o em argumento para suas teses: se os ocupantes das terras se mostram satisfeitos com o qualificativo de posseiros, é porque sabem que a *posse* (a qual inclui, de fato, a *gestão* e a *administração*) é para eles o elemento

mais útil da *propriedade*. De forma que se reputam explicavelmente mais senhores da terra do que se fossem dela proprietários sem posse ⁷⁸.

Argumentar com base em pequenos malabarismos verbais como este é o que se qualifica em francês “*faire Flèche de tout bois*” (fazer flecha com toda e qualquer madeira, por menos que esta se preste a tal).

Essa hipotética inversão dos elementos constitutivos do direito de propriedade, o IPT a qualifica com grandiloquência mística ou poética, de “**mensagem de Deus ... viva na mente de grande número de nossos trabalhadores rurais**”.

O IPT parece deduzir dessa “**mensagem viva**” uma conseqüência considerável: a posse da terra é sempre de quem a trabalha, ainda que o faça por conta do proprietário. O que de nenhum modo se coaduna com o conceito jurídico de posse. Mas certamente com a concepção marxista do trabalho.

E essa posse do trabalhador, ou gestor, constituiria o elemento mais substancial e respeitável – senão a mesma substância – do direito de propriedade. Do que se deduziria que, no trabalho do assalariado, este é o dono legítimo da terra, e não o proprietário.

TEXTO DO IPT

83 . Esta consciência do povo nos alerta para a distinção entre os dois tipos de apropriação da terra que, merecem nossa atenção: terra de exploração, que nosso lavrador chama terra de negócio, e terra de trabalho. Essa distinção, entretanto, não desconhece a existência da terra como terra de produção, da propriedade rural que respeita o direito dos trabalhadores, segundo as exigências da doutrina social da Igreja.

COMENTÁRIO

As considerações feitas a propósito do tópico 82 tornam inteiramente explicável a distinção que o IPT faz entre “**terra de trabalho**” e “**terra de exploração**” (ou “**terra de negócio**”), com o peculiar alcance que atribui a essa distinção. Ou seja, entre o proprietário que trabalha a terra, de um lado, e, de outro lado, o que não a trabalha:

- a) porque a deixa inculta para valorizar;
- b) porque a loca, ou
- c) porque, de qualquer outro modo, auferir lucros ou vantagens dela – embora à distância – por meios de prepostos.

⁷⁸ O direito de propriedade é antes de tudo um direito de domínio, isto é, segundo o Código Civil Brasileiro (art. 524), o “*direito de usar, gozar e dispor*” (*jus utendi, fruendi et abutendi*). Sempre que, bem entendido, o exercício de tal direito não lese o bem comum.

O poder de gestão e de administração não é senão *um* dos elementos do direito de propriedade.

O Pe. FERDINAND CAVALLERA, professor do Instituto Católico de Toulouse, assim explana o direito de propriedade.

“*A propriedade se define: o direito de dispor sem entraves de um bem material, nos limites da lei. De onde:*

- a) *ela não pode pertencer senão a uma pessoa, única capaz de ser sujeito de um direito;*
- b) *ela comporta, como se dizia, jus utendi et abutendi, quer dizer, o direito de usar e de consumir (não o de abusar, como se traduzia erradamente);*
- c) *este direito é pleno, exclusivo de toda ingerência humana: a pessoa não depende senão de Deus no uso deste direito, ao menos no que concerne à justiça comutativa;*
- d) *nos limites da lei.*

A definição sendo geral, visa aqui tanto a lei natural, como a lei positiva divina ou humana; quer dizer, há restrições impostas pela própria natureza das coisas, as exigências do bem social ou de interesses maiores.... Ninguém pode apropriar-se dos bens necessários, como o ar, a água, os caminhos; há a expropriação por razão de utilidade pública, mediante compensação justa; há o caso de extrema necessidade, no qual se deve preservar a vida do próximo, renunciando a seu próprio bem...” (Précis de la Doctrine Sociale Catholique, Action Populaire – Editions Spes, Paris, 1937, pp. 161-162).

Quaisquer dos que locam a terra a terceiros não teriam a verdadeira propriedade sobre ela. No fundo, como se verá, e em que pese a ressalva do período final do presente tópico, o proprietário que não trabalha a terra seria um explorador: qualificação muito próxima, ou até idêntica, à de sanguessuga.

Com vistas à planejada Reforma Agrária, esta distinção de capital importância (e de sabor marxista, pois pressupõe que a terra é só de quem a trabalha) deveria ser perfeitamente definida pelo IPT. Tal definição pressuporia, por sua vez, a de dois outros conceitos, isto é, o de “**trabalho**” e o de “**exploração**”.

a) “**Trabalho**”, para o IPT designa tão-somente o trabalho do lavrador-proprietário, no qual a faixa de importância do labor manual normalmente absorve ou excede de muito a do labor mental? Ou inclui também o trabalho do proprietário que reside em sua terra e a cultiva por meio de assalariados, fazendo-se ajudar, na direção dela, por dirigentes de segunda plana, como administrador e fiscais, e eventualmente também por auxiliares técnicos, como contador, engenheiro agrônomo, veterinário etc.? Mais precisamente, segundo o IPT, só é trabalho o manual? A tese é pejada de conotações marxistas... Ou o IPT reconhece a parte de inegável importância que, no processo global da produção agrícola ou pecuária, cabe ao proprietário e aos técnicos, dirigentes e fiscais do trabalho manual? Em caso afirmativo, isto é, desde que o IPT reconheça toda a importância do trabalho não manual, não se vê o que, na específica perspectiva dele, caracteriza a “**terra de exploração**”.

Suponha-se um proprietário (pessoa física ou jurídica) que cultive intensamente sua terra, mas o faz por meio de técnicos, administradores, gerentes etc. Ele próprio, embora acompanhando-lhes assiduamente o processo de produção, controlando-os, dirigindo-os etc., nela não reside (o que aliás, em qualquer caso, é deplorável do ponto de vista humano). Pela mera ausência do dono, a terra passa da categoria (com a qual o IPT simpatiza) de “**terra de trabalho**” para a de “**terra de negócio**”, ou “**terra de exploração**” (com a qual o IPT antipatiza)? E no caso de pertencer a terra a uma pessoa jurídica, como se efetivaria tal residência na sede?

Se o proprietário faz produzir intensamente sua fazenda, e concorre para tal com o seu próprio trabalho (diretivo, e não manual), por que motivo essa terra não pode ser qualificada “**terra de trabalho**”? Mais uma vez: o que é “**trabalho**”?

b) Mas – poderia alegar alguém – as expressões “**terra de trabalho**” e “**terra de negócio**” têm significados bem definidos no vocabulário corrente: “de trabalho” é a terra cultivada, trabalhada; “de negócio” é a terra não trabalhada, que o proprietário ocioso, ou ocupado com outros afazeres, deixa inaproveitada, para lucrar tão-só com a valorização que essa possa ter. – O que há nisto de censurável? Por que substituir por um rótulo novo (“**terra de exploração**”) uma expressão corrente (“**terra de negócio**”)?

É fácil notar que, ao contrário da linguagem corrente, o IPT é infenso à “**terra de negócio**”. Passando por cima da linguagem popular e baseado na “**mensagem de Deus ... viva na memória de grande número de trabalhadores rurais**” (no. 82), ele inventa para a “**terra de negócio**” um rótulo depreciativo, chamando-a “**terra de exploração**”.

De fato, esse rótulo assume facilmente uma conotação pejorativa, pois em nosso idioma a palavra “**exploração**” tem sentidos diversos. Por exemplo, explorar uma terra pode significar fazê-la produzir, o que é uma operação honesta. Pelo contrário, explorar uma pessoa é induzi-la por engano ou forçá-la por qualquer meio de pressão, a aceitar um negócio que a ela é prejudicial. Quanto à “**terra de exploração**”, o sentido da palavra fica dependendo portanto de saber quem é o explorado, se a terra, se o trabalhador. A se referir ao trabalhador manual a palavra “**exploração**”, a consequência seria que, segundo o IPT, todo tipo de propriedade que não fosse de dimensões familiares seria desonesto. Afirmar que, aliás, se harmonizaria facilmente com a *linha geral* de pensamento do IPT, eivada de influência marxista.

Aliás, a definição de “**terra de exploração**”, feita no tópico seguinte, não deixa nenhuma dúvida a esse respeito.

* * *

À primeira vista, a unilateralidade do IPT, várias vezes aqui apontada, encontraria no período final do presente tópico uma atenuante. Mas o conceito que aí se introduz é tão desprovido de afinidade com o contexto geral do IPT, que se seria propenso a considerar incrustado neste para despistamento doutrinário.

Ou seja, para atuar *ex machina*, como defesa contra objeções eventuais que – com sobras de razão – o IPT parece recear.

Na realidade, a introdução do novo conceito em nada favorece o IPT. Pelo contrário, a confusão dessa pluralidade de “**terras**” – “**terra de exploração**”, “**terra de trabalho**” – ainda é agravada com a menção à “**terra de produção**”.

Segundo o sentido normal das palavras, a designação se aplica genericamente a toda terra capaz de produzir. Ou, mais especificamente, a toda terra que efetivamente produz. É, pois, inteiramente arbitrário que o IPT reserve essa rotulação só para aquela, dentre as terras de produção, que “**respeita o direito dos trabalhadores, segundo as exigências da doutrina social da Igreja**”.

Se pelo menos o IPT reservasse esse qualificativo para as terras que respeitam os direitos de ambas as partes habitualmente empenhadas no esforço da produção rural, isto é, o proprietário e os trabalhadores! Dir-se-ia então – ainda que com alguma impropriedade – que “**terra de produção**” é aquela que é cultivada segundo a doutrina social da Igreja. O rótulo seria arbitrário, mas o conteúdo dele faria sentido, máxime em um documento da CNBB. Não, porém. Basta que sejam respeitados os *direitos de uma das partes*, isto é “**dos trabalhadores, segundo as exigências da doutrina social da Igreja**”. Quanto ao *direito dos proprietários*, também assegurado pela “**doutrina social da Igreja**”, dele se desinteressa o IPT.

* * *

Sobre este ponto, cabe ainda uma observação.

À primeira vista, as palavras “**doutrina social da Igreja**” parecem aludir ao conjunto de todos os documentos eclesialístico sobre a matéria, a partir, por exemplo, da célebre Encíclica *Rerum Novarum* de Leão XIII, de 1891.

Na realidade, porém, em vários tópicos o IPT destoa dessa doutrina. De onde se conclui que, ou ele a ignora, ou então dá por “superados”, revogados e como que não escritos, vários ensinamentos tradicionais da Igreja nessa matéria.

Caso o IPT ignore a doutrina social da Igreja, sua definição de “**terra de produção**” se esvazia.

Caso ele dê por sem efeito alguns ensinamentos tradicionais da Igreja sobre a matéria social (o que seria de todo em todo arbitrário e inaceitável por um católico) importa perguntar que é – segundo o IPT – a presente doutrina social da Igreja.

Os responsáveis pelo IPT não poderiam deixar de responder que essa doutrina é... a que o mesmo IPT ensina.

Neste caso, a definição de “**terra de produção**” seria a seguinte: “**propriedade rural que respeita o direito dos trabalhadores segundo as exigências do presente documento**”.

Em qualquer das perspectivas postas por estas inarredáveis alternativas, o conceito de “**terra de produção**” acaba sendo de nenhum peso, quer no seu texto, quer no contexto em que se insere. E deixa intactos os conceitos de “**terra de trabalho**” e de “**terra de exploração**”, fortemente impregnados de sabor marxista⁷⁹

⁷⁹ Não estranha, pois, o elogio que o órgão comunista “Voz da Unidade” (no. 1, 30 de março a 5 de abril de 1980) faz do IPT, notadamente à distinção entre os conceitos de terra de exploração e terra de trabalho, os quais qualifica como sendo “*úteis e fáceis de serem assimilados pelos camponeses num trabalho de conscientização*”.

Et pour cause

TEXTO DO IPT

Terra de exploração é a terra de que o capital se apropria para crescer continuamente, para gerar sempre novos e crescentes lucros. O lucro pode vir tanto da exploração do trabalho daqueles que perderam a terra e seus instrumentos de trabalho, ou que nunca tiveram acesso a eles, quanto da especulação, que permite o enriquecimento de alguns à custa de toda a sociedade.

COMENTÁRIO

Todas as considerações feitas a propósito do tópico anterior se agravam com o fato de que o conceito pejorativo de “**exploração**” está inteiramente enunciado no presente tópico.

O proprietário que não trabalha manualmente a terra e nela não reside, aparece apresentado aí abstrativamente como “**o capital**” que visa dois fins encarados como danosos:

- a) “**crescer continuamente**”;
- b) “**gerar sempre novos e crescentes lucros**”.

Não se vê o que isso tenha de intrinsecamente ilícito ou danoso. Todo proprietário tende (e deve tender) a tirar de sua terra produtos “**crescentes**” em quantidade e qualidade. E o faz para auferir proventos “**crescentes**”... com vantagem concomitante para o bem comum.

O IPT parece atribuir, por sua vez, à palavra “**lucro**”, não o sentido equivalente a provento líquido da produção, mas outro. “**Lucro**” seria, segundo ele, a porcentagem espúria que tocaria ao capital por uma participação nos proventos, sob a alegação antinatural e injusta de que ele é também um fator de produção. Quando o único fator de produção clara e insofismavelmente reconhecido pelo IPT é o trabalho. Assim, os proventos deveriam ser só do trabalho. O que quer dizer, em última análise, que o capital é ilegítimo.

Para o IPT há “**lucro**” quando há “**exploração do trabalho daqueles que perderam a terra e seus instrumentos de trabalho**”. Ou, ainda, quando há “**exploração**” dos “**que nunca tiveram acesso**” à terra ou aos ditos instrumentos. Ou, por fim, quando há “**especulação, que permite o enriquecimento de alguns à custa de toda a sociedade**”.

Exploração do trabalhador, especulação anti-social, eis o que caracteriza a “**terra de exploração**”. Ora, este sentido de “**lucro**” é arbitrariamente adotado pelo IPT, e não corresponde ao da linguagem corrente.... mas ao da doutrina marxista.

Tudo isto, que parece assemelhar de modo alarmante a doutrina do IPT com a doutrina comunista, torna ainda mais premente a necessidade de uma definição clara da CNBB sobre as várias perguntas há pouco feitas relativamente aos conceitos de “trabalho” e de “trabalhador” (cfr. Comentário ao no. 83). Na falta do que, o IPT não deixa grande dúvida a respeito de seu pendor de favorecer a propriedade de dimensões familiares, com prejuízo das propriedades grandes e médias. Obviamente porque nega a propriedade em si mesma, e só reconhece como fonte de enriquecimento legítimo o trabalho.

* * *

Não é possível passar adiante sem formular, entretanto, ainda uma pergunta a respeito do tópico 84. A “**especulação**” que acarrete o “**enriquecimento de alguns à custa de toda a sociedade**” é obviamente nociva, do ponto de vista social, como também toda a concentração fundiária tal, que a terra esteja em mão de um número exíguo de proprietários grandes e médios. Porém, ainda aqui o IPT emprega uma palavra corrente como “**especulação**” em um sentido arbitrariamente restritivo.

Especular em imóveis pode ser, por exemplo, comprar para vender com lucro. Ou comprar sem o intuito imediato de plantar, mas para constituir, com suas economias, um fundo de reserva destinado a garantir o futuro do proprietário e de seus herdeiros. Ou, ainda, para revender o imóvel quando estiver valorizado. Estas operações são lícitas, segundo a doutrina católica?

Por vezes, investimentos imobiliários que não importam imediatamente em plantio nem em pastoreio podem até favorecer o bem comum. O “especulador” que compra uma terra inculca e a revende loteada a terceiros, pode atrair com isto riquezas e trabalho para o lugar. Neste sentido, ele

participa, como fator indireto mas autêntico, do aproveitamento efetivo da terra. O investidor que aplica em terras suas economias, não com o intuito de cultivar, mas como fundo de reserva para si e sua família, tem, segundo todos os moralistas, um verdadeiro direito à valorização que o povoamento progressivo acarrete para sua propriedade, como arcará também com os eventuais prejuízos de uma estagnação ou retrocesso econômico.

Como todas as atividades ou aplicações *essencialmente* legítimas, também estas podem ser *acidentalmente* ilegítimas. Por exemplo, quando a manutenção da terra inculca lesa ponderavelmente o bem comum. Ou quando o loteamento é feito segundo preços que lesam o comprador – freqüentemente rústico – da gleba rural, quer os compradores dos lotes menores, próximos aos centros urbanos.

Mas estas eventualidades não justificam o enfoque evidentemente unilateral e carregado de antipatia, com que o IPT se refere à “**especulação**”. Com efeito, segundo já foi dito, esta última palavra comporta, além de seu óbvio sentido pejorativo, outro não pejorativo, que o IPT omite arbitrariamente. E com tal omissão, focalizando toda especulação como má, o IPT coloca em posição desfavorável todo especulador honesto. O que redundará, por sua vez, em mais um fator de cerceamento da legítima liberdade do proprietário rural.

O IPT contraria, pois, o sentir de todos os moralistas católicos tradicionais, ao afirmar sumariamente que o proprietário beneficiado pela valorização de suas terras se locupleta com um lucro lesivo a todo o corpo social. É notório que, em todos os tempos, e sem oposição da Igreja, os proprietários se reputaram, em inteira tranqüilidade de consciência, donos da *accessio* de valor de seus imóveis.

Assim como, segundo o direito, “*res perit domino*” (*a coisa perece por conta do dono*), do mesmo modo “*res fructificat domino*” (*os frutos de uma coisa pertencem ao seu dono*), o que se entende do acréscimo decorrente do curso natural das coisas, sem a colaboração do trabalho humano.

* * *

Em suma, o IPT tende a subestimar, cercear, desdourar, tolher, negar tudo quanto na vida do campo resulta do direito de propriedade. E a só admitir como legítimo – enquanto só apresenta como digno de proteção da Igreja e do Estado – o fator trabalho. E, ao que apreze, trabalho manual. Impostação evidentemente marxista, que por sua vez conduz à luta de classes.

TEXTO DO IPT

85 . Terra de trabalho é a terra possuída por quem nela trabalha. Não é terra para explorar os outros nem para especular. Em nosso país, a concepção de terra de trabalho aparece fortemente no direito popular de propriedade familiar, tribal, comunitária, e no da posse. Essas formas de propriedade, alternativas a exploração capitalista, abrem claramente um amplo caminho, que viabiliza o trabalho comunitário, até em áreas extensas, e a utilização de uma tecnologia adequada, tornando dispensável a exploração do trabalho alheio.

COMENTÁRIO

O IPT é coerente consigo quando, ao prorromper em louvores à “**terra de trabalho**”, menciona, com uma complacência visível, as várias modalidades de propriedade não capitalista: a “**propriedade familiar**”, a “**tribal**” a “**comunitária**”, e a mera “**posse**” do não proprietário. E, a essa altura, os louvores se transformam em programa: essas “**formas de propriedade, alternativas à exploração capitalista, abrem claramente um amplo caminho, que viabiliza o trabalho COMUNITÁRIO ... tornando dispensável a EXPLORAÇÃO do trabalho alheio**” (destaques do autor). Da propriedade individual à propriedade comunitária, eis a trajetória que o IPT deseja para a agricultura brasileira.

Qual é, entretanto, no pensamento do IPT, o verdadeiro sentido do adjetivo “**comunitário**”? A esse respeito, o IPT se mostra pouco claro. Pois ele procura explicar o sentido de “**propriedade comunitária**”. Porém não explica o que seja este último. Na vasta gama de

significados que medeia entre *comum* e *comunismo*, onde precisamente situa o IPT o seu conceito de *comunitarismo*? Questão capital, que o IPT deixa flutuando no ar.

De qualquer forma, é notória a propensão do documento a que o território brasileiro seja, por assim dizer, “tribalizado”, e o salariado, extinto. Com que fundamento nos documentos tradicionais do Supremo Magistério pleiteia ele tão imensa transformação? Ele não o diz! Cooperativas e famílias, tribos e grupos comunitários de índios, de mestiços ou de brancos, eis as modalidades de organização rural que o IPT aplaude.

O IPT afirma que essa transformação “**viabiliza o trabalho comunitário, até em áreas extensas, e a utilização de uma tecnologia adequada**”. Em que experiência se funda ele para isso? Onde, no Brasil ou fora do Brasil, há provas dessa “**viabilidade**”, não neste ou naquele caso, mas para todo o território de uma nação? Talvez nos *kolkhozes*? Sempre omissos em provar, o IPT silencia a esse respeito.

É porém digno de nota que, mesmo neste contexto laudatório, as esperanças de resultados práticos, enunciadas pelo IPT, são modestas. Ele se limita a afirmar a mera “**viabilidade**” do sistema, e sua simples capacidade de utilizar “**até [!] em áreas extensas**” (a exclamação é do autor), “**uma tecnologia adequada**”. Tudo somado, a única afirmação do IPT sobre os frutos concretos do regime que ele tanto quer implantar, consiste em que tal regime ... pode funcionar! Menos não se pode prometer⁸⁰.

Ora, no caso concreto, o IPT não pede apenas a instauração de um regime novo, mas a supressão de um regime antigo. Uma tal reforma só poderia ser pleiteada em virtude da comparação entre um regime e outro. Entre o atual, portanto, cuja produção está tão acima do mero funcionar, e o outro, do qual só se espera que funcione.

Inadvertidamente, o próprio IPT faz a comparação!

À vista desta constatação, impões-se a pergunta: é realmente o bem de toda a coletividade, ou pelo menos o da classe dos trabalhadores manuais, que o IPT visa? Ou quer ele tão-só a aplicação, com um teorismo implacável, de princípios igualitários abstratos, inspirados *aparentemente* na doutrina da Igreja e no zelo pelos menos afortunados?

TEXTO DO IPT

86 . Há no país uma clara oposição entre dois tipos de regimes de propriedade: de um lado, o regime que leva o conflito aos lavradores e trabalhadores rurais, que é a propriedade capitalista; de outro, aqueles regimes alternativos de propriedade, mencionados antes, que estão sendo destruídos ou mutilados pelo capital: o da propriedade familiar, como a dos pequenos lavradores do sul e de outras regiões; o da posse, no qual a terra é concebida como propriedade de todos e cujos frutos pertencem à família que nela trabalha, regime difundido em todo o país e sobretudo na chamada Amazônia Legal; a propriedade tribal e comunitária dos povos indígenas e de algumas comunidades rurais.

COMENTÁRIO

O que entende o IPT por “**propriedade capitalista**”? toda propriedade que não é de dimensões familiares, ou não tem caráter tribal nem comunitário, é necessariamente capitalista?

Está aí ouro ponto essencial, em que o IPT se manifesta estranhamente omissos. Ele se põe simplesmente em atitude de subestima ou de rejeição a todas as formas de propriedade que não se identifiquem com essas de sua preferência metafísica!

⁸⁰ A incompatibilidade natural entre produção abundante e distribuição igualitária foi posta ao alcance de todo observador em uma formulação espirituosa, mas igualmente lúcida e precisa, por VICTOR HUGO, o controvertido romancista francês do século passado: “*O comunismo e a lei agrária pretendem ter encontrado solução para o segundo problema [a distribuição da riqueza]. Eles, porém, se enganam. A distribuição que propõem mata a produção. A distribuição igualitária extingue a emulação. E conseqüentemente o trabalho. É uma partilha feita pelo açougueiro, que mata aquilo que divide. É pois impossível aceitar essas pretensas soluções. Matar a riqueza não é distribuí-la*” (*Les misérables*, Garnier Flammarion, Paris, 1967, tomo II, pp. 369-370).

TEXTO DO IPT

87 . É oportuna a advertência de João XXIII: “Não é possível estabelecer, a priori, qual a estrutura que mais convém à empresa agrícola, dada a variedade dos meios rurais no interior de cada país e, mais ainda, entre os diversos países do mundo. Contudo, quando se tem um conceito humano e cristão do homem e da família, não se pode deixar de considerar como ideal a empresa que funciona como comunidade de pessoas: então as relações, entre os seus membros e estruturas, correspondem às normas da justiça (...). De modo particular, deve considerar-se como ideal a empresa de dimensões familiares. Nem se pode deixar de trabalhar para que uma e outra cheguem a ser realidade, de acordo com as condições ambientais” (Mater et Magistra, no. 139).

88 . No caso de pequenos e médios produtores, fica evidente que muitos são involuntariamente transformados em instrumentos de exploração de seus semelhantes, através da subordinação de sua produção aos interesses das grandes empresas que exercem um controle crescente, direto e indireto, sobre a economia agropecuária e que são as beneficiárias em última instância do seu trabalho e da riqueza extraída da terra.

COMENTÁRIO

Aflora mais claramente no presente tópico do que em outros, uma lacuna do IPT, a qual projeta efeitos deformantes sobre todo o panorama por ele traçado acerca do problema fundiário.

Lido com atenção corrente, o tópico dá a impressão de que, no panorama agrofundiário brasileiro, só existem:

- a) os “**pequenos e médios produtores**”;
- b) “**as grandes empresas que ... são as beneficiárias em última instância do seu trabalho** [isto é, do trabalho dos pequenos e médios proprietários]”.

É normal que, ante esse quadro, as simpatias do leitor se voltem para os “**pequenos e médios produtores**” e sua antipatia para “**as grandes empresas**” apontadas como sanguessugas. Tomada esta posição, o leitor passa adiante, julgando ter entendido bem a conclusão a que o longo período de 61 palavras conduz.

A realidade não é tão simples quanto o IPT descreve.

Onde há produtores tidos por médios, há necessariamente produtores tidos por grandes. Pois, por definição, o médio é equidistante entre o grande e o pequeno. E se não houvesse produtores grandes, os maiores dentre os médios seriam inevitavelmente qualificados de grandes.

Ora, o tópico se abstém de qualquer referência aos grandes produtores. De que maneira?

Ao tratar das “**grandes empresas**”, ele confunde – numa designação genérica e ambígua – entidades especificamente diversas. Pois o leitor fica sem saber se essas “**grandes empresas**” são rurais, ou tão-só comerciais, e portanto urbanas. Pois é explicável que sejam urbanas as empresas que organizam a compra em larga escala, da produção rural, e lucram manipulando os preços desta.

A que conduz mais esta confusão? A grande propriedade rural recebe críticas que, fundadas só no fato de ser ela grande, não são justas, mas que não raras vezes são merecidas pela grande empresa intermediária.

Ao denunciar o mal, o tópico não lhe indica com precisão a freqüência: “**MUITOS são involuntariamente transformados ...**” (destaque do autor). – “**Muitos**”? quantos? – pergunta-se. Que dados estatísticos há sobre esta matéria? Em temas como este, o adjetivo “muitos” é dos mais resvalados. Por exemplo: se se diz que em uma cidade há *muitos* roubos, a afirmação implica a existência de um índice mais ou menos corrente e normal da incidência desse crime em várias cidades congêneres. É em função de tal padrão que a palavra *muitos* toma sentido. Em função de que padrão é freqüente a irregularidade, aliás altamente reprovável, denunciada pelo IPT? Este se mostra vago a tal respeito.

De outro lado, *muitos* não equivale a *todos*. Se o “**controle crescente, direto e indireto, sobre a economia agropecuária**” atinge a “**muitos**” produtores, *ipso facto* não atinge a todos. Não é fácil explicar como, então, as tais “**grandes empresas**” exercem uma como que tutela global sobre a “**riqueza extraída da terra**”. Dir-se-á que foi objetivo do IPT dizer, no presente tópico, que as exceções que escapam a esse controle são tão raras, que a produção, tomada como um todo, está

sujeita ao tal controle artificial e injusto. Mas, para que esta assertiva fosse verdadeira, seria preciso que *quase todos* os “**pequenos e médios produtores**” (e não apenas “**muitos**” deles) fossem “**transformados em instrumento de exploração**” etc. O que é notoriamente inverídico.

* * *

O leitor talvez se pergunte qual a utilidade desse destrinçamento, palavra por palavra, do sentido do presente tópico.

Como adiante se verá, é pela importância *intrínseca* da matéria nele tratada. Convém entretanto registrar desde logo a importância que este tópico apresenta sob um ponto de vista que lhe é de algum modo *extrínseco* (isto é, referente à sua linguagem e ao seu método de exposição). Com efeito, aflora com particular nitidez no presente tópico uma técnica de exposição que contribui ponderavelmente para a força de penetração das teses e das insinuações do IPT. Consiste ela no uso freqüente de ambigüidades, de generalizações vagas, de contradições mais ou menos implícitas, de omissões destras, tudo operado em passagens essenciais, por assim dizer incrustadas em um contexto simples e claro. Assim, o leitor tem diante dos olhos um panorama que nem é inteiramente falso, nem inteiramente verdadeiro.

Desse modo, imaginando ter entendido tudo com clareza, o leitor pode ser conduzido a conclusões das quais ele mesmo não tem o controle.

A análise do significado preciso, por assim dizer de cada palavra do texto, nos ajuda a perceber a cada passo o alcance dessa técnica.

* * *

Na realidade, as propriedades rurais no Brasil não podem ser classificadas simplesmente, como pequenas, médias e grandes. Há que mencionar também as supergrandes: à maneira da classificação que se faz hoje das potências, no panorama internacional.

As propriedades pequenas são as de dimensões familiares, ou pouco mais. Elas comportam a colaboração eventual de dois ou três assalariados. Em geral, o pequeno proprietário e sua família trabalham com as próprias mãos, ainda quando tenham assalariados.

Nas propriedades médias, o trabalho manual costuma estar a cargo de assalariados, alguns estáveis, outros temporários. Pode ocorrer, em certas situações, que o proprietário ajude um pouco o trabalho manual. Mas, em qualquer caso, sua principal atividade consiste na direção da empresa, nas atividades de compra e venda que o andamento desta comporta, nos contatos com as repartições fiscais e com a complicada e exigente máquina burocrática do País. Não é raro que o proprietário médio exerça alguma outra profissão no centro urbano próximo: professor, advogado, médico, veterinário etc. Seus filhos habitam em geral a cidade durante o ano letivo, para estudar e conquistar diplomas secundários ou universitários.

O grande proprietário, que sempre cultivava sua terra por meio de trabalhadores manuais assalariados, vive – em função de sua propriedade rural, bem como dos centros urbanos médios e grandes – uma vida que, guardadas as proporções, é análoga à do proprietário médio.

Cumprido acrescentar que, freqüentemente, o regime de salariado, costumeiro em nossas fazendas, é conjugado com a parceria ou meação.

Tal quadro geral resulta, em considerável parte, do princípio consignado na legislação brasileira, e aceito como pressuposto indiscutível pela opinião pública, de que na família cabe a cada filho um quinhão igual ao dos demais, na herança paterna. Assim, cada casal que morre deixa os filhos em situação econômica sensivelmente inferior à sua própria, o que produz nos padrões sociais em que viverão os filhos, efeitos fáceis de imaginar.

A aversão social a qualquer forma de decadência, é, no homem, um reflexo do instinto de conservação. Cada qual cuida habitualmente de sua situação sócio-econômica com esmero análogo ao que dedica ao cuidado de seu próprio corpo. Ele procura, para esse corpo, a saúde, o bem-estar, a aparência correta e digna. Não só, portanto, o *esse*, isto é, o existir, mas ainda o *bene esse*, isto é, o

conforto. E deseja correlatamente, para sua situação social, estabilidade, largueza, possibilidade de promoção etc.

Diante da perspectiva de que a herança rural paterna não lhes bastará para se manterem exatamente no nível dos pais, ao qual estão afeitos, os filhos – até mesmo dos grandes proprietários com prole numerosa – tendem a abraçar profissões complementares à agricultura, quando não a abandonar inteiramente o campo.

Muito diversa é a situação dos proprietários supergrandes. Ao contrário dos grandes, são o mais das vezes pessoas jurídicas (freqüentemente sociedades anônimas). O próprio da pessoa jurídica consiste em poder atrair capitais que excedem de muito o vulto normal do patrimônio do grande agricultor. Pela própria natureza das coisas, as relações das pessoas jurídicas com os assalariados são impessoais, “mecânicas” e frias. A magnitude dos investimentos feitos pelas supergrandes lhes permite mecanizar em grau tão intenso a cultura, que chegam a aplicar só em máquinas muito mais do que o valor global de uma propriedade normalmente tida por grande.

Esse fato leva ao anonimato nas relações entre o proprietário supergrande e o trabalhador, ao minguamento do papel dos trabalhadores manuais e conseqüente desemprego destes (desde que não se trate de mão-de-obra qualificada), e à valorização de técnicos – pequenos ou médios burgueses – responsáveis pela conservação e aproveitamento integral das máquinas.

O agricultor supergrande muitas vezes não se distingue de modo claro do comerciante. Pois, ou vende ele próprio seus produtos no mercado, a ponto de atingir direta ou quase diretamente o consumidor, ou por vezes admite o intermediário como acionista. Mas também ele próprio é sócio da empresa do intermediário. Sem dúvida, o proprietário meramente grande não tem poder econômico para tanto. E o mais das vezes não passa de produtor.

Quando o proprietário supergrande (e também o muito grande) é pessoa física, e não jurídica, os efeitos da sucessão hereditária podem ser outros. Pois não é raro que a propriedade muito grande ou a supergrande contenha áreas ainda inexploradas, que possibilitem aos herdeiros aplicar seu trabalho integralmente na agricultura, e evitar, pelo aproveitamento de tais áreas, a diminuição do padrão sócio-econômico a que estão habituados. De outro lado, tais propriedades proporcionam de ordinário meios suficientes para que os herdeiros possam aplicar, de imediato, os mais modernos recursos para fazer render com crescente intensidade as áreas já exploradas. O que não só os absorve a todos na vida rural, como lhes permite também a cobiçada manutenção do padrão sócio-econômico.

* * *

Quem lê o tópico 88 – como tantos outros do IPT – é levado a confundir o proprietário grande com o supergrande. E a aceitar subconscientemente como válidas para os grandes, as críticas que o IPT faz, não raras vezes com razão, aos supergrandes.

Ora, sucede que o número de supergrandes é muito menor do que o das grandes, na escala das propriedades fundiárias brasileiras. De onde ter o IPT por efeito – em virtude de suas próprias incorreções de linguagem e de exposição – atingir de fato, e sistematicamente, as propriedades grandes.

Cumpra acrescentar que o IPT faz às propriedades supergrandes críticas por vezes exageradas e vagas. É oportuno um exemplo. O IPT se refere, com louvável inconformidade, às manipulações de preços de produtos agropecuários, operadas por intermediários (nos. 43 a 46). Essas manipulações frustram muitas vezes o produtor mal pago e exaurem a economia do consumidor⁸¹. Mas o IPT omite de mencionar outro fator que pesa duramente sobre as populações rurais e urbanas: é a intervenção do Poder público na fixação dos preços da produção agropecuária. Tal intervenção múltipla, assídua, caprichosa, tantas vezes sem rumo definido, flutua ao sabor de superiores conveniências econômicas e financeiras do Estado. Conjuga-se ela por vezes com

⁸¹ Sobre esse tema ver também Título II, *Posso e devo ser contra a Reforma Agrária – Considerações econômicas*, Cap. III, 2, A, c.

determinados interesses industriais e cambiais privados, aliás não raras vezes vantajosos para o bem comum. De todo este intrincado entrelaçamento só podem ter noção cabal uns poucos superempresários e super técnicos, e nunca ou quase nunca o agricultor, ainda que grande.

Essa política de preços produz sobre o mercado os efeitos mais variados, e dá origem a especulações (no pior sentido da palavra) de bolsa, contra as quais em geral só as empresas supergrandes podem defender-se. Pois só elas dispõem dos departamentos de estudo especializados, dos serviços de informação e dos técnicos que permitem prever metodicamente as mudanças de política de preços antes mesmo que estas sejam dadas ao público.

Em conseqüência, tudo isso forma um emaranhado de interesses políticos, bancários, industriais, comerciais, nos quais também se misturam – e nem sempre como a parte mais forte – produtores rurais supergrandes.

Não é necessário insistir sobre os inconvenientes tão óbvios dessa situação, a qual pode exercer influência sobre o próprio Poder público.

Entretanto, da atuação deste último, na específica linha de fatos da qual aqui se fala, pouco ou nada diz o IPT, quando, pelo contrário, tem sido tantas vezes fator importante do quadro de anomalias contra a qual o mesmo IPT investe.

Por que tal omissão? Como explicá-la dentro da lógica do IPT?

Não é difícil.

A animadversão do IPT vai toda ela para a propriedade privada, máxime quando é *individual*. E, portanto, as suas simpatias tendem para a coletivização da economia. Ora, como denunciar a ação deletéria do Poder público, quando é precisamente em benefício dele que a coletivização se opera?

TEXTO DO IPT

89 . Cumpre distinguir entre propriedade capitalista da terra e propriedade privada da terra. Enquanto a primeira é utilizada como instrumento de exploração do trabalho alheio, a segunda é usada como instrumento de trabalho do próprio trabalhador e de sua família, ou cultivada pelo proprietário com mão-de-obra assalariada, tendo função social e respeitando os direitos fundamentais do trabalhador. "A propriedade particular ou algum domínio sobre os bens exteriores conferem a cada um o espaço absolutamente necessário à autonomia pessoal e familiar; devem ser considerados como um prolongamento da liberdade humana" (*Gaudium et Spes*, no. 71).

COMENTÁRIO

A hostilidade do IPT em relação à propriedade privada parece flagrantemente desmentida pela primeira frase do presente tópico, a qual distingue a “**propriedade privada da terra**” – mencionada com evidente simpatia – da “**propriedade capitalista da terra**”, mencionada, pelo contrário, com antipatia óbvia.

Qual o sentido e o fundamento dessa distinção? O IPT nada diz de preciso a tal respeito.

As frases seguintes criam, com efeito, sensível ambigüidade acerca do direito de propriedade. O que desinfla as esperanças que a frase inicial despertara.

O que caracteriza a terra capitalista é: a “**exploração do trabalho alheio**”. Ou seja, do trabalho que não é o do próprio dono. Já se viu (cfr. Comentário aos nos. 83, 84 e 85) toda a ambigüidade do IPT a respeito do conceito de trabalho e o caráter exploratório que ele tende a conferir ao salariado, considerado “**trabalho alheio**”. Assim, a distinção entre “**propriedade capitalista**” e “**propriedade privada**” parece esfumçar-se.

Considere-se agora a definição de “**propriedade privada**”: é aquela “**cultivada pelo proprietário COM mão-de-obra assalariada**” (destaque do autor). O que quer dizer isto, ao certo? Dentro da ótica peculiar do IPT, o que é cultivar? É trabalhar a terra com as próprias mãos? Ou é dirigir, sem a participação manual, o trabalho dos assalariados? A pergunta é de capital importância para conhecer que tipo de estrutura rural o IPT visa implantar.

Com efeito, se “cultivar” a terra significa principal ou exclusivamente trabalhar a terra manualmente (segundo a doutrina marxista, só o trabalho confere direito ao fruto da terra), o IPT admite apenas as propriedades pequenas, e as médias tão pequena que quase se confundam com estas. O que, em termos de Doutrina Católica, é inadmissível.

Se, pelo contrário, “cultivar” significa também dirigir o trabalho manual sem participar dele, o IPT comporta uma aceitação efetiva da propriedade pequena, média ou grande. Porém, não da propriedade supergrande, o que se pode conceber em termos de Doutrina Católica, feitas as necessárias precisões e ressalvas.

Aceitação efetiva, foi dito há pouco. Porém não sem desconfiança. O IPT, ao falar da propriedade não familiar, lembra a justo título que ela deve desempenha uma “função social” e respeitar “os direitos fundamentais do trabalhador”. Nada mais justo.

Contudo, por que relembrar essas exigências só no tocante às propriedades em que trabalham assalariados? Por que não acentuar que a pequena propriedade também possa se tornar injusta e faltar à sua função social a mesmo título? Quando, por exemplo, os proprietários – cômicos de que jamais poderão possuir mais do que seu alvéolo na estrutura rural, e privados portanto da estimulante esperança de enriquecer – trabalham a terra molemente, e com o intuito único de suprir às necessidades suas ou dos seus? Ou, ainda, quando a pequena propriedade se pulveriza tanto, que não comporta um cultivo em escala plenamente rentável, a ponto de, por vezes, nem sequer atender às necessidades elementares do minifundiário e de sua família?

Função social, o direito de propriedade a tem. Porém – como já foi dito – não só ele. Pois até o direito à vida tem função social, que os jovens exercem com sacrifício de seu sangue, quando são convocados para o campo de batalha. Não é explicável que o IPT pareça ignorar isto, e só em relação ao direito de propriedade lhe ocorra falar em função social. Como se este fosse um direito *diminutae rationis* e intrinsecamente propenso a voltar-se contra o bem comum.

Ademais, aqui ainda o IPT fala de respeito aos “direitos fundamentais do trabalhador”. E por que também não pede o mesmo para os direitos do proprietário?

Por fim, não é explicável que o IPT nada diga da função social do trabalho: função em várias situações, como greves de trabalhadores rurais na época das colheitas etc.

* * *

A estes vários fatores de perplexidade cabe acrescentar mais um. O IPT, no mesmo tópico 89, qualifica a terra de “instrumento de trabalho”: designação estranha, que subverte todo o conceito de propriedade. A terra é, por certo, um fator de produção. Porém não precisamente um instrumento de trabalho. Pois instrumento é o apetrecho de que se serve alguém para tornar mais forte ou mais ágil sua ação sobre algo. Não é porém aquilo sobre o qual tal ação se exerce.

Assim, o anzol ou a rede são instrumentos de trabalho do pescador. O mar e os peixes, pelo contrário, não são para ele instrumentos de trabalho, mas algo sobre o que seu trabalho se exerce.

Em outros termos, o direito de propriedade tem por objeto a coisa. Quando o homem se apropria de uma *res nullius* (coisa de ninguém), adquire sobre esta coisa o direito de propriedade. É o que acontecia, por exemplo, com algum navegante que chegasse outrora a uma ilha inabitada.

Ao qualificar a propriedade como instrumento de trabalho, o IPT parece fazer da propriedade uma mera derivação do direito do homem ao fruto de seu trabalho. O que restringe sensivelmente o âmbito e o próprio sentido do direito de propriedade.

Por certo, o trabalho pode ser uma das fontes do direito de propriedade. Porém de maneira nenhuma é a *única* fonte dele. Negá-lo importaria em negar a apropriação da coisa perdida ou abandonada, a herança, a doação, todos os modos de aquisição, enfim, nos quais o trabalho não tenha entrado.

Ou seja, como há pouco foi dito, importaria em reduzir o fundamento da propriedade ao trabalho. O que de nenhum modo é consoante com a Doutrina Católica (cfr. Textos Pontifícios ao fim desta Secção).

*

“... instrumento de trabalho do próprio trabalhador e de sua família”. – A posição do IPT face à pequena propriedade de dimensões familiares, trabalhada pelo proprietário e por sua família com o auxílio eventual de um ou outro trabalhador contratado, salta aos olhos na leitura de todo o documento, em particular no presente tópico. O IPT a reputa, não só uma forma de propriedade *ideal em seus aspectos sociais*, cuja implantação é desejável sempre que congruente com os direitos constituídos de terceiros, e com a natureza da terra e da lavoura (e além disto não vai a *Gaudium et Spes*) mas como uma forma de propriedade *absolutamente desejável*, quer do ponto de vista social quer do econômico, para os 8,5 milhões de quilômetros quadrados de nosso tão variegado País-continente. Na perspectiva do IPT, em regime de propriedade privada, só a propriedade de dimensões familiares é inteiramente justa, só ela não cria problemas sócio-econômicos. Só ela, enfim, constitui a plenitude da normalidade na vida do campo.

A força desta impositação se faz notar especialmente à vista dos traços pronunciadamente marxistas que constituem parte saliente da própria textura do IPT.

Com efeito, a redução de toda a estrutura agrária a uma galáxia de pequenas propriedades familiares, interligadas entre si por cooperativas rurais (sem as quais elas não podem levar a efeito os grandes investimentos financeiros inerentes à mecanização da lavoura), fica a um passo do regime soviético dos *kolkhozes*. Passo que qualquer disposição legislativa – referente, por exemplo, à autoridade “coordenadora” das cooperativas sobre as minipropriedades, e do Estado sobre as cooperativas – poderá facilmente transpor.

Assim, a meta última e ideal apresentada pelo IPT a seus leitores (segundo a qual ele se empenha em formar a mentalidade destes) está a dois passos do comunismo agrário, se tanto.

* * *

Parece em certa contradição com este aspecto óbvio do IPT o fato de que o documento não rejeita de modo inteiramente explícito a grande e a média propriedade.

Sempre que em um texto se faz notar uma contradição, a boa exegese procura encontrar a linha de pensamento segundo a qual esses elementos contraditórios se conciliam no espírito do texto.

Assente a posição do IPT sobre a pequena propriedade de dimensões familiares, é natural que o leitor influenciado pelo espírito do documento tenda a desejar que a parcela ainda não cultivada do território nacional seja dividida em minipropriedades de dimensões familiares.

Na parte do território já cultivada, é concebível, dentro desta lógica, que ele aceite (talvez *pro bono pacis*) a sobrevivência de propriedades médias e grandes. Mas essas *aceitação* tem, na lógica do IPT, as características da *resignação*.

Pois enquanto, segundo o utopismo do IPT, só a propriedade de dimensões familiares realiza idealmente a justiça social, porque “a terra é de quem a trabalha”, a média e a grande propriedade têm pelo menos algo de injusto. Por esta razão, e também porque – segundo o panorama do IPT, configurado na perspectiva da luta de classes – o empregador é suposto sempre de ter os impulsos da ave de rapina, em relação ao empregado.

Daí naturalmente – sempre segundo a perspectiva do IPT – a multiplicação crescente das “tensões sociais” na vida do campo. Tensões essas cuja solução é cronicamente o fracionamento da terra em propriedades familiares segundo a legislação agrária vigente, cuja aplicação efetiva o IPT aceita como alternativa viável (cfr. no. 99)⁸².

Para criar tais “tensões”, agravá-las e levá-las ao paroxismo, bem se sabe quanto atuam no Brasil, por toda parte onde conseguem instalar-se, as conhecidas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

⁸² O art. 15 do Estatuto da Terra diz expressamente: “A implantação da Reforma Agrária em terras particulares será feita em caráter prioritário, quando se tratar de zonas críticas ou de tensão social”.

Assim, a “resignação” do IPT em relação à grande e à média propriedade tem muito de *inautêntico* e de *precário*.

De *inautêntico*, pois as esperanças utópicas na pequena propriedade familiar, sopradas pelo IPT (e pelos pronunciamentos congêneres que o antecederam e sucederam), não podem deixar de induzir, mais cedo ou mais tarde, ao desejo do fracionamento rural os trabalhadores das grandes e médias propriedades atuais, de suscitar, em favor desses fracionamentos, condutores de massas sedentos de popularidade, de criar no campo um clima psicológico “conscientizado” e irrequieto, favorável às reivindicações das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs); em suma à “nicaraguação” do País, tão desejada por importantes elementos de nossa “esquerda católica”⁸³.

A “aceitação” da grande e da média propriedade pelo IPT é portanto, além de *inautêntica*, fundamentalmente *precária*. Ela sujeita essas formas de propriedade, assim “aceitas”, a um deperecimento a fogo lento.

Lento? Não conterà este adjetivo certo otimismo? À vista da ênfase agro-reformista do IPT, quantas razões há para que essa “lentidão” se desenvolva segundo a lei da gravitação universal de Newton: isto é, que a divisão das propriedades se dê com um ímpeto que esteja na razão direta de seu tamanho, e na razão inversa do quadrado da distância que as separa da coletivização final. O que, tudo, deixa ver com quanto empenho o IPT empurra o País rumo a uma sociedade igualitária no campo, como aliás também na cidade.

TEXTO DO IPT

90 . Não pretendemos, com as distinções acima, trazer uma formulação jurídica com a precisão técnica que os textos de lei devem ter. Queremos, antes, indicar quais os valores positivos que se incluem no direito de propriedade privada e quais os contravalores que foram introduzidos pela ganância opressora dos poderosos. Confiamos à objetividade dos juristas a missão de encontrar fórmulas jurídicas adequadas para a defesa do direito de acesso à propriedade da terra para aqueles que efetivamente querem cultivá-la de modo produtivo.

COMENTÁRIO

Quem redigiu o IPT parece ter sentido bem o quanto abre o flanco a críticas, com todas as suas imprecisões, sempre propícias à esquerda. De onde ter então procurado alguma escapatória para elas. Aqui estaria uma.

Por certo, ninguém pode pedir a um documento de Moral Social precisões de técnica jurídica especializada.

Mas a Moral tem suas próprias precisões, mais nobres e por isso mesmo mais subtis do que as do próprio Direito positivo, o qual dela deriva.

Outrossim, como os princípios da Moral são também os do Direito, o verdadeiro moralista sabe tratar sua matéria sem contundir com a terminologia jurídica indispensável para a formulação dos grandes princípios de ordem legal.

O tópico 90 em nada justifica as graves ambigüidades e omissões do IPT. E também em nada as remedeia.

TEXTO DO IPT

91 . “A terra é uma dádiva de Deus”. Ela é um bem natural que pertence a todos e não um produto do trabalho. Mas, é o trabalho sobretudo que legitima a posse da terra. É o que entendem os posseiros quando se concedem o direito de abrir suas posses em terras livres, desocupadas e não trabalhadas, pois entendem que a terra é um patrimônio comum e que enquanto trabalharem nela, não poderão ser expulsos.

COMENTÁRIO

“É o trabalho SOBRETUDO que legitima a POSSE da terra” ... (destaques do autor).

⁸³ Cfr. “Catolicismo”, no. 355-356, julho-agosto de 1980.

A frase traz à mente o princípio marxista segundo o qual o principal fator de produção é o trabalho manual. Propriedade sobre a terra não há. Cessado o trabalho, cessa o direito do trabalhador sobre a terra.

Não se sabe se, segundo o IPT, esse princípio se refere ao direito de propriedade ou à posse. E – caso se refira também à propriedade – cabe perguntar se qualquer terra desocupada escapa ao direito do proprietário pelo próprio fato da desocupação.

A essa pergunta, o IPT impõe que se responde afirmativamente. Pois sentencia a liceidade de qualquer pessoa sem terra **“conceder-se”** o **“direito de abrir suas posses em terras livres, desocupadas e NÃO TRABALHADAS”** (destaque do autor).

O que quer dizer aí **“livres”**? Terras que são, por assim dizer, propriedade de ninguém (*res nullius*)? Em tese não as há. Pois toda terra que não esteja sob domínio privado é devoluta, e como tal pertence ao Estado.

Note-se de passagem quanto é estranho que o IPT autorize e até incite qualquer um a que penetre em terras **“livres”** e ali se instale sem nenhum título legal nem autorização judicial. Contra o dono das terras – o particular ou o Estado – cada um pode assim ser juiz em causa própria! Aqui, o IPT se mostra não só marxista, como subversivo, pois incita à transgressão das leis civis e penais, isto é, ao roubo da terra.

Se o IPT entendeu consagrar o princípio clássico da Moral católica, segundo o qual a propriedade da terra não depende do cultivo dela, nem da ocupação habitual (cfr. Textos Pontifícios ao fim da Secção H), não o poderia ter feito de modo mais obscuro e mais próprio a ser interpretado por qualquer leitor em sentido precisamente contrário. Com as vantagens obviamente daí decorrentes para a demagogia, a subversão e a luta de classes.

Note-se, por exemplo, a função da palavra **“sobretudo”**, na frase aqui comentada.

Se é o trabalho que **“sobretudo”** legitima a posse, parece que, segundo o IPT, há outros fatores que – embora em plano inferior – também a legitimam. Quais são eles? Escorregadio, o IPT nada diz a respeito. E passa a expor as conclusões concretas que tira do princípio posto. Ora, estas conseqüências são tais que negam implicitamente a existência de outra fonte do direito de propriedade que não o trabalho: **“os posseiros ... entendem que a terra é um patrimônio comum e que enquanto trabalharem nela, não poderão ser expulsos”**. Portanto, segundo o IPT, a presença do trabalhador na terra abandonada dá-lhe direito sobre ela. E esse direito cessa, se a deixa de trabalhar o posseiro ⁸⁴.

TEXTO DO IPT

92 . Importa, enfim, não esquecer a terra de moradia, problema particularmente angustioso nas periferias urbanas, onde as famílias são obrigadas a viver em condições desumanas de promiscuidade e insegurança, e de onde, muitas vezes, são expulsas, até com violência, para se atenderem interesses das empresas imobiliárias ou por razões de urbanização.

93 . Essa expulsão da terra de moradia se apresenta mais injusta e desumana, porque as famílias ficam expostas ao total desabrigo e abandono.

Textos Pontifício

Títulos legítimos de aquisição da propriedade e o problema da justa distribuição das riquezas

A instituição da família acarreta a hereditariedade dos bens

⁸⁴ O lema *“A terra para os que a trabalham”* é caro aos revolucionários. SANTIAGO CARRILO, o bem conhecido secretário-geral do Partido Comunista Espanhol, o comentou nestes termos: *“Em outubro de 1917, Lênin conseguiu concretizar a aliança dos operários com a maioria dos camponeses proclamando: ‘A terra para os que a trabalham’. Foi o slogan decisivo que permitiu aos bolcheviques tomar o poder”* (*Mañana España*, Colección Ebro, Paris, 1975, p. 225).

Encíclica Rerum Novarum de 15 de maio de 1981

"A natureza não impõe somente ao pai de família o dever sagrado de alimentar e sustentar seus filhos: vai mais longe. Como os filhos refletem a fisionomia de seu pai e são uma espécie de prolongamento da sua pessoa, a natureza inspira-lhe o cuidado do seu futuro e a criação dum patrimônio que os ajude a defender-se, na perigosa jornada da vida, contra todas as surpresas da má fortuna. Mas esse patrimônio poderá ele criá-lo sem a aquisição e a posse de bens permanentes e produtivos que possa transmitir-lhe por via de herança?

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 2, 6ª ed., 1961, p. 9].
- Leão XIII

Inviolabilidade do direito de propriedade e do direito de herança

Encíclica Quadragesimo Anno de 15 de maio de 1931:

"Devem sempre permanecer intactos o direito natural de propriedade e o que tem o proprietário de **legar os seus bens**".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 3, 5ª ed., 1959, p. 20].

Títulos legítimos de aquisição da propriedade são a ocupação das coisas sem dono e a indústria, que aumenta o valor da coisa

Encíclica Quadragesimo Anno de 15 de maio de 1931:

"Títulos de aquisição do domínio são a ocupação de coisas sem dono, a indústria ou a chamada especificação, como o demonstram abundantemente a tradição de todos os séculos e a doutrina do Nosso Predecessor Leão XIII. De fato, não faz injustiça a ninguém, por mais que alguns digam o contrário, quem se apodera de uma coisa abandonada ou sem dono; de outra parte a indústria que alguém exerce em nome próprio, e com a qual as coisas se transformam ou aumentam de valor, dá-lhe direito sobre os produtos do seu trabalho".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 3, 5ª ed., 1959, pp. 21-22].

É lícito aos abastados que se enriqueçam justa e devidamente

Encíclica Quadragesimo Anno de 15 de maio de 1931:

"Nem é vedado aos que se empregam na produção aumentar justa e devidamente a sua fortuna; antes, a Igreja ensina que é justo que quem serve a sociedade e lhe aumenta os bens se enriqueça também desses mesmos bens conforme a sua condição, contanto que se faça com o respeito devido à lei de Deus e salvos os direitos do próximo, e os bens se empreguem segundo os princípios da fé e da reta razão".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 3, 5ª ed., 1959, p. 51].

A lei natural requer que o trabalho esteja aliado ao capital

Encíclica Quadragesimo Anno de 15 de maio de 1931:

"Exige, porém, a lei natural, ou a vontade de Deus por ela promulgada, que se mantenha a devida ordem na aplicação dos bens naturais aos usos humanos: ora semelhante ordem consiste em ter cada coisa o seu dono. Daqui vem que, a não ser que alguém trabalhe no que é seu, deverão aliar-se as forças de uns com as coisas dos outros; pois que umas sem as outras nada produzem. Isto precisamente tinha em vista Leão XIII, quando escrevia: 'de nada vale o capital sem o trabalho, nem o trabalho sem o capital (Encíclica Rerum Novarum, § 28). Por conseguinte, é inteiramente falso atribuir, ou só ao capital ou só ao trabalho, o produto do concurso de ambos; e é injustíssimo que um deles, negando a eficácia do outro, se arrogue a si todos os frutos".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 3, 5ª ed., 1959, p. 22-23].

O regime do salariado é conforme à justiça

Encíclica Quadragesimo Anno de 15 de maio de 1931:

"Os que dizem ser de sua natureza injusto o contrato de trabalho e pretendem substituí-lo por um contrato de sociedade, dizem um absurdo e caluniam

malignamente o Nosso Predecessor que na encíclica Rerum Novarum não só admite a legitimidade do salário, mas procura regulá-lo segundo as leis da justiça”.

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 3, 5ª ed., 1959, p. 27]. - Pio XI

A justiça não exige a participação do operário na propriedade e na gestão da empresa

Radiomensagem de 14 de setembro de 1952 ao Katholikentag de Viena:

“Por isso a doutrina social católica se pronuncia, entre outras questões, tão conscientemente pelo direito de propriedade individual. Aqui estão também os motivos profundos por que os Papas das Encíclicas sociais, e Nós mesmo, Nos recusamos a deduzir, quer direta, quer indiretamente, da natureza do contrato de trabalho o direito de copropriedade do operário no capital da empresa e, conseqüentemente, seu direito de codireção. Importava negar tal direito, pois por trás dele se enuncia um problema maior. O direito do indivíduo e da família à propriedade é uma conseqüência imediata da essência da pessoa, um direito da dignidade pessoal, um direito onerado, é verdade, por deveres sociais; não é porém exclusivamente uma função social”.

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. XIV, p. 314] - Pio XII.

Não é lícito abolir a propriedade particular por meio de impostos excessivos

Encíclica Rerum Novarum de 15 de maio de 1891:

“Condição indispensável para que todas essas vantagens se convertam em realidade é que a propriedade particular não seja esgotada por um **excesso de encargos e de impostos**. Não é das leis humanas, mas da natureza, que emana o direito de propriedade individual; a autoridade pública não o pode pois abolir; o que ela pode é regular-lhe o uso e conciliá-lo com o bem comum. É por isso que ela obra contra a justiça e contra a humanidade quando, sob o nome de impostos, sobrecarrega desmedidamente os bens dos particulares”.

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 2, 6ª ed., 1961, p. 30]. - Leão XIII.

A propriedade privada não pode ser substituída por um sistema de seguros ou garantias legais de direito público

Discurso de 20 de maio de 1948 no Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado:

“Estas reflexões [relativas à tendência de regular as relações entre os homens unicamente na base do direito público] valem acima de tudo nas questões de direito privado relativas à propriedade. Este é o ponto central, o foco ao redor do qual, por força das coisas, gravitamos vossos trabalhos. O reconhecimento deste direito está seguro ou desmorona como reconhecimento dos direitos e dos deveres imprescritíveis, inseparavelmente inerentes à personalidade livre, recebida de Deus. **Somente quem recusa ao homem esta dignidade de pessoa livre pode admitir a possibilidade de substituir o direito de propriedade (e, conseqüentemente, a propriedade privada em si mesma), por não se sabe que sistema de seguros ou garantias legais de direito público”.**

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol X, p. 92] - Pio XII.

Destaques em negrito e subtítulos do autor

Secção J – Conclamação final à mobilização dos trabalhadores em prol da Reforma Agrária

TEXTO DO IPT

III - Nosso compromisso pastoral

94 . Deus continua a zelar pelo seu povo. E, por meio da vida do seu povo, Ele nos interpela.

Que faremos para que a terra seja um bem de todos?

Que faremos para que a dignidade da pessoa humana seja respeitada?

Que faremos para que a sociedade brasileira consiga superar a injustiça institucionalizada e rejeitar as opções políticas anti evangélicas? Consideramos como algo positivo o questionamento aqui levantado. Entretanto, entendemos que sem ações concretas que já respondam a esses desafios, a Igreja não será sinal do amor de Deus pelos homens.

COMENTÁRIO

A expressão “**injustiça institucionalizada**”, legítima em si mesma, é freqüentemente utilizada no jargão reformista e socialista de nossos dias. No sentido literal, denuncia ela uma situação da qual a injustiça é ostensivamente o princípio *rector*, a mola propulsora e o efeito sistemático.

Para quem é infenso à propriedade individual, os regimes sócio-econômicos nesta baseados constituem *ipso facto* “*injustiças institucionalizadas*”.

A objetividade deste modo de ver supõe provado que a propriedade individual é injusta em si mesma.

Na realidade, *injustiça institucionalizada* no mais amplo sentido da palavra é o regime comunista, o qual, negando a propriedade individual e até a família, importa em negar a pessoa humana.

TEXTO DO IPT

Por isso.

95 . 1° - Queremos, como primeiro gesto, procurar submeter o problema da posse e uso dos bens da Igreja a um exame e a uma constante revisão quanto à sua destinação pastoral e social, evitando a especulação imobiliária e respeitando os direitos dos que trabalham na terra.

COMENTÁRIO

“**Posse e uso dos bens da Igreja**”: de fato, além da posse e uso, a Igreja tem habitualmente o direito de propriedade sobre seus bens imóveis. Por que não mencionar tal direito?

Mais uma vez, tendência a reduzir a propriedade ao mero fato do uso e da posse ...

TEXTO DO IPT

96 . 2° - Assumimos os compromisso de denunciar situações abertamente injustas e violências que se cometem em áreas de nossas dioceses e prelazias e combater as causas geradoras de tais injustiças e violências, em fidelidade aos compromissos assumidos em Puebla (Puebla, no. 1160).

COMENTÁRIO

A CNBB estende além do limite específico sua missão de legítimo juiz do que, no plano moral, é justo ou injusto, violento ou não, em matéria fundiária. Pois, ademais de ensinar os princípios da doutrina católica sobre essa matéria, e de os aplicar às situações de fato como são vistas pelo consenso geral do público (ou então dos técnicos e dos homens experientes), pretende decidir sobre situações de fato, acerca das quais não há consenso de uns nem de outros, e isto como se lhe fosse dado conhecer até seus últimos meandros os fenômenos econômicos, não raro vertiginosamente complexos de nossos dias: conhecimento este que seria entretanto indispensável para um pronunciamento moral sobre os aspectos *de facto*, de questões dessa ordem.

Guardadas as proporções, o mesmo cabe dizer do combate às “**causas geradoras de tais injustiças e violências**”, como se apresentam *in concreto* em cada Diocese ou Prelazia.

O tópico 96 se mostra muito simplista ao enunciar esse propósito de intervenção, de tal maneira que não se sabe quais as atribuições que o poder espiritual deixa ao temporal em matéria fundiária, a não ser o de mero executor dos ditames daquele primeiro.

TEXTO DO IPT

97 . 3° - Reafirmamos o nosso apoio às justas iniciativas e organizações dos trabalhadores, colocando as nossas forças e os nossos meios a serviço de sua causa, também em conformidade com os mesmos compromissos (Puebla, no. 1162).

COMENTÁRIO

A referência às “**justas iniciativas e organizações dos trabalhadores**” deixa campo aberto para uma colaboração ostensiva com organizações comunistas. O único critério para a colaboração é, segundo esse texto, o mérito da reivindicação. Não se preocupa o IPT com a doutrina e as metas de quem seja o parceiro dessa colaboração. O que redundava bem exatamente na “*politique de la main tendue*” oferecida pelos comunistas aos católicos já nos anos 30, e recusada pelos Papas Pio XI e Pio XII.

TEXTO DO IPT

98 . Nossa atuação pastoral, cuidando de não substituir as iniciativas do povo, estimulará a participação consciente e crítica dos trabalhadores nos sindicatos, associações, comissões e outras formas de cooperação, para que sejam realmente organismos autônomos e livres, defendendo os interesses e coordenando as reivindicações de seus membros e de toda sua classe.

COMENTÁRIO

A mesma observação feita ao tópico anterior: nenhuma recomendação do IPT para que os católicos evitem pertencer a organismos comunistas, ou que sejam, quer instrumentalizados, quer infiltrados por agentes do comunismo.

TEXTO DO IPT

99 . 4° - Apoiamos os esforços do homem do campo por uma autêntica Reforma Agrária, em várias oportunidades já definida, que lhe possibilite o acesso à terra e condições favoráveis para seu cultivo. Para efetivá-la, queremos valorizar, defender e promover os regimes de propriedade familiar, da posse, da propriedade tribal dos povos indígenas, da propriedade comunitária em que a terra é concebida como instrumento de trabalho. Apoiamos igualmente a mobilização dos trabalhadores para exigir a aplicação e/ou reformulação das leis existentes, bem como para conquistar uma política agrária, trabalhista e previdenciária que venha ao encontro dos anseios da população. Apoiamos também a criação do Parque Yanomani na forma que evite a redução ou fragmentação daquele território tribal, e insistimos na urgente demarcação das demais reservas indígenas, inclusive daquelas que se situam nas áreas de fronteira do nosso país.

COMENTÁRIO

“**Apoiamos os esforços do homem do campo por uma autêntica Reforma Agrária**”. – Até aqui, a reivindicação de uma Reforma Agrária veio aflorando cá ou lá no IPT, sem entretanto enunciar-se explicitamente. Mas tudo, ao longo do documento, preparava para o lance crítico e culminante, da explícita formulação de tal *desideratum*. Por fim, aqui está proclamada, quase se diria, a toque de clarim, a reivindicação.

* * *

“**... Reforma Agrária, em várias oportunidades já definida**”. – Por quem? Trata-se de uma definição que se vem repetindo uniformemente, ou de definições diversas? Simplesmente diversas, ou mais bem contraditórias? Sobre esses vários pontos de tanto interesse para a matéria, o IPT nada diz.

* * *

Foi visto anteriormente que o IPT parece reconhecer a legitimidade da propriedade privada (cfr. nos. 71 e 74). O presente tópico deixa bem claro que (na vaga e minguada medida comentada a propósito dos nos. 71 e 74) o IPT realmente o reconhece, entretanto a *título de tolerância ou*

condescendência, e não de aprovação e aplauso. Pois quanto a “**valorizar, defender e promover**”, o IPT só visa fazê-lo em benefício das formas de propriedade aqui enumeradas. Ficam *excluídas desse benefício*, portanto, a propriedade média (ou, pelo menos, a propriedade média-média e a propriedade média-grande), a propriedade grande e a super-grande.

* * *

Quanto à propriedade tribal, o IPT deixa ver, mais uma vez, seu simplismo característico. Essa forma de propriedade não é senão corolário de todo o modo de ser dos povos ditos primitivos. Pretende o IPT, à maneira de correntes desvairadamente “atualizadas”, que o *status* desses povos seja desejável para o homem contemporâneo? Neste caso, quais os argumentos que dá em prol de tão espantosa conclusão? Nem sequer um só.

Ou pretende o IPT que a propriedade tribal pode ser praticada fora do contexto dos povos ditos primitivos, e mereça preferência sobre outras modalidades de propriedade? Neste caso, onde oferece o IPT as provas de tal? Em parte nenhuma ...⁸⁵.

* * *

Outra manifestação de simplismo do IPT: ele beneficia igualmente a “**propriedade comunitária em que a terra é concebida como um instrumento de trabalho**”. Que relação há entre essa estrábica concepção da terra como instrumento de trabalho e o caráter comunitário da propriedade? O IPT não se explica sobre o assunto, deixando ao leitor a possibilidade de imaginar o que entenda...

* * *

Por fim, o IPT conclama à “**mobilização dos trabalhadores para exigir a aplicação e/ou reformulação das leis existentes**” em matéria agrária. Uma das alternativas aceitas de modo absoluto pelo IPT é, portanto, a aplicação da legislação sobre reforma agrária atualmente vigente (mas até aqui parcamente aplicada).

Esta se compõe, como é sabido, do Estatuto da Terra e de mais de 340 diplomas legais sobre a matéria⁸⁶.

Esses diplomas legais forçosamente completam em algo o Estatuto da Terra, mas em algo também o alteram. E, por fim, pelo menos em parte, se completam e se alteram mutuamente. Colocar simplesmente em vigor um emaranhado de leis assim inter-relacionadas, máxime em se tratando de reforma tão importante, a ser aplicada, como um todo legal, sobre o todo geopolítico que é o Brasil, parece verdadeira aventura. Pois esse emaranhado de leis, se aplicado, trará no seu bojo as conseqüências legais mais imprevistas, e uma torrente de tensões e processos judiciais que durante anos manterão em posição dúbia incontáveis situações concretas, com prejuízo para as partes interessadas e para a produtividade do campo no País. A agir segundo os princípios democráticos que arvora, o IPT, na perspectiva de uma aplicação do Estatuto da Terra, deveria pedir que se fizesse um projeto de lei de consolidação de todos os dispositivos vigentes, para então, sobre esse projeto, opinarem os técnicos e homens experientes, bem como a CNBB (observada a distinção entre os aspectos temporais e espirituais da importante matéria). Os poderes Legislativo e Executivo decidiriam sobre o assunto, segundo a Constituição, depois de largo debate em que participasse a opinião pública⁸⁷.

* * *

⁸⁵ Sobre a nova corrente missiológica que apresenta o índio como modelo para o homem civilizado, ver PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA, *Tribalismo indígena, ideal comuno-missionário para o Brasil no século XXI*, Editora Vera Cruz, São Paulo, 7ª ed., 1979).

⁸⁶ Cfr. PAULO TORMINN BORGES, *Estatuto da Terra*, Pró-livro, São Paulo, 1979, 275 pp.

⁸⁷ A posição deste livro, contrária à Reforma Agrária, obviamente não implica em incitar à transgressão das leis vigentes. Mas tão-somente em pedir ao Poder público que não amplie o cumprimento delas, sem antes animar um largo diálogo entre os vários setores de opinião pública interessados no magno assunto. Bem entendido, implica isto sim, aconselhar os católicos brasileiros a que, nesse diálogo – todo ele pacífico e desenvolvido na mais estrita obediência à ordem legal – se pronunciem contra essa nefasta Reforma.

Considerado o IPT em seu conjunto, e especialmente neste tópico, patenteia-se o caráter dirigista do agro-reformismo da CNBB.

Em outros termos, tal agro-reformismo não é resultante de anseios nascidos do autêntico povo brasileiro, e formulado por figuras expressivas deste. É um agro-reformismo modelado segundo princípios igualitários abstratos, de caráter metafísico, que uma minoria de ideólogos mais ou menos intelectualizados quer impor ao País.

Tal imposição deve resultar da ação conjunta desses ideólogos, não propriamente sobre o *povo* genuíno, mas sobre vastos segmentos populares massificados, isto é, desarticulados e reduzidos a mera *massa humana*⁸⁸. Bem como sobre os órgãos do governo que, distintos enquanto tais do povo, de fora e de cima deste ponham em prática uma legislação que do povo não nasceu.

* * *

A ação agro-reformista sobre as massas tem sido executada através de duas redes – não seria melhor dizer tenazes? – complementares.

Uma rede, uma tenaz, é constituída pelos órgãos clássicos e convencionais do capitalismo publicitário agro-reformista: televisão, rádio e imprensa. Como também da imprensa dita alternativa, a qual se jacta de anticapitalista, e talvez não o seja em vários casos concretos.

Outra rede, outra tenaz – muito mais eficiente, porque os meios clássicos da macro-publicidade se vão desgastando rapidamente junto ao público (prova-o a repercussão da imprensa alternativa) – é a publicidade por assim dizer de boca a ouvido, efetuada no País com eficácia crescente pelas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

Estas últimas, emanadas dos meios católicos de esquerda, propagam o descontentamento e a agitação, com a insistência e a amplitude de um chuvisco que jamais cessa, através da lamúria “conscientizante” e reivindicatória dos “agentes”, para seus familiares, amigos, colegas de trabalho, companheiros de viagem nos ônibus, metrô e trens de subúrbio (com a inevitável recomendação de “passar adiante”), no anonimato das grandes cidades neuróticas e agitadas.

Em conseqüência, a massa, com a impressionabilidade e a mutabilidade descrita por Pio XII, pode tornar-se subitamente agressiva.

Tudo isto o sentem os políticos, não poucos dentre os quais propendem assim a candidatar-se a líderes dessa indignação de massa. Destes, os agitadores esperam que imponham, pela força da lei, o que sem eles, a massa, em alguma convulsão mais ou menos efêmera, poderia ser induzida a impor pela lei da força.

A linha divisória entre o político que não representa senão massas, e o político que representa o povo autêntico, é a mesma que separa o demagogo do homem de Estado, e a demagogia da democracia, em que o ensinamento tradicional da Igreja vê uma das formas de governo lícitas.

Essencialmente dirigista, o IPT pleiteia a intervenção drástica do Poder público, para realizar seu ideal igualitário, o qual tem um alcance metafísico. Quer ele que a Reforma Agrária faça com a estrutura sócio-econômica vigente o que o carpinteiro, empunhando uma plaina, faz com uma prancha: nivelá-la. Que efeitos pode tal nivelamento trazer para a abundância da produção e, portanto, para a prosperidade comum? O IPT se despreocupa disto. Interessa-lhe tão-só seu desígnio metafísico. Iguale-se tudo, e o que suceder depois se arranjará como puder.

Para o IPT, à maneira do que afirma os autores marxistas, a igualdade rural é um postulado de estrita justiça, um fim em si (independente de seus resultados concretos), objeto de seu

⁸⁸ A distinção aqui feita entre *povo* e *massa* se funda no monumental texto de Pio X citado no fim desta Secção.

entusiasmo todo metafísico. E as motivações sócio-econômicas menos lhe valem em si mesmas, do que como pretextos para chegar a essa igualdade⁸⁹.

* * *

Cabe, por fim, aqui uma palavra sobre esse ideal metafísico. O IPT é redigido por Bispos. É natural que se pergunte em que medida essa metafísica igualitária encontra fundamento nos documentos tradicionais do Supremo Magistério.

A essa pergunta responde adequadamente o livro *Reforma Agrária – Questão de Consciência* (pp. 62 a 75), que transcreve numerosos textos pontifícios, os quais mostram como a justa ordem na sociedade decorre de uma orgânica desigualdade entre os homens e as famílias. Forma eles reproduzidos ao fim do Capítulo V (Parte I), com a certeza de que ninguém apontará documento pontifício posterior que se contraponha quanto nesses textos foi afirmado.

TEXTO DO IPT

100 . 5° - Empenhamo-nos em defender e promover as legítimas aspirações dos trabalhadores urbanos - muitos deles expulsos do campo - em relação aos direitos necessários a uma existência digna da pessoa humana, especialmente no que se refere ao direito a terreno e moradia, alterando o regime de propriedade urbana e da especulação imobiliária, e ao direito fundamental ao trabalho e justa remuneração.

COMENTÁRIO

Neste tópico, o IPT enuncia claramente seu intuito de “**alterar o regime de propriedade urbana**”. Em que sentido? – Obviamente com base nos mesmos princípios com que pleiteia a Reforma Agrária, como foi várias vezes observado no decorrer deste trabalho (cfr. IPT no. 4).

TEXTO DO IPT

101 . 6° - Comprometemo-nos a condenar, de acordo com o documento de Puebla, tanto o capitalismo, cujos efeitos funestos forma em parte apontados neste documento, como o coletivismo marxista de cujos malefícios temos notícia em outros países (cfr. Puebla, no. 312, 313 e 546).

COMENTÁRIO

Aparece aqui o “compromisso” de condenar o “**coletivismo marxista de cujos malefícios temos notícia em outros países**”, só “**coletivismo MARXISTA**”? (destaque do autor). É um coletivismo **não marxista**?

A condenação da CNBB se funda só nos maus efeitos que este teve “**em outros países**”, e não nos motivos doutrinários que levaram os Papas a condenar o coletivismo enquanto tal, e antes mesmo de qualquer experiência, e com fundamento na incompatibilidade deste com a doutrina católica.

Aliás, note-se de passagem que o tópico aqui comentado não convence. Com efeito, destoa ele de tal maneira da linha geral e de muitos outros tópicos do IPT, que é impossível evitar a impressão de que, se tivesse sido posto apenas *ad cautelam*, não estaria redigido de outra maneira.

TEXTO DO IPT

102 . 7° - Renovamos nossos compromissos de aprofundar nas comunidades eclesiais, rurais e urbanas, a vivência do Evangelho - convictos da sua força transformadora - como

⁸⁹ “O comunismo – é dito no programa do PUCS – cumpre a missão histórica de libertar todos os homens da desigualdade social, de todas as formas de opressão e exploração ... O comunismo dará aos homens aquilo com que sonharam ao longo dos séculos e milênios.

Somente quando os meios de produção passam a ser propriedade social e a exploração do homem pelo homem se torna impossível, é que se abre caminho para a igualdade efetiva, não simplesmente formal, dos homens, para sua verdadeira libertação.

Esta obra histórica o comunismo a leva avante. Um dos seus grandes princípios sociais é a igualdade real e universal dos homens” (*Fundamentos de Marxismo-Leninismo*, Editorial Progreso, Moscou, 1964, p. 863).

Com as devidas adaptações, este tópico poderia muito bem ser parte integrante do texto do IPT.

maneira mais eficaz de a Igreja colaborar com a causa dos trabalhadores. Nessas comunidades, os cristãos, impulsionados pela graça de Deus, iluminados pelo Evangelho de Jesus e animados pela palavra da Igreja --por exemplo, pela encíclica "Mater et Magistra" do Papa João XXIII - entram num processo de constante conscientização e adquirem, cada vez mais, uma visão crítica da realidade. Com os irmãos na fé e todos os trabalhadores, procuraremos organizar uma nova sociedade. Com eles, apoiados em Deus, despertaremos um novo espírito de convivência

103 . Assumindo um compromisso sério com os trabalhadores, precisamos alimentar sua e nossa coragem e sua e nossa esperança, especialmente na hora das dificuldades e das perseguições. Assim constantemente reanimados pela lembrança da promessa e da certeza da libertação trazida pelo Senhor, vivida na comunidade e celebrada no mistério da Eucaristia, os cristãos cumprirão entre seus irmãos trabalhadores, sua missão de fermento, sal e luz.

104 . Assim, a Igreja contribuirá permanentemente na construção do homem novo, base de uma nova sociedade.

COMENTÁRIO

O tipo de irregularidades visadas por estes "compromissos" é absolutamente sintomático da linguagem simplista, vaga e confusa usada pelo IPT.

A Igreja é essencialmente Mestre de doutrina. Toda ação que ela desenvolva deve, pois, começar normalmente pelo ensino da doutrina e pela discussão esclarecedora com os que desta última divergem.

Para desenvolver sua ação pastoral em matéria de reforma agrária, a CNBB agiria muito louvavelmente se empreendesse a publicação de documentos inteiramente claros, lógicos, acessíveis, sobre o problema agroprodutário. Algo de bem diverso do que é o IPT.

Seria ademais conveniente que essas publicações fossem especializadas para as várias classes sociais, e pusessem particular atenção em ensinar a cada classe seus direitos e deveres. No IPT nada transparece que deixo entrever esse tal plano.

Tais publicações deveriam ser inspiradas no único ideal cristão genuíno, de uma sociedade constituída por classes sociais harmônicas e proporcionalmente desiguais, que cooperam entre si para o bem comum como os dedos da mão. O IPT nada diz a esse respeito.

O papel da oração e da observância dos Mandamentos da Lei de Deus como condições fundamentais para a solução de todos os problemas sócio-econômicos deveria ser adequadamente explanado em tais documentos.

Pelo contrário, o IPT a bem dizer não tem uma palavra sobre os exercícios de piedade e a prática dos Mandamentos. A ação da Igreja é focalizada como se esta última não fosse senão mera força psico-social de caráter natural, pronta a jogar toda a sua influência tradicional num embate. Este teria em mira, não a derrota dos que pregam a luta de classes, mas pelo contrário, a ajuda da luta de classes, pela tomada de posição em favor de uma classe - a dos pobres - contra a outra classe, isto é, a dos ricos. Nos ensinamentos do Supremo Magistério têm especial realce a condenação da luta de classes e a afirmação do princípio de colaboração entre elas (cfr. Textos Pontifícios ao fim do Capítulo V, na Parte I.

Quanto a posição do IPT, neste e em outros pontos, tenha de afim com a do comunismo, não é preciso dizê-lo. O IPT brinca com fogo. É o menos que dele se pode dizer a tal respeito. Porém ele não manifesta empenho - proporcionado à gravidade do perigo com o qual assim brinca - em evitar que o público confunda sua posição com a do comunismo. Nem em advertir que a ação dos católicos não se deixe instrumentalizar pelo comunismo. Se o efeito desejado pelo IPT fosse essa instrumentalização, seu texto não precisaria ser muito diverso do que é ⁹⁰.

⁹⁰ O jornal comunista "Voz da Unidade", sucessor do "Voz Operária" como órgão oficial do PCB, em seu no. 1, de 30 de março a 5 de abril de 1980, faz os mais francos elogios ao IPT:

"O documento 'Igreja e problemas da terra' ... pode ser considerado como um marco de relevância no trabalho que há cerca de 28 anos a CNBB vem dedicando ao problema da terra, tanto a nível de estudos teóricos como através de atuação prática, com a Pastoral da Terra. A importância do documento se deve, antes de tudo, ao inequívoco posicionamento crítico em relação ao regime capitalista e em relação ao modelo de desenvolvimento

Textos Pontifícios

O princípio de subsidiariedade no problema da delimitação entre as esferas de ação da iniciativa privada e do Estado

A posição da Igreja no tocante às relações entre o Estado e a iniciativa privada - considerada esta não só no campo econômico, como em qualquer outro - não é liberal nem socialista.

Segundo a doutrina liberal, a função do Estado se cinge à esfera política, e só intervém na esfera privada para a punição dos crimes, bem como para a manutenção da ordem ou dos bons costumes. A doutrina da Igreja reputa minimalista esta concepção.

Segundo a doutrina socialista, a função do Estado, além da esfera política, pode abarcar, em princípio, toda a esfera privada. Socialismo equívale, pois, a totalitarismo. As diversas correntes socialistas só divergem entre si quanto à latitude com que convém ao Estado exercer em concreto seu poder, em vista das circunstâncias deste ou daquele país.

A posição da Igreja - exposta nos textos a seguir apresentados - evita ambos os extremos. Nem socialista, nem liberal, ensina ela o princípio de subsidiariedade, enunciado especialmente por Pio XI e retomado em expressos termos por João XXIII.

Esse princípio também está subjacente na famosa distinção entre povo e massa, feita por Pio XII em texto incluído nesta Secção.

A mais perfeita ordem hierárquica se define pelo princípio da função "supletiva" dos poderes públicos

Encíclica Quadragesimo Anno de 15 de maio de 1931

"Assim como é injusto subtrair aos indivíduos o que eles podem efetuar com a própria iniciativa e indústria, para o confiar à coletividade, do mesmo modo passar para uma sociedade maior e mais elevada o que sociedades menores e inferiores podiam conseguir, é uma injustiça, um grave dano e perturbação da boa ordem social. O fim natural da sociedade e da sua ação é coadjuvar os seus membros, e não destruí-lo nem absorvê-los.

Deixe, pois, a autoridade pública ao cuidado de associações inferiores aqueles negócios de menor importância, que a absorviam demasiado; poderá então desempenhar mais livre, enérgica e eficazmente o que só a ela compete, porque só ela o pode fazer: dirigir, vigiar, urgir e reprimir, conforme os caos e a necessidade requeiram. Persuadam-se todos os que governam de que quanto mais perfeita ordem hierárquica reinar entre as várias agremiações, segundo este princípio da função 'supletiva' dos poderes públicos, tanto maior influência e autoridade terão estes, tanto mais feliz e lisonjeiro será o estado da nação".

[Documentos Pontifícios, Vozes, Petrópolis, fasc. 3, 5ª ed., 1959, pp. 31-32]. - Pio XI

Com o apoio da massa, reduzida a não mais que uma simples máquina, o Estado pode impor seu arbítrio à parte melhor do verdadeiro povo

Radiomensagem de Natal de 1944:

"O Estado não contém em si e não reúne mecanicamente num dado território uma aglomeração amorfa de indivíduos. Ele é, na realidade deve ser, a unidade orgânica e organizadora de um verdadeiro povo.

Povo e multidão amorfa, ou, como se costuma dizer, 'massa', são dois conceitos diversos. O povo vive e se move por vida própria; a massa é de si inerte, e não ode ser movida senão por fora. **O povo vive da plenitude da vida dos homens que o compõem**, cada um dos quais - em seu próprio posto e a seu

econômico que vem sendo imposto ao país pelos vários governos militares. Neste sentido, a votação com o qual o documento foi aprovado - 172 votos a favor, 4 contra e 4 abstenções - assume um significado especial, já que nunca se havia conseguido reunir tantos em torno às posições progressistas no seio da CNBB".

E conclui: "Ao condenar claramente o capitalismo, o modelo econômico vigente e ao declarar-se favorável a uma autêntica Reforma Agrária, a 18ª Assembléia Geral da CNBB deu uma valiosa contribuição para, como diz o próprio documento de Itaiçaba, 'a construção do Homem novo, base de uma nova sociedade'".

próprio modo - é uma pessoa consciente das próprias responsabilidades e das próprias convicções. **A massa, ao invés, espera o impulso de fora, fácil joguete nas mãos de quem quer que desfrute seus instintos ou impressões**, pronta a seguir, vez por vez, hoje esta, amanhã aquela bandeira. Da exuberância de vida de um verdadeiro povo a vida se difunde, abundante, rica, no Estado e em todos os seus órgãos, infundindo-lhes com vigor incessantemente renovado a consciência da própria responsabilidade, o verdadeiro senso do bem comum. Da força elementar da massa, habilmente manejada e utilizada, o Estado pode também servir-se: nas mãos ambiciosas de um só ou de vários que as tendências egoísticas tenham agrupado artificialmente, o mesmo Estado pode, com o apoio da massa, reduzida a não mais que uma simples máquina, impor seu arbítrio à parte melhor do verdadeiro povo: em conseqüência, o interesse comum fica gravemente e por longo tempo atingido e a ferida é bem freqüentemente de cura difícil".

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol VI, pp. 238-239).

Economia normalmente sujeita ao Estado: inversão da ordem das coisas

Discurso de 7 de maio de 1949 à IX Conferência da União Internacional das Associações Patronais Católicas:

"Não há dúvida de que a Igreja também - dentro de certos limites justos - admite a estatização e julga 'que se pode legitimamente reservar aos poderes públicos certas categorias de bens, os que apresentam um tal poderio que não seria possível, sem pôr em perigo o bem comum, abandoná-los às mãos dos particulares' (Encíclica *Quadragesimo Anno* - A.A.S., v. XXIII, 1931, p. 214). Mas fazer desta estatização como que a regra normal da organização pública da economia seria subverter a ordem das coisas. A missão do direito público é com efeito servir o direito privado, e não absorvê-lo. A economia aliás, como qualquer outro ramo da atividade humana - não é por natureza uma instituição do Estado; ela é, ao invés, o produto vivo da livre iniciativa dos indivíduos e de seus grupos livremente constituídos".

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. XI, p. 63]. - Pio XII.

A socialização total tornaria pavorosa realidade a imagem terrificante do Leviatã

Radiomensagem de 14 de setembro de 1952 ao Katholikentag de Viena:

"Se os sinais dos tempos não enganam, na segunda fase das controvérsias sociais, em que já entramos, têm precedência (com relação à questão operária, que dominou a primeira fase) outras questões e problemas. Citemos aqui dois deles:

A superação da luta de classes por uma recíproca e orgânica ordenação entre o empregador e o empregado. Pois a luta de classes nunca poderá ser um objetivo da ética social católica. A Igreja sabe que é sempre responsável por todas as classes e camadas do povo.

Ademais, a proteção do indivíduo e da família, frente à corrente que ameaça arrastar a uma socialização total, em cujo fim se tornaria pavorosa realidade a imagem terrificante do Leviatã. A Igreja travará esta luta até o extremo, pois aqui se trata de valores supremos: a dignidade do homem e a salvação da alma".

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. XIV, p. 314].

O totalitarismo invasor, uma tentação para o Estado

Carta de 14 de julho de 1954 à 41ª Semana Social da França:

"A fidelidade dos governantes a este ideal de proteger a liberdade do cidadão e servir ao bem comum será, além do mais, sua melhor salvaguarda contra a dupla tentação que os espreita ante a amplidão crescente de sua tarefa: tentação de fraqueza, que os faria abdicar sob a pressão conjugada dos homens e dos acontecimentos; tentação inversa de estatismo, pela qual os poderes públicos se substituiriam indevidamente às livres iniciativas privadas para reger de maneira imediata a economia social e outros ramos da atividade humana. Ora, se não se pode hoje negar ao Estado um direito que lhe recusava o liberalismo, não é menos verdade que sua tarefa não é, em princípio, assumir diretamente as

funções econômicas, culturais e sociais que dependem de outras competências; ela consiste antes em assegurar a real independência de sua autoridade de maneira a poder conceder a tudo o que representa um poder efetivo e valioso no país uma parte justa de responsabilidade sem perigo para a sua própria missão de coordenar e de orientar todos os esforços para um fim comum superior”.

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. XVI, pp. 465-466].

Estado

Discurso ao VII Congresso da União Cristã dos Chefes de Empresas e Dirigentes da Itália (UCID) de 7 de março de 1957:

“Atribuindo a todo o povo a tarefa própria, se bem que parcial, de ordenar a economia futura, estamos muito longe de admitir que esse encargo deva ser confiado ao Estado como tal. Entretanto, ao observar o andamento de certos congressos, mesmo católicos, em matérias econômicas e sociais, pode-se notar uma tendência sempre crescente para invocar a intervenção do Estado, de modo que se tem por vezes como que a impressão de que esse é o único expediente imaginável. Ora, sem dúvida alguma, segundo a doutrina social da Igreja, o Estado tem seu papel próprio na ordenação da vida social. Para desempenhar esse papel, deve mesmo ser forte e ter autoridade. Mas os que o invocam continuamente e lançam sobre ele toda a responsabilidade o conduzem à ruína e fazem mesmo o jogo de certos poderosos grupos interessados. A conclusão é que dessa forma toda responsabilidade pessoal nas coisas públicas vem a cessar, e que se alguém fala dos deveres ou das negligências do Estado, refere-se aos deveres ou faltas de grupos anônimos, entre os quais, naturalmente, não cogita de contar-se a si próprio”.

[Discorsi e Radiomessaggi di Sua Santità Pio XII, vol. XIX, p. 30].

O princípio de subsidiariedade

Encíclica Mater et Magistra de 15 de maio de 1961:

“De início, deve-se afirmar que no campo econômico a parte principal compete à iniciativa privada dos cidadãos, quer ajam isoladamente, quer associados de diferentes maneiras a outros para a consecução de interesses comuns.

Contudo, nessa questão, pelos motivos expostos por Nossos Antecessores, é também necessária a presença operante da autoridade civil, com o fim de promover retamente o incremento dos bens materiais, dirigindo-o para o progresso da vida social e, portanto, em benefício de todos os cidadãos.

Essa ação do Estado, que protege, estimula, coordena, supre e completa, apóia-se no ‘princípio de subsidiariedade’ (A.A.S., XXIII, 1931, p. 203), assim formulado por Pio XI na Encíclica Quadragesimo Anno: ‘Permanece, contudo, firme e constante na filosofia social aquele importantíssimo princípio que é inamovível e imutável: assim como não é lícito subtrair aos indivíduos o que eles podem realizar com as próprias forças e indústria, para confiá-lo à coletividade, do mesmo modo passar para uma sociedade maior e mais elevada o que sociedades menores e inferiores poderiam conseguir, é uma injustiça ao mesmo tempo que um grave dano e perturbação da boa ordem. O fim natural da sociedade e de sua ação é coadjuvar os seus membros e não destruí-los nem absorvê-los’ (ibid p. 203)”.

[“Catolicismo” no. 129, setembro de 1961, p. 3].

- Destaques em negrito e subtítulos do autor.

Secção K - O IPT, novo cavalo de Tróia do comunismo

TEXTO DO IPT

Conclusão

105 . Fazemos esse pronunciamento exatamente quando se defere hoje à agricultura uma grave responsabilidade no atendimento às exigências energéticas alternativas e à urgência de aumentar nossas exportações.

106 . Receamos que o desempenho dessas tarefas sirva de novo pretexto para atropelar os direitos dos humildes, em cuja defesa assumimos o nosso compromisso de

pastores. Esse receio não é infundado. Entre as formas de neocolonialismo denunciadas por João Paulo II, aparece hoje como ameaçadora uma organização da economia internacional que defere ao Brasil e a outras nações subdesenvolvidas a função de fornecedoras de alimentos e matérias-primas de origem agrícola às nações que controlam aquela economia. Nesse contexto, grandes estratégias intensivas de capital reforçariam a condição de dependência da economia brasileira e haveria de precipitar o processo de proletarização dos nossos homens do campo.

107 . Entendemos que a problemática dos trabalhadores rurais e urbanos e a problemática da terra só terão solução verdadeira se forem mudadas a **mentalidade** e a **estrutura** em que funciona a nossa sociedade. Enquanto o sistema político-econômico estiver a favor dos lucros do pequeno número de capitalistas, e enquanto o modelo educacional servir de instrumento de manutenção desse sistema, inclusive desestimulando a vida rural e seus valores, então não terá solução verdadeira a situação de injustiça e de exploração de trabalho da maioria.

COMENTÁRIO

Quem ler a primeira frase deste tópico conceberá a esperança de que os oportunos ensinamentos de João Paulo II, em Puebla (cfr. Secção G, nota 25) tenham por fim a merecida repercussão no IPT: a frase fala, com efeito, não só em mudança de “**estrutura**”, como também de “**mentalidade**”. Parece ser a porta aberta para valorizar a missão religiosa e moral do Clero.

Mas a desilusão vem logo depois.

Esta mudança de mentalidade é focalizada especificamente do ponto de vista dos problemas sociais e econômicos, com subestima ou preterição dos magnos assuntos espirituais e religiosos para os quais, sobretudo, foi instituída por Jesus Cristo a Santa Igreja Católica Apostólica Romana.

TEXTO DO IPT

108 . Por outro lado, reconhecemos que a experiência e a criatividade de nosso povo que cultiva a terra podem indicar caminhos novos para o aproveitamento de tecnologias alternativas e de formas comunitárias e cooperativas de uso dos instrumentos de trabalho.

109 . Essa sociedade será construída com o esforço de todos, com a necessária participação dos jovens, com a união e organização dos fracos, aqueles que o mundo tem por desprezíveis e que Deus escolheu para confundir e julgar os poderosos (cfr. 1 Cor 1, 26 ss).

110 . Finalmente, expressamos nosso especial apoio e estímulo a todos os animadores de comunidade, agentes pastorais e membros de organismos e entidades que, ao longo dos últimos anos, realizaram tarefas de Pastoral da Terra, Pastoral Indigenista, Pastoral Operária e outras formas de Pastoral junto aos marginalizados e somamos nosso trabalho ao das outras Igrejas Cristãs unidas pelo mesmo ideal.

111 . Pedimos ao Senhor que nos ilumine, e nos dê força e coragem para pôr em prática os compromissos que fizemos.

112 . Pedimos aos nossos irmãos na fé e na esperança, os cristãos todos de nossas comunidades, que assumam conosco esses compromissos. A tarefa será de toda a Igreja. Que o Senhor nos fortaleça e nos ajude a darmos aquele testemunho de unidade que Ele mesmo pediu na hora de oferecer sua vida por nós (cf. Jo 17).

COMENTÁRIO

Encerrada a análise do IPT, cumpre dizer, não mais quanto a este ou àquele texto, mas aos tópicos todos considerados em seu conjunto: suas omissões, lacunas, ambigüidades ou erros jogam sistematicamente em favor de uma concepção do que ele chama o “problema da terra”, em que o papel do trabalho é hipertrofiado a ponto de se tornar exclusivo, ou (talvez!) quase tanto. E o papel da propriedade é explanado de maneira a que ele se torne inteira ou (talvez!) quase inteiramente vazio.

Assim, o IPT é, a seu modo, um novo cavalo de Tróia. Na aparência anódino, ele contém no bojo o inimigo armado, pronto a atacar, a saquear e a incendiar. Ou seja, seu texto está inçado de imprecisões, lacunas, omissões e erros que, difundidos com a chancela da CNBB em todo o País, tende a derrubar, em nome da Religião Católica, a propriedade privada.

O que os comunistas, desde 1917 até nossos dias, jamais conseguiram, nem haveriam de conseguir em nome do ateísmo...

Textos Pontifícios

Os ensinamentos de Leão XIII sobre os problemas sociais e econômicos: síntese promulgada pelo Papa São Pio X

Tendo em vista a dramática confusão de idéias sobre problemas sociais e econômicos, a qual se vai alastrando pelos meios católicos com evidente vantagem para a expansão do comunismo, é oportuno divulgar uma síntese dos princípios ensinados sobre a questão por Leão XIII. Condensou-os o grande e santo Pontífice Pio X em seu Motu proprio Fin dalla prima de 18 de dezembro de 1903, sobre a Ação Popular Católica:

Na sociedade deve haver ricos e pobres unidos por um laço comum de amor

I - A sociedade humana, tal qual Deus a estabeleceu, é formada de elementos **desiguais**, como **desiguais** são os membros do corpo humano; **torná-los todos iguais é impossível: resultaria disso a própria destruição da sociedade humana** (Encíclica Quod Apostolici Muneris).

II - A igualdade dos diversos membros sociais consiste **somente** no fato de todos os homens terem a sua origem em Deus Criador; foram resgatados por Jesus Cristo e devem, segundo a regra exata dos seus méritos, ser julgados por Deus e por Ele recompensados ou punidos (Encíclica Quod Apostolici Muneris).

III - Disto resulta que, **segundo a ordem estabelecida por Deus, deve haver na sociedade príncipes e vassalos, patrões e proletários, ricos e pobres, sábios e ignorantes, nobres e plebeus**, os quais todos, unidos por um laço comum de amor, se **ajudam mutuamente** para alcançarem o seu fim último no Céu e o seu bem-estar moral e material na terra (Encíclica Quod Apostolici Muneris).

IV - O homem tem sobre os bens da terra, não somente o simples uso, como os brutos, mas **também o direito de propriedade, tanto a respeito das coisas que se consomem com o uso, como das que o uso não consome** (Encíclica Rerum Novarum).

V - A **propriedade particular, fruto do trabalho ou da indústria, de cessão ou de doação, é um direito indiscutível na natureza, e cada um pode dispor dele a seu arbítrio** (Encíclica Rerum Novarum).

VI - Para resolver a desarmonia entre os ricos e os proletários **é preciso distinguir a justiça da caridade. Só há direito de reivindicação, quando a justiça for lesada** (Encíclica Rerum Novarum).

VII - O proletário e o operário têm as seguintes obrigações de justiça: fornecer por inteiro e fielmente todo o trabalho contratado livremente e segundo a equidade; **não lesar os bens nem ofender as pessoas dos patrões; abster-se de atos violentos na defesa dos seus direitos e não transformar as reivindicações em motins** (Encíclica Rerum Novarum).

VIII - Os capitalistas e os patrões têm as seguintes obrigações de justiça: **pagar o justo salário aos operários; não causar prejuízo às suas justas economias, nem por violências, nem por fraudes, nem por usuras evidentes ou dissimuladas; dar-lhes liberdade de cumprir os deveres religiosos; não os expor às seduções corruptoras e aos perigos do escândalo; não os desviar do espírito de família e do amor da economia; não lhes impor trabalhos desproporcionados às suas forças ou pouco convenientes para a idade ou para o sexo** (Encíclica Rerum Novarum).

IX - Os ricos e os que possuem têm **obrigação de caridade** de socorrer os pobres e indigentes, segundo o preceito evangélico. **Este preceito obriga tão gravemente que dele serão exigidas contas de maneira especial no dia do Juízo, como disse o próprio Jesus Cristo (Mt. 25)** (Encíclica Rerum Novarum).

X - Os pobres, por conseqüência, não se devem envergonhar da indigência, **nem desprezar a caridade dos ricos**, olhando para Jesus Redentor, que, podendo nascer entre as riquezas, Se fez pobre para enobrecer a pobreza e enriquecê-la de méritos incomparáveis para o Céu (Encíclica Rerum Novarum).

XI - **Para a solução da questão operária muito podem contribuir os capitalistas e os operários** com instituições destinadas a socorrer as necessidades e a **aproximar e reunir as duas classes**. Tais as sociedades de socorros mútuos e de seguros particulares, os patronatos para crianças e, sobretudo, as corporações de artes e ofícios (Encíclica Rerum Novarum).

XII - A este fim visa especialmente a ação popular cristã ou democracia cristã, com as suas obras múltiplas e variadas. **Mas esta democracia cristã deve ser compreendida no sentido já fixado pela autoridade, o qual está muito afastado do sentido da social democracia** [nome com que se designavam então a si mesmos, conjuntamente, o socialismo e o comunismo] e tem por base os princípios da fé e da moral católica e **sobretudo o princípio de não prejudicar de maneira nenhuma o direito inviolável da propriedade particular** (Encíclica Graves de Communi)“.

[Actes de S.S. Pie X, Bonne Presse, Paris, tomo I, pp. 109-110].

- Destaque em negrito e subtítulos do autor

Diálogo? Estrondo? – Ação comum

Ao fim deste estudo, deseja o autor formular algumas palavras de esclarecimento e de esperança.

Sem dúvida, o efeito mais imediato do presente livro consiste em abrir os olhos do leitor para a influência nociva que sobre ele possam exercer, quer a leitura do IPT, quer certos ventos que sopram a partir de organismos da CNBB, ou ainda de veículos de comunicação social inspirados pela “esquerda católica”.

Com essa atitude, tomada pelo autor não só em nome pessoal, como também enquanto Presidente do Conselho Nacional da Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade, o presente livro constitui um marco a mais na luta de meio século, que vem sendo levada a cabo no Brasil –e progressivamente em onze outros países – em defesa da civilização cristã, contra a agressão ideológica, psicológica e política do comunismo internacional.

Essa luta, que em seu aspecto positivo importa na apologia e no incremento de três dos valores hoje em dia mais combatidos pelo possante adversário, ou seja, a tradição, a família e a propriedade, se desenvolve sempre – e não podia deixar de ser assim – sob o signo da fidelidade e do respeito. Pois aquela e este são integrantes da tradição cristã a que a TFP se serve.

Assim, não se veja no presente estudo uma invectiva contra a CNBB, nem contra qualquer personalidade católica, eclesíastica ou leiga. Divergir de idéias ou de metas não importa em ataque pessoal. É apenas enunciar e justificar seu próprio pensamento, guardando a consideração e a fidelidade devidas a todo membro da Sagrada Hierarquia.

Valha pois o presente livro como um cortês convite ao diálogo com quem discorde do pensamento aqui afirmado ⁹¹.

É o convite enunciado sem muita esperança de que seja aceito. Pois nestes cinquenta anos a TFP e o autor deste estudo só encontraram uma oportunidade para o diálogo elevado, franco e

⁹¹ Em sã lógica, a aceitação desse convite deve ser tanto mais cordial quanto mais entusiasta do Concílio Vaticano II seja um católico de esquerda. Pois diz a Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*:

“*Promovamos no seio da própria Igreja a mútua estima, respeito e concórdia, admitindo toda a diversidade legítima, para que se estabeleça um diálogo cada vez mais frutífero entre todos os que constituem o único Povo de Deus, sejam os pastores, sejam os demais cristãos. O que une os fiéis é com efeito muito mais forte do que aquilo que os separa. Nas coisas necessárias reine a unidade, nas duvidosas a liberdade, em tudo a caridade*” (Compêndio do Vaticano II, Vozes, Petrópolis, 10^a ed., 1976, no. 92).

E para os Srs. Bispos, o decreto *Christus Dominus*, preceitua até que tomem a iniciativa desse diálogo “*É principalmente tarefa dos Bispos irem ao encontro dos homens, procurarem e promoverem o diálogo com eles*” (Compêndio do Vaticano II, Vozes, Petrópolis, 10^a ed., 1976, no. 13).

cordial. Esta oportunidade, é preciso que se diga, deveram-na a S. Emcia. O Cardeal D. Paulo Evaristo Arns. Circunstâncias infelizes impediram porém que esse diálogo prosseguisse. Talvez se apresente algum dia ocasião para tornar isto público.

Fora disso, a TFP – e o autor deste estudo – a cada obra que publicam só têm encontrado diante de si uma alternância de silêncios plúmbeos, simulando desdém, ou de estrondos publicitários carregados tão-só de increpações desprovidas de interesse doutrinário.

Tal não impediu, aliás, que o público brasileiro tivesse dado constantemente a esses livros uma acolhida incomum⁹².

* * *

Tudo isto posto, cumpre acrescentar que o presente livro também importa em cordial e atencioso convite a outro largo setor da opinião nacional. Constituem-no todos os que, por fidelidade à doutrina tradicional da Igreja, por preocupações patrióticas de índole sociológica ou econômica, ou enfim pela defesa de seus legítimos direitos, se opõem à Reforma Agrária reivindicada pela CNBB, bem como à Reforma Urbana com que esta já acena.

A esses múltiplos opositores da Reforma Agrária, a TFP convida para que, todos, somemos forças, numa nobre *frente única* cujos componentes tenham em vista – neste momento crítico da vida do País – tão-só o que nos une nesta matéria, e requeiem para um provisório olvido tudo quanto em outras matérias eventualmente nos separe.

Queira Nossa Senhora Aparecida, Rainha do Brasil, conceder a esse esforço comum sua proteção inestimável. Com essa súplica fica concluído o presente estudo. Pois a TFP está bem certa de que o êxito dos esforços que assim se coliguem não se conseguirá sem Ela. E também de que, com a ajuda dEla, não há êxito que não se possa esperar.

SOU CATÓLICO: POSSO SER CONTRA A REFORMA AGRÁRIA?

Documentação I – Em grave risco o instituto da propriedade rural: os livros **Reforma Agrária – Questão de Consciência e Declaração do Morro Alto** – A TFP intervém na controvérsia agro-reformista, no Brasil, nos anos 60

1960

⁹² Os livros difundidos pela TFP alcançam com facilidade várias edições e dezenas de milhares de exemplares vendidos pelos sócios e cooperadores da entidade diretamente ao público.

1 . 26 de julho. – Funda-se em São Paulo a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade, entidade de caráter cultural e cívico, de inspiração católica. A Sociedade tem, ainda, objetivos filantrópicos. A iniciativa do ato é do Prof. Plínio Corrêa de Oliveira, líder católico de renome internacional, com larga folha de serviços prestados à Igreja e ao País. São sócios fundadores os elementos que constituíam então a direção do *grupo de “Catolicismo”* (mensário de cultura que se edita sob a égide do Bispo de Campos, D. Antônio de Castro Mayer), o qual, por sua vez, tivera origem no antigo *grupo do “Legionário”* (na época semanário oficioso da Arquidiocese de São Paulo).

As primeiras atividades da TFP contra o comunismo se desenvolveram no decurso do debate travado em todo o País a propósito da reforma agrária. De tal debate participaram os membros do grupo de “Catolicismo” bem como os insígnies Prelados de Campos e Jacarezinho, respectivamente D. Antônio de Castro Mayer e D. Geraldo de Proença Sigaud. O conjunto de atividades exercido em caráter pessoal pelos componentes do grupo de “Catolicismo”, só pouco e organicamente será assumido pela TFP.

2 . *Outubro*. – Artigo de lançamento do livro *Reforma Agrária – Questão de Consciência*, escrito pelo Prof. Plínio Corrêa de Oliveira especialmente para “Catolicismo”.

3 . *10 de novembro*. – Sai a lume o *best-seller Reforma Agrária – Questão de Consciência*, de D. Antônio de Castro Mayer, Bispo de Campos, D. Geraldo de Proença Sigaud, Bispo de Jacarezinho, Plínio Corrêa de Oliveira e Luiz Mendonça de Freitas. Tem início a grande luta doutrinária contra o agro-socialismo. Quatro edições no Brasil, com trinta mil exemplares, uma edição na Argentina, uma na Espanha e uma na Colômbia. Total das sete edições: 39 mil exemplares.

4 . *16 de novembro*. A convite da Comissão de Economia da Assembléia Legislativa de São Paulo, os autores de *RA-QC* são convidados a falar sobre o projeto de Revisão Agrária do Governo estadual. Animados debates no salão do plenário.

5 . *5 de dezembro*. – Em programa da TV cercado de sensacionalismo, o Episcopado paulista dá a público um comunicado, lido por D. Hélder, em favor do projeto socializante de Revisão Agrária. “Condenação” indireta do livro *RA-QC*. O comunicado provoca reações desfavoráveis ao Episcopado em largos setores da opinião pública, e nos meios rurais em geral.

6 . *20 de dezembro*. – O Secretário do Bispado de Campos. Pe. Bloes Netto, publica um *Esclarecimento* mostrando que o ensinamento dos Bispos não é infalível, e, no caso de discrepância de doutrina entre eles, o fiel deve se conformar ao ensinamento pontifício.

7 . *31 de dezembro*. – A Santa Sé promove a Arcebispo de Diamantina D. Geraldo de Proença Sigaud, um dos autores de *RA-QC*.

1961

8 . *Janeiro*. – Em uma série de três artigos para a imprensa diária, o escritor Gustavo Corção ataca com veemência *RA-QC*. Responde o Prof. Plínio Corrêa de Oliveira, com uma série de três artigos também na imprensa diária, nos quais mostra que o ilustre jornalista havia formulado suas críticas sem antes ler o livro com a devida atenção.

9 . *Fevereiro*. – O Arcebispo de Goiânia, D. Fernando Gomes, ataca *RA-QC* na revista de sua Arquidiocese. Replica D. Antônio de Castro Mayer pelas páginas de “Catolicismo”. O Arcebispo treplica e “Catolicismo” se incumbe de mostrar que a resposta de D. Fernando Gomes não desfez os argumentos do Bispo de Campos.

10. *Abril*. – Universitários do grupo de “Catolicismo” de São Paulo e Curitiba lançam manifesto de repúdio à atuação comuno-progressista de núcleos estudantis de esquerda em diversas Faculdades: adesão escrita de 1.200 universitário paulistas e 470 curitibanos.

11 . *Julho*. – Inicia-se em Bagé (RS) o abaixo-assinado de 27 mil agricultores em repúdio ao agro-reformismo confiscatório e socialista. A moção contém um ato de solidariedade às teses de

RA-QC. Em julho de 1963, os autores do livro fazem a entrega das 27 mil assinaturas ao Congresso Nacional.

12 . 6 de agosto. – No artigo *Procura-se um economista favorável à reforma agrária*, publicado na imprensa diária, o Eng. Plínio Vidigal Xavier da Silveira, sócio-fundador da TFP, repta os partidários da reforma a que refutem a parte econômica de *RA-QC*.

13 . 24 de outubro. – Debate na TV Tupi de São Paulo entre o Prof. Plínio Corrêa de Oliveira e o deputado pedecista e ex-Prefeito de Brasília, Sr. Paulo de Tarso. Tema: *Capitalismo e socialismo: qual a posição da Igreja?*

14 . 29 e 30 de outubro. – Conferências do Prof. Plínio Corrêa de Oliveira em Belo Horizonte sobre reforma agrária, a convite da União Estadual dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos de Engenharia, Medicina, Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais. As conferências foram muito concorridas e aplaudidas.

15 . 13 de dezembro. – Edital da Diocese de Campos intitulado *A Igreja e a invasão de terras no Estado do Rio*. Nele se proclama a iliceidade da invasão das propriedades e a legitimidade da defesa do proprietário contra essas invasões, máxime nos casos de clara omissão da Polícia.

1962

16 . 3 de março. – Comunicado o livro “*Reforma Agrária – Questão de Consciência*” e o *Episcopado Nacional*, no qual o Arcebispo de Diamantina e o Bispo de Campos refutam declarações do Cardeal Motta, Arcebispo de São Paulo, feitas contra *RA-QC* na imprensa internacional. O Purpurado nada responde.

17 . 9 de junho. – Os autores de *RA-QC* dirigem, através da imprensa diária, carta aberta ao Presidente João Goulart sob o título *A Reforma Agrária e o caráter sagrado do direito de propriedade*, apontando as graves conseqüências da reforma constitucional pretendida pelo Governo, que tornaria possível a desapropriação das terras por preço inferior ao justo valor, com pagamento em títulos da dívida pública resgatáveis a longo prazo.

18 . Julho. – Por iniciativa dos universitários de “Catolicismo” em Belo Horizonte, seiscentos universitários dessa Capital interpelam a JUC paulista a respeito de uma ambígua “terceira posição” nem capitalista nem comunista por ela assumida. Silêncio da JUC.

19 . Agosto. – Universitários do grupo de “Catolicismo” “furam” em Belo Horizonte a greve subversiva decretada pela UNE em todas as Faculdades do País. Reação exacerbada e inútil dos piquetes grevistas. O movimento paredista se esvazia e o mito da UNE é deflacionado na capital mineira.

20 . 9 de setembro. – Ao fim das convulsões estudantis, universitários do grupo de “Catolicismo” em São Paulo lançam nas Arcadas o manifesto *Dez afirmações anticomunistas*, proclamando sua posição doutrinária a respeito dos acontecimentos que sacudiam o Brasil e o mundo naqueles dias.

21 . 1962. – O grupo de “Catolicismo” inaugura neste ano o sistema de venda de obras nas ruas, diretamente ao público. São difundidos até o fim de 1963, 11.500 exemplares (três edições) da *Carta Pastoral prevenindo os diocesanos contra os ardis da seita comunista*, de D. Antônio de Castro Mayer, treze mil exemplares (duas edições) da *Carta Pastoral sobre a seita comunista*, de D. Geraldo de Proença Sigaud, e 110 mil exemplares (cinco edições) do *Catecismo Anticomunista*, igualmente da autoria de D. Geraldo Sigaud.

1963

- Novas tomadas de atitude em face do projeto de reforma constitucional atentatória ao direito de propriedade, encaminhado ao Congresso pelo Governo Goulart:

22 . 21 de março. – Categórico telegrama dos autores de *RA-QC* ao Presidente da República, repudiando o intento de reformar a Constituição.

23 . 9 de maio. – Os Bispos co-autores de *RA-QC* publicam o edital *Reforma Constitucional e “Reformas de base”*: esclarecimentos doutrinários, rebatendo a posição insustentável do ponto de vista da doutrina católica, assumida pela cúpula da CNBB, ao apoiar a reforma constitucional pretendida pelo Governo João Goulart.

24 . Julho. – A TFP assume o conjunto de atividades até então exercidas a título pessoal pelo Prof. Plínio Corrêa de Oliveira e pelos colaboradores que congregara sob a bandeira do jornal “Catolicismo”. Tem início assim a atuação pública da TFP.

25 . 19 de julho. Os quatro autores de *RA-QC* lançam o manifesto *A lavoura brasileira à beira da derrocada socialista – Apelo ao Congresso Nacional*, apontando os aspectos de totalitarismo agrário, atentatório ao direito de propriedade, constantes do substitutivo Afrânio Lages ao projeto de reforma agrária do Deputado Milton Campos. Aprovado no Senado, o substitutivo foi derrotado na Câmara.

26 . Julho. – Universitários do grupo de “Catolicismo” lançam em Belo Horizonte uma interpelação ao deputado pedecista André Franco Montoro, a respeito da nebulosa “terceira posição”, por ele assumida em entrevista à imprensa. Adesão de 7.400 universitários de vários Estados, a esta interpelação. Resposta evasiva do Prof. Franco Montoro através da imprensa. Cem universitários da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo pedem ao parlamentar resposta clara e objetiva. Silêncio do deputado Montoro.

1964

27 . Janeiro. – Abaixo-assinado de repúdio à realização do Congresso comunista da CUTAL (Central Única de Trabalhadores da América Latina), em Belo Horizonte ou em qualquer parte do Brasil. Sob a inspiração da TFP, em dois dias, universitários, estudantes secundários, comerciários e operários de Belo Horizonte, alguns dos quais já eram e outros vieram a ser sócios ou cooperadores da entidade, coletam trinta mil assinaturas; no Rio e em Curitiba, mais 32 mil assinaturas. O Congresso da CUTAL realizou-se em Brasília, constituindo um verdadeiro fracasso.

28 . Março-abril. – Com o apoio da TFP, uma comissão de católicos mineiros promove uma interpelação à Ação Católica de Belo Horizonte para que defina com clareza sua posição ideológica, e justifique em termos de doutrina católica seu apoio às “reformas de base” do Governo Goulart. Em 38 dias, 209 mil católicos subscrevem o abaixo-assinado. Silêncio constrangido da Ação Católica.

- Esta e outras atitudes anteriormente tomadas pelos autores de *RA-QC* e pela TFP ao longo da luta contra as “reformas de base” em geral, e a reforma agrária em particular, contribuíram decisivamente para a formação do clima ideológico que propiciou, por sua vez, a Revolução de 64.

29 . 8 de abril. – Os autores de *RA-QC* publicam pela imprensa e enviam aos membros do Congresso Nacional os estudo *A Reforma Agrária Aniz Badra-Ivã Luz: Janguismo sem Jango*, em que denunciam manobra solerte para fazer aprovar lei de reforma agrária fortemente dirigista e atentatória ao direito de propriedade. O projeto foi sustado no Senado, depois de ter sido aprovado na Câmara.

30 . Outubro. – Os autores de *RA-QC* lançam o livro *Declaração do Morro Alto*, no qual apresentam um programa positivo de política agrária sem eiva de socialismo. Duas edições, 22.500 exemplares.

- Tomadas de posição em face dos projetos de reforma constitucional e de Estatuto da Terra:

31 . 4 de novembro. – Distribuição entre deputados e senadores, do estudo *O direito de propriedade e a livre iniciativa no projeto de emenda constitucional no. 5/64 e no projeto de Estatuto da Terra*. Neste documento, os autores de *RA-QC* analisam os fortes traços socialistas do referido projeto.

32 . 24 de dezembro. – Aprovados a emenda constitucional e o Estatuto da Terra, a TFP publica o *Manifesto ao povo brasileiro sobre a Reforma Agrária*, no qual consigna sua consternação diante do fato e reitera seu pensamento sobre a matéria.

* * *

Documentação II - O direito de propriedade e a livre iniciativa no projeto de emenda constitucional no. 5/64 e no projeto de Estatuto da Terra

I . Introdução: o direito de propriedade e a livre iniciativa, direitos da pessoa humana e princípios fundamentais da civilização cristã

Os autores do presente estudo desejam esclarecer preliminarmente o alcance do duplo critério sob o qual consideram os projetos de Estatuto da Terra e da correspondente emenda constitucional, ora em curso no Congresso Nacional.

Não é raro ouvirem-se, sobre a matéria, considerações segundo as quais o direito de propriedade constituiria um privilégio pessoal, oposto por natureza ao bem comum. E a livre iniciativa seria, na mesma ordem de idéias, uma forma de atividade voltada fundamentalmente para o bem do indivíduo, mas esquecida por isso mesmo dos interesses da coletividade.

O defeito de ambas essas maneiras de ver está em que consideram o indivíduo, com suas posses e suas liberdades, como um perigo para a coletividade. Importa isso em esquecer que é, em última análise, de indivíduos que se constitui a sociedade. Tudo quanto engrandece o indivíduo engrandece a sociedade. E reciprocamente.

Essas considerações bastam para mostrar que velar pela propriedade privada e pela livre iniciativa implica em velar por elementos fundamentais do bem comum.

* * *

Mas, dir-se-á, quando ocorre conflito entre os direitos do indivíduo e da sociedade, é cabível velar por aqueles e não por estes?

Nos casos em que tal conflito ocorre, os direitos individuais são chamados a cumprir sua função social. Pois todo direito individual – e não apenas o de propriedade – tem uma função social a cumprir.

Mas ainda aqui há uma ponderação a fazer. É que a verdadeira solução em casos de conflito não consiste em imolar as pessoas em holocausto à sociedade, ou permitir que esta se dissolva para não sacrificar as pessoas.

Quem fala em função fala em órgão. A função social de um direito individual está para este como qualquer função está para o respectivo órgão. Nestas condições, o ponto de equilíbrio consiste em que o órgão execute plenamente sua função, mas esta não mutile nem extenuie o órgão.

É o que objetivamos com os presentes reparos e sugestões aos projetos de emenda constitucional e de Estatuto da Terra.

* * *

Digamos algo agora a respeito da livre iniciativa.

Sendo o homem um ente dotado de inteligência e vontade, está em sua natureza prover por si mesmo à própria subsistência. Este é o fundamento do direito do homem à livre iniciativa. Quando se lhe nega esse direito, ele é um escravo.

Esse direito, como todos os outros, tem suas legítimas limitações:

1. Ele não pode ser exercido contrariamente aos direitos de terceiros ou da sociedade;
2. Nenhum homem é capaz de prover só por si a todas as suas necessidades. No que ele não se baste, deve auxiliá-lo subsidiariamente a família. No que esta não baste a si

própria, deve auxiliá-la o município. E assim por diante se chega, de ação subsidiária em ação subsidiária, até o Estado (ou União, na atual estrutura política do Brasil). É o que se chama o princípio de subsidiariedade, esplendidamente desenvolvido na Encíclica *Mater et Magistra*.

A ação do indivíduo só deve ser coarctada quando comprovada e gravemente nociva ao bem comum. A ação dos grupos e órgãos subsidiários, de si, não é feita para coarctar mas para completar a ação individual.

Está na índole desta doutrina admitir que habitualmente os homens sabem exercer com suficiente capacidade as profissões a que se dedicam, e que *grosso modo*, ressalvadas as situações excepcionais, a serem comprovadas em cada caso, o exercício reto dessas miríades de atividades individuais realiza o bem comum.

Infelizmente, a esses conceitos, que nada têm de comum com o liberalismo desenfreado da Revolução Francesa e das escolas econômicas do século XIX, são infensos não só os liberais, raros em nossos dias, como as pessoas de formação consciente ou subconscientemente socialista.

Tendem estas cada vez mais a ver no progressivo dirigismo estatal a normalidade da vida. O homem, elas o vêem, sempre mais, agindo quando a lei e o Estado mandam agir e parando quando eles mandam parar. Esta tendência aflora em vários dispositivos do Estatuto da Terra, que adiante analisaremos.

Ainda aí há, para a consciência cristã, um justo equilíbrio a preservar entre livre iniciativa e Poder público.

* * *

Velando por que a propriedade privada e a livre iniciativa não sejam mutiladas pela emenda constitucional e pelo Estatuto da Terra, cumprimos um dever de nossa consciência cristã.

A livre iniciativa e a propriedade privada são princípios basilares da civilização cristã. Encontram elas fundamento na própria lei de Deus.

Se violentar a consciência da menor e mais obscura das pessoas traz para quem sofre e para quem pratica a violência conseqüências imprevisíveis e das piores, o que se dirá dos efeitos que podem advir da imposição de uma lei – antes diríamos de todo um código rural – que violenta a consciência cristã de toda uma nação, da mais populosa nação católica da terra?

O Poder público se verá obrigado a desenvolver uma ação cada vez mais rígida para, ao longo dos anos, ir sujeitando a Nação ao molde que sua consciência repele. Com isto se deteriorará progressivamente nossa vida pública, nossas instituições tomarão uma fisionomia sombria e draconiana, a que é tão avesso o feitio afável e até carinhoso do brasileiro, e com tudo isto só poderá lucrar a demagogia que a imensa maioria de nosso povo repudiou formalmente através do glorioso movimento de 31 de março.

II . O direito de propriedade no projeto de emenda constitucional no. 5/64 e no projeto de Estatuto da Terra

Segundo a doutrina católica, o direito de propriedade, em seus vários aspectos – isto é, a propriedade dos bens, e dos instrumentos e fatores necessários à sua produção – não resulta de uma concessão do Estado, mas da ordem natural das coisas, posta por Deus.

As seguintes considerações explicam a gênese e a legitimidade do direito de propriedade

“Todo ser vivo é dotado por Deus de um conjunto de necessidades, de órgãos e de aptidões que estão postos entre si numa íntima e natural correlação. Isto é, os órgãos e as aptidões de cada ser se destinam diretamente a atender às necessidades dele.

O homem se distingue dos outros seres visíveis por ter uma alma espiritual dotada de inteligência e vontade. Pelo princípio de correlação que acabamos de enunciar, a inteligência serve ao homem para conhecer suas necessidades e saber como satisfazê-las. E a vontade lhe serve

para querer e fazer o necessário para si. Está, pois, na natureza humana conhecer e escolher o que lhe convém.

Ora, estas faculdades não seriam úteis ao homem se ele não pudesse estabelecer um nexo entre si e aquilo de que precisa. De que adiantaria, por exemplo, ao habitante do litoral saber que no mar há peixes, como estes são pescados, ter vontade firme de enfrentar as ondas e efetuar a pesca, se não lhe fosse lícito formar um nexo com o peixe pescado, de forma a poder trazê-lo à terra e dispor dele, com exclusão de qualquer outra pessoa, para sua nutrição? Esse nexo se chama, no caso, apropriação. O pescador se torna proprietário do peixe. Este direito de propriedade resulta para ele – para qualquer pessoa, pois – da sua natureza de ser inteligente e livre. E Deus criou os seres úteis aos homens, para que estes se servissem deles habitualmente por apropriação.

Se é lícito ao homem apropriar-se desse modo dos bens que existem, sem dono, na natureza, e consumi-los, pelo mesmo motivo lhe é permitido apropriar-se destes bens, já não para os consumir, mas para fazer deles instrumentos de trabalho. Assim aquele que se apropria de um peixe, não para o comer, mas para usá-lo como isca. Esta verdade é ainda mais fácil de perceber quando alguém toma um objeto inapropriado e sem utilidade, um sílex, por exemplo, e, afiando-o, lhe confere uma utilidade que não tinha. Pois esta utilidade nova do sílex é produto do trabalho, e todo homem, por ser naturalmente dono de si, é dono de seu trabalho e do fruto que este produz.

Mas o homem vê que suas necessidades se renovam. Sua natureza, capaz de apreender e recear o perigo de um suprimento instável, desejosa por si mesma de estabilidade, pede que ele disponha de meios para se garantir contra as incertezas do futuro. É pois lícito que ele, além de ser dono de bens e de meios de produção, acumule pela poupança o produto de seu trabalho, prevenindo assim o futuro. E, sendo o caso, se torne também dono da fonte de produção. A apropriação de reservas móveis e de bens imóveis assim se justifica inteiramente” (Reforma Agrária – Questão de Consciência – D. Geraldo de Proença Sigaud, Arcebispo de Diamantina, D. Antônio de Castro Mayer, Bispo de Campos, Plínio Corrêa de Oliveira e Luiz Mendonça de Freitas – 4^a ed., p. 33).

Assim, não tem o Estado, em princípio, o direito de cercear a propriedade privada a não ser nos casos em que, comprovadamente, contrarie ela necessidades graves do bem comum, e não haja outros meios de atender a essas necessidades.

Em princípio a emenda constitucional e o Estatuto da Terra chocam-se com essas considerações, pois: a) declaram desapropriáveis os imóveis rurais não usados, ou inadequadamente usados; b) ressaltando, na aparência, da ação desapropriatória do Estado os imóveis rurais adequadamente usados, na realidade sujeitam a ela grandíssimo número destes. Esse último ponto será objeto de ulterior desenvolvimento.

1 . A doutrina católica e a desapropriação das terras não cultivadas, ou inadequadamente cultivadas, nos projetos

Cuidemos agora do problema da legitimidade da desapropriação dos imóveis rurais não usados ou mal usados.

A esse respeito, afirmemos antes de tudo que, segundo a doutrina católica, o direito de usar ou não usar um imóvel rural é inerente à propriedade. Ensinou-o o Papa Pio XI na Encíclica *Quadragesimo Anno* “ (...) a fim de pôr termo às controvérsias que acerca do domínio e deveres a ele inerentes começam a agitar-se, note-se em primeiro lugar o fundamento assente por Leão XIII, de que o direito de propriedade é distinto do seu uso(Enc. *Rerum Novarum*, § 35). Com efeito, a chamada justiça comutativa obriga a conservar inviolável a divisão dos bens e a não invadir o direito alheio, excedendo os limites do próprio domínio; mas que os proprietários não usem do que é seu, senão honestamente, é da alçada não da justiça, mas de outras virtudes, cujo cumprimento ‘não pode urgir-se por vias jurídicas’ (cfr. Enc. *Rerum Novarum*)”. E mais adiante: “É alheio à verdade dizer que se extingue ou se perde o direito de propriedade com o não uso ou abuso dele”.

O direito de não usar inclui *a fortiori* o de usar de modo deficiente ou inadequado.

Esse direito só pode sofrer restrição caso o uso insuficiente ou o não uso da terra traga à sociedade um dano grave, que não possa ser remediado de outro modo.

Mas esse dano grave precisa ser comprovado. Não se pode restringir ou aluir com fundamento em um fato incerto um direito certo.

Baseados nesses princípios, dizemos que a emenda constitucional e o Estatuto da Terra ferem o direito de propriedade enquanto expõem ao risco de desapropriação os imóveis rurais não usados ou insuficientemente usados, e admitem como notório que nossa situação agrária apresenta problemas graves que tais desapropriações, e só elas, podem resolver. Ora, nem isto é notório, nem as mensagens e justificativas de ambos os projetos apresentam nesse sentido a menor prova. Como mostramos no livro *Reforma Agrária – Questão de Consciência*, os dados estatísticos de que se pode dispor orientam o espírito em sentido oposto, e esses dados não foram, até agora, objeto de qualquer refutação convincente.

Por outro lado, o Brasil é um país de Constituição escrita rígida, a qual só pode ser reformada em condições muito especiais, e mais difíceis que as que se exigem para modificar a legislação ordinária.

Está na índole de nossa Constituição, como das congêneres, que os direitos fundamentais da pessoa humana fiquem inscritos nela, a salvo do vaivém das leis ordinárias.

Ora, aprovado o projeto de emenda constitucional, o direito de propriedade dos imóveis não usados ou usados insuficientemente ficará exposto a todos os riscos. Como provaremos no item seguinte, algo de análogo se poderá dizer da propriedade das terras convenientemente aproveitadas. É, pois, todo o direito de propriedade relativo a imóveis rurais que ficará desprotegido.

E isto, repetimos, sem que se tenha provado a necessidade da desapropriação dos imóveis rurais não usados e insuficientemente usados (nem, ainda menos, dos convenientemente usados) na realidade brasileira.

* * *

Para compreender os dispositivos concernentes à desapropriação dos imóveis não explorados ou mal explorados, cumpre antes de tudo ter em vista os seguintes conceitos adotados pelo Estatuto da Terra:

“Art. 4^o - Para os efeitos desta lei são estabelecidas as seguintes definições de imóvel rural, suas várias modalidades, bem como as de parceleiro, Cooperativa Integral de Reforma Agrária, e Colonização:

I – “Imóvel Rural”, o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destina à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa privada;

II – “Propriedade Familiar”, o imóvel rural que atenda simultaneamente as seguintes condições:

- a) seja direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, ou com eventual ajuda de terceiros;
- b) absorva toda a força de trabalho do conjunto familiar;
- c) garanta-lhes a subsistência, progresso social e econômico;

III – “Minifúndio”, o imóvel rural que, dentro das condições regionais, ainda que suficiente para o sustento de uma família, não lhe possibilite progresso social e econômico conforme os termos do inciso II deste artigo;

IV – “Latifúndio”, o imóvel rural que:

- a) exceda a dimensão máxima fixada na forma do art. 48, § 1^o, alínea “b”, desta lei, tendo em vista as condições e sistemas agrícolas regionais;

b) ainda que não excedendo o limite referido na alínea anterior, mas de área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, visando a fins especulativos, ou seja explorado com formas manifestamente deficientes ou inadequadas, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito a que se refere o inciso seguinte;

V – “Empresa Rural”, a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explora racionalmente imóvel rural, o qual, simultaneamente:

a) apresente rendimentos considerados satisfatórios e explore uma percentagem mínima de área agricultável, a ser fixado pelo IBRA, de acordo com as condições ecológicas e econômicas da região;

b) adote práticas conservacionistas;

c) ofereça aos que nele trabalham, condições que garantam nível de vida não inferior ao assegurado pela remuneração que constitui o salário mínimo regional;

(...).

§ único – (...).

Art. 5º - A área fixada nos termos do art. 4º, inciso II, alínea “d”, é o módulo da propriedade rural para todos os efeitos desta lei.

§ 1º - Em cada zona, com características econômicas e ecológicas homogêneas, serão fixados módulos, na forma do art. 48 § 1º, alínea “a”, separadamente para tipos de exploração que nela possam ocorrer; hortigranjeira; agrícola intensiva; agrícola extensiva; pecuária intensiva; pecuária extensiva; extrativa florestas e outras.

§ 2º - Nos casos de exploração mista, os módulos serão fixados pela média ponderada das partes do imóvel destinada a cada um dos tipos de exploração considerados no § 1º.

A desapropriação dos latifúndios será feita “especialmente nas áreas prioritárias” (Estatuto da Terra, art. 23 – item I) e portanto também fora delas. Note-se que, segundo a estranha terminologia do projeto de Estatuto da Terra, latifúndio não é só um imóvel de dimensões superiores às permitidas pela lei, mas qualquer propriedade de área igual ou superior ao “módulo”, desde que não seja usada, ou seja explorada “com formas manifestamente deficientes ou inadequadas” (art. 4º - item IV – letra “b”). uma propriedade de dimensão familiar pode ser considerada latifúndio. E todo latifúndio cuja área seja superior a três vezes o “módulo” é desapropriável (art. 22 - § 3º - letra “a”). Fica, pois, plenamente caracterizado o papel do não uso ou do uso inadequado da propriedade, como elemento de desapropriação.

O art. 23, item VII, do Estatuto da Terra também inteiramente concludente neste sentido:

“Art. 23 – O Poder público, para efeito de realizar desapropriações, nos termos da presente lei e da sua regulamentação, observados os planos regionais, deverá ter em vista a seguinte prioridade:

(...);

VII – as terras cujo uso atual não seja, comprovadamente, através de estudos procedidos pelo IBRA, o adequado à sua vocação de uso econômico”.

Há uma circunstância que agrava a colisão entre esse sentido expropriatório dos projetos de emenda constitucional e de Estatuto da Terra, e a doutrina católica.

O art. 45 prevê que em certas áreas, nas quais se verificam crises ou tensões, se deve proceder à Reforma Agrária, “com progressiva eliminação dos minifúndios e dos latifúndios”. Assim, nessas áreas o remédio normal para a tensão ou crise é pelo menos em parte a desapropriação.

Esse modo de proceder não parece tomar em consideração que a região crítica constitui parte integrante de um País em cujo imenso território cabem uma área apropriada considerável e

uma imensa reserva de terras devolutas. O art. 45 procede como se cada área crítica fosse um pequeno país independente.

Ora, a justiça manda que só se recorra à desapropriação no caso de os problemas da área crítica não terem nenhuma possibilidade de serem resolvidos pelo Poder público através do povoamento de outras áreas já ocupadas mas suscetíveis de melhor aproveitamento, ou, conforme o caso, de terras devolutas.

Segundo esse princípio, caberia quanto às zonas críticas a seguinte ordem de prioridade: a) aproveitamento das terras devolutas, no interesse da expansão interna do País; b) não sendo isso possível por motivo de excesso de despesas ou outras razões, deve o Poder público canalizar o superávit de população para as áreas não sobrecarregadas do ponto de vista demográfico; c) só em último caso a desapropriação.

Mas, perguntar-se-á, pelo menos as áreas devidamente cultivadas e de tamanho permitido pelo Estatuto da Terra escapam à ação desapropriatória do Estado? É o que veremos no item seguinte.

2 . Também as terras bem cultivadas estão expostas ao arbítrio do IBRA em matéria expropriatória

Quem ler sumariamente os 133 artigos do projeto de Estatuto da Terra poderá ficar com impressão de que ele confere ao Poder público meios efetivos de promover a expropriação e fracionamento de imóveis rurais, mas que só ficam sujeitos a essa ação expropriatória os imóveis inexplorados, ou mal explorados, cujos proprietários, indolentes, incompetentes, ou ávidos de ganhar na mera especulação, não proporcionem existência condigna ao trabalhador rural e sua família, nem produzam suficientemente para contribuir para o progresso rural do País.

Assim, pense-se o que se pensar da desapropriação das terras acima referidas, pelo menos afigurar-se-ia certo que os proprietários diligentes e bem sucedidos estarão fora do perigo de uma expropriação.

O art. 4º, com suas várias definições, e especialmente as de “*minifúndio*” (item III), “*latifúndio*” (item IV) e “*empresa rural*” (item V), parece deixar claro que esta última nenhuma sanção tem que temer. E isto tanto mais quanto o art. 22 § 3º, letra “b”, declara taxativamente que as “*empresas rurais*” não estão sujeitas a desapropriação.

É compreensível que esta restrição à ação expropriatória do Poder público seja reputada como preciosa pelos que, por motivos ideológicos, ou na defesa de seus direitos de proprietários, têm o desejo de evitar que, sob a alegação especiosa de combate ao latifúndio e ao minifúndio, o Estatuto da Terra propicie de fato a fragmentação de todos os imóveis rurais para impor ao Brasil uma estrutura agrária constituída exclusivamente de propriedades de dimensão familiar.

Realmente, abolida a garantia constitucional contra os abusos da ação expropriatória do Estado, mercê da emenda constitucional proposta pelo Executivo, contra esses abusos a única defesa que resta são os mencionados dispositivos do Estatuto da Terra.

Isto posto, legítimo é que perguntemos de que alcance concreto serão essas garantias, uma vez que seja aprovado o Estatuto da Terra.

* * *

Ponderemos inicialmente que o latifúndio (art. 4º - item IV) ou é tal em virtude de seu tamanho, ou em virtude de ser inexplorado ou explorado de modo deficiente ou inadequado.

Ora, quanto ao tamanho, dir-se-ia talvez, feita uma primeira leitura do art. 4º, inciso IV, letra “a”, combinado com o art. 48, § 1º, letra “b”, que ele é bem definido: será latifúndio toda propriedade que exceda a seiscentas vezes o módulo médio da respectiva zona. Essa impressão, porém, se desfaz com uma análise mais atenta dos aludidos dispositivos. Estes estabelecem “*os limites máximos*”, acima dos quais toda e qualquer propriedade é latifúndio. Mas deixam aberta a

possibilidade de ser marcado um nível qualquer, inferior, a este, para caracterizar o latifúndio. Qual a medida mínima deste nível? O Estatuto da Terra não o diz. Fica ele, pois, ao critério dos regulamentos que o Executivo pode fazer e alterar a qualquer momento, e que forçosamente deverão ter adaptações às diversas zonas e culturas, adaptações essas também deixadas ao arbítrio do Executivo.

O latifúndio ainda pode ser tal em razão de outro critério (art. 4º - Item IV – letra “b”). é o de estar inexplorado, ou “*explorado com formas comprovadamente deficientes ou inadequadas*”.

Ora, em que casos uma forma de exploração é “*deficiente*”? em que casos é simplesmente “*inadequada*”? quem decidir dessa questão – e é o Poder público – terá a faculdade de classificar ou desclassificar como latifúndio ou empresa rural um imóvel determinado. E poderá fazê-lo, dado o silêncio do Estatuto da Terra, por meio, também, de regulamentos.

Assim, apesar da aparente nitidez das classificações contidas no art. 4º, fica facultado ao Poder público voltar a sua ação expropriatória contra um número indefinido, e certamente muito grande, de propriedades.

Análoga afirmação se pode fazer, como se verá pouco adiante, no que se relaciona com a qualificação das zonas prioritárias pelo IBRA, e correspondentemente nas respectivas esferas, com a atuação das IBRAR.

Também se poderiam fazer essas observações, *mutatis mutandis*, a propósito das possibilidades de pressão tributária contra as propriedades grandes e médias.

* * *

Antes de entrar neste pormenores, cumpre acentuar que alcance prático eles têm.

Muitos são, no Brasil e fora dele, os estudiosos que, levados por uma visualização romântica da pequena propriedade familiar, nela vêem a solução perfeita e quiçá única de todos os problemas rurais. Dedicam-se eles a inquéritos, análises e estatísticas cujos resultados se lhes afiguram sempre comprobatórios da tese bem amada, se pessoas com essa tendência – enfática e impetuosa como soem ser as tendências utópicas – forem nomeadas por algum Presidente da República para constituir o órgão supremo do IBRA, nenhum recurso há no Estatuto da Terra para garantir contra elas a sobrevivência da propriedade grande e média. A isto ficará reduzida a garantia do direito de propriedade no Brasil!

Fatos bem recentes mostram quanto é possível à demagogia iludir a opinião pública e através do exercício regular do sufrágio universal assenhorear-se do poder. Se o Estatuto da Terra estivesse vigente sob o governo de nossos dois últimos Presidentes, nada, absolutamente nada os teria impedido de exercer uma ação tremendamente niveladora na estrutura rural brasileira.

Para isto lhes teria sido de especial socorro o art. 26, que, considerando irreversíveis as desapropriações feitas pelo IBRA, expões os proprietários a uma ação dispendiosa, longa, resolvível tão-somente em perdas e danos calculados em nossa moeda eventualmente depreciada.

* * *

Vejamos agora, através da análise de diversos artigos, que oportunidade o Estatuto da Terra oferece para que pessoas dotadas da aludida mentalidade dêem livre curso, caso colocada à testa do IBRA ou das IBRAR, às suas tendências expropriatórias:

“*Art. 45 – O IBRA promoverá a realização de estudos para o zoneamento do País em regiões homogêneas do ponto de vista sócio-econômico e de características da estrutura agrária, visando a definir:*

I – As regiões críticas que estão exigindo uma Reforma Agrária com progressiva eliminação dos minifúndios e dos latifúndios;

II – As regiões em estágio mais avançado de desenvolvimento social e econômico e nas quais não ocorram tensões nas estruturas demográficas e agrária;

(...)”.

Que características deve ter uma zona para ser considerada críticas? Em outros termos, que é definidamente uma crise? Qualquer que seja o grau de intensidade de uma crise, constituirá ela razão suficiente para determinar uma reforma de estrutura? Na hipótese negativa, a partir de que grau passa a crise a ser razão suficiente para o dito fim? Que características se exigirão para definir esse grau? Quem determina quando a crise deve ser resolvida pela “*progressiva eliminação dos minifúndios e latifúndios*”? por exemplo, se há vários meios, entre os quais também este, para debelar a crise, quando é o caso de usar este ou os outros meios?

O inciso II se refere às regiões onde não cabe a Reforma Agrária. Como esta cabe nas “*regiões críticas*” (I) e não cabe nas regiões “*nas quais não ocorram tensões*” (II), vê-se que, para o Estatuto da Terra, crise equivale a tensão, pois para ele existe crise onde há tensão, e reciprocamente. De si a palavra “*crise*” é mais enérgica do que a palavra “*tensão*”; uma pequena crise sempre importa em uma apreciável tensão. Uma pequena tensão não importa, de si, em crise.

A terminologia do Estatuto da Terra, pela inesperada sinonímia entre crise e tensão, amplia muito o conceito de crise, e com isto torna ainda maior o número de casos em que a Reforma Agrária pode ser aplicada.

Para se dar conta disto, basta repetir a propósito do conceito de tensão as perguntas acima feitas relativamente ao conceito de crise.

“§ 1º (do art. 45) – Para a elaboração do zoneamento e caracterização das áreas prioritárias serão levados em conta, essencialmente, os seguintes elementos:

- a) a posição geográfica das áreas, em relação aos centros econômicos de várias ordens, existentes no País;
- b) o grau de intensidade de ocorrências de áreas em imóveis rurais acima de 1000 hectares e abaixo de 50 hectares;
- c) o número médio de hectares por pessoa ocupada;
- d) as populações rurais, seu incremento anual e a densidade específica da população agrícola;
- e) a relação entre o número de proprietários e o número de rebanhos, parceiros e assalariados em cada área”.

O advérbio “*essencialmente*”, na cabeça deste parágrafo, se presta a confusão. Significa apenas “*necessariamente*”? ou também “*principalmente*”? em que medida esses fatores se deverão conjugar com os outros, não “*essenciais*”, para os quais o Estatuto da Terra deixa a porta aberta? Quais são esses fatores não “*essenciais*”, variáveis provavelmente, pelo menos em grande número de casos, de zona para zona?

Em que medida se combinarão entre si os elementos definidos nas letras “a” e “e”? Segundo que critérios?

E se considerarmos cada um desses elementos isoladamente, como determinar, quanto a cada um deles, em que consiste uma situação de “*tensão*”?

Uma observação que se pode relacionar com vários fatores analisados a seguir é que eles são considerados de um modo apenas estático, abstração feita das formas de exploração que existam nas áreas respectivas ou a que estas se prestem. Ora, tais fatores só exprimirão a realidade concreta se se tiver em conta essa forma de exploração. Mas, a ser ela tida em conta, tal é a multiplicidade de aspectos a ponderar quanto a cada elemento, que nenhuma lei e nenhum regulamento poderá abranger todos esses aspectos. E isto porá em mãos do IBRA uma latitude de apreciação às vezes indefinida.

Consideremos agora em si mesmos alguns destes elementos:

Elemento “b” – Quanto a este elemento também cabem várias perguntas. A “*ocorrência*” de que trata esta alínea “b” tem significado bem diverso em terras destinadas à pecuária ou à lavoura, às atividades hortigranjeiras por exemplo, de sorte que a adoção de um critério único para a

ponderação deste fator, aplicável a quaisquer terras, chegaria ao absurdo. Será, pois, indispensável relacionar este elemento com os diversos tipos de uso da terra. De outro lado, ao fazer essa relação, será preciso ter em conta a influência de circunstâncias locais sobre o alcance concreto deste fator. Por exemplo, ele pesará de um modo em zonas mecanizadas ou facilmente mecanizáveis, e de outro modo em zonas que não o sejam. Segundo que critérios estabelecer esta relação para o efeito de caracterizar uma eventual “*tensão*”?

Elemento “c” – Quanto a este fator caberiam perguntas análogas às formuladas para o anterior.

Elemento “d” – Este fator dá ensejo também, sempre para o mesmo fim, a diversas perguntas. A importância da população, de seu incremento e densidade, varia forçosamente de significado segundo as diversas zonas. Assim, um será o seu alcance no polígono das secas, outro no Norte do Paraná e em Santa Catarina. Quais os elementos a ter em vista e a combinar entre si, para determinar em cada caso a importância desse fator, e a existência de uma possível “*tensão*”?

Elemento “e” – Quanto a este fator, sempre para efeito de determinação da “*tensão*”, cabe uma pergunta análoga, relativa não só à zona, como às características de cada tipo de cultura.

§ 1º (do art. 48) – *Nas áreas prioritárias de Reforma Agrária serão complementadas as fichas cadastrais elaboradas para fornecer aos Estados bases para os lançamentos fiscais, com dados relativos ao relevo, às pendentes, à drenagem, aos solos e a outras características ecológicas que permitam avaliar a capacidade do uso atual e potencial, a fixar uma classificação das terras para os fins de realização de estudos micro-econômicos, visando, essencialmente, à determinação por amostragem para cada zona e forma de exploração:*

- a) *das áreas mínimas ou módulos de propriedade rural determinados de acordo com os elementos enumerados neste parágrafo e mais, a força de trabalho do conjunto familiar médio, o nível tecnológico predominante, a renda familiar a ser obtida;*
- b) *dos limites máximos permitidos de áreas dos imóveis rurais, os quais não excederão a 600 vezes o módulo médio da propriedade rural nem a 600 vezes a área média dos imóveis rurais, na respectiva zona;*
- c) *das dimensões ótimas do imóvel rural do ponto de vista de rendimento econômico;*
- d) *do valor das terras em função das características do imóvel rural, da classificação e capacidade potencial de uso e da vocação agrícola das terras;*
- e) *determinação dos índices mínimos de produtividade agrícola, para confronto com os mesmos índices obtidos em cada imóvel rural nas áreas prioritárias de Reforma Agrária”.*

Letra “a” – Este parágrafo e sua letra “a”, enunciando as informações que o Estatuto da Terra reputa necessárias para “*a determinação por amostragem, para cada zona e forma de exploração*”, da extensão da propriedade familiar, ou seja, “*das áreas mínimas ou módulos de propriedade rural*”, põem em evidência a multiplicidade e complexidade dos critérios a serem seguidos, bem como a influência das circunstâncias locais na avaliação do alcance de cada critério. O órgão a quem compete determinar o módulo – o IBRA ou a IBRAR, também neste ponto o projeto não é claro – ficará em sua própria esfera com uma elasticidade de movimentos análoga à que terá o IBRA na determinação das zonas críticas.

Letra “b” – Essa amplitude de movimentos do órgão competente é circunscrita pela letra “b” no que diz respeito à existência de propriedades muito grandes. Não pode ele admiti-las além das medidas expressamente designadas aqui. Porém, fica com a atribuição de reduzir “*os limites máximos permitidos de áreas dos imóveis rurais*” em toda a gama que vai de uma propriedade-módulo até seiscentas vezes o tamanho desta. Segundo que critérios se fará essa limitação, em cada zona? Essa formidável atribuição, que dá ao órgão competente os meios de modelar larguissimamente nossa estrutura rural, poderá evidentemente ser exercida em 1965 com um critério que em 1970, por exemplo, já esteja substituído por outro mais restrito.

Letra “c” – Os critérios para a qualificação dessas “*dimensões ótimas*” ficam indeterminados no Estatuto da Terra.

Letra “d” – Entre as várias perguntas que se poderiam fazer quanto a esta alínea sobreleva uma, referente à “*vocação agrícola*” de uma terra. O conceito de “*vocação agrícola*”, que várias vezes se encontra no projeto, o que significa? Neste caso, uma terra pode ter várias vocações agrícolas equivalentes. Com que critério o órgão competente preferirá uma delas? Influirá, neste critério, a maior remuneração do produto para o proprietário? Então, a vocação agrícola pode oscilar com as circunstâncias do mercado? A conveniência que tenha o País, de se plantar um produto de preferência a outro para atender ao conjunto de seu desenvolvimento, pode influir também na caracterização da vocação agrícola? Em que medida se combinarão esses três critérios? Pode o último tornar-se preponderante?

Letra “e” – Cada imóvel das zonas prioritárias passará, pois, por um exame, feito à luz de um critério sobre o qual o Estatuto da Terra não dá qualquer indicação. Como fixar esses índices mínimos?

- Assim, pois, a margem de apreciação deixada ao órgão competente torna, como de início dissemos, indefinido o número dos imóveis rurais sujeitos à desapropriação.

“Art. 57 – O imposto territorial rural será regulado pela lei estadual, nos limites e de acordo com as normas gerais traçadas nesta lei. A lei estadual fixará a alíquota do imposto entre os limites de 0,2% e 0,5%, para obtenção do valor básico para a tributação, fazendo essa alíquota incidir sobre o valor cadastral inscrito pelo IBRA, como previsto no artigo 48, § 7º.

§ 1º - Levando-se em conta a área total agricultável do conjunto de imóveis de um mesmo proprietário no País, esse valor básico será multiplicado por um coeficiente de progressividade de acordo com a tabela seguinte:

- a) área total, no máximo, igual à média ponderada dos módulos de área estabelecidos para as várias regiões em que se situem as propriedades: coeficiente 1;*
- b) área maior do que 1, até 10 vezes o módulo definido na alínea “a”; coeficiente 1,5;*
- c) área maior do que 10, até 30 vezes o módulo definido na alínea “a”: coeficiente 2,0;*
- d) área maior do que 30, até 80 vezes o módulo definido na alínea “a”: coeficiente 2,5;*
- e) área maior do que 80, até 150 vezes o módulo definido na alínea “a”: coeficiente 3,0;*
- f) área maior do que 150, até 300 vezes o módulo definido na alínea “a”: coeficiente 3,5;*
- g) área maior do que 300, até 600 vezes o módulo definido na alínea “a”: coeficiente 4,0;*
- h) área maior do que 600 vezes o módulo definido na alínea “a”: coeficiente 4,5.*

§ 2º - O produto da multiplicação do valor básico pelo coeficiente previsto no parágrafo anterior, será multiplicado por um coeficiente de localização, que aumente o imposto em função da proximidade aos centros de consumo definidos no inciso II do artigo 8 e das distâncias, condições e natureza das vias de acesso aos referidos centros. Tal coeficiente, variando no território nacional de 1,0 a 1,6, será fixado por tabela a ser baixada por decreto do Presidente da República, para cada região considerada no zoneamento previsto no artigo 45.

§ 3º - O valor obtido pela aplicação do disposto no parágrafo anterior será multiplicado por um coeficiente que aumente ou diminua aquele valor, segundo a natureza da posse e as condições dos contratos de trabalho na forma seguinte:

- a) segundo o grau de alheamento do proprietário na administração e nas responsabilidades de exploração do imóvel rural, segundo a forma e natureza dos contratos de arrendamento e parceria, e quanto à falta de atendimento de condições condignas de conforto doméstico e higiene aos arrendatários, parceiros e assalariados*

– coeficientes que aumentem aquele valor variando de 1,0 a 1,6, na forma a ser estabelecida na regulamentação desta lei;

- b) segundo o grau de dependência e de participação do proprietário nos frutos, na administração e nas responsabilidades da exploração do imóvel rural; em função das facilidades concedidas para habitação, educação e saúde dos assalariados – coeficientes que diminuam o valor do imposto de 1,0 a 0,3, na forma a ser estabelecida na regulamentação desta lei.

§ 4º - Uma vez obtidos os elementos cadastrais relativos ao item III do art. 48 e fixados os índices previstos no § 1º daquele artigo, o valor obtido pela aplicação do dispositivo no parágrafo anterior será multiplicado por um coeficiente que aumente ou diminua aquele valor segundo as condições técnico-econômicas de exploração, na forma seguinte:

- a) na proporção em que a exploração se faça com rentabilidade inferior aos limites mínimos fixados na forma do § 1º do art. 48 e com base no tipo, condições de cultivo e nível tecnológico de exploração – coeficientes que aumentem o valor do imposto variando de 1,0 a 1,5, na forma a ser estabelecida na regulamentação desta lei;
- b) na proporção em que a exploração se faça com rentabilidade superior ao mínimo referido na alínea anterior e, segundo o grau de atendimento à vocação econômica da terra, emprego de práticas de cultivo ou de criação adequadas, e processos de beneficiamento ou industrialização dos produtos agropecuários – coeficientes que diminuam o valor do imposto, variando eles de 1,0 a 0,4, na forma a ser estabelecida pela regulamentação desta lei.

§ 5º - Quando o imposto territorial rural lançado for superior ao do exercício anterior, mesmo quando a área agricultável explorada de um imóvel rural for inferior ao mínimo necessário para classificá-lo como empresa rural, nos termos do art. 4º, inciso V, alínea “a”, será permitido ao seu proprietário requerer ao Estado redução até 50% do imposto lançado, desde que elabore projeto de ampliação da área explorada e o mesmo seja considerado satisfatório pelo órgão competente do IBRA, em função das características ecológicas da zona onde se localize o referido imóvel.

§ 6º. – Para pleitear o benefício de que trata o parágrafo anterior, o proprietário anexará ao requerimento comprovante de aprovação do projeto pelo órgão competente do IBRA.

§ 7º - O órgão competente do IBRA deverá pronunciar-se no prazo de 990 dias, contados da apresentação do projeto, considerando-se este aprovado desde que não haja pronunciamento.

§ 8º - Aprovado o projeto, o proprietário, o proprietário terá o prazo de 90 dias para assinar, junto ao órgão competente do IBRA, termo de compromisso de sua execução.

§ 9º - Se ao final de 2 anos contados da data da aprovação do projeto, não estiverem executados no mínimo 30% dos trabalhos nele previstos, o IBRA fará ao Estado competente notificação, para efeito de ser cobrada a parte reduzida dos impostos lançados, acrescida da devida correção monetária prevista nesta lei”.

Depois de ver a impressionante amplitude de movimentos que o Estatuto da Terra confere ao Poder público federal, através do IBRA ou das IBRAR, para promover a desapropriação de imóveis rurais, não é despidendo notar que o mesmo projeto acrescenta – pondo-os em mãos do Poder público estadual – meios de pressão tributária também indefinidos em boa parte. Estes meios podem, em vários casos, determinar o proprietário a fraccionar o seu imóvel.

As funções tributárias do Poder público estadual devem ser exercidas segundo os critérios constantes do art. 56, e o peso de cada um desses critérios para a fixação do quantum do imposto territorial rural vem discriminado no art. 57 e respectivos parágrafos.

Sem nos determos no que apresentam de arbitrário, e portanto de inexpressivo, vários dos coeficientes aí indicados, registremos que o cômputo do imposto territorial rural apresenta, sob

certo aspecto, muito menos fluidez do que os critérios adotados pelo art. 45 e seus parágrafos para o zoneamento e a caracterização das áreas prioritárias de Reforma Agrária.

Contudo, algo do indefinido e arbitrário que observamos relativamente ao art. 45 se projeta, como é natural, no art. 57, e particularmente nos seus parágrafos 2º e 3º. Vejamos:

Parágrafo 2º - “O coeficiente de localização” deverá comportar adaptações conformes ao que observamos relativamente ao art. 45, § 1º, letra “a”.

Parágrafo 3º, letra “a” – Quais os vários graus possíveis de “alheamento do proprietário na administração e nas responsabilidades de exploração do imóvel rural”, e qual o reflexo de cada grau sobre o coeficiente de que trata este parágrafo? Qual a repercussão, nesse coeficiente, da cada “forma” e de cada “natureza” dos vários contratos de arrendamento e parceria? Quais são as “condições condignas de conforto doméstico” para os arrendatários, parceiros e assalariados, e como estabelecer os diversos níveis de deficiência nesta matéria de modo a refleti-los no coeficiente de que trata este parágrafo?

Parágrafo 4º - Como fixar os níveis mínimos de rentabilidade “com base no tipo, condições de cultivo e nível tecnológico da exploração”? Como refletir os vários níveis de rentabilidade no coeficiente de que trata a letra “a”?

É bem de ver o que há de vago na expressão “vocaçãõ econômica da terra”. Como se definem os vários graus de “atendimento” a essa vocação? E o maior ou menor “emprego de práticas de cultivo ou de criação adequadas”? Adequadas segundo que critérios? Nem sempre a resposta a esta última pergunta será fácil, como à primeira vista se poderia supor. De que importância são os múltiplos e diversificados “processos de beneficiamento ou industrialização dos produtos agropecuários” no coeficiente de que trata a letra “b”?

Parágrafo 5º - A atribuição aí conferida ao Poder público, de tanta expressão eleitoral – pois joga com o modesto patrimônio de numerosos requerentes eventuais – também não é circunscrita por critérios objetivos. Para que o requerimento seja aceito ou não, basta que o projeto que deverá acompanhá-lo “seja considerado satisfatório pelo órgão competente”.

Parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º - A imprecisão aludida se reflete neles.

* * *

Poder-se-ia objetar, é verdade, que a se exigirem critérios que garantissem a propriedade privada contra o eventual furor igualitário do Poder público, nenhuma lei de Reforma Agrária seria possível, e que esses riscos são inerentes a toda modificação legal da estrutura rural.

Se se aceitar este argumento, ficará confessado pelos próprios propugnadores da Reforma Agrária com alteração da estrutura rural que ela traz inevitavelmente riscos tais. Será oportuno expor a eles o Brasil, depois das perigosíssimas experiências das quais acabamos de sair? É razoável que a eles nos sujeite o Governo oriundo de um glorioso movimento feito precisamente para afastar o País de tais precipícios?

Subindo dessas justas e ponderáveis razões de oportunidade para nível mais alto, acrescentemos que seria preciso provar que a permanência da atual estrutura agrária expõe certamente o Brasil a riscos ainda maiores, para justificar que se faça uma tal Reforma Agrária agora.

Ora, bom é repetir que esta demonstração ninguém a fez de modo satisfatório, e nem sequer a mensagem e a justificativa que acompanham os projetos de emenda constitucional e de Estatuto da Terra.

* * *

Para reforçar ainda mais a demonstração de que a ação expropriatória do IBRA poderá atingir um número indefinido de propriedades tidas por bem exploradas segundo o senso comum, não será desinteressante percorrer mais alguns artigos do Estatuto da Terra:

- “§ único (do art. 4º) – Não se considera latifúndio:

a) *o imóvel rural, qualquer que seja a sua dimensão, cujas características recomendem, sob o ponto de vista técnico e econômico, a exploração florestal, desde que esta esteja sendo racionalmente realizada, mediante planejamento adequado.*

(...)”.

O imóvel utilizado para exploração florestal será latifúndio ou não a critério do IBRA.

- *Art. 5º - (ver o texto acima).*

Os critérios para fixar módulo ficam a cargo do IBRA; ora, é em função do módulo que se determinam os limites permitidos da grande propriedade.

- *§ 3º (do art. 22) – Salvo por motivo de necessidade ou utilidade pública, e excetuados os imóveis rurais caracterizados como minifúndios nos termos desta lei, estão isentos de desapropriação;*

a) (...);

b) *os imóveis que satisfizerem os requisitos pertinentes à empresa rural, enumerados no art. 4º, inciso V”.*

Este dispositivo só isenta de desapropriação os imóveis que o IBRA reputar bem explorados.

- *“Art. 23 – O Poder público, para efeito de realizar desapropriações, nos termos da presente lei e da sua regulamentação, observados os planos regionais, deverá ter em vista a seguinte prioridade:*

(...).

VI – as áreas que apresentem elevada incidência de arrendatários, parceiros e posseiros;

VII – as terras cujo uso atual não seja, comprovadamente, através de estudos procedidos pelo IBRA, o adequado à sua vocação de uso econômico”.

Que é uma “*elevada incidência*”? O índice varia de região para região? Di-lo-á o IBRA.

Essa incidência “*elevada*” – diga-se de passagem – parece ser, para o Estatuto da Terra, um mal em si, posto que ele não fala em incidência “*exagerada*”.

O critério segundo o qual serão analisados os estudos previstos no item VII será o do IBRA.

- *“Art. 39 – Os projetos elaborados para regiões geo-econômicas ou grupos de imóveis rurais que possam ser tratados em comum devem consignar: (...)”.*

Não se pense que os imóveis rurais bem aproveitados só serão suscetíveis de expropriação caso se situem em regiões geo-econômicas passíveis de Reforma Agrária. O presente artigo, referindo-se aos projetos de Reforma Agrária, fala de “*grupos de imóveis rurais que possam ser tratados em comum*”, distinguindo-os expressamente daquelas “*zonas geo-econômicas*”.

3 . O espírito dos projetos: preconceito sistemático a favor da propriedade de dimensões familiares – tendência contrária à grande e média propriedade – tendência contrária ao salariado, arrendamento e parceria

No estudo de uma lei, importa altamente determinar-lhe o espírito. É esta uma tarefa muitas vezes difícil porque um diploma legal não é um tratado, e por isso há que conjugar e interpretar com o máximo de acuidade seus vários dispositivos, a fim de chegar a resultados concludentes.

Por mais difícil que seja essa tarefa, não há como fugir a ela, pois a determinação do espírito da lei é indispensável muitas vezes para: 1. Sua mais exata interpretação; 2. A fixação dos rumos segundo os quais agirão os órgãos criados por ela; 3. O conhecimento da orientação que terá a jurisprudência ao apreciar as questões resultantes da sua aplicação; 4. O estudo das características que deverão ter as leis corolárias.

Essa tarefa particularmente se impõe quanto ao projeto de Estatuto da Terra. Com efeito, contém ele; a) numerosas definições; b) a explicitação de escopos de caráter definidamente filosófico-moral, como seja a justiça social (art. 1º - § 1º, art. 19, art. 21 - § 2º - letra “b”, art. 106); c) a enunciação de outros escopos em cuja caracterização entra muito de filosófico-moral, como ocorre com a função social da propriedade (art. 2º - §§ 1º e 2º, art. 15, art. 16, art. 21 - § 2º - letra “a”).

Mais do que em outros diplomas legais será importante perguntar quanto a este, com utilização de todos os elementos hermenêuticos, qual o seu espírito.

Por isto, é indispensável investigar o que chamaríamos a “*linha de coerência*” do projeto de Estatuto da Terra. Ou seja, investigar se há uma doutrina segundo a qual tudo nele se explique de modo perfeitamente harmônico e satisfatório, e sem a qual ele pareça um conjunto de disposições mais ou menos desconexas e arbitrariamente justapostas.

* * *

Freqüentes são hoje os pensadores e tratadistas, os homens de ação, políticos, jornalistas e agitadores que vêm no trabalho a única fonte legítima de ganho. Toda forma de lucro que resulte do capital se lhes afigura ilegítima.

Daí o considerarem que na agricultura a única forma verdadeiramente justa de propriedade é a que faça do cultivador direto o proprietário de todos os frutos. E a forma idealmente eficiente da propriedade é a de dimensões familiares.

O salariado, a parceria e o arrendamento, inerentes à exploração da média e grande propriedade, se lhes afiguram injustos, sobretudo o último, no qual o proprietário auferia lucros sem efetuar qualquer trabalho, nem sequer de direção.

E chamam de “*acesso à terra*” o processo pelo qual se promove a transferência das propriedades grandes e médias para os assalariados, meeiros ou arrendatários, e o fracionamento delas em propriedades de dimensões familiares. A reforma agrária expropriatória é um dos meios que mais se apreciam nessa escola, para a promoção do “*acesso à terra*”.

Quanto às pequenas propriedades assim constituídas, podem elas acumular – sempre segundo essa escola – as vantagens da propriedade familiar e da grande, desde que se unam em cooperativas. Um cooperativismo rural total é, pois, o corolário da total fragmentação das terras.

É inerente a tal escola uma tendência dirigista e igualitária. O curso dos fatos, entregue livremente a si mesmo, conduz à desigualdade na estrutura agrária. De modo geral, ele não chega a bom termo senão quando segue os planos dos técnicos, executados através dos órgãos administrativos e paraestatais colocados à disposição deles.

Daí um duplo sentido dirigista nas leis inspiradas por essa escola:

- a) Direção geral da agricultura (como aliás de toda a economia) sobre as propriedades médias ou grandes, enquanto não se consegue sua fragmentação. Esse dirigismo prepara, de resto, tal fragmentação, por medidas que, de um ou de outro modo, vão transformando a propriedade individual em coletiva. É como a escola entende a democratização da empresa rural.
- b) Direção cooperativa de todas as propriedades de dimensão familiar, direção esta que uns concebem com rigidez menor, outros maior. Quando essa rigidez chega ao extremo, tal sistema toma o nome de “*kolkoziano*”. Assim se concebe, nessa escola, a justiça social.

Segundo essa corrente, ainda, se entende que a plena produção e a função social da propriedade só se alcançam através de imóveis de dimensão familiar.

Na terminologia, em muitas das formulações que usa, essa escola parece confundir-se com a católica. Na realidade, difere dela profundamente.

A escola católica absolutamente não participa do exclusivismo em favor da propriedade familiar, se bem que deseje sua expansão. O acesso do trabalhador à terra, reputa-o muito

auspicioso, mas não se lhe afigura desejável que elimine o salariado, o arrendamento e a parceria, que são formas de exploração rural lícitas e muitas vezes insubstituíveis.

Neste estudo mostraremos que a “*linha de coerência*” do Estatuto da Terra – segundo quanto nele se pode colher de indicativo – está na doutrina que desde o início deste item vimos referindo.

Pô-lo-emos aqui em evidência quanto à estrutura agrária e o direito de propriedade, e, na parte III deste trabalho, quanto à livre iniciativa e o dirigismo. Ficará assim caracterizado o espírito do Estatuto da Terra, e, *ipso facto*, da emenda constitucional que lhe é correlata.

* * *

Passemos pois à análise da linha de coerência do Estatuto da Terra em matéria de propriedade privada.

A mensagem presidencial que acompanhou o anteprojeto de emenda constitucional contém o seguinte tópico: “*As alterações propostas no art. 156, §§ 1º e 3º, tendem a possibilitar, no anteprojeto de reforma agrária, a **orientação que se espera dar à extensão da propriedade rural***” (o negrito é nosso).

Eis aí bem focalizado o nosso tema. Qual essa orientação? Consiste ela em propiciar a formação de propriedades grandes, médias e pequenas? A resposta é clara: a “*orientação*” consiste exclusivamente em dividir as glebas grandes ou médias, ou aglutinar minifúndios, para formar propriedades de dimensão familiar. Ouçamos a mensagem: “*Pretende aquele anteprojeto [de Estatuto da Terra] que a divisão das terras agricultáveis se faça em áreas de dimensão suficiente para, através do cultivo direto pelo lavrador e sua família, garantir-lhe a subsistência e o progresso econômico e social*”.

O projeto de Estatuto da Terra não cogita jamais da hipótese de ser recomendável a aglutinação de propriedades familiares para formar imóveis médios ou grandes. O IBRA pode muito, ele pode talvez quase tudo. Não pode, porém, fazer isto.

O Estatuto da Terra tem em mira proibir o quanto possível o acúmulo de imóveis, nas mãos do mesmo dono, sejam eles grandes ou pequenos, por ser tal acúmulo fundamentalmente incompatível com a exploração direta. Não só facilita ele a desapropriação das terras pertencentes a um mesmo dono, como nas zonas de colonização proíbe o acúmulo de glebas e força a exploração direta. Muitos de seus favores, ele os reserva às sociedades ditas democratizadas ou abertas, e chega ao extremo de negar o direito de propriedade às outras empresas, isto é, àquelas que não se abrem para um grande número de sócios ou acionistas, e, naturalmente, para o ingresso dos trabalhadores no quadro social. Por fim, o Estatuto da Terra se mostra infenso ao salariado, à parceria e ao arrendamento.

* * *

Analisemos agora alguns dispositivos do projeto de Estatuto da Terra que justificam essas nossas diversas asserções:

- “§ 1º (do art. 1º) - *Reforma Agrária é o conjunto de providências que, através da modificação do regime de posse e uso da terra, promova sua melhor distribuição, visando a atender à justiça social e ao aumento da produtividade*”.

Fica bem claro que a promoção da justiça social é correlata com o aumento da produtividade, e que o projeto vê realizada fundamentalmente uma e outra coisa por modificações estruturais. Estas, a Reforma Agrária as leva a cabo constituindo as propriedades conforme o módulo de dimensão familiar, como no projeto se vê.

- “§ 4º (do art. 2º) – *A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultiva, dentro dos termos e limitações desta lei, observadas, sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho*”.

A expressão “*direito*” é muito forte. Por certo a equidade pede que todo bom agricultor permaneça quanto possível na terra que cultiva. Assim, compreende-se que a lei, por um conjunto

de estímulos e moderadas pressões, promova quanto possível a estabilização do trabalhador rural. Compreende-se até que procure favorecer com alguma frequência seu acesso à propriedade do solo. Nada disto, entretanto, caracteriza um direito no sentido exato da palavra.

Simetricamente com a continuidade no solo, que a equidade pede para o trabalhador rural, está o direito propriamente dito do dono, de ser estável na posse de sua gleba. Quanto o Estatuto da Terra exagera a primeira, e quanto por má orientação expropriatória ameaça o segundo!

- *“Art. 3º - O Poder Público reconhece a entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, o direito à propriedade da terra, em condomínio, quer sob a forma de cooperativas, quer como sociedades abertas constituídas na forma da legislação em vigor.
§ único - (...)”.*

Entendido este dispositivo no seu sentido natural, o Poder público reputará extinto o direito de propriedade das sociedades fechadas que não se transformarem em abertas, e negá-lo-á às sociedades fechadas que se vierem a constituir.

A expressão “em condomínio” é ininteligível no contexto, pelo que se deve tê-la por erro de redação.

Como se vê, o direito à propriedade das sociedades ditas fechadas sofre aqui um golpe gravíssimo, em benefício do princípio da chamada democratização. E este, aplicado tão sistematicamente, redundará em diminuir quanto possível o caráter privado, ou seja, individual, da propriedade exercida pelas pessoas jurídicas. Expressão da tendência a tornar desde logo a propriedade grande ou média tão pouco individual quanto possível. Grande ou média, dizemos, pois este dispositivo evidentemente não tem aplicação às propriedades de dimensão familiar.

- *“Item IV (do art. 4º) – “Latifúndio [é] o imóvel rural que:
a) exceda a dimensão máxima fixada na forma do art. 48, § 1º, alínea “b”, desta lei, tendo em vista as condições e sistemas agrícolas regionais;
b) ainda que não excedendo o limite referido na alínea anterior, mas de área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação a possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, visando a fins especulativos, ou seja explorado com formas manifestamente deficientes ou inadequadas, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito a que se refere o inciso seguinte”.*

O Estatuto da Terra, muito correto em toda a sua linguagem, entretanto comete aqui um erro singular. Latifúndio, a etimologia bem o diz, e o uso o consagra, é um imóvel notável por sua extensão. Na linguagem corrente a palavra tomou um sentido pejorativo: designa o imóvel rural exageradamente grande. O conceito de latifúndio é, assim, exatamente oposto ao de minifúndio, que o art. 4º, item III, define adequadamente como o imóvel rural exageradamente pequeno.

Pois bem. De tal forma está no espírito do Estatuto da Terra que a propriedade ideal é a de dimensão familiar, que a palavra latifúndio, oposta a este ideal, lhe serve para designar não só o imóvel rural que reputa exageradamente grande (letra “a”), mas todo o que é inadequadamente explorado (letra “b”). De sorte que uma propriedade de dimensão familiar, quando bem explorada, se chama propriedade familiar. Mas, se mal explorada, o Estatuto da Terra lhe cola o rótulo que serve para qualificar tudo quanto é mau: é então... um “latifúndio”. Singular erro de terminologia que no contexto do projeto se mostra realmente significativo.

- *“Art. 16 – O Poder Público zelará pela gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social”.*
- *“Art. 19 – A Reforma Agrária objetiva regular as relações entre o homem e a terra favorecendo um sistema de propriedade que promova a justiça social no campo, aumente o bem-estar do trabalhador rural, inclusive de sua família, contribua para o*

desenvolvimento econômico do País, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio”.

A função social da terra só é vista como realizável através da formação de propriedades de dimensão familiar, obtida por meio da fragmentação das propriedades grandes e médias, ou da aglutinação de minifúndios. (cfr. art. 24).

O art. 16, considerado à luz do art. 19, impõe ao IBRA uma missão deveras grave.

Qual o alcance, no art. 19, da expressão “*sistema de propriedade*”? Ela é bastante vaga. Na enumeração dos vários escopos que o sistema de propriedade a ser favorecido deve ter em vista, há um esquecido: a defesa dos direitos do proprietário.

Do proprietário, ou mais precisamente do proprietário não-trabalhador, pois o proprietário-trabalhador pode-se considerar incluído na enumeração. Todas as virtudes que os partidários exclusivistas da propriedade de dimensões familiares atribuem a esta, no plano filosófico como no prático, encontram-se aqui reunidas. Se um deles tivesse que redigir algo nessa matéria, muito normalmente redigiria o art. 19.

- “*Art. 21 – O Poder Público, para implantar a Política Agrícola e para efeito de facultar o acesso à propriedade da terra, além das providências diretas ou indiretas que objetivam criar ou melhorar as condições rurais, utilizar-se-á dos seguintes meios:*
(...).
§ 1º - (...).
§ 2º - (...).
§ 3º - (...).

O acesso à propriedade da terra é apresentado como um bem em si, sem nada que o condicione ou circunscreva, o que conduz à abolição do salariado. Bem outra é a linguagem do projeto quanto à propriedade privada.

- “§ 3º (do art. 22) – *Salvo por motivo de necessidade ou utilidade pública, e excetuados os imóveis rurais caracterizados como minifúndio nos termos desta lei, estão isentos de desapropriação:*
a) *os imóveis rurais que em cada zona não excedam de 3 vezes a dimensão do módulo de propriedade rural, fixado nos termos do art. 4º, inciso II;*
(...)”.

Veja-se até que ponto o Estatuto da Terra, tão propenso a acabar com as propriedades grandes e médias, reputa simpática a pequena dimensão: ela lhe parece capaz de resgatar até o inconveniente da má produção.

- “*Art. 24 – Em áreas de minifúndio, o Poder Público tomará as medidas necessárias para a organização de unidades econômicas adequadas, em atinência ao disposto na presente lei, promovendo, se necessário, a desapropriação para posterior aglutinação e redistribuição das terras compreendidas nessa área”.*

Esse artigo reconhece a possibilidade de áreas inteiras constituídas de minifúndios e lhes prevê a aglutinação. Por que não se admite também a conveniência de análoga medida para áreas de empresas rurais de dimensão familiar, desde que, por haverem malogrado, haja necessidade de as converter em médias ou grandes?

- “*Art. 27 – As terras desapropriadas para os fins da Reforma Agrária ou que de qualquer forma vierem a ser incorporadas ao patrimônio do IBRA, de acordo com o disposto nesta lei, respeitada a ocupação de terras devolutas federais, manifestada em cultura efetiva e morada habitual, só poderão ser distribuídas:*

I – sob a forma de propriedade familiar, resultante da execução de projetos, nos termos das normas aprovadas pelo IBRA;

(...).

§ único – (...)”

Pressupõe que a dimensão ideal de qualquer terra é a familiar.

- “ Art. 28 – As terras adquiridas pelo Poder Público, nos termos desta lei, deverão ser vendidas a candidatos que atendam às condições de maioria, sanidade e de bons antecedentes ou de reabilitação, e de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I – ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que explore diretamente a terra;

II – aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III – aos agricultores cujas propriedades devam alcançar a dimensão da propriedade familiar da região;

IV – aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e de sua família.

V – aos tecnicamente habilitados, na forma da legislação em vigor, através de cursos especializados de agricultura.

§ 1º - (...).

§ 2º - Em cada uma dessas classes só poderão adquirir lotes os trabalhadores sem terra, salvo as exceções da lei.

§ 3º - Não poderá ser beneficiário desta lei, quanto à distribuição da terra, o proprietário rural, salvo no caso dos incisos I, II, e IV deste artigo, nem que exerça qualquer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal ou, ainda, investido de delegação parafiscal.

§ 4º - (...)”.

O item I representa medida infensa a toda propriedade não familiar. Por que recusar ao proprietário de imóvel desapropriando esta possibilidade, máxime quando ela poderia facilitar nos processos de desapropriação acordos vantajosos para o Poder público? Verossimilmente porque o Estatuto da Terra pressupõe que para toda terra a mais justa e melhor forma de exploração é a direta.

Quanto aos parágrafos 2º e 3º, por que dispor assim, senão para impedir perpetuamente a aglutinação de glebas formando grandes ou médias propriedades? Mais uma vez, o projeto pressupõe que a propriedade de dimensão familiar é sistematicamente melhor.

- “Art. 57 – O imposto territorial rural será regulado pela lei estadual nos limites e de acordo com as normas gerais traçadas nesta lei. A lei estadual fixará a alíquota do imposto entre os limites de 0,2% e 0,5%, para obtenção do valor básico para a tributação, fazendo essa alíquota incidir sobre o valor cadastral inscrito pelo IBRA, como previsto no artigo 48, § 7º

§ 1º - Levando-se em conta a área total agricultável do conjunto de imóveis de um mesmo proprietário no País, esse valor básico será multiplicado por um coeficiente de progressividade de acordo com a tabela seguinte: (...).

§ 2º - (...).

§ 3º - (...).

§ 4º - (...).

§ 5º - (...).

§ 6º - (...).

§ 7º - (...).

§ 8º - (...).

§ 9º - (...).

A circunstância de possuir alguém várias áreas afigura-se como indesejável no quadro do Estatuto da Terra, ainda mesmo que se trate de várias áreas pequenas e bem exploradas. O projeto deseja evitar não só a grande propriedade, mas o grande proprietário, manifestamente porque não lhe agrada senão o proprietário-trabalhador.

Dir-se-á em sentido contrário que é normal que quem tem mais pague maior imposto, e que aqui se atende tão-somente o princípio da proporcionalidade dos ônus. Se assim fosse, o dispositivo tributaria as propriedades na proporção exclusiva de seu valor, e não também de sua área.

- “§ 2º (do art. 65) – A empresa rural, definida do inciso V do art. 4º, desde que incluída em projeto de colonização, deverá permitir a livre participação dos respectivos parceiros na constituição de seu capital”.

Imposição da chamada democratização da propriedade, nas zonas de colonização. Obrigar a empresa rural a aceitar a participação dos “parceiros” no seu capital é contra o direito natural. “Parceiros – diga-se de passagem – significa aqui evidentemente o trabalhador rural, o que contradiz a definição do art. 4º, inciso VI, *verbis*: “VI – “Parceiro [é] aquele que adquirir parcela ou quota-parte de uma propriedade comum, em área de projeto de Reforma Agrária ou de colonização”.

- “Art. 67 – Os projetos de colonização, destinados à ocupação e valorização econômica da terra, em que predominem o trabalho assalariado ou contratos de arrendamento e parceria, não gozarão dos benefícios previstos nesta lei”.

Mais uma expressão de que o Estatuto da Terra tende a evitar a formação de propriedades que não sejam de dimensão familiar.

- “§ 2º (do art. 69) – No caso em que o adquirente, ou seu sucessor, venha a desistir da exploração direta, os imóveis rurais, vendidos nos termos desta lei, reverterão ao patrimônio do alienante, podendo o regulamento prever as condições em que se dará essa reversão”.

Disposição draconiana tendente a evitar que, nas áreas a serem colonizadas, se dê o fato reputado sumamente indesejável no Estatuto da Terra, que é o aparecimento do proprietário não-trabalhador com trabalhadores assalariados.

- “§ 3º (do art. 95) – No caso de alienação do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda a fim de que possa exercer o direito de preempção dentro de 30 dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetuada, mediante recibo”.

Medida hirta e draconiana. Desnatura o arrendamento, conferindo-lhe característica de co-propriedade e desindividualizando correspondentemente, em alguma medida, a propriedade particular. É a aplicação lógica da norma por demais genérica e vaga do art. 2º, § 4º, de que quem trabalha a terra tem direito de nela ficar.

O princípio correlato ao desta medida é que o trabalhador deve de preferência optar por continuar a serviço do mesmo proprietário. Por este princípio não vela o projeto, omitindo qualquer medida de estímulo que a respeito caiba.

Sugerimos que este dispositivo seja substituído por outro concedendo uma redução no imposto de lucro imobiliário para o proprietário que assegure a preferência ao arrendatário.

- “Art. 100 – Quanto aos legítimos possuidores de terras devolutas federais, observar-se-á o seguinte:

I – o IBRA promoverá a discriminação das áreas ocupadas por posseiros, para a progressiva regularização de suas condições de uso e posse da terra, providenciando, nos casos e condições previstos nesta lei, a emissão dos títulos de domínio;

II – todo trabalhador agrícola que à data da presente lei tiver ocupado e cultivado pacificamente por mais de um ano terras devolutas, terá preferência para adquirir um lote da dimensão do módulo de propriedade rural, que for estabelecido para a região, obedecidas as prescrições da lei”.

Ao art. 100 deveria ser acrescentado um inciso III dispondo que “todo aquele que por cinco anos ininterruptos, em terras devolutas, sem oposição do Poder público, tiver ocupado e cultivado uma área igual ou superior ao módulo, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória devidamente transcrita”. Assim se evitaria que deste artigo decorresse somente a formação de propriedades de dimensão familiar, como faz supor sua redação atual.

* * *

Mas, dir-se-á, se unicamente a propriedade de dimensões familiares é que está na linha de coerência do Estatuto da Terra, como compreender que ele admita, em vários de seus dispositivos, a existência de propriedades de outras dimensões, e até as favoreça quando constituem empresa rural?

É preciso ter em mente que os acontecimentos bem recentes do País provaram que é impraticável a implantação imediata de um sistema constante só de propriedades de dimensão familiar, e que, em conseqüência, só gradativamente a ele se pode chegar.

Assim, o Estatuto da Terra não pode deixar de tolerar a existência de imóveis mais vastos, impedindo embora, quanto possível, que se constituam, e favorecendo, quanto possível, que se fraccionem.

À medida que o permitam as circunstâncias, poder-se-á ir ampliando essa ação fraccionadora por simples ato do Executivo, graças à já demonstrada fluidez dos conceitos de empresa rural e latifúndio.

4 . O pagamento das indenizações em títulos da dívida pública: grave injustiça segundo a doutrina católica

- “Art. 6º (da emenda constitucional) – Ao art. 147 acrescentem-se os seis parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais da Dívida Pública, com cláusula de exata correção monetária segundo índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até 5º% do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

Parágrafo 2º - (...).

Parágrafo 3º - A desapropriação de que trata o parágrafo 1º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme a lei definir.

Parágrafo 4º - A indenização em títulos somente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

Parágrafo 5º - (...).

Parágrafo 6º (...).

O presente dispositivo do projeto de emenda constitucional faculta ao Poder público desapropriar imóveis rurais mediante indenização em títulos da dívida pública.

Em virtude dele, o proprietário expropriado receberá em pagamento, por seu valor nominal, títulos sujeitos a flutuações de cotação em todo o período em que forem resgatáveis. E este

período pode chegar a ser de vinte anos. Chamar a isto de justa indenização importa em forçar além de toda medida o sentido da palavra “justo”.

Bem é de ver que, se fosse comprovado que o bem comum tem grave necessidade de tais desapropriações, e extrema urgência delas, seria admissível a presente disposição. Como foi dito, porém, nada disso se provou.

Assim, este dispositivo da emenda constitucional é a justo título qualificado como dos mais passíveis de censura entre as proposituras do Executivo concernentes à reforma agrária.

III . O dirigismo no Estatuto da Terra

As considerações genéricas que cabia fazer sobre a livre iniciativa e o dirigismo já foram feitas na parte II, item 3. Limitemo-nos aqui tão-somente a comentar um a um os vários dispositivos em que aflora o sentido dirigista do Estatuto da Terra.

1 . Dirigismo em matéria de arrendamento e parceria

As disposições do título III, capítulo IV, do Estatuto da Terra – “*Do uso e da posse temporária da terra*”, aplicam ao arrendamento rural, e à parceria no que esta caiba, princípios que têm inspirado a legislação de emergência referente ao inquilinato urbano.

Afirmando embora que é próprio ao Estatuto da Terra dispor sobre a repressão de abusos existentes na matéria, consideramos que – analogamente ao que tem sucedido às nossas sucessivas leis do inquilinato, e ao recente projeto do Executivo regulando a locação urbana (cfr. “*Reparos e Sugestões ao Projeto de Lei do Inquilinato de iniciativa do Exmo. Sr. Presidente da República*”, por Plínio Corrêa de Oliveira) – as normas deste capítulo deixam transparecer pressupostos dos quais alguns não se podem de todo aceitar, e outros são recusáveis pelo menos em parte. Tais pressupostos são:

- a) que todo abuso, desde que não seja raro, deve ser reprimido por lei;
- b) que tal repressão pode ser imposta a todo o território nacional, se bem que os abusos só ocorram em algumas áreas;
- c) que toda repressão de abusos deve consistir em uma norma proibindo absolutamente de fazer algo, ou mandando absolutamente fazer algo;
- d) que o normal da legislação é ser tal, que tudo quanto uma pessoa faça lhe tenha sido permitido ou imposto expressamente por lei, e tudo que não faça lhe tenha sido proibido por lei.

Um ou outro desses pressupostos aflora aqui ou acolá em mais de um dispositivo deste capítulo.

Outra observação genérica a que o capítulo IV dá lugar é que ele revela grande e louvável interesse pela tutela dos direitos do parceiro e do arrendatário, mas lhe falta simetricamente alguma medida de preocupação pela situação do proprietário.

A conclusão das observações aqui feitas não é pela supressão deste capítulo, mas por um reexame fundamental da matéria, com vistas a suprimir algumas disposições, tornar menos draconianas outras, substituir o recurso fácil das proibições absolutas por medidas de estímulo ou compreensão mais elásticas etc.

* * *

Entrando na apreciação mais direta do assunto, seria preciso dizer antes de tudo que, havendo embora conhecidos abusos em matéria de arrendamento e parceria, disto não se deduz automaticamente que a lei os deva suprimir, máxime na amplitude e com o rigor previstos no capítulo IV.

Não nos consta que hajam sido feitos estudos destinados a provar que os abusos têm sido bastante generalizados para justificar estes dispositivos. Em todo caso, admitindo que tais abusos

ocorram com alguma intensidade em algumas partes do País, não está provado que valha a pena por causa deles restringir a liberdade de contratar arrendamentos e parcerias em toda a imensa extensão do território nacional. Faltou neste capítulo a parcimônia legislativa que deve caracterizar o verdadeiro legislador e a nação bem organizada: *pessima res publica plurimae leges*.

Por exemplo, teria sido preferível dotar o IBRA de poderes para aplicar estes dispositivos tão-somente nas zonas em que suas investigações demonstrassem a ocorrência freqüente de abusos.

Outra observação a fazer é que em seu conjunto o presente capítulo exprime frieza, para não dizer certa antipatia, em relação à parceria e ao arrendamento, coisa que se nota aliás também em outras partes do Estatuto da Terra. Esta posição não nos parece justificada. A prática revela que uma e outro podem prestar serviços muito importantes em determinadas situações. E a boa doutrina prova que em si mesmos nada têm eles de contrários à justiça social e ao exercício da função social da propriedade.

Só é compreensível que assim não pense quem vê na propriedade de dimensão familiar a única forma natural e perfeita de propriedade, quer do ponto de vista filosófico, quer prático. O que no projeto de Estatuto da Terra é um pensamento freqüente, ora explícito, ora implícito.

* * *

Consideremos agora alguns dispositivos do capítulo em apreço:

- “§ 2º (do art. 95) – Os preços de arrendamento e de parceria, fixados em contratos, serão reajustados periodicamente, de acordo com os índices aprovados pelo Conselho Nacional de Economia. Nos casos em que ocorra exploração de produtos com preços oficialmente fixados, a relação entre os preços reajustados e os iniciais não pode ultrapassar a relação entre o novo preço fixado para os produtos e o respectivo preço na época do contrato, obedecidas as normas do regulamento desta lei”.

Este parágrafo parece proibir, para todo o País, majorações superiores aos índices de correção monetária do CNE. Não consta que se tenha provado a necessidade de tal restrição à liberdade de contrato, máxime para todo o território nacional. A matéria deveria ser estudada pelo IBRA, para eventual elaboração de outro projeto de lei, ou então dever-se-ia, em condições estabelecidas pelo regulamento, aplicar este dispositivo tão-só em zonas caracterizadas pelo IBRA, com possibilidades de recurso ao Judiciário.

Comentários análogos cabem a respeito de várias das disposições contidas nos *itens XI e XII do art. 98* e nos *itens V e VI do art. 99*.

- “§ 5º (do art. 95) – A alienação ou a imposição de ônus real ao imóvel não interrompe a vigência dos contratos de arrendamento ou de parceria, ficando o adquirente subrogado nos direitos e obrigações do alienante”.

Rígido. Melhor seria assegurar adequadas indenizações a serem pagas pelo comprador ao arrendatário ou parceiro que ele viesse a despedir.

- “Item II (do art. 98) – Presume-se feito no prazo mínimo de 3 anos, o arrendamento por tempo indeterminado, observada a regra do item anterior”.
- “Item I (do art. 99) – O prazo dos contratos de parceria, desde que não convencionado pelas partes, será no mínimo de 3 anos, assegurado ao parceiro o direito à conclusão da colheita pendente, observada a norma constante do inciso I do art. 98”.

Muito rígidos, pois importam em proibir todos os arrendamentos e parcerias por tempo indeterminado, indispensáveis em certas situações.

O Estatuto da Terra exagera a tutela ao arrendatário e ao parceiro, tratando-os um pouco como menores de idade que não podem ter a liberdade de contratar por prazo curto ou indeterminado.

- “Item IV (do art. 98) – Em igualdade de condições com estranhos o arrendatário terá preferência à renovação do arrendamento, devendo o proprietário, até 6 meses antes

do vencimento do contrato, fazer-lhe a competente notificação das propostas existentes. Não se verificando a notificação, o contrato considera-se automaticamente renovado, desde que o locatário, nos 30 dias seguintes, não manifeste sua desistência ou formule nova proposta, tudo mediante simples registro de suas declarações no competente Registro de Títulos de Documentos”.

- *“Item II (do art. 99) – Expirado o prazo, se o proprietário não quiser explorar diretamente a terra por conta própria, o parceiro em igualdade de condições com estranhos terá preferência para firmar novo contrato de parceria”.*

Hirtos. Exageradamente genéricos. O arrendatário ou o parceiro vive muitas vezes na proximidade, e quase na intimidade do proprietário e de sua família. As condições de moralidade e convívio daí decorrentes influem na renovação do contrato. Entretanto, é impossível demonstrar que a proximidade do arrendatário e do parceiro, ou dos seus, não convém ao proprietário e aos seus. Todo o aspecto humano das relações do arrendamento e parceria fica excluído, dando lugar a uma insuportável coarctação da liberdade de contrato.

- *“Item X (do art. 98) – O arrendatário não responderá por qualquer deterioração ou prejuízo a que não tiver dado causa”.*

Norma excessiva, se se referir ao dano causado pelo empregado do arrendatário. Supérflua se excluir esse caso.

- *“Item IV (do art. 99) – O proprietário assegurará ao parceiro que residir no imóvel rural, e para atender ao uso exclusivo da família deste, casa de moradia higiênica e área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte”.*

À fixação pelo regulamento e pelo IBRA do que seja moradia higiênica está aqui deixada uma amplitude excessiva, que pode dar margem até a medidas persecutórias de caráter político. Conviria que neste ponto a lei fosse mais minuciosa, restringindo quanto possível as tendências arbitrárias e dirigistas da administração.

2 . Dirigismo em matéria de cooperativas e “parceiros”

Quanto às perspectivas de dirigismo em matéria de cooperativas, o Estatuto da Terra as abre largas, mais por seu silêncio do que pelo que diz. Leiam-se por exemplo os *arts. 70 a 77*. Nada dispõem eles sobre o grau de autonomia dos “parceiros” em relação às cooperativas e destas em relação ao Poder público. Nada é possível prever de muito preciso sobre o grau de sentido dirigista do possante organismo cooperativista criado pelo Estatuto da Terra, nem sobre a liberdade de movimentos do IBRA para lhe impor funda nota dirigista, independente mesmo de leis corolárias.

Vejam-se também estes dois dispositivos:

- *“§ único (do art. 3º) – Os estatutos das cooperativas e demais sociedades que se organizarem na forma prevista neste artigo deverão ser aprovados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), que estabelecerá condições mínimas para a democratização dessas sociedades”.*

O IBRA é que decide, sem mais restrições, sobre todos estes pontos.

- *“Art. 27 – As terras desapropriadas para os fins de Reforma Agrária ou que, de qualquer forma, vierem a ser incorporadas ao patrimônio do IBRA, de acordo com o disposto nesta lei, respeitada a ocupação de terras devolutas federais, manifestada em cultura efetiva e morada habitual, só poderão ser distribuídas:*

(...).

III – para a formação de glebas previstas nos projetos e destinadas à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, por associações de agricultores organizados em sistema cooperativista;

(...).

§ único – (...)”.

Por que impor o sistema cooperativista? O Estatuto da Terra manifesta seu sentido dirigista ao fazer tal imposição.

3 . Dirigismo em matéria de colonização

No que diz respeito à colonização, também apresenta o projeto várias disposições de sentido dirigista. Vejamos algumas delas:

- *“Art. 23 – O Poder Público, para efeito de realizar desapropriações, nos termos da presente lei e da sua regulamentação, observados os planos regionais, deverá ter em vista a seguinte prioridade:*

(...);

V – as áreas destinadas a empreendimentos de colonização, quando estes não tiverem logrado atingir seus objetivos.

(...)”.

Nem sempre será claro se o objetivo foi atingido ou não: quem decidirá a respeito? E se vários objetivos foram atingidos, ou o foi em boa parte o objetivo principal? E quem decidirá se esse objetivo já devia ter sido atingido, ou ainda pode vir a sê-lo? Sempre o IBRA.

- *“Art. 66 – Os projetos de colonização particular deverão ser previamente examinados, quanto à metodologia, pelo IBRA, que inscreverá a entidade e o respectivo projeto em registro próprio. Tais projetos serão aprovados pelo Ministério da Agricultura, cujo órgão próprio coordenará e fiscalizará a respectiva execução.*

§ 1º - Sem prévio registro da entidade colonizadora e do projeto, e sua imprescindível aprovação, nenhuma parcela poderá ser vendida em programas particulares de colonização.

§ 2º - O proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, deverá submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente do Ministério da Agricultura ou do IBRA, segundo a espécie.

§ 3º - (...)”.

o Estatuto da Terra não define o sentido e a medida em que o IBRA pode impor condições para a aprovação dos projetos particulares de colonização, deixando o campo aberto a que, por exemplo, exija que o parcelamento se faça em propriedades de dimensão familiar.

Comentário análogo a esse vale para o parágrafo 2º

- *“Art. 69 – Os lotes de projetos de colonização podem ser:*

I – PARCELAS, quando se destinam ao trabalho agrícola do parceleiro e de sua família cuja moradia, quando não for no próprio local, há de ser no centro da comunidade a que elas correspondem;

II – URBANOS, quando se destinam a constituir o centro da comunidade, incluindo as residências dos trabalhadores dos vários serviços implantados nos núcleos ou distritos, eventualmente as dos próprios parceleiros, e as instalações necessárias à localização dos serviços administrativos, assistenciais, bem como das atividades cooperativas comerciais, artesanais e industriais.

§ 1º - Sempre que o órgão competente do Ministério da Agricultura ou o IBRA não manifestarem dentro de 90 dias da consulta a preferência a que terão direito, os lotes de colonização poderão ser alienados:

- a) a pessoa que se enquadre nas condições e ordem de preferência previstas no art. 28; ou*
- b) livremente, após 5 anos contados da data de sua transcrição.*

§ 2º - *No caso em que o adquirente, ou seu sucessor, venha a desistir da exploração direta, os imóveis rurais, vendidos nos termos desta lei, reverterão ao patrimônio do alienante, podendo o regulamento prever as condições em que se dará essa reversão.*

§ 3º - *Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos casos em que os adquirentes mantenham inexploradas áreas suscetíveis de aproveitamento, desde que existam, à disposição dos mesmos, condições objetivas para sua exploração, na forma que o regulamento desta lei estabelecer.*

§ 4º - *Na regulamentação das matérias de que trata este capítulo, com a observância das primazias já codificadas, serão estabelecidos:*

- a) exigências quanto aos títulos de domínio e à demarcação de divisas;*
- b) os critérios para fixação das áreas limites de parcelas, lotes urbanos e glebas de uso comum, bem como dos preços, condições de financiamento e pagamento;*
- c) o sistema de seleção dos parceleiros e artesãos; limitações para distribuição, desmembramentos, alienação e transmissão dos lotes; sanções pelo inadimplemento das cláusulas de colonização;*
- d) os serviços que devem ser assegurados aos promitentes compradores, bem como os encargos e isenções tributárias que, nos termos da lei, lhes sejam conferidos”.*

Ao Poder público não é lícito interferir de tal forma nas atividades das empresas de colonização de caráter privado.

O § 2º implica em que um “parceleiro” não possa ter mais de uma propriedade rural. E acarreta como consequência que, por invalidez definitiva, ele possa perder o lote (parcela) por pura e simples reversão deste ao patrimônio do alienante.

O § 4º torna particularmente frisante a intervenção do Poder público na colonização particular.

* * *

Estes reparos e sugestões, apresentados, cordial e atenciosamente, no interesse do Brasil e da civilização cristã, evidenciam o caráter socialista e anticristão de vários dispositivos dos projetos de emenda constitucional (Projeto no. 5/64) e de Estatuto da Terra (Projeto no. 16/64), para o que pedimos toda a atenção do ilustre Presidente da República e dos dignos membros do Congresso Nacional.

Estamos certos de que, movidos um e outros pelo desejo de salvaguardar a propriedade privada e a livre iniciativa, saberão encontrar os meios necessários para promover o progresso rural do País sem prejuízo desses dois princípios basilares da ordem social cristã.

São Paulo, 4 de novembro de 1964

Roma, 7 de novembro de 1964.

D. Geraldo de Proença Sigaud

Arcebispo de Diamantina

D. Antônio de Castro Mayer

Bispo de Campos

Plínio Corrêa de Oliveira

Presidente do Diretório Nacional da Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade

Luiz Mendonça de Freitas

Documentação III - Manifesto ao povo brasileiro sobre a Reforma Agrária

A *Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade* está cônica de cumprir um dever sagrado para com a Pátria e a civilização cristã ao erguer hoje sua voz, em meio a um silêncio completo, ou quase tanto, para se dirigir a toda a Nação brasileira sobre a reforma agrária consubstanciada na emenda constitucional no. 10 e no Estatuto da Terra.

I . a opinião pública e a aprovação da reforma agrária

1 . Antes do mais, é necessário um esclarecimento sobre o *significado do silêncio* estranho em que a opinião pública presenciou a aprovação da reforma agrária.

Todos temos na memória com quanta vitalidade, com que ardor se dividiram, há meses atrás, as correntes de pensamento, os partidos políticos, as organizações de classe, no debater os prós e os contras da reforma agrária proposta pelo então Presidente João Goulart. Chegou-se mesmo a afirmar na imprensa que os marcos divisórios entre os partidos políticos haviam desaparecido, só restando dois campos, o dos adeptos e o dos opositores da reforma agrária (já então tomada essa expressão só no mau sentido socialista). Agora, em face da emenda constitucional no. 10 e do Estatuto da Terra, que em substância repetem o projeto do governo deposto, a vida e o ardor de há pouco parecem não mais existir. *Não se pense que esse fato decorreu de uma súbita e imponderada mudança de atitude ideológica ou tática dos opositores da reforma agrária* socialista e confiscatória. Trata-se de um arrefecimento geral, que atingiu todos os setores da opinião pública sem discriminação e se manifestou de modo flagrante, não só no marasmo dos adversários do agro-reformismo, como na tibieza dos aplausos convencionais de quase todos os que, sendo agro-reformistas, tinham diante de si a tarefa sempre grata e atraente de bater palmas a uma medida desejada com todo afínco pelo alto.

2 . Melhor se compreende o significado desta grande atonia analisando-lhe *as causas*.

Acessos como este, de súbita apatia, não são muito raros na História. Eles exprimem um estado de *euforia confiante, e ao mesmo tempo de extenuação e de enfatiamento de uma opinião pública que acaba apenas de sair de um período de grandes convulsões*. A Nação se encontrara, de um momento para outro, às portas do comunismo. Reagindo contra o perigo, mobilizou ela suas forças vivas para uma luta que ameaçava ser titânica. O desfecho inesperado da crise, poupando ao País a carnificina iminente, varrendo o regime comuno-corruptor, e alçando ao poder a figura por todos acatada do ilustre Marechal Castello Branco, teve como consequência uma distensão brusca e profunda, que correspondia a um anseio geral de paz, de ordem e de trabalho. Daí o voltar-se cada qual inteiramente para suas atividades privadas, com o propósito de fruir despreocupado de novas crises – a tranqüilidade readquirida.

Esta atitude, de gregos e troianos, foi um erro. Nela se exprimiu o vezo tão freqüente entre nós, de servirmos o País exclusivamente no setor das atividades privadas, desinteressados da vida cívica. Ela teve por efeito que as notícias sucintas divulgadas de quando em quando pela imprensa, sobre uma reforma agrária de iniciativa governamental, a quase ninguém alarmaram. Pois parecia de todo inverossímil que uma reforma agrária pudesse constituir um perigo na ordem das coisas surgida do glorioso Movimento de 31 de março.

Essa causa psicológica, genérica e profunda, fez com que larguíssimos setores da opinião pública assistissem “dopados” pela despreocupação eufórica do período de pós-revolução a aprovação da emenda constitucional no. 10 e do Estatuto da Terra.

3 . Circunstâncias mais próximas concorreram para acentuar largamente o alheamento da opinião nacional.

O projeto do Estatuto da Terra, extenso, prolixo, usando de uma terminologia por vezes confusa, não poderia ser assimilado pela opinião pública média senão ao cabo de uma longa divulgação.

O debate no Legislativo seria a ocasião normal para que o público se esclarecesse sobre o conteúdo do projeto. Mas a urgência imposta pelo governo para a tramitação dele – como aliás também da emenda constitucional – estrangulou os debates, e constituiu obstáculo a que fosse esclarecida a opinião nacional.

Em trinta dias o Congresso teve que examinar, emendar e votar um projeto de 133 artigos e mais de 500 parágrafos, incisos e alíneas. *Consumou-se assim às carreiras um dos mais importantes fatos da vida nacional desde a Independência.*

Senadores e Deputados bem haviam deixado ver, de início, sua inquietação diante do projeto de Estatuto da Terra apresentando a este 425 emendas e 9 substitutivos.

Mas foi mister passar sobre tudo. Em 22 dias de debates e votação, a propositura teve de ser aprovada. O Congresso agiu aliás de modo desconcertante, introduzindo nela rapidamente cerca de 170 modificações, quase todas insignificantes. Com o apoio das bancadas janguistas, os representantes das correntes que depuseram Jango fizeram através da aprovação da emenda constitucional e do Estatuto da Terra a “reforma” que Jango queria. Só um pugilo de membros do Congresso, cujos nomes a História há de reter, soube discordar, neste passo, do Executivo irreduzível.

Em meio a tanto açodamento, a voz destes bravos mal pôde chegar ao conhecimento do público. E mais ou menos no momento em que chegava, a atenção deste foi convergindo num crescendo para um episódio de importância bem menor na ordem profunda dos fatos, mas que se desenvolvia em lances palpitantes. Foi o caso Mauro Borges, em Goiás. Irrompeu ele na vida nacional, por coincidência, no momento exato em que ao agro-reformismo convinha fazer-se pouco notado pela opinião pública, para alcançar mais facilmente sua almejada vitória.

Cumpram ainda observar que os órgãos de cúpula da imensa rede de associações representativas da classe rural, aos quais competia conjurar tantos fatores adversos, alertando seus associados e o Brasil, ou não atuaram, ou mobilizaram meios de ação nitidamente desproporcionados às necessidades do momento. Este fato é notório. Não nos compete analisá-lo, nem dele queremos fazer base para qualquer comentário, menos ainda para uma censura. Registramo-lo tão-somente, e a isto não nos podemos furtar pois ele contribuiu muito sensivelmente para que se mantivesse descuidada grande parte da opinião que – convém lembrá-lo ainda uma vez – há poucos meses atrás vibrava a respeito do assunto. Por fim, não é de todo sem interesse notar que do próprio setor empresarial partira um tal ou qual apoio à reforma agrária, com a publicação de um livro faustoso e pouco consistente que visava dar ao agro-reformismo certo “tonus” conservador; como se a reforma agrária, abrindo as portas para a reforma industrial e comercial, não representasse, por assim dizer, o suicídio da classe daqueles mesmos que editavam tal livro.

4 . Como se vê, não é a uma mudança ideológica e tática do setor anti-agro-reformista, e menos ainda é só a essa mudança, que se deve o ocorrido. Uma conjugação de fatores próximos e remotos, de vária natureza, é que a isto conduziu.

Pelo contrário, aquele setor, esclarecido e alertado, está apresentando sintomas animadores de reatividade.

Prova-o a acolhida que vem tendo a “*Declaração do Morro Alto*”, da qual se esgotou em um mês a primeira edição de 12 mil exemplares. Esse trabalho, que tem por autores o Exmo. Revmo. Sr. D. Geraldo de Proença Sigaud, S.V.D., Arcebispo de Diamantina, o Exmo. Revmo. Sr. D. Antônio de Castro Mayer, Bispo de Campos, e dois signatários deste manifesto, o Prof. Plínio Corrêa de Oliveira e o economista Luiz Mendonça de Freitas, resume em sua primeira parte os aspectos essenciais do livro “*Reforma Agrária - Questão de Consciência*”, e na outra contém um programa positivo de política agrária elaborado pelos autores desse livro, ouvida uma distinta comissão de fazendeiros e técnicos da região de Amparo, Bragança Paulista e Sul de Minas.

A difusão da “*Declaração do Morro Alto*”, feita por todo o Brasil pela *Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade*, e acolhida vitoriosa que ela teve, bem demonstra *quão viva permanece em nosso País a receptividade para uma atuação cívica que, dentro da mais escrupulosa e intransigente legalidade, continue a opor barreiras ao agro-reformismo socialista e confiscatório.*

II . O Estatuto da Terra esse desconhecido

Os autores de “*Reforma Agrária – Questão de Consciência*” elaboraram um estudo sobre os projetos de que resultaram a emenda constitucional no. 10 e o Estatuto da Terra, considerados especialmente do ponto de vista do direito de propriedade e da livre iniciativa.

Tão complexo é o Estatuto da Terra que, meramente sob esse duplo ângulo e excluindo tantos outros aspectos alarmantes de ambas as proposituras governamentais, o estudo em apreço, feito com toda a concisão, encerra 35 laudas datilografadas. Mal houve tempo para elaborá-lo e distribuí-lo aos Srs. Senadores e Deputados, os quais só à última hora o receberam. Quanto a uma divulgação resumida e para conhecimento popular, não foi possível promovê-la a tempo.

Por isso talvez, nenhum órgão privado, que saibamos, procedeu à divulgação de uma súmula dos projetos em termos facilmente acessíveis ao grande público, como também não cogitou disso o governo. Pena é que assim tenha sido, pois o esclarecimento da opinião pública é inerente ao que o regime atual tem de mais básico e característico.

Agora pelo menos, promulgadas ambas as leis, pode a *Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade* informar o público de alguns traços do Estatuto da Terra, que para ele continua a ser um grande desconhecido. Claro está que se trata da enunciação sintética de apenas alguns aspectos do imenso texto legal.

III . O direito de propriedade no Estatuto da Terra

Especialmente desconhecidos e entretanto dignos de nota são os dispositivos da lei que deixam mutilada e agonizante a propriedade rural no Brasil.

1 . *A tendência fundamental do Estatuto da Terra em matéria de estrutura rural* consiste em que:

- a) promove ele ativamente o fraccionamento de terras não só devolutas, como também particulares, estas últimas mediante desapropriação;
- b) esse fraccionamento visa sempre constituir uma propriedade ou “parcela” que corresponda ao “módulo rural” – as expressões são do Estatuto da Terra – isto é, que tenha tão-só a extensão necessária para ser cultivada pessoal e diretamente pelo proprietário e sua família;
- c) a “parcela”, resultante da reforma agrária, não pode ser vendida a quem já for proprietário rural. O “parceleiro” só pode ser dono de uma “parcela”. Se deixar de explorar diretamente sua terra, esta reverterá ao alienante;
- d) as “parcelas” serão reunidas em todo o território nacional, em cooperativas das quais o Estatuto da Terra não diz que autoridade terão sobre os proprietários, nem que autoridade sobre elas terá o Poder Público;
- e) incorreto em sua terminologia, confuso e passível eventualmente das mais perigosas interpretações, é o art. 3º: “Art. 3º - O Poder Público reconhece às entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, o direito à propriedade da terra em condomínio, quer sob a forma de cooperativas quer como sociedades abertas constituídas na forma da legislação em vigor”. Que é aí “condomínio”? Pretenderia o dispositivo negar o direito à propriedade da terra às sociedades que não tenham “forma de cooperativa” ou não sejam “abertas”? pena é que, introduzindo centenas de modificações no projeto do Executivo, o Congresso haja deixado intacto este misterioso artigo;

- f) em síntese, o que hoje se convencionou chamar a “filosofia” da lei consiste, no Estatuto da Terra, em considerar para todo o território nacional a propriedade de dimensão familiar como o único tipo inteiramente satisfatório de propriedade, quer do ponto de vista da justiça social, quer da plena produtividade.

Quanto a este princípio, e, pois, quanto a seus corolários e suas conseqüências, está a lei em formal desacordo com o citado livro “*Reforma Agrária – Questão de Consciência*”, que, não regateando embora sua simpatia à propriedade de dimensão familiar, afirma também ser inteiramente conforme à justiça social a propriedade grande e média, e ser eventualmente maior a capacidade de produção destas do que a da propriedade familiar, de acordo com a natureza do solo, da cultura, etc.

A *Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade* pleiteia pois a existência simultânea e harmônica em nosso País dos três tipos de propriedade, a grande, a média e a pequena, em vez de uma estrutura rural socialista, constituída tão-somente de pequenas glebas.

2 . *O processo pelo qual se desencadeia o mecanismo expropriatório do Estado é o seguinte:*

- a) ocorrendo em uma região, a juízo do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) – órgão autárquico na dependência direta da Presidência da República – um estado de crise ou de tensão, o Instituto promove ali, por meio de desapropriações e fraccionamentos, a alteração da estrutura agrária. As áreas em condições como estas, o Estatuto da Terra qualifica de áreas prioritárias de reforma agrária. Como ele não define em que consiste nem a crise nem a tensão, *um número indefinido de propriedades rurais fica assim sujeito aos riscos da reforma agrária;*
- b) para o fim acima, o IBRA promove a criação de um órgão local, a Delegacia Regional do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRAR), que procede aos estudos e fixa os planos para as desapropriações, e as executa;
- c) em cada área prioritária haverá um órgão – Comissão Agrária – constituído por um presidente nomeado pelo IBRA, três representantes dos trabalhadores rurais e três dos proprietários, um representante de entidade pública ligada à agricultura e um representante de estabelecimentos de ensino agrícola. A esse órgão caberá, entre outras coisas, instruir e encaminhar os pedidos de aquisição e de desapropriação de terras, e manifestar-se sobre os candidatos a estas.

3 . *As normas para a desapropriação em áreas prioritárias são as seguintes:*

- a) O IBRA demarcará no País regiões de características econômicas e ecológicas homogêneas, e estabelecerá para cada região, segundo os vários gêneros de exploração rural, a dimensão da propriedade familiar, isto é, daquela que pode ser explorada pessoal e diretamente pelo proprietário e sua família;
- b) ainda que perfeitamente bem explorados, serão qualificados de latifúndio e sujeitos a desapropriação todos os imóveis cuja extensão for superior a 600 vezes o módulo da zona; ou ainda aqueles cuja extensão exceder a 600 vezes a média das áreas das propriedades rurais da zona;
- c) o IBRA fixará para cada região os tipos de exploração que repute mais adequados, e o nível de produtividade que devem apresentar. As propriedades que não se conformarem com os padrões do IBRA estarão automaticamente incluídas na categoria de latifúndios, qualquer que seja a sua dimensão (desde que superior ao módulo), ficando sujeitas portanto a desapropriação;
- d) estarão sujeitas a desapropriação as terras não cultivadas;
- e) ainda que inexplorados ou mal explorados, não estarão sujeitos a desapropriação os imóveis rurais que tiverem até três vezes a área correspondente ao módulo;

- f) estarão igualmente sujeitos a desapropriação os minifúndios, isto é, as propriedades de área inferior ao módulo, e que por isto não bastam, a juízo do IBRA, para o sustento do agricultor e sua família.

4 . *Decretada a expropriação*, e não havendo acordo, o IBRA ingressará em juízo, obtendo imissão liminar. A desapropriação nunca será anulada judicialmente. O imóvel desapropriado não poderá voltar às mãos do seu dono, a quem se permite apenas pleitear o ressarcimento de perdas e danos.

5 . *A indenização pelo imóvel expropriado*, reputada justa pelo Estatuto da Terra, não será idêntica ao valor venal, pois em sua fixação se levarão em conta também outros fatores (indicados no art. 19 § 2º, letra “a”).

6 . *A forma de pagamento*, para os chamados latifúndios, poderá ser, segundo a emenda constitucional no. 10, mediante títulos da dívida pública, resgatáveis no prazo máximo de 20 anos, com juros que serão de 6% a 12%, a juízo do Poder Executivo. Esses títulos terão seu valor nominal sujeito a correção monetária e, pois, garantido em princípio contra a inflação. Porém seus portadores não terão garantias contra o risco de, no mercado, serem estes títulos cotados abaixo do valor nominal.

IV . A livre iniciativa no Estatuto da Terra

Não nos podemos alongar nesta exposição. E, assim, sobre o importante aspecto em epígrafe apenas observaremos aqui que:

- a) *pela imensidade de atribuições que o Estatuto da Terra põe nas mãos do IBRA, não só fica este com poderes expropriatórios dos mais amplos, como recebe uma função verdadeiramente diretiva no que diz respeito às atividades agropecuárias de todo o País.*
- b) com efeito, contra quem não explorar suas terras como o entender o IBRA, ficará reservado a este, em um grande número de casos, o recurso de brandir o gládio expropriatório;
- c) com a repercussão indireta de tudo isto, jamais no Império ou em outra fase de nossa vida política terá havido tal soma de poderes em mãos do Chefe de Estado;
- d) outra forma de cerceamento da livre iniciativa no Estatuto da Terra está nas medidas restritivas adotadas por este a respeito do salariado, parceria e arrendamento. Estas medidas são conformes à “filosofia” do Estatuto. Pois este, se permite a existência de imóveis de dimensão superior à familiar, explorados segundo as diretrizes dele, entretanto reserva toda a sua dileção e suas esperanças melhores para as propriedades de dimensão familiar. Ora, a implantação destas em todo o Brasil supõe por força a extinção da parceria, do arrendamento e, em larga medida, também do salariado.

V . Perspectivas propícias

Esta enumeração não tem de modo algum o sentido de um dobre de finados. Com efeito, apresenta o Estatuto da Terra um aspecto pelo qual *tudo ainda poderá ser salvo, à medida que a opinião nacional, devidamente esclarecida e despertada desse como que letargo hipnótico em que esteve imersa, se vá afirmando.*

Temos à frente do País um militar ilustre, que tem timbrado em respeitar as liberdades constitucionais. Aproveitar delas para agir dentro da lei é um direito, e mais do que isto é um dever.

Agir em que sentido? O Estatuto da Terra confere ao IBRA, já o dissemos, atribuições imensas. Mas estas podem ser definidas e circunscritas, por meio de disposições regulamentares ou leis corolárias, com grande proveito para o direito de propriedade e a livre iniciativa.

O que cabe, pois, é que, não só a *Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade*, mas todas as associações de classe, todos os grupos sociais, todos os brasileiros,

enfim, cōnscios dos riscos que corre com a mutilação do direito de propriedade e da livre iniciativa a própria civilização cristã, cooperem para esclarecer sobre o conteúdo do Estatuto da Terra a opinião pública. Bem como para fazer sentir aos partidos políticos – tão omissos lamentavelmente nesta matéria, com exceção dos esquerdistas de todos os matizes, desde o PDC ao comunismo – e aos Poderes Públicos, o que pensam, o que sentem e o que querem.

A perspectiva em que as circunstâncias nos colocam constitui para o Brasil uma verdadeira encruzilhada, a mais grave de sua história.

É bem verdade que a muitos brasileiros honrados mas inadvertidos passa despercebido que o aspecto mais ameaçador do perigo comunista é, neste dias, o deslizar do País para o comunismo através de sucessivas leis socialistas.

Mas se as correntes de opinião esclarecidas e previdente, que reconhecem no avanço do socialismo progressista, “demo-cristão” ou que outro nome tenha, esse deslizar certo se bem que macio do Brasil para o comunismo, souberem fazer sentir sua influência junto aos Poderes Públicos, criarão entraves salutares à expansão do agro-reformismo em nosso País.

E queira Deus que assim seja, para a grandeza do Brasil nas vias da civilização cristã. Mesmo porque, se não erguermos barreiras agora ao socialismo agrário, amanhã começarão a ferver os fermentos da reforma da empresa industrial e comercial.

Para tanto não falta o exemplo contagioso do que estão empreendendo as cúpulas esquerdistas da Democracia Cristã em outros países da América do Sul. Mas esta é outra questão, complexa e rica em perigosos desenvolvimentos, da qual não é lugar de tratar aqui.

São Paulo, 24 de dezembro de 1964

O DIRETÓRIO NACIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE

Plínio Corrêa de Oliveira

Presidente

(Seguem as demais assinaturas)